DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 211 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1921

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diario Official» não será publicado amanhã, 8 de setembro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.318, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:150$, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.960, que resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:150$000, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e ao capitão José de Lourdes Guimarães.

Decreto n. 14.966, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 45:014$897, para construcção de nova estação em Ipamery, na Estrada de Ferro de Goyaz.

Decreto n. 14.969, que approva o regulamento para a entrada no paiz das substancias toxicas, penalidades impostas aos contraventores e sanatorio para toxicomanos.

Decreto n. 14.970, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$000, para attender ás despezas com a construcção de um ramal telegraphico da cidade de Vianna até a villa da Victoria do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 e 5 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 2 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 de agosto ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Centenario da Independencia.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — «Pretos e brancos. Um velho problema da vida americana», por Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho de Fazenda, das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.318 — DE 31 DE AGOSTO DE 1921

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:150$, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:150$, para occorrer ao pagamento de vantagens, nos exercicios de 1919 a 1920, que competem ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha, fiscal e ajudante da Escola Militar, para aluguel de casa nas proximidades do mesmo estabelecimento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.960 — DE 31 DE AGOSTO DE 1921

Resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:150$000, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e ao capitão José de Lourdes Guimarães Padilha:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.318, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:150$000, para occorrer ao pagamento de vantagens, nos exercicios de 1919 a 1920, que competem ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha, fiscal e ajudante da Escola Militar, para aluguel de casa nas proximidades do mesmo estabelecimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

(*) DECRETO N. 14.966 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 45:014$897, para construcção de nova estação em Ipamery, na Estrada de Ferro de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 45:014$897, para con-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

strucção de nova estação em Ipamery, na Estrada de Ferro de Goyaz, conforme os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.969 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para a entrada no paiz das substancias toxicas, penalidades impostas aos contraventores e sanatorio para toxicomanos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 10 do decreto legislativo n. 4.294, de 6 de julho do corrente anno, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para a entrada no paiz das substancias toxicas, penalidades impostas aos contraventores e sanatorio para toxicomanos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento a que se refere o decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921

CAPITULO I

DA IMPORTAÇÃO, VENDA OU FORNECIMENTO DE SUBSTANCIAS VENENOSAS

Art. 1.° As substancias venenosas ou entorpecentes (anesthesicas ou analgesicas), como o opio e seus derivados, a cocaina e seus congeneres, não poderão ser despachadas pelas alfandegas, nem terão sahida quando vierem como amostras pelo correio, sem licença prévia do Departamento Nacional de Saúde Publica por intermedio da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia.

§ 1.° Essa licença, que será necessaria para cada despacho de taes substancias, poderá ser dada sob a fórma de *visto*, lançado no proprio documento que tiver de ficar archivado nas repartições aduaneiras ou postaes, e que servir para desembaraçar a mercadoria.

§ 2.° Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 500$ a 2:000$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo da pena criminal em que incorrerem.

§ 3.° O Departamento Nacional de Saúde Publica enviará por intermedio do Ministerio da Fazenda, ás Alfandegas da Republica uma tabella das substancias toxicas e anesthesicas, que devam ser scientificamente comprehendidas nas disposições deste artigo.

Art. 2.° Os consignatarios das substancias, referidas no artigo precedente, deverão obter, dentro do prazo de tres mezes, a licença necessaria para retiral-as ou reexportal-as; se não o fizerem, serão ellas apprehendidas e inutilizadas, mas nunca vendidas em leilão.

Paragrapho unico. Não é permittida a retirada de amostras dessas substancias, salvo para exames officiaes de laboratorios ou de classificação do producto.

Art. 3.° Na Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia haverá um livro especial em que serão registradas as licenças e inscriptas as informações necessarias sobre cada partida cuja importação fôr autorisada.

§ 1.° Esse livro será rubricado pelo inspector dessa Inspectoria, que nelle deverá lavrar tambem os termos de abertura e encerramento.

§ 2.° Entre as informações acima referidas deverão figurar sempre o nome do consignatario, a substancia despachada, sua quantidade, procedencia, data da autorização e do despacho, etc.

Art. 4.° As substancias, referidas no art. 1°, só poderão ser importadas por pharmaceuticos e droguistas licenciados, ou pessoa devidamente autorizada pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 5.° Os droguistas só poderão vender as substancias referidas no art. 1° aos pharmaceuticos e mediante pedido escripto e authenticado por estes.

§ 1.° Os droguistas, de accôrdo com o § 5° do art. 166 do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, terão um livro especial para o registro do movimento dessas substancias, no qual inscreverão a data de entrada, a quantidade e a proveniencia das differentes partidas, importadas ou adquiridas, e a séde do estabelecimento do comprador, bem como o nome do signatario do documento que autorizar a sahida e a data e quantidade do material vendido.

§ 2.° Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 500$ a 2:000$ e o dobro nas reincidencias, além da pena criminal que fôr devida.

Art. 6.° Os pharmaceuticos não poderão vender, nem ministrar, as substancias referidas no art. 1°, sem prescripção de medico ou de cirurgião dentista, nos termos do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, ficando os infractores incursos na multa de 500$ a 2:000$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo da pena criminal devida.

Paragrapho unico. Haverá nas pharmacias, de accôrdo com o § 5° do art. 166 do citado Regulamento, um livro especial, em que serão especificadas, com clareza, todas as circumstancias relativas á importação ou compra e destino de taes substancias, incluidos o nome e a residencia do vendedor e do comprador.

Art. 7.° Para o effeito de applicação e cobrança das multas estabelecidas nos artigos precedentes, considera-se reincidencia a infracção repetida dentro do prazo de um anno, observando-se as disposições dos capitulos I e II, da Parte 6ª, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 8.° Incorrem, como autores, nas penas estabelecidas no art. 1° do decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921:

a) o droguista que vender ao publico qualquer das substancias venenosas ou entorpecentes alli previstas;

b) o pharmaceutico, ou pratico que o substitua legitimamente, que vender ou ministrar as ditas substancias sem observancia do disposto no art. 6° deste Regulamento;

c) qualquer outro commerciante que expuzer á venda, vender ou ministrar as ditas substancias;

d) o particular que as vender ou ministrar;

e) O portador, o entregador ou outro, quando sua participação no trafico das alludidas substancias, se verifique pelo modo previsto no art. 18, § 3°, do Codigo Penal.

São cumplices:

O portador, o entregador ou outro, quando sua participação no mesmo trafico se verifique pelo modo previsto no art. 21, § 1°, do Codigo Penal.

CAPITULO II

DO SANATORIO PARA TOXICOMANOS

SECÇÃO I

FINS, ORGANIZAÇÃO E FUNCCIONAMENTO

Art. 9.° Fica creado no Districto Federal, sob a denominação de — *Sanatorio para toxicomanos* — um estabe-

lecimento para ministrar tratamento medico e correccional, pelo trabalho, aos intoxicados pelo alcool ou substancias inebriantes ou entorpecentes.

§ 1.º O Sanatorio se divide em duas secções: uma de internandos judiciarios e outra de internandos voluntarios.

§ 2.º Da secção judiciaria farão parte:

a) os condemnados por embriaguez habitual, na conformidade do art. 3º do decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921;

b) os impronunciados ou absolvidos em virtude da dirimente do art. 27, § 4º, do Codigo Penal, com fundamento em molestia mental, resultante do abuso de bebida ou substancia inebriante ou entorpecente das mencionadas no art. 1º do citado decreto n. 4.294 e no art. 1º deste Regulamento.

§ 3.º Da outra secção farão parte:

a) os intoxicados pelo alcool, ou por substancia venenosa, que tiver qualidade entorpecente das mencionadas no paragrapho anterior, que se apresentarem em juizo, solicitando a admissão, comprovando a necessidade de um tratamento adequado; *b*) os que, a requerimento de pessoa da familia, ou do curador de orphãos, forem considerados nas mesmas condições (letra *a*), sendo evidente a urgencia da internação, para evitar a pratica de actos criminosos ou a completa perdição moral.

§ 4.º Em regulamento especial será determinado o numero de funccionarios do Sanatorio, sua categoria, attribuições e vencimentos, bem como o regimen medico-correccional a ser observado no estabelecimento.

§ 5.º Emquanto o Sanatorio não tiver predio proprio, com as necessarias installações, a internação dos intoxicados, para tratamento medico, far-se-á nas Colonias de Alienados, em secções distinctas, segundo sua classificação, observadas as disposições regimentaes destes estabelecimentos, podendo ser feita tambem a internação dos voluntarios nos estabelecimentos particulares, desde que observem, quanto á "fiscalização", as leis e regulamentos vigentes.

SECÇÃO II

DA INTERNAÇÃO E RETIRADA DOS INTOXICADOS

Art. 10.º Transitando em julgado a sentença que condemnar o ébrio habitual, como tal, seguir-se-á sua internação no Sanatorio, mediante guia contendo o nome, filiação, naturalidade, edade, côr, profissão, domicilio, signaes physicos e physionomicos ou outros esclarecimentos que façam certa a identidade do internando, e o extracto da sentença de condemnação officiando-se ao juiz de orphãos.

Art. 11.º Pela mesma decisão que impronunciar ou absolver, no caso do art. 9º, § 2º, letra *b*, determinará o juiz que, transitada em julgado, seja o impronunciado ou absolvido recolhido ao Sanatorio, á disposição do juiz de orphãos, a quem fará opportunamente a devida communicação para os effeitos do art. 12.

Art. 12.º A internação será decretada pelo juiz de orphãos:

a) quando o internando se apresentar em juizo solicitando-a;

b) a requerimento da pessoa da familia do internando;

c) a requerimento do curador de orphãos.

§ 1.º No primeiro e segundo casos, intervirá o curador de orphãos para defender o internando, e, no terceiro, será este defendido por um curador á lide nomeado pelo juiz.

§ 2.º Recebendo o pedido, o juiz mandará que, distribuido e autoado, citados os interessados, se proceda a exame de sanidade no internando, para se verificar se é um intoxicado, se tem necessidade de tratamento adequado, e nos casos das letras *b* e *c* deste artigo, mais, se é urgente a internação para evitar a pratica de actos criminosos ou a completa perdição moral.

§ 3.º O exame será feito por especialistas, sendo um por indicação do defensor do internando e outro por nomeação do juiz, no caso da letra *a* deste artigo, e por tres nos casos das letras *b* e *c*, sendo um por indicação do requerente, outro por parte do defensor do internando e outro por nomeação do juiz.

§ 4.º O juiz poderá ordenar desde logo, sem recurso, a internação para observação, se os peritos julgarem necessario.

§ 5.º Pela mesma decisão que determinar a internação, e nos casos das letras *b* e *c* deste artigo, decretará o juiz a interdicção, ampla ou limitada, segundo o estado mental do internando.

§ 6.º Da decisão que decretar ou não a internação ou interdicção, caberá aggravo para a 2ª Camara da Côrte de Appellação.

Art. 13.º A retirada do internado, condemnado por embriaguez habitual, se verificará findo o tempo da internação, determinado na sentença, mediante alvará do juiz competente, e a dos outros internados mediante determinação do juiz de orphãos, após audiencia do curador de orphãos, com base em representação do director do Sanatorio e parecer circumstanciado de medico desse estabelecimento, que para isto ouvirá em conferencia dous alienistas de sua escolha, por onde se demonstre ter cessado o estado morbido, que deu logar á internação.

Em qualquer occasião, porém, será permittido ao internado reclamar, por si ou por seu curador, novo exame de sanidade, que se fará por peritos escolhidos na fórma do § 3º do artigo precedente, sendo medico do Sanatorio o nomeado pelo juiz de orphãos.

Art. 14.º A fuga do internado só autorisará o emprego de medidas necessarias para sua reinternação.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PROCESSUAES

Art. 15.º Os crimes previstos no art. 1º e respectivo paragrapho do decreto n. 4.294, de 6 julho de 1921, serão processados e julgados:

a) no Districto Federal pelos juizes de direito do crime, observado o disposto nos arts. 265 e 266, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

b) no Territorio do Acre, pelos juizes de direito do crime, observado o disposto no art. 291, do decreto n. 14.383, de 11 de outubro de 1920.

Art. 16.º No Districto Federal e no Territorio do Acre as contravenções previstas nos arts. 368 a 371, 374 a 379, excluido o paragrapho unico, 381, primeira parte, 391 a 395, 399, segunda parte, do Codigo Penal; 31 e 32, paragrapho unico da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 52 e 57 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908; 2, 3, 4 e 5 do decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921, serão processadas e julgadas, na conformidade das seguintes disposições:

§ 1.º No caso de prisão em flagrante ou de proceder a autoridade policial a busca, de conformidade com o art. 189, § 5º, do Codigo do Processo Criminal, serão desde logo arrecadados e depositados os objectos que, nos termos da disposição penal, passam a pertencer á Fazenda Publica, por força de sentença condemnatoria.

§ 2.º Effectuada a prisão, será incontinenti lavrado o respectivo auto, em que, depois de qualificado o réo, deporão em sua presença duas ou tres testemunhas, recebendo em seguida a autoridade a defesa verbal ou escripta.

Junta aos autos, dentro das 48 horas seguintes, a folha de antecedentes judiciarios do réo, será o processo incontinenti remettido ao respectivo juiz para seu julgamento, salvo sendo indispensavel a realização de buscas, apprehensões, acareações ou exames de qualquer natureza, caso em que o processo poderá ser dilatado por mais dous dias.

§ 3.º Não tendo havido prisão em flagrante, o processo será iniciado por portaria da autoridade e, citado o réo para comparecer 24 horas depois da citação, comparecendo, a autoridade o fará qualificar, nomeando-lhe curador, se fôr menor, e inquirirá em sua presença duas ou tres testemunhas.

Se não comparecer, a autoridade inquirirá summariamente as testemunhas, reduzindo-se tudo a escripto, e, junta a folha de antecedentes judiciarios do réo, seguir-se-á em ambos os casos o que dispõe o paragrapho precedente.

§ 4.º Apresentados os autos ao juiz, procederá este dentro de 24 horas ao interrogatorio do réo, pelo modo seguinte:

1º, qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, residencia e tempo della no logar designado?

2º, se sabe ler e escrever?

3º, quaes os seus meios de vida ou profissão?

4º, onde estava ao tempo em que se diz ter sido praticada a contravenção?

5º, se conhece as testemunhas da accusação e se tem alguma cousa a declarar contra ellas?

6º, se quer fazer alguma declaração ou apresentar a sua defesa oral ou por escripto?

Ao réo que o requerer será concedido o prazo de tres dias para apresentar as suas allegações e produzir as provas que tiver, não podendo ser inquiridas mais de tres testemunhas de defesa.

Se o réo nada requerer ou fôr revel seguir-se-á o julgamento immediato.

§ 5.º Da decisão cabe appellação para a 3ª Camara da Côrte de Appellação e Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, pendente este recurso, poderá o réo condemnado prestar fiança.

§ 6.º A appellação será interposta em 48 horas depois da intimação da sentença ao réo ou de recebimento dos autos pelo representante do Ministerio Publico, se fôr este o appellante.

As razões do réo, que para isso terá vista dos autos em cartorio, serão offerecidas conjunctamente com o requerimento de appellação.

§ 7.º Interposta a appellação, que independe do termo, se fará immediatamente remessa dos autos á superior instancia, onde, sendo o Ministerio Publico, o appellante, terá o réo o prazo de 48 horas, em cartorio, para responder ás razões da appellação, officiando o Procurador Geral.

Art. 17.º Nos casos em que, pela legislação vigente, fôr cabivel a fiança, será concedida pela autoridade que presidir o auto de flagrante ou por aquella a cargo de quem estiver o processo, com recurso voluntario do arbitramento para o juiz competente para o julgamento do crime ou contravenção, interposto por simples petição ao mesmo, instruida com a nota de culpa e informação da autoridade, que a dará immediatamente.

A decisão do recurso será dada na mesma petição, em que foi interposto, e sendo provido, a autoridade admittirá logo o recorrente a prestar fiança.

Art. 18.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 14.970 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$000, para attender ás despezas com a construcção de um ramal telegraphico da cidade de Vianna até a villa da Victoria do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXII, art. 83, da lei n. 4.243, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$000 para attender ás despezas com a construcção de um ramal telegraphico da cidade de Vianna até a villa da Victoria do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão, conforme os estudos já realizados pela chefia do respectivo districto telegraphico.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 4:150$, para pagamento, nos exercicios de 1919 e 1920, do aluguel das casas habitadas pelo major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha, fiscal e ajudante, respectivamente, da Escola Militar, nas proximidades do mesmo estabelecimento, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 84, de 30 de agosto findo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 24 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 4:150$, para pagamento de vantagens nos exercicios de 1919 e 1920, que competem ao major Arthur Xavier Moreira e capitão José de Lourdes Guimarães Padilha, fiscal e ajudante, respectivamente, da Escola Militar, para aluguel de casa nas proximidades do mesmo estabelecimento, autographos que acompanharam a de que tratae em officio n. 266, de 30 de agosto findo.

Saude e fraternidade. — *João Pandiá Calogeras.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 4:440$, para cumprimento do alvará do Juizo de direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal, no sentido de serem pagos a José Antonio Martins Junior, inventariante dos bens deixados por Joanna Pereira de Castro Santos, os juros correspondentes ao primeiro semestre de 1917, na importancia de 4:440$, vencidos por 177 apolices de um conto de réis e tres de duzentos mil réis, de que era usufructuaria a inventariada, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — José Antonio Martins Junior, inventariante dos bens deixados por Joanna Pereira de Castro Santos requereu á Caixa de Amortização o cumprimento do alvará do Juizo de Direito da 3ª Vara Civel, para o fim de lhe serem pagos os juros correspondentes ao 1º semestre de 1917, na importancia de 4:440$ vencidos por 177 apolices de um conto de réis e tres de duzentos mil réis, de que era usufructuaria a inventariada.

Nessa occasião, a referida repartição verificou que o pagamento já havia sido effectuado indevidamente a pessoa que não era a propria nem a representava, tendo o facto constituido objecto de inquerito, do qual resultou a culpabilidade de um funccionario, hoje fallecido, e a responsabilidade civil, perante a Fazenda Nacional, de um ajudante de corretor.

Intimado esse a indemnizar, solicitou o favor do regulamento no sentido de fazel-o em prestações.

Não é justo, porém, que o pagamento dos juros em questão fique dependendo de sua integralização por meio de taes prestações.

Abertura de um credito especial se impõe, pois, maximè não havendo prejuizo algum para a Fazenda pela garantia que existe do reembolso da importancia que adeantar.

A providencia suggerida, porém, necessita de prévia autorização legislativa, pelo que peço a V. Ex. se digne de obtel-a.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.—*Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 41 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 4:440$, para occorrer ao pagamento de juros relativos ao 1º semestre de 19 7 e vencidos por 177 apolices de um conto de réis e tres de duzentos mil réis, pertencentes ao espolio de D. Joanna Pereira de Castro Santos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, concedeu-se ao Dr. José Antonio Martinho, professor cathedratico, em disponibilidade, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o accrescimo de 60 % sobre seus vencimentos, correspondente a quarenta annos de serviço no magisterio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 5 do corrente foi promovido a Ministro Residente na Venezuela o Primeiro Secretario de Legação Alberto Jorge de Ipanema Moreira.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Antonio Barroso Fernandes Filho, Segundo Secretario de Legação no Chile;

Carlos Silveira Martins Ramos, Segundo Secretario de Legação em Cuba e America Central;

Jacome Bagel de Berenguer Cesar, Segundo Secretario de Legação no Mexico;

E removido da Legação no Chile para a na Polonia o Segundo Secretario de Legação João de Avellar Magalhães Calvet.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente:

Foi reformado, de accôrdo com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, o 1º tenente engenheiro machinista naval João do Nascimento Firmino, conforme requereu, no mesmo posto, percebendo o respectivo sôldo, visto contar 25 annos, cinco mezes e dias de serviço.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e art. 21 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 incorporado á legislação em vigor, em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 Lucio Pereira da Silva Guimarães no cargo de segundo pharoleiro do pharol de Abrolhos, no Estado da Bahia com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Foi rectificado, attendendo ao que requereu o fiel de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, reformado, Cezinio Deocleciо Palhares, o decreto de 3 de setembro de 1919, que o reformou, para o fim de conceder-lhe, de accôrdo com a resolução Presidencial de 7 de julho de 1919, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 5 de maio do mesmo anno, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, mais uma quota na razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, além das quatro que já percebe em virtude daquelle decreto, visto lhe assistir direito a contar mais sete mezes e vinte e um dias, que não lhe foram computados por occasião de sua reforma, contagem essa que eleva o seu tempo de serviço de vinte e oito annos, dez mezes e vinte e cinco dias, com que foi reformado, a vinte e nove annos, seis mezes e dezesete dias.

— Por outro de 5 de setembro de 1921, attendendo ao que requereu o capitão de mar e guerra do Corpo da Armada, do quadro F, Augusto Carlos de Souza e Silva, e de accôrdo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emittido em consulta de 26 de janeiro de 1920, foi mandado collocar o referido official na respectiva escala, entre os de igual patente Jorge Martiniano de Castro e Abreu e Bento de Barros Machado da Silva.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 de setembro de 1921:

Foram exonerados:

O tenente-coronel de artilharia José Victoriano Aranha da Silva, do cargo de commandante da Escola de Viação Militar;

O 1º tenente veterinario do Exercito Severo Barbosa, do logar de veterinario da Escola Militar, a pedido.

Foram promovidos, na arma de infantaria: a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Octavio Vargas Neves; a tenente-coronel, por merecimento, o major João Fleury de Souza Amorim; a major, por merecimento, o capitão Luiz Gonzaga dos Santos Saraoyba; a capitão, por estudos, os 1os tenentes Luiz de Mello Portella, Ricardo Augusto Moreira e, por antiguidade, Alipio Francisco Pereira; a 1º tenente, o 1º tenente graduado Raphael Fernandes Guimarães e os 2os tenentes Luiz Agapito da Veiga e Euclydes Guimarães Alves Nogueira.

Foram graduados, na mesma arma: no posto de coronel o tenente-coronel Joaquim de Cerqueira Daltro e, no de 1º tenente o 2º tenente Eugenio Rubens Vieira da Cunha.

Foi nomeado, de accôrdo com os arts. 62, §§ 2º e 3º e 64, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e alinea c do art. 1º do decreto legislativo n. 3.555, de 13 de novembro do mesmo anno, adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro o Dr. Djalma Regis Bittencourt, devendo ter exercicio na 3ª secção do curso de dito collegio.

Foi reformado o coronel da arma de engenharia Osorio de Azambuja Ciriade, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2 290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3 089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 17 de agosto do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 12.151, Carlos Alves dos Santos, brasileiro, cirurgião dentista, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho destinado a indicar com precisão e ligeireza o destino de quaesquer vehiculos, principalmente o de bondes, denominado «Indicador Carlos Santos».

N. 12.152, Fernando Merino Araujo Severino, portuguez, negociante, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Walfrido Souto Maior, brasileiro, procurador judicial, residente tambem nesta cidade, para «um novo apparelho para a fabricação integral do sulfureto de carbono, denominado Ferventina».

N. 12.153, João Manoel Gonçalves, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Branil Lourival Pinheiro de Carvalho, brasileiro, funccionario municipal, domiciliado nesta Capital, para «um registro para agua denominado Xerem».

N. 12.154, Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, brasileiro, bacharel em direito, domiciliado na cidade da Parahyba, Estado da Parahyba do Norte, por seu procurador João de Souza Reis, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo motor automatico, denominado Hortencio».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 12.155, Enrico Schoch, suisso, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo forno e processo electrico para fundir metaes».

N. 12.156, Luiz Antonio de Siqueira, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma nova tampa de folha metallica para pequenos recipientes de qualquer especie».

N. 12.157, Bernhard Sturm, allemão, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo aperfeiçoado de fundição de ferro em coquillas».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.158, Tom Sutcliffe, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um bloco aperfeiçoado de concreto e methodo para o seu fabrico».

N. 12.159, Juan Antonio Otero, argentino, emprregado no commercio, domiciliado em La Plata, Republica Argentina, para «um apparelho oscillador electrico para telegraphia sem fios e correntes de alta frequencia».

N. 12.160, Sociedade Courtaulds Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para mover substancias semi liquidas e governar a passagem destas substancias».

N. 12.161, John Brandwood, subdito britannico, industrial, domiciliado em Brandlesholme, Bury, Lancaster, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em solas e saltos de borracha para calçados».

N. 12.162, Conde Hilaire de Chardonnet, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «um processo e apparelho para desnitratar, branquear, tingir e em geral tratar por meio de liquidos, fios de collodio ou outros».

N. 12.163, Conde Hilaire de Chardonnet, francez engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «uma machina de fiar o collodio de titulo constante».

N. 12.164, Carlos Fangeaux, franceza, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo processo para tratamento e conservação da herva matte».

N. 12.165, José Maria Leal e Affonso Krug, brasileiros, engenheiros, domiciliados em Santos, Estado de S. Paulo, para «um regulador automatico para manter o nivel de agua em caixas de agua, denominado Prompto».

N. 12.166, Admond Lévy, francez, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo typo de assucareiro».

N. 12.167, José Braga e Marcos Trindade, brasileiros, operarios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um cabide para chapéos, casacos, guarda-chuvas e bengalas».

N. 12.168, José Pereira Rajo, hespanhol, negociante, domiciliado em S. Salvador, Estado da Bahia, para «um regulador de tiragem para fornos de padaria e semelhantes».

N. 12.169, Sociedade Anonyma Fabrica de Ferro Esmaltado «Silex» brasileira, industrial, estabelecida em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um balde para lixo ou para outros fins».

N. 12.170, Guilherme Tietsche, brasileiro, industrial, domiciliado em Itapetininga, Estado de S. Paulo, para «uma machina de afiar e reformar dentes nas serras de descaroçadores de algodão e outros discos dentados».

N. 12.171, Standard Oil Company of Brasil, norte americana, industrial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em valvulas de descarga de liquido contido num recipiente de folha metallica».

N. 12.172, Charles Bonavita, francez, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para dar a um fio metallico a forma helicoidal».

N. 12.173, Nuno Corrêa da Silva, brasileiro, engenheiro, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em bicos de escarga de liquido contido em empólas vidro ou semelhantes».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.175, Edward Wayne Shutt, norte-americano, contractante, estabelecido em Pueblo, Colorado, Estados Unidos da America, para «um novo methodo de conducção de materiaes para a construcção de leitos de estradas de ferro, e apparelho para esse fim».

N. 12.176, Frederic A. Eustis, norte-americano, engenheiro, estabelecido em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, para «um novo processo para tratar minerios de ferro por meio do qual se conseguem a separação electrolytica do mesmo sub-producto».

N. 12.177, Charles R. Storz, norte-americano, industrial, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America, para «um novo typo de tesoura».

N. 12.178, George Craig Thomson, subdito britannico, commerciante, estabelecido em Dunedin, Nova Zelandia, para «um processo aperfeiçoado para limpar e lavar garrafas e outros recipientes, e uma machina para esse fim».

N. 12.179, Frans Alfred Paloheimo, finlandez, engenheiro, estabelecido em Helsingfors, Finlandia, para «um instrumiento aperfeiçoado para sachar e afofar a terra.»

N. 12.180, Enrico Venturi, italiano, industrial, estabelecido em Roma, Italia, para «um alicate especial, para applicação de uma nova etiqueta destinada á marcação de animaes.»

N. 12.181, mademe Pierre Bauhain, em solteira Yvonne Papayanni, franceza, industrial, residente em Bordéos, França, para «um dispositivo que serve de para-gotas e de funil e que póde ser applicado aos gagalos de garrafas, vidros e frascos.»

N. 12.182, A. Bussiére, Humberto Manna e Emmanoel Torres, brasileiros, commerciantes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um assucareiro hygienico automatico, denominado assucareiro hygienico.»

N. 12.183, Gijsbertus Groenewegen, hollandez, mecanico, estabelecido em Venray, Provincia de Limburge, Hollanda, para «aperfeiçoamentos em motores a vapor.»

N. 12.184, George Rockwell Bennet, norte-americano, engenheiro mecanico, estabelecido em Glen Osborn, Pensylvania, Estados Unidos da America, para «um novo processo para escaroçar e limpar o algodão e um apparelho para esse fim.»

N. 12.185, Joseph Hugo Ginet, norte-americano, industrial, estabelecido em Denver, Colorado, Estados Unidos da America, para «um novo processo para distillar o schisto betuminoso e uma retorta para esse fim.»

N. 12.186, George H. Harkrader, norte-americano, industrial, estabelecido em Columbus, Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em fornos culinarios.»

N. 12.187, Howard Louis Fischer, norte-americano, industrial, estabelecido em St. Paul, Minnesota, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em lapiseiras.»

N. 12.188, Société d'Utilisation des Combustibles Pulvérisés, franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, para «pulverizador-combustor aperfeiçoado».

N. 12.189, Société d'Utilisation des Combustibles Pulvérisés, franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, para «aperfeiçoamentos em camaras de combustão para cobustiveis pulverizados».

gentino, industrial, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo asphalto artificial de applicação geral».

N. 12191, David Miller Lewis, norte-americano, engenheiro, estabelecido em Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da America, para «um novo processo para regular a tiragem de uma locomotiva e um apparelho para esse fim».

12.192, Umberto Nistri, italiano, official do Exercito Italiano, estabelecido em Roma, Italia, para «um novo processo photogrammetrico para levantar plantas, e um apparelho para esse fim».

N. 12.193, James Thomas Fenton, norte-americano, industrial, estabelecido em Salt Lake City, Utah, Estados Unidos da America, para «um novo processo para a distillação do schisto e de substancias equivalentes e um apparelho para esse fim».

N. 12.194, Adolph Fredrick Roth, norte americano, industrial, estabelecido em Neward, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamento em ventiladores».

N. 12.195, William Gray, norte americano, agricultor, estabelecido em Cumberland, Virginia, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em metralhadoras».

N. 12.196, Alec John Gerrard, norte-americano, industrial, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America para «aperfeiçoamentos em machinas de enfardar».

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Resolve conceder a Francisco Rabello de Oliveira a aposentadoria que pedio, no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 5 do corrente:

Foi desligado da Legação na Venezuela, e mandado aguardar ordens na Europa, o Ministro Residente José Francisco de Barros Pimentel;

Foi nomeado Auxiliar de Consulado, Antonio José de Paula Fonseca Filho;

Designando para exercer o seu cargo no Consulado Geral de primeira classe em Montevidéo o Auxiliar de Consulado Antonio José de Paula Fonseca Filho.

Pretos e brancos. Um velho problema da vida americana, por Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York

I — PRELIMINARES

Teem os Estados Unidos da America o justo orgulho de absorver todas as raças. Segundo o ultimo recenseamento, trinta e tres milhões de estrangeiros aportaram ao paiz durante um seculo (1850-1920). Mais de oito milhões de inglezes, cerca de cinco milhões e meio de allemães, quatro milhões e duzentos mil italianos, além de milhares de individuos de outras raças, inclusive tres milhões de russos, dous milhões de scandinavos, tresentos mil chinezes e duzentos e cinconta mil japonezes, aqui se estabeleceram. O negro, porém, máo grado a identidade de lingua, de berço e de religião, apezar do idéal commum na patria commum, faz numero aparte. Mesmo o amarello, com sua resistencia passiva, á absorpção, olhado com desconfiança, não depara deante de si, na convivencia social de todos os dias, o vallo que divide brancos e africanos. Qual a razão? Existe de facto essa situação? Quaes suas consequencias na existencia nacional? Só estudos especiaes, de sociologia e ethnographia, poderiam dar resposta cabal. A observação de alguns factos, alliada a certas razões de ordem historic, não está longe, entretanto, de fornecer dados interessantes.

II — A LINHA DE CÔR NA ESTATISTICA DE 1920

Segundo David Saville Muzzey, *American History*, Nova York, 1920, 25 % da população era de côr nas colonias que em 1715 estavam abaixo do rio Potomac, 9 % nas do centro e

3 % nas de New England. South Carolina, então como hoje, já tinha, nesse inicio da vida americana, uma população negra superior á branca.

Explica-se essa concentração da raça no sul porque, trazido como escravo, o africano devia, como era natural, localizar-se na parte do paiz cujo clima mais se approximasse ao seu, e cujo trabalho correspondesse melhor ás suas habilitações e costumes. O norte se accentuava pelas tendencias manufactureiras, ao passo que o sul constituia cada vez mais a região das grandes lavouras, o fumo, o arroz, o algodão. A guerra civil vae ser o ponto de encontro e solução dessas duas correntes, com ganho para a liberdade humana, a homogeneidade politica e a integridade territorial.

Segundo o recenseamento de 1860, dos 31 milhões de habitantes, que então tinham os Estados Unidos, 19 milhões se localizavam nos Estados não escravistas do norte, tres milhões nos quatro Estados escravistas fieis á União (Delaware, Maryland, Kentucky, Missouri), e, por ultimo, nove milhões nos Estados escravistas do sul. Desses nove milhões 3 600.000, ou quasi a metade, eram de raça negra. Essa grande massa de população de côr, mesmo depois da emancipação, ficou no sul, tendo parte pequena della, no correr da guerra de 1914, emigrado para o norte e o oeste.

Actualmente, a população de cor preta nos Estados Unidos é fornecida pelo ultimo recenseamento (1920). A população de cor preta, *colored people* na linguagem commum, comprehende não sómente o negro, que compõe a quasi totalidade, como o mulato, que fórma parcella relativamente pequena, um milhão, talvez, no maximo; o quando se falla naquelle este está implicitamente incluido. Ha 105.710.620 habitantes no paiz, dos quaes 94.822.431 brancos, 10.463.013 negros, 242.959 indios, 111.925 japonezes, 61.688 chinezes, 5.630 filipinos, 2.505 hindus, 1.230 coreanos, e 147 de outras fontes, entre as quaes siamezes, malaios e samoanos. Os dados para 1910 foram os seguintes: brancos, 81.731.957; pretos, 9.827.763; indios, 265.683; japonezes, 72.157; chinezes, 71.531; filipinos, 160; hindus, 2.545; coreanos, 462; outras nacionalidades, 8.

Para esse augmento de população durante uma decada, a porcentagem de augmento da raça branca foi de 16 %, da negra 6,5 %; da japoneza, 55,9 %. Os indios decresceram 8,6 % e os chinezes 13,8 %. A porcentagem do augmento na raça negra é a mais baixa na lembrança official. Ella vem decrescendo ha 30 annos: 18 % entre 1890 e 1900; 11,2 % entre 1900 e 1910; e 6.5 % entre 1910 e 1920. Emquanto a porcentagem de natalidade diminue, não soffre alteração a da mortalidade desde 1900.

Essa população negra localiza-se em uma proporção de 85 % no sul, considerando o sul, nos livros e mappas de estudo e de referencia, a linha da fronteira septentrional do Delaware, Maryland, West Virginia, Kentucky, Arkansas, Oklahoma. O oeste fica á esquerda da linha de fronteira oriental de Montana, Wyoming, Colorado, New Mexico. Assim dividida, a população de cor preta reparte-se do seguinte modo:

Região	1910	1920	Porcentagem de augmento 1910	1920
Sul	8.749.427	8.912.259	10.4	1.9
Norte	1.027.674	1.472.163	16.7	43.3
Oeste	50.662	78.591	67.5	55.1
Total	9.827.763	10.463.013	11.2	6.5

Dividida por Estados, a população branca e preta abaixo se numera, tambem segundo o recenseamento de 1920. O Estado de South Caroline e o de Mississippi tinham em 1910 mais negros que brancos, e esta situação ainda se mantém hoje. Os Estados que se seguem com maior contingente africano são os de Georgia, North Caroline, Virginia, Florida e Districto de Columbia.

Estados	População branca	População preta
Região de New England:		
Maine	765.695	1.310
New Hampshire	442.331	621
Vermont	351.806	574
Massachussetts	3.803.510	45.468
Rhode Island	593.979	10.036
Connecticut	1.358.732	21.046
Região do meio Atlantico:		
New York	10.172.085	198.433
New Jersey	3.[illegible].087	11[illegible].132
Pensylvania	8.432.785	284.949
Região Central Nordeste:		
Ohio	5.571.894	186.183
Indiana	2.849.071	80.810
Illinois	6 299.339	182.254
Michigan	3.601.627	60.082
Wisconsin	2.617.054	5.200
Região Central Noroeste:		
Minnesota	2.[illegible]68.419	3.808
Iowa	2.384 181	19.005
Missouri	3.225.044	178.241
North Dakota	639.954	467
South Dakota	619.147	831
Nebrasca	1.279.219	13 [illegible]242
Kansas	1.708.906	57.925
Região do Atlantico Sul:		
Delaware	192.615	30.335
Maryland	1.204.737	244 479
Districto Columbia	326.860	109.956
Virginia	1.617.909	690.117
West Virginia	1.377.230	86.719
North Caroline	1.786.779	736.407
South Caroline	818.538	864.719
Georgia	1.689 [illegible]114	1.206.365
Florida	638.153	329.487
Região do Sul Este:		
Kentucky	2.[illegible]180.560	235.9[illegible]8
Tennessee	1.[illegible]885 993	451.7[illegible]8
Alabama	1.447 032	900.652
Mississippi	853.962	935.181
Região do Sul Oeste:		
Arkansas	1.279.757	472.220
Louisiana	1.096 611	700.257
Oklahoma	1.822.541	149.407
Texas	3.918.136	741.723
Região das montanhas:		
Montana	534.269	1.658
Idaho	525.668	920
Wuoming	190 146	1.3.5
Colorado	924 103	11 318
New Mexico	334 679	5.733
Arizona	291 449	8.005
Utah	441.990	1.446
Nevada	70.699	346
Região do Oeste:		
Washington	1.319.777	6.883
Oregon	769 148	2.[illegible]144
California	3.[illegible]234.711	38.763

III — SEGREGAÇÃO SOCIAL E PARALLELISMO DAS RAÇAS

Queixa-se essa parcella de côr da população americana de viver, primeiro, politica e socialmente segregada. Si a capacidade eleitoral tem sua restricção relativa, a social ou mundana é integral.

Assim é que, ou em virtude de lei expressa, ou, ainda, por força do costume, não viajam no Sul os individuos de côr preta nos mesmos treus dos brancos, e mesmo nos bondes ha separação permanente das duas raças. Nem a todos indistinctamente é facultado o gozo de parques e bibliothecas publicas. Ha cemiterios só para os de sangue africano. A egreja tambem tem fieis e sacerdotes da mesma côr. E nas escolas ha tambem a linha de separação entre brancos e negros. O *Negro Year Book* de 1917-1918 informa que si no Arizona, Indiana, Kansas ou Wyoming, a direcção dos estabelecimentos de instrucção publica tem a liberdade de admittir o mesmo a separação é, entretanto, obrigatoria nos Estados de Alabama, Arkansas, Delaware, South Caroline, Florida, Georgia, Kentuchy, Louisiana, Maryland, Mississippi, Misouri, North Caroline, Oklahoma, Tennessee, Texas e Virginia. Leio, entretanto, num dos mais modernos livros de historia americana, Elson, 1920, sobre o problema da raça, o mais sério e ameaçador, a seu ver, de todos os problemas actuaes dos Estados Unidos: «Não ha uma só criança de sangue africano, em todo o sul, em qualquer cidade, villa ou aldeia, que não tenha accesso na escola publica livre, estabelecida com o dinheiro do branco e creada pelo seu Governo».

Mesmo no centro e Norte do paiz, onde a pequena proporção do elemento negro causa pouco motivo de fricção, a separação social não deixa de existir accentuadamente. Nova York, por exemplo, offerece a este respeito um modelo typico. Com 35.4 % de estrangeiros, a cidade é um mosaico de raças, aquella metropole fronteira e consciente que Waldo Frank, no seu celebre *Our America* collocou entre o paiz e a invasão transoceanica. Já tive occasião de escrever que ha nella mais italianos que em Roma, mais allemães que em Colonia, mais

irlandezes que em Dublin (Vêr Helio Lobo, *Os Estados Unidos da America e a immigração, Diario Official*, 29 de maio de 1921). A tendencia para o egualismo e a fusão, em todos esses elementos hecterogeneos, parece mais pronunciada aqui que em qualquer outra parte da nação. Commum, por exemplo, é ver-se nos trens de communicação urbana, subterraneos ou aereos, um individuo de côr preta, já não digo viajando, mas sentado no seu banco, emquanto, de pé, faz todo o longo percurso a lady genuina de estirpe e de sangue. O negro, máo grado essa apparente communhão, melhor independencia, vive, entretanto, no seu bairro especial, não se admittindo nos grandes hoteis metropolitanos; e theatros e restaurantes, bem como sorveterias e varios logares publicos, o receberão com reserva.

E' um dos aspectos mais curiosos da cidade, o bairro do Harlem, centro da aristocracia, plutocracia e burguezia de côr preta, onde população, policia, correios,commercio, tudo descende do mesmo sangue aricano. Diz a tradição que ha vinte annos, certo proprietario insaciavel jurou aos seus deuses que, si o inquilino branco não lhe acceitasse o augmento do aluguel, entregaria os seus immoveis aos negros. Eis ahi a origem popular da pequena Africa de New York, com seus 150.000 habitantes, dos quaes quatro millionarios, e 10 meio millionarios, seus 100 milhões de propriedade immobiliaria, seus dous bancos negros, sua igreja privativa, sua Y. M. C. A. de côr, seus cinco jornaes, suas garagens, seus theatros, seu commercio. Duas cidades na mesma cidade, duas raças filhas do mesmo paiz e vivendo lado a lado num parallelismo que, á força de diario, já passou para o rol das cousas communs.

Quando esses são os costumes, não é de extranhar que a vida social tenha, em cada ramo, sua directiva. O trato póde existir nas relações de negocio para negocio, ou, ainda, de empregado para patrão. Mas fica ahi. De outro modo jámais se fraternizam. Como não ser assim quando a aversão natural, só explicavel pelas forças obscuras que dormem no intimo da raça, se apparelha, na sua defesa, com armas como aquella que no sul prohibiu o casamento entre os dous sangues? Na sua apologia da raça, trazida no seu dizer para a America sob os grilhões dos antepassados, mas hoje profundamente americana pelo nascimento, os ideaes, a familia. — *The Negro facing America*, 1919, — conta Herbert J. Selligman como em 29 Estados do Sul, sob penas que vão de 100 a 1.000 dollars e tres mezes a 10 annos de prisão, o matrimonio se restringe nos dous sexos aos filhos do mesmo sangue. Lembra a historia colonial, aliás, que o casamento das duas raças, extremamente raro a principio, acabou por banir-se na Virginia, já em 1691, por força da lei e penas extremas.

IV. HYGIENE DOMICILIAR — CONCURRENCIA INDUSTRIAL

No capitulo social não fica, porém, ahi, o requisitorio de accusação da raça negra. Ella se julga tambem em condições desiguaes, em relação ao branco de qualquer nacionalidade, assim quanto á hygiene domiciliar publica como quanto á concurrencia no trabalho industrial.

Si a preoccupação dos governos e municipalidades é a melhoria crescente das condições de habitação e de trabalho, diz a raça preta existir accentuada predilecção pelos brancos, quaesquer que sejam, com prejuizo da saude dos de côr. Localidades ha onde é precaria a condição material da vida dos afroamericanos: organizações sanitarias deficientes, arejamento escasso, agglomeração exaggerada, sob o mesmo tecto, commodos exiguos, pobreza de esgotos. Em Chigago, por exemplo, no cinto negro o *black belt* que é ali o bairro onde vivem 125.000 negros, encontrou já a autoridade a população vivendo aos seis em cada quarto, sem janella siquer para ar e luz. Por motivos que se ligam, talvez, á constituição physiologica da raça, o negro é, em geral, physicamente menos resistente que o branco, embora pretenda, baseado em Devenport, «ser melhor machina constitucional e physiologica». E' mais elevado nos Estados Unidos o coefficiente da mortalidade negra. Em 1916 elle foi de 20,5 por mil, quando o do branco não passou de 13,5. Em Nova York, durante 1920, esses numeros foram respectivamente de 14,30 e 24,74. Dahi, talvez, a insistencia com que a raça reclama *better housing*, quando, na verdade, a congestão dos grandes centros não discrimina. «Permittem os americanos, lê-se num livro de critica mordaz, aos proprietarios urbanos, dentro dos muros da cidade, a construcção de moradias abominaveis para residencia do negro. As ruas, essas podem deixar de ter esgotos, calçamentos, serviço de remoção de lixo, drenagem... São praticas que uma communidade que se respeita não póde permittir, porque tudo isso constitue indifferença, immoralidade, despreso pelo compatriota negro.»

A concurrencia no trabalho industrial é, nesta hora, motivo de largo desenvolvimento nas reinvindicações da raça. Grupados em massa no sul, já vimos que os negros exerciam na generalidade as funcções relativas á agricultura. Fóra disso, os admittiam os caminhos de ferro como empregados dos Pullman-cars. Extranhos, na maioria, ao movimento que, em redor do trabalho organizado, vinha operando a classe obreira em beneficio proprio, menor tambem era para elles, de modo geral, a tabella de salarios.

O emprego dos filhos da raça africana contra as paredes das cooperativas e associações syndicas dos [illegible]ancos tambem não succedia raramente. Com o colossal desenvolvimento industrial do paiz, foi, porém, o individuo de côr levado a competir com os outros nas fabricas. A falta de mão de obra, durante a guerra, deu desenvolvimento não pequeno a essa concurrencia, e provado ficou que as habilitações no negro eram, em muitos casos, eguaes, quando não su[illegible]ores. Chegou o momento em que 126.708 brancos contra 62.340 pretos em varias industrias de guerra, em 26 estados da União. O rol dos frigorificos Armour, de Chicago, a essa epoca, registava 2.000 negros, 5.167 americanos brancos, 2.052 polacos e 1.372 lituanianos.

«O negro é americano, escreve o Christian Record, de Philadelphia. Fala a lingua do paiz, sendo por isso superior ao trabalhador estrangeiro. Conhece os costumes nacionaes, e possue com isso uma segunda vantagem. Trabalhador pacifico, só quer que lhe dêm opportunidade para produzir como qualquer outro. Si physicamente elle é egual, moralmente é superior ao immigrante europeu. Dahi seu recente successo nas industrias do norte...» Outro [illegible]mento diz sobre o mesmo topico: «Para o negro a opportunidade, que se lhe abriu com a guerra, foi significativa, pois o habilitou, como nunca succedera, a enfrentar tambem o capital e o trabalho.

Em curto espaço de tempo, elle foi preferido onde antes tinha sido recusado...» De accôrdo com a mesma penna foi que a American Federation of Labor, na sua convenção de 1919, approvou, com um só voto discordante, uma moção admittindo o trabalhor negro no seu seio. Diremos mais tarde, discorrendo do problema obreiro na America, dessa federação e seu mechanismo de cinco milhões de cabeças.

Tal foi o caso, acima summariamente exposto, da concurrencia entre pretos e brancos no trabalho industrial, que sobre elle entendeu o Governo Federal ampliar seus cuidados, instituindo no U. S. Department of Labor, em Washington, uma secção especial, que denominou Directoria Economica relativa aos Negros, ou, na linguagem do paiz, Negro Economics. Coube-lhe a chefia a um preto de nomeada, o Dr. George E. Hanes, professor de sociologia e economia na Fisk University. Essa Directoria procede a uma larga investigação sobre as condições de trabalho da gente de côr, suas relações com os brancos nas industrias fundamentaes, nas usinas, nas docas, nos estaleiros, instituindo, ao mesmo tempo, conselhos consultivos locaes, em todo o territorio nacional, sem linha de côr. O resultado dessa investigação, desde 1918, data de seu inicio, acaba de dar-se a publico na imprensa official, e o titulo do livro é: «The negro at work during the world war and during reconstruction», Government Printing Office, 1920. Em estudo anterior já tinha a mesma repartição reunido em volume (ver «Negro Migration in 1916-1917», Washington, 1919) as considerações que poude apresentar ás autoridades americanas sobre a grande emigração que se deu entre os negros do Sul para as fabricas do norte e do Oeste.

Da significação desse deslocamento e de seu alcance muito se escreveu nos Estados Unidos. Não a traçaremos aqui. Denegação de justiça nas côrtes, falta de egualdade social, lynchamentos, todas as queixas da raça no Sul constituiram evidentemente a causa remota da emigração, que a falta de braços, produzida pela mobilização, e a consequente alta dos salarios, precipitou. De 400.000 a 500.000 negros abandonaram as terras do Sul para tentarem vida nos centros manufactureiros septentrionaes. E dizem alguns observadores que, embora reduzido, o movimento ainda perdura em 1920.

E' alias o recurso da emigração o aconselhado por esta ou aquella cabeça menos paciente para os aggravos que, nos calculos da raça, datam de mais de meio seculo. Manifestações isoladas chegaram mesmo a prégar a expatriação para terras menos ingratas, e o Brasil, nos boletins de certa propaganda interesseira de Chicago, se indicou como o mais propicio. A's delicias do egualismo lá, se oppunham, tambem exageradas, as affrontas do Jim Crow Car aqui. Não creio houvesse intuito de classe nessa iniciativa, que sob a apparente protecção ao negro, não visava de facto sinão fazer dinheiro. Muito menos acredito que a quizesse o Brasil. Incorporamos á nossa vida e á nossa historia, lentamente, o negro que nos procurou e é hoje parte de nossa existencia nacional; mas o advento delle agora, em grandes massas inassimilaveis, só poderia constituir motivo de cuidado.

1 — O DIREITO DE SUFFRAGIO ELEITORAL

O direito de votar, como o de ser votado, não conhece na constituição federal linha de côr. A emenda, que nella tem o n. 15, foi ratificada em 1870 e diz que a franquia eleitoral «não se póde denegar ou restringir, quer pela União, quer pelos Estados, sob pretexto de raça, côr ou condição servil anterior.»

A queixa dos de sangue africano é que, em varios Estados do sul, essa medida liberal não passa de lettra morta. O chamado periodo de reconstrucção, dando temporariamente aos negros a supremacia no sul do paiz, ao findar da guerra de successão, deixou para sempre um sentimento de amarga lembrança. Raça escrava, sem a experiencia do governo em que os brancos eram veteranos, sem os predicados indispensaveis de educação politica, ou de cultura social, viu-se a gente de côr preta elevada repentinamente a uma participação tal nos negocios publicos, que causou damnos geraes e foi perniciosa ao seu proprio futuro. Victima da politica, sem experiencia, o negro não foi só culpado por essa situação. O facto, porém, é que si a memoria individual póde esquecer, a collectiva não perdoa; e assim, de paes para filhos, passou a recordação da quadra dolorosa em que, executado manu militari o direito de voto (por questões de supremacia eleitoral entre os partidos nacionaes) desceu a condição dos brancos abaixo de todo commentario.

South Caroline, para não dizer sinão de um só caso, teve uma legislatura na qual 98 dos 155 membros eram de sangue africano; e embora a metade do corpo eleitoral, composto de negros, não pagasse impostos, as despezas publicas subiram escandalosamente. Foi projecto legislativo, que ainda hoje se lembra, dar a cada negro 40 acres de terra e um burro. Conta um escriptor que de dous a nove annos levaram os estados meridionaes para se libertarem de taes governos.

Outro escreve: «Foram escandalosos, além de todo precedente, os governos instaurados durante esse periodo. Aos velhos chefes politicos não era dado tomar parte na administração. Os novos eleitores estavam completamente inhabilitados para assumir a direcção e o resultado foi que certos aventureiros do norte, chegando á ultima hora, venceram com suas blandicias o negro eleitor e, assim, os governos lhes cahiram sob o dominio... Exgotaram-se os thesouros estaduaes, as dividas subiram de modo alarmante. Na Louisiana, a divida publica elevou-se de 10 a 50 milhões de dollars no curto periodo de taes governos; em Alabama chegou além de 30 e em Georgia a cerca de 50 milhões. Isto não são sinão exemplos. Essas dividas não se fizeram em melhoramentos publicos, mas foram o só producto do roubo. Os impostos subiram a tal ponto que não era possivel ao povo pagal-os... Em South Caroline 26.000 acres de terra foram vendidos officialmente para pagamento de impostos de um só condado em um só anno!

Narra a historia os recursos de que lançou mão a gente da terra para reaffirmar sua supremacia social e politica, dando cabo de tal regimen. Entre elles ficou pela sua originalidade o Klu-Klux-Klan, ordem secreta com que os brancos, na maioria moços, intimidaram aos negros com sua liturgia, seus nomes ignorados, suas passeiatas nocturnas, em silencio, sob os longos mantos mysteriosos... Em uma dessas ordens, revivida ha pouco em Georgia, o juramento de iniciação, feito em plena floresta, á noite, pelos novos membros perante o grão mestre, hypotheca, com o apoio incondicional á Constituição dos Estados Unidos e suas leis, todo o esforço na manutenção da supremacia branca, instituida pelo senhor.

E' de 1890 que datam no sul as exigencias legaes que tornando difficil o alistamento eleitoral, indirectamente restringem o voto do negro: Mississippi, 1890; South Caroline, 1895; Louisiana, 1898; North Caroline, 1900; Alabama e Virginia, 1901; Georgia e Oklahoma, 1908. Em substancia, segundo essas leis, o alistando deve provar que pagou todos os impostos, é proprietario, fez exame de instrucção politica ou está nos termos da clausula chamada do avô. O pagamento dos impostos exige-se, entre outros, em Alabama, Arkansas, Florida, Louisiana, Mississppi, North e South Caroline, Tennessee e Virginia. O votante em Alabama e South Caroline, para não alongar os exemplos, deve ter ou 40 acres de terra ou propriedade immovel no valor de 300 dollars. Em Georgia, 40 acres ou propriedades de cerca de 500 dollars. O exame de instrucção politica consiste, em regra, em saber ler e escrever em inglez a constituição federal, sendo que, em alguns estados, como Georgia e Mississippi, o ciddadão deve comprehender a mesma constituição e dar della «interpretação razoavel'. A clausula chamada do avô permitte ao negro, cuja exame de instrucção politica não foi sufficiente, ou não possue a propriedade exigida na lei, o exercicio do suffragio, si já era votante em 1867, soldado da guerra de successão, ou ainda descendente de um e outro.

Bem é de ver-se que em um paiz onde o voto ha pouco tambem estendido ás mulheres, é o supremo arbitro, a questão assume relevancia capital. Ella é tanto maior quanto se liga a outras attribuições civicas importantes, entre as quaes a organiação do jury, eivada de suspeição, segundo a gente de côr, porque a fazem os brancos. «Com um juiz branco, um jury branco, um sentimento publico branco, officiaes de justiça brancos, escreve-se, é quasi impossivel ao negro, accusado de qualquer crime ou mesmo suspeito, escapar á vingança ou á justiça do homem branco...» Pedindo ao Congresso Nacional a decretação de um inquerito que investigue a privação do direito do voto aos seus eguaes, deixou dito a National Association for the Advancement of Colored People: «A liberdade politica, a liberdade economica são fundamentaes e o negro ha de tel-as para solução do problema de sua raça. Um homem sem voz na direcção dos negocios publicos será sempre explorado, lynchado, perseguido, fechando-se-lhe todas as portas da opportunidade para vencer na vida.» Por seu lado proclama o National Race Congresso: «O direito de votar e ser votado é o primeiro de todos os direitos. O voto marca o limite entre o cidadão e o escravo.» Não ha classe que tenda mais direito ao voto que o homem de côr, salienta o Afro-American, de Baltimore. O voto é a arma mais effectiva para obtenção de reusltados justos.» Por ultimo, si o South Western Christian Advocate, de New Orleans, reconhece que pretos e brancos alli se admittem indistinctamente nos collegios eleitoraes, não deixa, comtudo, de tocar a reunir, para que os do mesmo sangue levem por diante em todo o sul a campanha reivindicadora.

VI — OS CONFLICTOS GENERALIZADOS. A SERVIDÃO AGRARIA

O *riot* é o conflicto generalizado entre homens das duas raças, com perda de vidas e destruição de propriedades. Pretos e brancos se lançam, ás vezes, em peleja, com as armas que teem e os recursos de que são capazes. A causa? O preconceito do sangue. O pretexto? Um incidente qualquer, scentelha minima que esfuzia e parte, causando incendio.

Assim succedeu ha cerca de tres mezes em Oklahoma, onde um quarteirão inteiro dos de raça negra se destruiu, não ficando pedra sobre pedra. Assim succedeu mais para traz, em Washington e Chicago, em 1919, e em São Luis, em 1917, entre os maiores. Como de menor importancia contam-se os conflictos de Charleston, Atlanta, Norfolk, Longview. Ha victimas de parte a parte, intervem a politica, a força federal não raro se remette para apaziguamento. Em Chicago, diz Carlos Sandburg, no seu livro «The Chicago Race Riots», 1919, depois de tres dias de lucta ininterrupta, 20 foram os negros mortos, 14 os brancos e varias casas incendiadas. Como motivo longinquo, havia varias causas: a chegada de milhares de negros do sul competindo com os brancos nas usinas, a lucta entre elementos syndicalistas de um lado e o negro não afiliado de outro, a parte representada pelos individuos de côr em uma eleição municipal recente, etc. Como causa proxima, esta tão insignificante: nadava um rapazito de côr em tarde de verão, quando passou certa linha imaginaria de demarcação. Apedrejamento pelos rapazes de côr branca, resposta, tumulto. E o conflicto generalizou-se.

Honra á nação dizer que cada vez que estes factos se produzem, um sentimento geral de reprovação a percorre de alto a baixo. Ainda ha dias, como consequencia do inquerito que em Tulsa se iniciou para averiguação da verdade e punição dos culpados, foi o prefeito julgado perante o grande jury. Por maiores que sejam, porém, os zelos, nem sempre se póde suffocar, em logares de autoridade publica minguada, instincto desapoderado, e o preconceito contra a gente de côr, então, explode em toda a sua potencia, armando de pau e fogo todos os braços. Bem é de ver-se a attitude das victimas, sua queixa profunda, seu protesto collectivo. A lamentação já não basta; e um tom de revide vae entrando na ordem das cousas. «Prohibem-nos as armas, dizia um do mesmo sangue, resta-nos o kerozene». «Já o negro, confessa outro, não se deixa assassinar em grosso sem o devido troco». «O preto, escreve um terceiro, tudo tentou. Foi humilde, foi paciente, soffreu immensamente, supplicou a Deus e esperou do Governo. Hoje, quando a morte se lhe apparece nos olhos da multidão amotinada, resiste, retruca, morre como um homem e não como um animal caçado».

A servidão agraria, ou peonage na expressão ingleza, nem por ser vigorosamente reprimida pelos organs do Governo federal, deixa de existir. A peonage é a prestação indefinida de serviços ao lavrador pelo negro em troca de roupa e alimento. Aberta a conta, está elle sempre em debito, chumbado assim ao solo e ao seu dono por uma servidão sem fim. Em outros termos, segundo L. Herschaw, «Peonage», 1915, «a status or condition of compulsory service based upon the indebtedness of the peon to the master». De tal modo se implantou

o systema em algumas regiões do sul que o negro que junta dinheiro e se livra da divida é despedido da fazenda por não ser mais util.

O descobrimento pelas autoridades americanas de um caso de peonage em uma propriedade rural de Jasper Country, Georgia, poz recentemente em effervescencia a opinião do paiz. Tinha sido certo lavrador accusado de fazer desapparecer no rio, para evitar o inquerito federal, o corpo de um negro, quando outras denuncias appareceram. Condemnou-o o jury á prisão com trabalhos, mas não parou ahi a historia, porque veiu a publico, denunciando esse e outros excessos da plutocracia branca, no seu estado, Hugh Dorsey, Governador de Georgia. «The Negro in Georgia» (Atlanta, 22 de abril de 1921), tal o titulo de seu livro. Sahiram-lhe ao encontro, contradictando suas accusações, o Governador eleito, Thomas Hardwick, o presidente do Senado estadual, Samuel Olive, juizes proeminentes, jornaes. Mas a accusação se não enfraqueceu. Dorsey diz ter reunido 135 casos que lhe foram levados ao Palacio do Governo nos dous annos de sua administração. Não citou nomes, mas os tinh aá disposição de um conselho de notaveis, reunido a seu convite, para remediar a situação: negros lynchados, negros mantidos em servidão, negros perseguidos ou sujeitos a actos individuaes de crueldade...» A mim me parece (escreveu elle no seu prefacio, que é um libello) a mim me parece que como povo estamos pronunciados perante o mundo. Si a situação que deixo descripta continúa, Deus e o mundo condemnarão com justiça a Georgia mais severamente do que condemnaram Leopoldo e a Belgica, pelas atrocidades do Congo. E peor do que essa condemnação será a ruina de nossa civilização pela tolerancia continuada de taes ultrajes».

VII — A LEI DE LYNCH

E' a lei de Lynch a justiça summaria por mãos populares o sua origem parece ainda obscura. Uns filiam á Irlanda, outros á Inglaterra, outros aos Estados Unidos da America, sendo, porém, quasi certa sua fonte americana colonial, quer de Lynch's Creek, South Carolina, onde se puniam summariamente os facinoras, quer da Virginia, onde Charles Lynch, homem de influencia no seu tempo e juiz de paz ultrapassou os poderes punindo discricionariamente em Bedford aos conservadores, depois da guerra da independencia.

Commum a varios paizes em estado de anarchia, ou de condições precarias de fronteiras, a lei de Lynch, lynchamento na expressão portugueza, teve seu maior desenvolvimento na America, logo depois da guerra de secessão. Dahi para cá, embora diminuindo sempre, nunca deixou de existir, representando a fórma da vingança popular e instantanea contra o negro, e, menos frequentemente, contra o branco.

Procurou-se resenhar, nos ultimos annos, o numero de lynchamentos occorridos nos Estados Unidos, havendo nesse sentido as tabellas da Tribune, de Chicago, e do Tuskegee Institute. As estatisticas mais completas, são, porém, as da National Association for the Advancement of Colored People, no seu volume «Thirty years of lynching in the United States», 1889-1918, publicado em 1919,

Demonstram essas estatisticas que de 1889 até 1918, trinta annos, portanto, foram lynchados nos Estados Unidos 3.224 pessoas, das quaes 702 brancas e 2.522 pretas. Das brancas, 691 eram homens e 11 mulheres. Das pretas, 2.472 pertenciam ao sexo masculino e 50 ao feminino.

Para esse numero entrou o norte com 219 victimas, o oeste com 156, o sul com 2.834, e o territorio de Alaska e outras localidades indeterminadas, com 15. Georgia tem o primeiro logar com 386, seguindo-se o Mississippi com 373, o Texas com 335, Louisiana com 313. o Alabama com 276, Arkansas com 214, Tennessee com 196, Florida com 178, Kentuchy com 169. Analisando essa lista, anno por anno, verifica a National Association que o numero de lynchamentos vem diminuindo sensivelmente. Comparado o quinquennio 1914-1918 com o de 1889-1893, o decrescimo é de 61 3 %. Desde 1913 diminue o lynchamento dos brancos em escala maior que o dos pretos, excepto em 1915, devido a rixas com mexicanos no Texas.

Completa o relatorio de 1920, da mesma associação, as estatisticas para os annos de 1919 e 1920. Em 1919 houve 83 casos, dos quaes 75 negros e oito brancos; em 1920, 65 casos, dos quaes seis brancos.

Analysadas as causas que déram logar ao lynchamento, vê-se que 8.7 % dos brancos foram accusados de ataques a mulheres brancas e estupro, cifra que nos negros se eleva a 28.4 %. Na verdade, os annaes criminosos estão cheios de exemplos em que a luxaria do preto encontra castigo na acção instantanea popular. As outras causas são ataques a propriedade e a pessoas, assassinato, roubo. Como meios de execução summaria estão o enforcamento, a morte a tiro, a asphyxia por submersão, a queima.

E' o lynchamento, como se vê, uma arma barbara de justiça social. A America, que o repelle na sua consciencia liberal e humanitaria, não poupa esforços para que, pela acção da autoridade, cada vez menos possa occorrer. Não falha, em cada caso, a investigação official. Junta-se a ella a propaganda pela palavra, a persuasão, a imprensa, demonstrando que esse ultrage fere de frente as esplendidas tradições moraes do paiz. Woodrow Wilson, acompanhando o movimento geral, teve a 12 de julho de 1918, estas palavras: «Tomo a liberdade de vos fallar, cidadãos da America, de assumpto vital para a honra da nação e para o caracter e integridade de nossas instituições, o lynchamento. Cada acto desses é um golpe no coração da ordem legal e da justiça humana. Ninguem que ame aos Estados Unidos, ninguem que realmente prese sua honra, seu renome, ninguem que seja leal ás suas instituições, póde justificar o lynchamento, quando as cortes estão funccionando e os governos da União e dos Estados se acham habilitados para cumprirem seu dever. Temos orgulho em ser campeões da democracia si o somos não permittamos o descredito da nossa. Como recommendal-a aos outros povos si manchamos a nossa admittindo, no fim de contas, que não ha garantia para o fraco?"

O movimento contra a lei de Lynch une os negros como um só homem. "Consideramos o lynchamento peor do que o prussianismo", escreve, em plena guerra universal, uma petição de Alabama. "Emquanto nossos irmãos de côr se batem na frente, pela civilização, diz outra, de Georgia, o governo deve acabar com essa pratica abominavel." "O sólo da Russia, da China, do Mexico, ajunta um terceiro, no Texas, estão virgens de scenas semelhantes." Por seu turno diz um relatorio da raça: "Consolador é ver que augmentam os exemplos nos quaes para protecção do negro sob sua guarda levam as autoridades até o fim o cumprimento de seu dever; assim em 1920 nada menos de 46 lynchamentos se evitaram." Uma das medidas solicitadas é que considera o lynchamento crime federal. Nesse sentido apresentou projecto á Casa dos Representantes o deputado Dyer.

VIII — DA PAZ Á GUERRA

A campanha de reivindicação dos direitos da raça negra, no assumpto do lynchamento, como em outro qualquer, cresce dia a dia em importancia e raio de acção. Estão a testa, entre outras instituições, The National Urban League, The National Negro Business League, The Young Men Christian Association, The Young Women Christian association, The War Communities Work, The National Equal Rights, The Lincoln League, The National Association for the Advancement of Colored People.

Explicam os homens de côr, á testa desse movimento, que um grande impulso nelle se operou depois da guerra universal. E a razão é que, segundo elles, o soldado negro, alistado com o branco nas terras de França, foi alli objecto do mesmo benevolo tratamento. Será que nos paizes da Europa e da America do Sul a condição do negro é a da humildade e doçura ao passo que nos Estados Unidos suppõem em geral reivindicação e arrogancia? Dil-o-hão os destinos. O facto é que data de então, para os que tornaram á patria, neste lado do oceano, na propria voz, uma nova consciencia de sua posição e de seus direitos. "Voltamos do combate, e, agora mais do que nunca, para o combate. Si salvamos a democracia em França, porque a não salvaremos nos Estados Unidos da America?" Tal a fórmula geral, pela bocca de um portavoz da classe, The Crisis.

Essa fórmula vae mais longe. Contrastando com o tratamento que diz ter tido, por parte seus compatriotas brancos, nos campos de concentração aqui e nos sectores americanos de além mar, o soldado negro proclama com orgulho a parte que sempre teve ao lado da nação. Bravamente deu por ella o seu sangue, quer na lucta da independencia, quando 2.000 de sua côr participaram das vicissitudes das tropas de Washington; quer na guerra de 1812, quando 3.000 pelejaram contra os inglezes; quer na de secessão, quando 180.000 tiveram o baptismo do fogo; quer, em fim, na conflagração mundial, quando mais de dous milhões acudiram á chamada, registrando-se sob a bandeira estrellada. Gaba-se a guerra de que nos 367.710 negros americanos logo admittidos ao serviço das fileiras, a porcentagem de recusa foi menor que nos brancos. Allega que coube a um soldado, tambem negro, a primeira cruz de guerra franceza com estrella. E não esconde,

nidade, o principio da liberdade humana. Em nenhuma outra parte do mundo custou a emancipação do escravo o que custou aos Estados Unidos; o metade do paiz, durante mais de quatro annos, bateu-se em luta de morte contra a outra metade. Não bastam, porém, sacrificios, nem é sufficiente a decisão quando, no fundo desafiando tudo, jaz uma razão inexcrutavel de sangue. Na vida do sul, ao filho da *mammy*, companheiro de brinquedo na meninice, não permitte o branco, viajando, o mesmo vagão da estrada de ferro. E a mammy é a preta velha, que acalenta na infancia os homens, que lhes embala a rêde nos sonhos de verão, e cuja imagem, feita de dedicação caseira e amor ao branco, passa nas fazendas, em affeição de paes para filhos.

Nova York, 10 de agosto de 1921. — *Helio Lobo.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto á preços nesta Capital)

Mercado do Rio, de 8 a 13 de agosto de 1921

Algodão

Regularam os seguintes preços por 10 kilos.

1º do sertão	21$000 a 23$500
1º sorte	19$500 a 22$000
Mediano	15$000 a 19$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	$700 a $740
2º jacto	$560 a $600
3ª sorte	$560 a $750
G. Amarello	$560 a $600
Fascavinho	$460 a $540
Fascavo	$360 a $420

Café

Regularam os seguintes preços por arroba.

Typo 3	19$500 a 19$600
Typo 4	19$100 a 19$200
Typo 5	18$700 a 18$800
Typo 6	18$300 a 18$400
Typo 7	17$900 a 18$500

Aguas mineraes, por caixa:
Caxambú, 34$500 a 35$500.
Lambary, 32$ a 34$000.
Salutaris, 34$ a 36$000.
Cambuquira, 33$ a 35$000.
S. Lourenço, 32$ a 34$000.
Aguardente, por pipa com 480 litros:
De Paraty (sem sello), 220$ a 230$000.
De Angra (sem sello), 200$ a 210$000.
De Campos (sem sello), 180$ a 190$000.
Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 gráos, 240$ a 250$000.
De 38 gráos, 210$ a 220$000.
De 36 graos, 180$ a 190$000.
Alfafa, por kilo:
Nacional, $540 a $560.
Estrangeira, $560 a $580.
Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 46$ a 48$000.
Brilhado de 2ª, 39$ a 40$000.
Especial, 38$ a 40$000.
Superior, 34$ a 36$000.
Bom, 31$ a 32$000.
Branco do Norte, 31$ a 33$000.
Rajado do Norte, 28$ a 30$000.
Meio arroz, 23$ a 24$000.
Sanga, 20$ a 21$000.
Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas, caixa, 135$ a 180$000.
Diversas marcas, meia caixa, 70$ a 80$000.
Em tina:
Gaspe, não ha.
Americano (Halifax), não ha.
Peixeiin, 125$ a 130$000.
Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 1$950.
Latas com dous kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com um kilo, 1$950 a 2$000.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$800 a 1$900.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$050.
Latas com 10 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$900 a 2$000.
Mineira e paulista:
Latas com 20 kilos, 1$800 a 1$850.
Latas com dous kilos, 1$850 a 1$900.
Batatas, por kilo:
Nacional:
Mineira e paulista, $500.
Rio Grande, $300 a $380.
Estrangeira, não ha.
Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, 86$ a 92$000.
Escuro, nominal.
Cimento, por barrica:
Marca Dova, 45$000.
Marca Atlas, 44$000.
Marca Excelsior, 38$000.
Outras marcas, 38$ a 42$000.
Farinha de trigo, por 35 kilos:
Dos moinhos nacionaes, 4$300 a 4$500.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
De Porto Alegre:
Especial, 12$500 a 12$800.
Fina, 11$500 a 12$000.
Entrefina, 10$800 a 11$000.
Peneirada, 10$ a 10$500.
Grossa, 9$500 a 9$800.
De Laguna:
Peneirada, 10$ a 10$500.
Grossa, 9$500 a 9$800.
Farinha de trigo, por sacco [illegible]:
Do Moinho Fluminense:
1ª qualidade, 44$500 a 44$700.
2ª qualidade, 43$ a 43$200.
3ª quadidade, não ha.
Do Moinho Inglez (R. F. M.)
1ª qualidade, 44$500 a 44$700
2ª qualidade, 43$ a 43$200.
3ª qualidade, 42$ a 42$200.
Do Rio da Prata:
1ª qualidade, nominal.
2ª qualidade, nominal.
3ª qualidade, nominal.
Americana:
Barricas ou saccos, nominal.
Feijão, por sacco de 60 kilos:
Preto superior, 34$ a 35$000.
Preto regular, não ha.
De côres (de Porto Alegre), não ha.
Manteiga, 35$ a 36$000.
Enxofre (66 kilos), 34$ a 36$000.
Branco, 27$ a 29$000.
Amendoim, 32$ a 35$000.
Fradinho, 27$ a 28$000.
Mulatinho, 30$ a 32$000.
De outras procedencias, 23$ a [illegible]
Fumo:
Em corda, por kilo:
Especial, 2$500 a 3$000.
Bom, 1$400 a 2$000.
Baixo, $800 a 1$100.
Do Rio Grande, por 15 kilos:
Amarello 1ª, 25$ a 26$000.
Amarello 2ª, 23$ a 25$000.
Commum 1ª, 20$ a 21$000.
Commum 2ª, 18$ a 19$000.
Da Bahia, por 15 kilos:
Especial, 38$ a 42$000.
Superior, 30$ a 36$000.
Bom 20$ a 24$000.
Kerozene, por caixa:
Americano — Diversas marcas.
Ladrilhos, por milheiro:
Nacionaes, 7$ a 15$000.
Por metro quadrado:
De Ceramica, 21$ a 26$000.
Estrangeiros, 38$ a 40$000.

antes proclama com orgulho, que aos homens de côr da America tocou o *record* de serviço continuo nas trincheiras.

Dissera o Warld, de New York: «Sob officiaes brancos capazes, os negros são esplendidos soldados, e ninguem que conheça a fé de officio dessa raça no Exercito americano póde duvidar de que em França elles darão magnifica conta de si. Talvez não vivam pacificamente com os brancos, em certs regiões do sul, mas sabem morrer na defesa da bandeira.» Assim aconteceu, de facto, e o negro, ao evocal-o, tem como ponto de honra a lealdade ao paiz. Nenhum individuo de côr preta, rematou a este respeito uma folha da raça, em Kentucky, deitou abaixo, feriu, matou a nenhum presidente dos Estados Unidos da America. Nenhum vendeu jámais mappa ou segredo de Estado á governos estrangeiros. Nenhum desertou nunca a causa da nação, deixando de combater, sangrar, morrer por ella. Accusem-nos do que quizerem, com ou sem razão. Exemplo de deslealdade jámais encontrarão.»

IX. CAMPANHA QUE SE AMPLIA

A folha de serviços na guerra completa-se, para a raça, com a contribuição que diz trazer para a paz. Qual é ella? Fôra dificil resumil-a, tão variadas são suas manifestações no desolvolvimento da vida americana. No seu aspecto geral dá, entretanto, resumo o Departamento do Interior quando escreve em 1917: «Em cincoenta annos de liberdade, os illetrados baixaram de 90 para 30 %. Um milhão de negros, rendeiros ou proprietarios, são lavradores no sul, possuindo 250.000 delles mais de 20 milhões de acres de terras. Ha 50.000 pretos entregues a outras profissões, — banqueiros, advogados, medicos. Só bancos negros ha mais de cem.» Resenha, aliás, o referido *Negro Year Book* o progresso desde 1866 até 1919 e resumimos nestes termos: as propriedades particulares passaram de 12.000 naquelle anno a 600.000 neste; as lavouras de 20.000 a 1.000.000; a riqueza accumullada, de 20.000.000 de dollars a 1.000.000.000; os collegios, de 15 a 500; a frequencia escolar de 100.000 a 1.800.000; os professores, de 600 a 38.000. Só nos emprestimos da Liberdade, os *liberty bonds* da guerra, empregaram os negros cerca de 225 milhões de dollars.

Si floresce a litteratura da raça, de que *Darkwater*, o ultimo exemplar, já está na terceira edição, não ficam atraz as artes, a musica, os sports, a pintura. De tal modo entrou o *jazz* na existencia nacional que, como alguem escreveu, si o branco não faz liga com o negro, icou par asempre chumbado ao rythmo de sua musica selvagem. Este anno a estação theatral deu uma de suas palmas a Felix Gilpin, o actor negro do Emperor Jones, emquanto em Shaffle Along, Gertrude Saunders, tambem de côr preta, é a rainha da musica e do bolcio africano. As escolas, os collegios, a imprensa, ampliam o movimento em favor do sangue, ministrada a educação em centenas de instituições que, creadas pelos negros, são mantidas, frequentadas e dirigidas tambem por elles: o Howard College de Washington, o Branch Normal College de Arkansas, o Negro Agricultural and Technical College de Georgia, a National Training School de Durham, a Virginia Union University, o Pfairie View Normal and Industrial College of Texas, a Atlanta University, a Mehary Medical College de Nashville, Western University de Kansas, e acima de todas, o Tuskegee Normal and Industrial Institute, Alabama, fundação do maior negro na tradição americana, educador e sabio, Booker T. Washington, que Theodoro Roosevelt, com sensação geral, convidou certa vez para sua mesa na Casa Branca.

Eu fallei por ultimo na imprensa, e ella merece referencia especial pelo papel que assume em favor do negro. Tem a imprensa de côr, para sua multiplicação e efficiencia crescente, como motivos fundamentaes estes: primeiro, ser o orgão por onde a raça deve fallar ao paiz; segundo, procurar destruir na opinião os mal entendidos que, a seu ver, criam frequentemente os cabeçalhos e editores da imprensa branca. Em opposição a White Star Line, crearam os pretos da America a Black Star Line, destinada a estabelecer communicações maritimas com a Africa. A' semelhança da Associated Press, instituiram tambem a Associated Negro Press. E' o mesmo principio fundamental da divulgação e troca de noticias, mas a reivindicação dos chamados direitos sacrificados está em tudo que respeita á segunda. Si nas regiões da terra, onde existem pretos, ha 17 jornaes, só nos Estados Unidos da America ha 220. Além desses jornaes, dous dos quaes diarios, contam aqui 70 publicações de indole religiosa, 85 de fórma escolar, 37 geraes. "The voice of the negro" é o volume no qual Robert T. Kerlin estudou recentemente a imprensa negra americana, seus recursos, seu programma, seus ideaes. Por elle se vê, atravez a transcripção de 450 publicações, o que é um velho problema americano. A voz da conciliação ouve-se a cada passo. Mas a da vingança não raro prega, pela bocca dos radicaes, o revide do sangue.

X — EPILOGO

Mas já vae dilatado o assumpto, e tempo é de cerrar estas paginas. Ha quatro annos, conta Hugues Tallei, na World Work, desembarcava em New York, natural das Antilhas inglezas, viajante de varias terras e egresso das Universidades londrinas, um negro de genuino typo africano. Si o physico trahia integralmente a origem, preparava-se o espirito para renovar a raça com designios portentosos. Aqui chegou, aqui esteve, daqui partiu, depois de conviver com os do seu sangue, e fazer do Harlem, hoje a maior cidade negra do mundo, o quartel-general de seus projectos. Er Marcus Carvey, o Moysés Negro, Presidente da Republica Provisoria da Africa, da Universal Negro Improvement Associotion, da Africa Comminities League, da Negro Factures Corporation, e proprietario do *Negro World*, publicação semanal de libertação e combate, com uma circulação de 50.000 numeros e um raio de acção que, segundo seu dizer, alcança a todos os pretos da terra.

Marcus Carvey realizou recentemente, em Madson Square, um comicio colossal, onde, segundo as vozes das gazetas brancas, 20.000 pessoas o acclamaram no seu sonho de federação africana. "Onde quer que eu esteja, bradou, nos Estdaos Unidos, na França, na Allemanha, na Inglaterra, na Hespanha, o solo é dos brancos, não havendo logar para os de nosso sangue... As outras raças teem suas terras, e tempo é que os 400 milhões de negros do mundo reivindiquem para si, dos estreitos de Gibraltar e Suez ao Cabo da Boa Esperança, o solo inteiro da Africa..."

Deparou Carvey, nos Estados Unidos, fóra dos successos da tribuna publica, dous oppugnadores de tomo. São como elle do mesmo sangue, Robe to Morton, reitor do Tuskegee, Institute e W. Dubois, publicista. O pensamento de ambos é em essencia o de Booker T. Washington a melhoria das condições do negro pelo trabalho, a educação, a adaptação gradual ao branco, de preferencia á independencia politica e economica immediata. Si Morton, por exemplo, assegura que o caminho a seguir é o mesmo que o negro tem seguido, isto é a competição nos negocios com o branco, o emprego de seus capitaes em emprezas de importancia crescente, a fundação de escolas e instituições. Dubois aconselha a cruzada systematica pelo direito de voto e representação politica. "Africa: Slave ou free" perguntou ha pouco, em Londres, John Harris. O movimento americano, — em vez dessa cogitação academica, circumscreve sua acção á America, berço e tumulo. Assim tambem o judeu, que antes de o ser, é cidadão dos Estados Unidos, conforme acaba de proclamar, em um artigo sensacional, um dos primazes da seita, Morgenthau. Transcrevo abaixo, na lingua de origem, uma das profissões de fé do negro deante a patria americana: «This is the country of our birth, the land upon which we grew, the people with whom we came into contact from our first introduction to America, and it is here our parents lived, toiled and lied, and in this soil their bones are enterred: it is here the chains of slavery fell from our limbs and we star ted on the upclim. It is here we got our first knowledge of the Bible and Jesus Christ. It is here we have begun to take shape as other human beings along the line of advanced civilisation, and, because that many of these things are too dear to be thrown away or given away, we, to maintain them, have much to fight for».

Até onde irá o movimento emancipador do filho da Jamaica, só os fados podem dizer. Delle descrêm, entretanto, sem remedio, todos quantos presenciam, e o espectaculo vem de seculos, a condição servil do continente africano vis-a-vis dos outros. Não haverá ahi a inferioridade manifesta da propria raça para conservação de seus ideaes de vida, governo autonomo, territorio livre, existencia independente? Levantou-se a America colonial com o Brasil, os Estados Unidos, a Argentina, o Perú, todas as possessões de Hespanha e Portugal, feitas independentes. Levantou-se a Asia com o Japão, a China, por ultimo a India, tambem *dominion* na cadeia colonial que é a liberdade britannica. Levantou-se a propria Africa dos *Boers*, sentada hoje nos concilios internacionaes ao lado da Grã-Bretanha. E só a gente negra perdura vassalla.

Mas isto é questão que diz respeito aos filhos do continente em geral, e estamos discorrendo de seus descendentes no sólo livre da America. O que é problema, assim reduzido, ficou dito. — duas raças que se não misturam, filhas entretanto do mesmo sólo e communs pela lingua, a religião, o governo; balança de poderes em vez de harmonia de sangues. Resolvel-o-ha a nação? Decisão lhe não mingua. Por elle, no seu aspecto mais grave, já deu o melhor de sua energia, nessa guerra de secessão chamada com justica no Brasil, penna de Ruy Barbosa, «o mais tremendo sacrificio votado pelo sobrehumano heroismo de uma nação ao maior interesse da huma-

Manteiga, por kilo:
De Minas e Estado do Rio, 5$400 a 6$000.
Santa Catharina, latas de 5 e 10 kilos, 2$800 a 3$000.
Estrangeiras, diversas marcas, não ha.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 14$300 a 14$500.
Branco, 13$500 a 14$000.
Mesclado, 13$200 a 13$600.
Do Rio da Prata, não ha.
Oleo, por kilo bruto:
De linhaça, não ha.
Em barril, 2$600 a 2$800.
Em lata, 2$600 a 2$800.
Por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, $540 $600.
De Porto Alegre, $500 a $540.
De Santa Catharina, $450 a $500.
Pinho, por pé:
Americano, $800.
por duzia coucoeiras:
De rezina, 310$000.
Por pé:
Spruce, 2$000.
Do Paraná, por pé:
Primeira qualidade, $900.
Segunda qualidade, $830.
Terceira qualidade, $760
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 180$ a 270$000.
Peroba branca, 180$ a 240$000.
Outras qualidades, 140$ a 190$000.
Phosphoros, por lata:
Marcas:
Olho, 70$ a 72$000.
Brilhante, 70$ a 71$000.
Ypiranga de madeira, 70 a 72$000.
Ypiranga de cera, 90$ a 92$000.
Outras marcas, nominal.
Sal, por sacco c/ 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 9$ a 9$500.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 6$ a 7$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, nominal.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do Matadouro e Xarqueadas, nominal.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $700 a $80(
Telhas, por milheiro:
Francezas, 880$ a 900$000.
Nacionaes, 380$ a 420$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$500 a 1$600.
De fumeiro, 2$500 a 2$800.
Vinho:
Do Rio Grande, por barril, nao ha.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 1:100$000.
Verde, 1:200$000.
Collares, 1:200$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, 2$ a 2$100.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1$700 a 2$000.
Mantas, 1$700 a 1$960.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, 1$500 a 1$900.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$600 a 1$040.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 11 A 17 DE AGOSTO DE 1921

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 5$500.

Algodão

Parahyba — *Stock*, 2.650 fardos e 1.370 saccos. Preços por arroba: seridó, 24$ e 25$; sertão, 1ª sorte, 22$; mediano, 15$ a 18$; matta, 1ª sorte, 19$ a 20$; mediano, 12$ a 14$000.
Pará — Em caroço, por arroba, 3$000.

Andiroba

Pará — Preço por lata, 9$000.

Arroz

Pelotas — Preços por 60 kilos: 22$ a 35$000.
Pará — Preços por 60 kilos, 12$000.

Assucar

Parahyba — Preços por arroba: crystal, 9$600; bruto, 4$000.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1$700.

Batatas

Pelotas — Preço por 30 kilos, 7$000.

Borracha

Pará — Entraram 123.227 kilos de borracha e 8.692 de caucho. Cotações: sertão fina, 2$300; sernamby, $700; caucho, 1$; Ilhas: fina, 1$650 a 1$700; sernamby, $500; sernamby de Cametá, $600.

Cacáo

Pará — Entraram 1.026 kilos. Preço por kilo: $780 a $900. Mercado firme.

Café

Santos — Entraram 148.817 saccas. Foram embarcadas 125.816. Existencia, 2.911.085. Cotações: 14$800 a 45$000. Mercado calmo.

Caroço de algodão

Parahyba — Sem cotação.

Castanha do Pará

Pará — Preço por hectolitro, 39$500.

Copahyba

Pará — Entraram 6.137 litros. Preço por litro, 1$600.

Couros

Pará — Preços por kilo: verdes salgados, $600; secco salgado, 1$; espichados, 8$ por unidade.
Parahyba — *Stock*, 1.075. Sem cotação.
Pelotas — Preço por kilo, secco, 2$400.

Cumarú

Pará — Preço por kilo, 1$800.

Farinha de mandioca

Pará — Preço por alqueire, 2$700 a 8$000.

Feijão

Pelotas — Preço por 60 kilos, 26$000 (preto especial).

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 40$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9$000.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 10$500.
Pará — Preço por 60 kilos, 10$500.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1$400.

Pirarucú

Pará — Preço por kilo, 1$300 a 1$740.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 28$ a 28$500.
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1921. — *Affonso Costa*, director.

Directoria Geral de Industria e Commercio — 1ª Secção

Relação dos privilegios de invenção a que se refere o art. 85 do regulamento que acompanhou o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, concedidos, pelo prazo de 15 annos, durante o anno de 1920

Carta-patento		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
Nº	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
10.670	14 de janeiro....	Victor Claudio da Silva Junior..	Brasileiro.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um annel metallico de reforço destinado a espollas ou bobinas de madeira nacional para a industria de fiação e tecelagem.	
10.671	14 de janeiro....	Lauront Bertran.....	Hespanhol.....	Negociante e industrial.	Santos, Estado do S. Paulo.	Nova machina para fabricar esteiras, systema L. Bertran.	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.
10.672	14 de janeiro....	G. Pereira, Teixeira & Comp...	Portuguezes.....	Negociantes.....	Rio de Janeiro.....	Um novo systema de engate metallico para estrado de cama de ferro, denominado «Engate Brasil».	
10.673	14 de janeiro....	Caio Graccho de Souza Gaissler.	Brasileiro.....	Militar.....	Curityba, Estado do Paraná.	Um systema de apparelhos destinado a transformar a energia mecanica das ondas maritimas em energia electrica.	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.
10.674	14 de janeiro....	Fortunato Faraone.....	Brasileiro.....	Negociante e industrial.	Villa Americana, Estado de S. Paulo.	Um novo artefacto de borracha com algodão e sedas, para ser applicado em calçados, ligas e semelhantes.	
10.675	14 de janeiro....	Companhia Industrial e Mercantil, «Casa Fracalanza».	Brasileira.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um modo aperfeiçoado em virar mecanicamente virolas de serigotes e semelhantes.	
10.676	14 de janeiro....	Ernesto Pfestroff.....	Allemão.....	Engenheiro.....	Rio de Janeiro.....	Um processo aperfeiçoado de fabricação de calçados.	
10.677	14 de janeiro....	Clarence William Francis Wendell e Tillie Mortenson.	Americanos.....	Industriaes.....	Rochester, Estado de New-Hampshiro, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em chaminés e boccaes de lampeões destinados a impedir que os mesmos se quebrem por queda ou choque accidental.	
10.678	14 de janeiro....	Western Electric Company, Limited.	Canadense.....	Sociedade anonyma industrial.	Montreal, Dominio do Canadá.	Uma estructura magnetica destinada a facilitar a carga simultanea de circuitos physicos e derivados, em telephones	Cessionaria de James Buckner Speed.
10.679	14 de janeiro....	Roberto Keys Arederson.....	Norte-americano	Industrial.....	Blountville, Estados Unidos da America.	Um novo engate para carros.	
10.680	14 de janeiro....	Solomon Harry Goldberg.....	Norte-americano	Industrial.....	Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.	Uma nova machina de fazer grampos para cabello ou artigos semelhantes.	
10.681	14 de janeiro....	Fulton Iron Works Company...	Norte-americana	Sociedade anonyma industrial.	S. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em engenhos de canna.	
10.682	14 de janeiro....	Solomon Harry Goldberg.....	Norte-americano	Industrial.....	Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas de contar e ornear grampos de cabello ou artigos semelhantes.	
10.683	14 de janeiro....	Albert William Hahn.....	Norte-americano	Engenheiro de minas.	New York, Estado de New York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no processo para lixiviar minerios de cobre.	
10.684	14 de janeiro....	August Peter Anderson.....	Norte-americano	Engenheiro.....	Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho refrigerador.	
10.685	14 de janeiro....	John Valentin'e Clarke.....	Norte-americano	Chimico.....	Seven Kings, Condado de Essex, Inglaterra.....	Um novo processo aperfeiçoado para separar o thorio de outros metaes raros e para a fabricação de azotato de thorio e de outros saes de thorio.	

10.686	17 de janeiro	Companhia Hanseatica	Brasileira	Industrial	Rio de Janeiro	Aperfeiçoamento em arrolhamento de garrafas.	
10.687	17 de janeiro	Jacob Jorge & Irmão	Sirios	Industriaes	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um processo aperfeiçoado de fabricação de artefactos de metal, pela galvanoplastia.	
10.688	17 de janeiro	Eggert Kähler	Allemão	Engenheiro	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um aperfeiçoamento em balanças nas quaes o peso para a pesagem corre sobre um braço de alavanca, denominado «Atlas».	
10.689	17 de janeiro	Morvan Dias de Figueiredo	Brasileiro	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo processo de fabricar objectos por meio de galvanoplastia.	
10.690	17 de janeiro	Antonio Izidro Gonçalves	Portuguez	Negociante	Rio de Janeiro	Um apparelho para fazer café, chá, matte ou qualquer outra infusão.	
10.691	17 de janeiro	Companhia Fiat Lux	Brasileira	Industrial	Rio de Janeiro	Aperfeiçoamentos em tornos de cortar madeira em fita.	
10.692	17 de janeiro	Antonio do Rego Araujo	Brasileiro	Industrial	Suburbio Varzea, Recife, Estado de Pernambuco.	Um forno para torrar farinha de mandioca.	
10.693	17 de janeiro	Ricardo Guimarães	Brasileiro	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um tear automatico para tecidos.	
10.694	31 de janeiro	Luiz Noronha e Manoel Pinto Gaspar	Portuguezes	O primeiro commerciante e o segundo industrial.	Rio de Janeiro	Uma fossa extinctora «Ideal».	
10.695	31 de janeiro	Mauricio Duval	Brasileiro	Gravador	Rio de Janeiro	Aperfeiçoamentos no modo de forrar pelles de agasalho.	
10.696	31 de janeiro	José Antunes de Mattos Vieira	Brasileiro	Estudante	Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.	Um carro automovel para exposição de productos naturaes, industriaes ou artisticos.	
10.697	31 de janeiro	Nicolino Guimarães Moreira	Brasileiro	Agronomo	Curvello, Estado de Minas Geraes.	Aperfeiçoamentos relativos á viacção electrica.	
10.698	31 de janeiro	Felix Espigarez Dias	Hespanhol	Operario	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo combustivel artificial.	
10.699	31 de janeiro	José Colomé	Venezuelano	Industrial	Caracas, Venezuela	Aperfeiçoamentos em charrúas.	
10.700	31 de janeiro	José Stangler Filho	Brasileiro	Commerciante e industrialista	Villa da Estrella, Estado do Rio Grande do Sul.	Aperfeiçoamentos em machinas para fabrico de flócos de aveia.	
10.701	4 de fevereiro	Max Naegeli	Suisso	Negociante e industrial.	Rio de Janeiro	Um novo processo para fabricação de materias córantes pretas, escarlates e azues dos matizes mais claros aos mais escuros para tingir algodão directamente.	
10.702	4 de fevereiro	Roberto Naegeli	Suisso	Negociante e industrial.	Rio de Janeiro	Um novo processo para fabricação de materias córantes pretas contendo enxofre para tingir algodão.	
10.703	11 de fevereiro	Alampi & Comp.	Italianos	Constructores	Rio de Janeiro	Uma garrafa inviolavel para obviar falsificações e adulterações.	
10.704	11 de fevereiro	F. Ferreira de Souza & Comp.	Firma brasileira	Industrial	Rio de Janeiro	Um novo systema de caderneta bancaria denominada «Carteira Caderneta Iris».	
10.705	11 de fevereiro	Joaquim Ferreira de Paula	Brasileiro	Industrial	Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes.	Um novo producto chimico denominado Sabonete Sulphuroso das Aguas Thermaes de Poços de Caldas, destinado ao tratamento das molestias da pelle e seu embellesamento.	
10.706	11 de fevereiro	Abilio Maria da Silva Greaves	Portuguez	Industrial	Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em dispositivos thermostaticos para fechar circuitos electricos.	
10.707	11 de fevereiro	Norton Company	Norte-americana	Sociedade anonyma, industrial.	Worcester, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Um novo ladrilho não escorregadiço, destinado a formar superficies que evitam o escorregamento, para a segurança de pedestres.	Cessionaria do George N. Jeppson e de Carl F. Dietz.
10.708	11 de fevereiro	Aurelio Britto de Menezes	Brasileiro	Engenheiro	Bahia, Estado da Bah...	Uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica».	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.º	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
10.709	11 de fevereiro..	Israel Alves Ferreira e George Duncan.	O primeiro brasileiro e o segundo escocez.	O primeiro mecanico e o segundo negociante.	Rio de Janeiro.....	Um apparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, coupons, notas bancarias e outros a que o mesmo pode ser applicado.	
10.710	11 de fevereiro..	João Carlos Pires Ferreira Chaves e Agostinho Ferreira Chaves..	Portuguezes.....	O primeiro militar e o segundo industrial.	Rio de Janeiro.....	Um novo apparelho incinerador domestico de lixo.	
10.711	11 de fevereiro..	Walter M. Fritzsche.....	Allemão.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Uma peça auxiliar denominada «Tubulador» para a fabricação de cigarros.	
10.712	11 de fevereiro..	Thomas Binks Kitson.....	Subdito britannico...	Industrial.....	Leeds, Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos nas machinas para a fazer objectos ôcos de vidro.	
10.713	11 de fevereiro..	Henry Matthew Wells e James Edward Southcombe.	Subditos britannicos.	O primeiro faabricante de oleos e o segundo chimico.	O primeiro em South-Drive, condado de Lancaster, Inglaterra e o segundo em Beaufort Road, condado de Chester, tambem na Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em oleos lubrificantes.	
10.714	11 de fevereiro..	The Dorr Company.....	Norte-americana....	Industrial.....	New-York, Estados Unidos da America.	Um processo de extrahir nitro de material que contenha nitro.	Cessionaria de Harrison Streeter Coe.
10.715	11 de fevereiro..	Société de Stearinerie & Savonnerie de Lyon e Paul Berthon.	Francezes.....	Industriaes.....	Lyon, França.....	Um processo e dispositivo para saturar pelo hydrogeneo, acidos graxos não saturados e seus glycerides com o fim de obter materias primas para applicações diversas.	
10.716	11 de fevereiro..	Marconi's Wireless Telegraph C.º Limited.	Ingleza	Industrial.....	Londres, Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos no emprego de apparelhos thermiomicos para fins de amplificação.	Cessionaria de George Maurice Wright.
10.717	11 de fevereiro..	Charles Algernon Parsons.....	Subdito britannico...	Engenheiro.....	New-Castle on Tyne, Inglaterra.	Um dispositivo aperfeiçoado para segurar pas de turbinas.	Cessionario de Stanley Smith Cook e Andrew Philp Bennett e apresentou certificado de deposito na Inglaterra em 21 de fevereiro de 1918, para igual pedido.
10.718	11 de fevereiro..	Société de Stearinerie & Savonnerie de Lyon e Paul Berthon.	Francezes.....	Industriaes.....	Lyon, França.....	Um processo para obter catalysadores para reacções de reducção ou de hydrogenação.	
10.719	11 de fevereiro..	David Gestetner.....	Subdito britannico...	Industrial.....	Tottenham Hale, Middlesex Inglaterra.	Um processo de reproduzir impressos ou cópias.	
10.720	11 de fevereiro..	John I. Thornycroft & C.º Limited e Thom Thornycroft.	Subditos britannicos..	Engenheiros e constructores.	Westminster, Inglaterra..	Aperfeiçoamentos em embarcações para combates.	
10.721	11 de fevereiro..	Geraldo de Mesquita Sampaio..	Brasileiro.....	Lavrador.....	Campinas, Estado de São Paulo.	Um methodo e meios para manter em equilibrio, navios, aeronaves, aeroplanos ou semelhantes contra a acção do vento.	
10.722	11 de fevereiro...	Eduardo Martinelli.....	Italiano	Desenhista.....	Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	Um apparelho para a desintegração mecanica de gorduras contidas em aguas de cosinha e outras.	
10.723	11 de fevereiro..	Companhia Mc. Hardy Manufactureira e Importadora.	Brasileira.....	Sociedade anonyma industrial.	Campinas, Estado de São Paulo.	Uma machina de beneficiar café denominada «Paz».	
10.724	21 de fevereiro..	Amelia Ramos Nogueira.....	Brasileira.....	Industrial.....	Vallinhos, Campinas, Estado de S. Paulo.	Um novo processo aperfeiçoado de preparação de vinho de succo de figos.	

10.725	21 de fevereiro..	Cicero Accioli.....	Brasileiro.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um novo abrigador rotativo applicavel em praias, logradouros publicos e outros locaes.	
10.726	21 de fevereiro..	Carlos Otto Loeller.....	Allemão.....	Industrial.....	Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.	Nova applicação da manteiga de cacau e do assucar crystal, bruto ou moido, não cosido á fabricação de pastilhas comprimida, de nortelá-pimenta, sem, rego da parafina, estearina, gelatina ou tinta verde, denominadas «Otto».	
10.727	21 de fevereiro..	Dr. Eduardo Arthur Mazzacorati.	Italiano.....	Medico.....	Santos, Estado de S. Paulo.	Um novo producto que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações, industriaes, denominada «Borracha Synthetica».	
10.728	21 de fevereiro..	General Electric Company.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Schenectady, Estados Unidos da America.	Um apparelho registrador para apparelhos radio signalladores ou semelhantes.	Cessionaria do Charles A. Hoxie. Apresentou certificado de deposito nos Estados Unidos em 13 de abril de 1918 para igual pedido de privilegio.
10.729	1 de fevereiro..	Luiz Leite e Oiticica.....	Brasileiro.....	Engenheiro.....	Santa Luzia do Norte, Estado de Alagôas.	Aperfeiçoamentos nos processos de tratamento de xaropes e de assucar.	
10.730	7 de abril.....	Michel Weinmant.....	Francez.....	Pelleiro.....	Rio de Janeiro.....	Um novo processo para tingir aperfeiçoando quaesquer peles.	
10.731	7 de abril.....	Isabelle Roussin.....	Franceza.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um novo espartilho-corpinho.....	Confirmação de Patente concedida pelo Governo da Republica Argentina, n. 14.579, de 27 de maio de 1918.
10.732	7 de abril.....	Alvaro Henrique de Carvalho...	Brasileiro.....	Empregado no commercio.	Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.	Um prendedor para fraldas de creança.	
10.733	7 de abril.....	Josef. Marx.....	Allemão.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um novo supporte metatarsico para pés chatos.	
10.734	7 de abril.....	Hasenclever & C^{a}.....	Firma brasileira.....	Commercial.....	Rio de Janeiro.....	Um processo aperfeiçoado de fabricação de carreteis ou rolos para enrolamentos de artigos de qualquer especie.	
10.73.	7 de adril.....	Aloys Driesler.....	Brasileiro.....	Chimico.....	Rio de Janeiro.....	Um processo chimico electrico para extracção de estanho de peças, objectos e retalhos de folhas de Flandres.	
10.73	7 de abril.....	André Cañota Filho.....	Brasileiro.....	Industrial.....	Porto-Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	Um apparelho aperfeiçoado de extinguir formigas, denominado «Extinctor Mineiro».	
10.737	7 de abril.....	Thomas Joseph Upton Rowley..	Inglez.....	Negociante.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Uma machina aperfeiçoada de beneficiar arroz.	
10.738	7 de abril.....	Louis Linneans Martin.....	Subdito britannico...	Industrial.....	Toronto, Provincia de Ontario, Dominio do Canadá.	Aperfeiçoamento em colchetes de pressão.	
10.73	7 de abril.....	Justus Royal Kinney.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Allston, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em dispositivos transmissores de força.	
10.74	7 de abril.....	Marshall Burns Lloyd.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Menominee, Estado de Michigan, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no processo de fabricar artigos de canna trançada.	
10.741	7 de abril.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.	
10.74	7 de abril.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.	
10.74	7 de abril.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.	
10.744	7 de abril.....	A. Joung Industries, Inc....	Norte-americano.....	Industrial.....	Detroit, Michigan, Estados Unidos da America.	Um apparelho para transmittir a potencia de um automovel.	Cessionaria do Emmet Lyan Dolson.

Carta-patente		Cessionario				Objecto da invenção	Observações
N.º	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
10.745	7 de abril.....	Marshall Burns Lloyd.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Menominee, Michigan, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas de entrelaçar tecidos de canna, vime e artigos semelhantes.	
10.746	7 de abril.....	Melbourne Keith Dunham.....	Norte-americano.....	Engenheiro.....	Jersey City, Estados Unidos da America.	Um novo processo de combustão de gazes, para a producção de uma chamma neutra, e um maçarico de oxygenio e acetyleno adaptado a desempenhar o processo.	
10.747	7 de abril.....	Henry Jean Joseph Marie de Reynauld de Bellescize.	Francez.....	Engenheiro.....	Toulon, França.....	Aperfeiçoamentos em circuitos receptores de telegraphia sem fio.	
10.748	7 de abril.....	The Union Switch & Sigual Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Swissvale, Pennsylvania, Estados Unidos da America.	Um novo systema de signaes para estradas de ferro.	Cessionaria de John Salisbury Holliday.
10.749	7 de abril.....	Herbert Newson Wayne.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Los Angeles, California, Estados Unidos da America.	Uma nova camara de ar para aros pneumaticos.	
10.750	7 de abril.....	John Gibbon Webb.....	Norte-americano.....	Engenheiro.....	Richmond, Virginia Estados Unidos da America.	Um novo processo para fundir metaes por meio do arco voltaico e um apparelho para realisar o processo.	
10.751	7 de abril.....	Marion La Follete Crouch.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da America.	Uma nova machina para moldar paus ou barras de sabão.	
10.752	7 de abril.....	Hermann Christian Bœdicker..	Norte-americano.....	Lithographo.....	Minneapolis, Minuesota, Estados Unidos da America.	Uma nova machina para fazer impressões photographicas em uma chapa de impressão.	
10.753	10 de abril.....	Candido de Almeida.....	Portuguez.....	Negociante.....	Rio de Janeiro.....	Um apparelho destinado a collocar cabello em figura de cêra.	
10.754	10 de abril.....	Estanislau Jan Wojciechovsky.	Brasileiro.....	Funccionario publico.	Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.	Um novo motor rotativo não alternativo, polyphasico, a explosão a vapor ou a qualquer outro meio de pressão fluida, liquida ou gazoza.	
10.755	10 de abril.....	Pedro Alberto Eugelberg.....	Brasileiro.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Uma machina universal para debulhar milho, feijão ou outros gráos, denominada «Debulhador Eugelberg».	
10.756	10 de abril.....	Eisenstadt Manufacturing Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	S. Louis, Missouri, Estados Unidos da Ameria.	Um novo bracelete de construcção especial podendo adaptar-se a fins diversos.	Cessionaria de John Cornelius O'Brien.
10.757	10 de abril.....	The Godycar Tire and Rubber Company.	Norte-americano.....	Industrial.....	Akron, Ohio, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas de fabricar aros pneumaticos.	Cessionaria de James Dampster Thomson.
10.758	10 de abril.....	Alberto Rosa de Oliveira e Silva.	Portuguez.....	Estofador.....	Rio de Janeiro.....	Um novo systema de estofos desmontaveis para vehiculos e moveis.	
10.759	10 de abril.....	Victor Corrêa e Vicente Angerami.	O primeiro brasileiro e o segundo italiano.	O primeiro commerciante e o segundo industrial.	Rio de Janeiro.....	Um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhantes.	
10.760	10 de abril.....	Schweizerische Stellwerkfabrik.	Companhia Suissa....	Industrial.....	Wallisellen, Suissa.....	Um processo e apparelho para o ajustamento estanque de uma cavilha e especialmente travas, nas paredes de recipientes.	
10.761	10 de abril.....	Luiz M. Pinto de Queiroz.....	Brasileiro.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Novo processo da fabricação de ceramica refractaria e do esmalte do ferro ou aço pelo emprego do minerio de zirconio.	
10.762	10 de abril.....	The Pyle National Company....	Norte-americana.....	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas de distribuição e inversão para machinas a vapor.	Cessionaria de Otis W. Young.

10.763	10 de abril.....	The Pyle National Company....	Norte americana.....	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em valvulas....	Cessionaria de Otis W. Young.
10.764	10 de abril.....	General Electric Company,....	Norte americana.....	Industrial.....	Schenectady. New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em connexões de filamentos para lampadas electricas incandescentes.	Cessionaria de Daniel W. Wright.
10.765	10 de abril.....	Hullfin Boat Company, Inc....	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em cascos de navios.	
10.766	10 de abril.....	Marcel Monnoyer e Henry Thomas Edward Kirkpatrick.	Belgas.....	O primeiro empreiteiro e o segundo engenheiro.	Ixelles, Bruxelles, Belgica.	Um processo de fabricação de um concreto elastico e impermeavel, utilisavel, especialmente para o revestimento de estradas.	
10.767	10 de abril.....	Continental Carr Company, Inc.	Norte-americana.....	Industrial.....	Syracusa, New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no methodo de formar e applicar forros annullares em extremos de recepientes metallicos.	
10.768	10 de abril.....	Antonio Isidro Gonçalves.....	Portuguez.....	Negociante.....	Rio de Janeiro.....	Um dispositivo para segurar um batente de porta, janella ou veneziana na posição aberta.	
10.769	10 de abril.....	Francelino Horta.....	Brasileiro.....	Negociante.....	Dattas, Diamantina, Estado de Minas Geraes.	Um apparelho para lapidação de diamantes, e outras pedras preciosas ou semi-preciosas.	
10.770	10 de abril.....	José Delgado Motta Junior.....	Brasileiro.....	Funccionario publico.	Campos, Estado do Rio de Janeiro.	Um apparelho automatico aperfeiçoado para descarregar uma medida certa de um desinfectante liquido n'uma caixa de lavagem de latrina ou semelhante em cada operação da caixa.	
10.771	10 de abril.....	Frederico Engert.....	Allemão.....	Engenheiro mecanico.	Rio de Janeiro.....	Uma machina aperfeiçoada de encher garrafas e semelhantes.	
10.772	10 de abril.....	João do Amaral Castro e Adhemar Queiroz de Moraes.	Brasileiros.....	Industriaes.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamentos em fornalhas de fogões e outros apparelhos.	
10.773	10 de abril.....	Hildebrando Fabbri.....	Italiano.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um apparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabbri».	
10.774	7 de maio.....	Umberto Adamo & Comp....	Italianos.....	Industriaes.....	Rio de Janeiro.....	Um novo apparelho fornecedor automatico de gazolina ou outras essencias a automoveis.	
10.775	7 de maio.....	Francisco Procopio de Souza...	Brasileiro.....	Engenheiro militar...	Rio de Janeiro.....	Uma valvula aperfeiçoada de escapamento ou admissão de ar.	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.
10.776	7 de maio.....	Henrique Huiden.....	Allemão.....	Engenheiro.....	Rio de Janeiro.....	Um systema de fogueação a oleo pela gazeificação sem injector, maçarico nem vapor ou compressor ou preaquecimento do oleo.	
10.777	7 de maio.....	Paulo Bietrich.....	Alsaciano.....	Engenheiro civil.....	Rio de Janeiro.....	Um apparelho aperfeiçoado para a transformação do bicarbonato de sodio em carbonato de sodio e este em soda caustica, como tambem para a recuperação do gaz carbonico, do bicarbonato e do gaz ammoniaco da solução mãe do mesmo bicarbonato.	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.
10.778	7 de maio.....	Augusto Hetzler.....	Allemão.....	Industrial.....	Santiago do Chile.....	Uma ferradura articulada de ajustamento, sem cravos ou semelhantes ao casco do animal.	
10.779	22 de maio.....	Agostinho Dias Nunes d'Almeida.	Brasileiro.....	Guarda-livros.....	Rio de Janeiro.....	Um novo processo de reproducção de paisagens, imagens e semelhantes, denominado «Panacothelia».	
10.780	22 de maio.....	Oswaldo Soares Vieira Machado.	Brasileiro.....	Engenheiro architecto	Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.	Um novo systema de blóco de lixa, denominado «Blóco de lixa Portatil», destinado especialmente para apontar lapis de qualquer natureza, limpar agulhas, velas de automoveis e de qualquer motor a explosão.	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
10.781	22 de maio	João Paulo de Almeida	Brasileiro	Industrial	Santos, Estado de S. Paulo.	Um apparelho denominado «Ventilador Almeida», para ventilar e separar mamona ou qualquer cereal.	
10.782	22 de maio	Carlos Perini	Italiano	Industrial	Bangú, Districto Federal.	Um novo apparelho denominado «Perpetuo» para solda oxygenea de metaes.	
10.783	22 de maio	Eduardo Marchi	Brasileiro	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo producto alimentar denominado «Bolacha cacau».	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.
10.784	22 de maio	Francisco de Paula Teixeira	Brasileiro	Funccionario publico.	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo processo de fabricação de alabastro artificial, denominado «Alabastrite».	
10.785	22 de maio	Torquato Tasso & Comp.	Brasileiros	Industriaes e commerciantes.	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Uma perneira aperfeiçoada para uso de cavalleiros e pedestres.	
10.786	22 de maio	Walter Reginald Hume	Subdito-britannico	Industrial	Adelaide, South-Australia, Australia.	Aperfeiçoamentos em machinas de moldar, e moldes para fabricar tubos de cimento e de concreto.	
10.787	22 de maio	Antonio Martins Teixeira	Brasileiro	Engenheiro	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamentos em fluctuadores para salvamento de navios afundados.	
10.788	22 de maio	Winfield Copley Wood	Norte-americano	Industrial	Minneapolis, Minnesota, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em remendos para aros.	
10.789	22 de maio	Angelo Navarro Montes e João Brasil Paulista Piedade.	O primeiro hespanhol e o segundo brasileiro.	O primeiro electrotechnico e o segundo advogado.	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo combustivel artificial.	
10.790	22 de maio	Jens Orten Boving	Subdito-britannico	Engenheiro	Londres, Inglaterra	Aperfeiçoamentos em fornos electricos.	
10.791	22 de maio	Charles Edward Blyth	Subdito-britannico	Fabricante de cimento	Stockton, Warwickshire, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos no methodo de transportar material solto.	
10.792	22 de maio	Harry Marshall Patch	Norte-americano	Engenheiro mecanico.	Seattle, condado de King, Washington, Estados Unidos da America.	Um dispositivo differencial de transmissão de força.	O concessionario apresentou certidão de deposito feito nos Estados Unidos da America para igual pedido de privilegio em 15 de janeiro de 1917.
10.793	22 de maio	Sven Arton	Sueco	Industrial	Stockolmo, Suecia	Aperfeiçoamentos em caixas registradoras.	
10.794	22 de maio	São Paulo Alpargatas Company.	Brasileira	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamentos em calçado com sóla de trança de fibras vegetaes.	
10.795	22 de maio	Humphrey Francis Parker	Norte-americano	Industrial	Washington, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em aeroplanos e semelhantes.	
10.796	22 de maio	E. M. Matarazzo	Italiano	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Uma nova composição para temperar alimentos.	
10.797	22 de maio	Otto Mattheis	Brasileiro naturalisado.	Negociante	Rio de Janeiro	Um processo aperfeiçoado e meios correspondentes para fabricar a frio, cravos de ferraduras.	
10.798	22 de maio	João Ruy Paim	Brasileiro	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um apparelho novo para fornecer um desinfectante liquido á agua contida n'uma caixa de lavagem de latrinas.	
10.799	22 de maio	Frans Hugo Johanson	Sueco	Engenheiro	Karlstadt, Suecia	Aperfeiçoamentos em taboas para soalhos, fundos e semelhantes.	

10.800	22 de maio.....	São Paulo Alpargatas Company.	Brasileira.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um aperfeiçoamento em calçado de lona ou semelhante com sóla de trança de fibras vegetaes.	
10.801	28 de maio.....	Alfredo de Araujo Lima.....	Brasileiro.....	Funccionario publico estadual.	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo preparado isolador de humidade, denominado «Isolite», destinado a isolar a humidade em construcções prediaes em geral.	
10.802	28 de maio.....	Edward Halo Ba[illegible].....	Norte-[illegible].....	Engenheiro.....	Ottawa Hills, Toledo, Ohio, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 12 de setembro de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.803	28 de maio.....	Intercontinental Holding Corporation.	Norte americana.....	Industrial.....	Manhattan, New-York, Estados Unidos da America	Aperfeiçoamentos em electrodos.	Cessionaria de Alexander Thomas Stuart.
10.804	28 de maio.....	The Conklin Pen Manufacturing Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Toledo, Ohio, Estados Unido da America.	Uma caneta tinteiro de enchimento automatico.	Cessionaria de Frank Hubert Mooney.
10.805	28 de maio.....	Ernest Gotthard Ericsson Langbert.	Sueco.....	Engenheiro.....	Stockolmo, Suecia.....	Aperfeiçoamentos em systemas de frizeração.	
10.806	28 de maio.....	Howard Earl Hoover.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em vassouras pneumaticas.	
10.807	28 de maio.....	International Harvester Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em fios compostos de papel e fibras e nos processos de produzir estes fios.	
10.808	28 de maio.....	Arvid Westerberg.....	Sueco.....	Engenheiro.....	Stockolmo, Suecia.....	Aperfeiçoamentos em limpadores dos tubos de fumo das caldeiras de vapor.	
10.809	28 de maio.....	Guilherme Bollmann.....	Allemão.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo systema de ratoeiras com espelhos.	
10.810	28 de maio.....	Antonio Isidro Gonçalves.....	Portuguez.....	Negociante.....	Rio de Janeiro.....	Aperfeiçoamentos em fechaduras para portas munidas de trinco.	
10.811	28 de maio.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um fecho para segurar inviolavelmente uma porta entreaberta.	
10.812	28 de maio.....	Herman Lévy.....	Francez.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um aperfeiçoamento no fabrico de peças ceramicas refractarias.	
10.813	28 de maio.....	Antonio da Silveira Salles.....	Brasileiro.....	Commerciante.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo systema de apparelho auto instructivo destinado á aprendizagem da leitura, historia e outras disciplinas.	
10.814	28 de maio.....	Antonio da Cunha Guimarães e Eulalio Arthur de Vasconcellos	Brasileiros.....	O primeiro dentista e o segundo negociante.	Pedro do Rio, Estado do Rio de Janeiro	Aperfeiçoamentos em apparelhos pneumaticos para moldagem de incrustações dentarias ou de outras pequenas peças metallicas	
10.815	28 de maio.....	São Paulo Alpargatas Company.	Brasileira.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamentos em calçados de lona ou outro tecido	
10.816	28 de maio.....	George Charles Denot e Gastão Lumay de la Couperie.	O primeiro francez e o segundo brasileiro.	O primeiro mecanico electricista e o segundo industrial.	Rio de Janeiro.....	Um processo de impermeabilisar couro.	
10.817	28 de maio.....	Antonio Contins.....	Portuguez.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um torno automatico para produzir peças de fórma conica e com comprimento muito grande em relação ao diametro médio.	
10.818	28 de maio.....	Frederico Eugert.....	Allemão.....	Engenheiro mecanico.	Rio de Janeiro.....	Aperfeiçoamentos em dispositivos para obturar inviolavelmente garrafas e semelhantes.	
10.819	28 de maio.....	Paulo Passos Peçanha e Alberto Rodrigues Lima.	Brasileiros.....	Funccionarios publicos	Rio de Janeiro.....	Um novo registro para agua denominado «Penna d'agua» inviolavel.	
10.820	5 de junho.....	F. Paulo de Freitas	Brasileiro.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um systema de fitas para chapeus phantasia, bonés, distinctivos e enfeites diversos.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
Nº.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
10.821	5 de junho.....	Eduardo Marques de Sousa....	Brasileiro.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um novo processo galvano plastico para a fabricação de castões de bengalas, guarda-chuvas, jarras, paliteiros e semelhantes, por electrolyse.	
10.822	5 de junho.....	Antonio José Pereira Bastos e Ida Renato Pereira Bastos.	Brasileiros.....	O 1º, empregado no commercio e o 2º, commerciante.	Rio de Janeiro.....	Um novo systema de abat-jour, denominado «Abat-jour Ideal».	
10.823	5 de junho.....	Carr Tastuer Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em e referentes a prendedores para capotes de automoveis e semelhantes.	
10.824	5 de junho.....	Irmãos Dedecca.....	Brasileiros.....	Industriaes.....	Campinas, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamentos na fabricação de chapéos de tecido.	
10.825	5 de junho.....	J. B. Duarte.....	Brasileiro.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um processo aperfeiçoado de fabricação de tintas pretas de enxofre.	
10.826	5 de junho.....	The Simmons Manufacturing Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Kenosha, Wisconsen, Estados Unidos da America.	Um processo e apparelho para unir as bordas de uma fenda de costura em um tubo ou outra peça metallica fina.	
10.827	5 de junho.....	Charles Algernou Parson.....	Subdito britannico..	Engenheiro.....	Wallsend ou Tyne-Northumberland, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em aquecedores de vapor.	O requerente apresentou certidão de deposito na Inglaterra, em 13 de maio de 1916, para igual pedido de privilegio.
10.828	5 de junho.....	Harold Lloyd Lyon e Samuel Stodole Peck.	Norte americanos....	Chimicos.....	Honolulú, Territorio do Hawaü.	Um processo de fabricar uma substancia descorante e seus productos.	
10.829	5 de junho.....	Fuel Saving Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	New York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em caixas de fogo de fornalhas para queimar combustivel fino em locomotivas e outras machinas.	Cessionaria de Walter Dougan Wood.
10.830	5 de junho.....	Clarence Sanders.....	Norte americano.....	Negociante.....	Memphis, Temesee, Estados Unidos da America.	Um equipamento aperfeiçoado de armazens de venda a varejo.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos, em 21 de outubro de 1916, para igual pedido de privilegio.
10.831	5 de junho.....	Fuel Saving Company.....	Norte americano.....	Industrial.....	New York, Estados Unido da America.	Um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado.	Cessionaria de Walter Dougan Wood.
10.832	5 de junho.....	Charles Algernou Parsons.....	Subdito britannico....	Engenheiro.....	Wallsend ou Tyne, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em meios de fixar pás de turbinas.	Cessionarios do The Parsons Marine Steam Turbine Cº. Ltd. Apresentou certidão de deposito na Inglaterra, em 10 de maio de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.833	5 de junho.....	T. J. Payne.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Detroit, Wagne, Michigan, Estados Unidos da America.	Um processo para tratar oleos hydrocarbonicos obtidos por distillação ou outro meio derivados de petroleo crú, asphaltos, betumes, resinas, schistos bituminosos ou semelhantes.	

10.834	5 de junho.....	The Couklin Pen Manufacturing Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Toledo, Ohio, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em grampos para canetas com tinta permanente.	Cessionaria de Frank Herbert Mooney. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 7 de maio de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.835	5 de junho.....	Herbert Frank The Chloride Electrical Storage.	Inglezes.....	Engenheiros electricistas.	Clifton Junction, Lancaster, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em accumuladores electricos.	Os concessionarios apresentaram certidões de depositos na Inglaterra, em 30 de outubro de 1917 para igual pedido de privilegio.
10.836	5 de junho.....	C. Bittencourt & Comp.....	Brasileiros.....	Industriaes.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo processo, systema pneumatico, para a maltagem da cevada e apparelho para esse fim.	
10.837	5 de junho.....	Howard Earl Hoover.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em vassouras pneumaticas.	
10.838	5 de junho.....	United Shoe Machineny Company of South America.	Norte-americana.....	Industrial.....	Portland, Maine, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas de montar calçado na fôrma.	Cessionaria de Bernard Jorgensen.
10.839	5 de junho.....	American Liuseed Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York, Estados Unidos da America.	Um combustivel artificial e processo de sua fabricação.	Cessionaria de Jacob Schaub.
10.840	5 de junho.....	John E. Mühlfeld e Virginius Z. Caracristi.	Norte americanos.....	Engenheiros mecanicos.	O primeiro em Scarsdale e o segundo em Brownville, New York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em methodos e meios para queimar combustivel pulverisado.	
10.841	5 de junho.....	Joaquim Lemos.....	Portuguez.....	Negociante.....	Rio de Janeiro.....	Um fogareiro electrico aperfeiçoado denominado «Aquecedor Lemos».	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.
10.842	12 de junho.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
10.843	12 de junho.....	Roberto Hottinger e Bruno Raugel Pestana.	O primeiro suisso e o segundo brasileiro.	O primeiro professor e o segundo pharmaceutico.	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo processo e dispositivo para esterilisar agua e outros liquidos.	
10.844	12 de junho.....	Christoffer Hannevig e a Hannevig Brother's A. S.	Norueguezes.....	Industriaes.....	Christiania, Noruega.....	Aperfeiçoamentos em turcos para botes.	
10.845	12 de junho.....	Bento Martins de Sá.....	Brasileiro.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Uma nova machina de extinguir formigas, denominada «Extinctor Infallivel».	
10.846	12 de junho.....	Liscio Luiz.....	Italiano.....	Industrial.....	Araraquara, Estado de São Paulo.	Um novo systema de construcção de enxergão de arame para camas.	
10.847	12 de junho.....	Jasper Lee Thompson.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Dorchester, Margland, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em apparelhos para transplantação.	
10.848	12 de junho.....	Prospero Lavarello fu Giuseppe.	Italiano.....	Industrial.....	Genova, Italia.....	Aperfeiçoamentos em reguladores de pressão de fluidos e gazes entre o gasometro e o dispositivo de consumo.	
10.849	12 de junho.....	William Ramsey Williams.....	Norte americano.....	Mecanico.....	Owensboro, Kentucky, Estados Unidos da America.	Um dispositivo aperfeiçoado para abrir valletas e estabelecer grades em estradas de rolagem.	
10.850	12 de junho.....	Levi M. Bowman.....	Norte americano.....	Industrial.....	Tulsa Oklahonia, Estados Unidos da America.	Um combustor aperfeiçoado para hydro-carboretos.	
10.851	12 de junho.....	Nugo Device Corporation.....	Norte-americano.....	Industrial.....	New York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em dispositivos protectores para automoveis.	
10.852	12 de junho.....	Fred. Franklin Benson.....	Norte americano.....	Agricultor.....	Chimlook, Montava, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em apparelhos salva-vida para automoveis.	
10.853	12 de junho.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um novo typo de junta para trilhos de vias ferreas.	
10.854	12 de junho.....	Walter Henry Drake.....	Norte-americano.....	Corretor.....	Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America.	Um processo para fabricar artefactos de polpa de madeira ou de papel e apparelho para esse fim.	
10.855	12 de junho.....	Erich John Patelsky.....	Norte-americano.....	Engenheiro.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em systemas ferro-viarios electricos.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.º	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
10.856	12 de junho.....	Joham Skinderviken.....	Norte-americano	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no apparelho transmissor telephonico.	
10.857	12 de junho.....	John Charles Sherry.....	Norte-americano	Industrial.....	Seattle Washington, Estados Unidos da America.	Uma nova grelha para fornalhas.	
10.858	12 de junho.....	O mesmo.....	Idem	Idem	Idem.....	Uma nova porta de caldeira.	
10.859	12 de junho.....	Nutro Evaporator Company....	Norte-americana.....	Industrial.....	São Francisco, California, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho para seccar fructas e evaporar a sua humidade.	
10.860	12 de junho.....	John Charles Sherry.....	Norte-americano	Industrial.....	Seattle, Washington, Estados Unidos da America.	Uma nova caldeira a vapor.	
10.861	12 de junho.....	a M. S. Industrial Alcohol Cº.	Norte-americana	Sociedade anonyma industrial.	New-York, Estados Unidos da america.	Uma nova mistura combustivel especialmente adaptada para motores de aeroplano e para outros motores de combustão interna, é composta de um producto distillado do petroleo, de um alcool e de um hydrocarbureto aromatico.	Cessionaria de Arthur August Backhans. Apresentou certidão de deposito feito nos Estados Unidos da America em 25 de junho de 1918, para igual pedida de privilegio.
10.862	12 de junho.....	A mesma.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Uma nova mistura combustivel para qualquer uso e especialmente para motores e contendo um hydrocarbureto derivado do petroleo, bem como alcool e um ingrediente para ligal-os ou dissolvel-os, sendo estes productos misturados em differentes proporções.	Cessionaria de Arthur August Backhans. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 12 de outubro de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.863	12 de junho.....	A mesma.....	Idem.....	Idem	Idem.....	Uma nova mistura combustivel para qualquer uso, especialmente para uso em motores e composta de um producto distillado do petroleo, de alcool e de um composto organico do chloro.	Cessionaria de Arthur August Backhans. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 22 de novembro de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.864	12 de junho.....	International Corset Company..	Norte-americana	Industrial.....	Aurora, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeicoamentos em fechos para colletes ou espartilhos.	Cessionaria de Marshael Rutcher Gardirer.
10.865	21 de junho.....	Jeronymo de Lemos.....	Brasileiro.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um novo processo de fabricação de alcool solidificado para fins industriaes.	
10.866	21 de junho.....	Charles Algernon Parsons.....	Subdito britannico....	Engenheiro.....	Newcastle ou Tyne, Northumberland, Inglaterra	Aperfeiçoamentos em bocins de carvão.	Cessionario de Stanley Smith Cook e Louis Mortimer Douglas. Apresentou certidão de deposito na Inglaterra em 19 de novembro de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.867	21 de junho.....	Manoel Lopes de Oliveira Filho.	Brasileiro.....	Chimico.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Emprego da fibra de algodão na fabricação de barbante, denominado «Barbante de algodão Paulista».	

10.868	21 de junho.....	Pasquale Paladino e Leonardo Similari.	Italianos.....	Industriaes	.....	Um mecanismo aperfeiçoado para secretarias, contendo invi-velmente machinas de escrever ou semelhante.	
10.869	21 de junho.....	Francisco de Souza Pereira, Manoel Vieira e Herculano Vieira.	Brasileiros.....	Industriaes	.....	Um processo de fabricar uma massa especial, destinada á fabricação de objectos de fantasia e artefactos de massa em geral, denominada «Herculanite».	
10.870	21 de junho.....	João Rodrigues da Silva.....	Portuguez.....	Industrial.....	S. Carlos, Est. de S. Paulo.	Um estribo de madeira.	
10.871	21 de junho.....	Sterus Tire & Tube Company...	Norte-americana.....	Industrial.....	Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em aros de rodas de vehiculos.	Cessionaria Sterus. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 6 de março de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.872	21 de junho.....	Philip Triest Sharples.....	Norte-americano.....	Engenheiro chimico..	West-Chester, Pennsylvania, Estados Unidos da America.	Um processo aperfeiçoado de separar solidos contidos em liquidos e apparelho para esse fim.	
10.873	21 de junho.....	The Hart & Hegeman Mfg Cº...	Norte-americana.....	Industrial.....	Hartford, Connecticut, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em chaves de ligação electrica, providas de mola.	Cessionaria de Monroe Guett.
10.874	21 de junho.....	A mesma.....	Idem.....	Idem	Idem.....	Idem.....	Idem.
10.875	21 de junho.....	The Escejay Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	Cincinatti, Ohio, Estados Unidos da America.	Um composto chimico destinado a limpar e alvejar a rouna branca no processo de lavagem da mesma.	Cessionaria de Morris Spazier.
10.876	21 de junho.....	Frederick William Huber e Frank Freeland Reath.	Norte-americanos....	Engenheiros chimicos.	Riverside, California, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em processos de recuperação dos saes de potassio existentes na poeira da chaminé dos fórnos de fabricação de cimento.	Os concessionarios apresentaram certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 2 de dezembro de 1916, para igual pedido de privilegio.
10.877	21 de junho.....	Joseph William Porter e Richard Louis Arudt.	Norte-americanos....	O primeiro moldador e o segundo ferreiro.	O primeiro de Oakland e o segundo de S. Francisco, California, Estados Unidos da America.	Um novo systema de cadeias motiras para tractores.	
10.878	21 de junho.....	Louis Carroll Stukenborg.....	Norte-americano.....	Engenheiro.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Uma machina de apanhar algodão.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 21 de abril de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.879	21 de junho.....	Norton Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	Worcester, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Um novo calçamento não escorregadiço ou de segurança contra o escorregamento, proprio para calçadas de rua, degraus de escada, plataformas de estação e semelhantes, e de um novo ladrilho não escorregadiço ou de segurança usado nesse calçamento.	Cessionaria de Herbert K. Dooge. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 29 de abril de 1918, para igual pedido de privilegio.
10.880	21 de junho.....	Edmer Oscar Beardoley e Walter Francis Piper.	Norte-americanos....	Industriaes.....	O primeiro em Chicago e o segundo em Oak Park, Illinois, Estados Unidos da America.	Um novo processo para fazer moldações para peças fundidas e de um apparelho para desempenhar o referido processo.	
10.881	21 de junho.....	Norton Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	Worcester, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Um novo ladrilho não escorregadiço para calçados, escadas, soalhos e semelhantes.	Cessionaria de Mieton I. Beecher. Apresentou certidão de deposito nos E. U. A. em 29 de april de 1918, para igual pedido de privilegio.

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
10.882	21 de junho	Robert Forsyth	Norte-americano	Engenheiro	Hancock, Michigan, Estados Unidos da America.	Um novo processo para moer e pulverisar minerios e apparelhos para executarem o processo.	
10.883	21 de junho	Henry Ford & Son, Inc.	Norte-americano	Industrial	Dearborn, Michigan, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho para lavar o ar que deve ser usado em motores de tractores.	Cessionario de Henry Ford. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 17 de junho de 1918, para igual pedido.
10.884	21 de junho	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Uma nova disposição ou montagem para o motor e o radiador de um vehiculo movido a vapor ou de um tractor.	Idem.
10.885	21 de junho	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Um mecanismo aperfeiçoado de uma união de fricção (mais conhecido por embrayage) usado para ligar o veio motor de um tractor ao veio do mecanismo de transmissão e de mudança de velocidade.	Idem, em 15 de maio de 1918.
10.886	21 de junho	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Um novo vehiculo ou tractor automovel, no qual ha uma nova disposição para o eixo deanteiro.	Idem, em 15 de abril de 1918.
10.887	21 de junho	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Uma nova disposição ou montagem de uma chapa deanteira e de apparelhos de governo, para vehiculos movidos a motor ou para tractores.	Idem, em 17 de julho de 1918.
10.888	21 de junho	A U. S. Industrial Alcohol Co.	Norte-americana	Industrial	New-York, Estados Unidos da America.	Uma nova mistura combustivel para o uso de aeroplanos e motores de combustão interna e composta de um alcool, de um hydrocarbureto aromatico e de um ether.	Cessionaria de Walter Thilo Schreiber. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 25 de junho de 1918, para igual pedido de privilegio.
10.889	21 de junho	A mesma	Idem	Idem	Idem	Uma nova mistura combustivel para qualquer uso, especialmente para se usar como fonte de energia em motores e composta de um producto distillado do petroleo, alcool e um ingrediente acido e gordo.	Cessionaria de Arthur August Backhaus. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 28 de fevereiro de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.890	21 de junho	A mesma	Idem	Idem	Idem	Uma nova mistura combustivel para motores de aeroplanos e outros de combustão interna, e composta de um derivado do petroleo, de alcool, de um hydrocarbureto aromatico e de um ether.	Cessionaria de Walter Thilo Schreiber. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 25 de junho de 1918, para igual pedido de privilegio.

10.891	21 de junho.....	a U. S. Industrial Alcohol C°...	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York, Estados Unidos da America.	Uma nova mistura combustivel para qualquer uso, composta de alcool desbydratado e outros ingredientes e de um novo processo para desbydratar o alcool usado nesse combustivel.	Cessionaria de Walter Thilo Schreiber. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 31 de janeiro de 1918, para igual pedido de privilegio.
10.892	21 de junho.....	A mesma.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Uma nova mistura combustivel para ser usada como fonte de energia, composta de um producto distillado do petroleo, de alcool e de um terceiro ingrediente, destinado a dissolver ou ligar os outros constituintes.	Cessionaria de Arthur August Backhaus. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 12 de outubro de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.893	21 de junho.....	A mesma.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Uma mistura combustivel para qualquer uso, especialmente para ser usada como fonte de energia, composta de um hydro-carboreto derivado do petroleo, alcool e um ingrediente para ligar ou dissolver os outros constituintes.	Idem.
10.894	21 de junho.....	John Taliaferro Thompson.....	Norte-americano.....	Engenheiro.....	Newport, Kentucky, Estados Unidos da America.	Uma arma de fogo tendo um dispositivo automatico para lubrificar os cartuchos o balas.	Apresentou certidão de deposito nos Estados Unida da America em 16 de junho de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.895	5 de julho.....	Alberto Pacca.....	Brasileiro.....	Engenheiro.....	Rio de Janeiro.....	Uma caixa filtro aperfeiçoada para ser applicada em reservatorios d'agua de qualquer capacidade.	
10.896	5 de julho.....	Manoel Pinto Gaspar.....	Portuguez.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um apparelho destinado a crear força por meio de ar comprimido ou qualquer gaz expansivo, denominado, «Supremo Ideal, Systema Gaspar».	
10.897	5 de julho.....	Torquato Gonçalves Lamarão...	Brasileiro.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Uma nova carteira para cigarros.	
10.898	5 de julho.....	Raymundo Padilha.....	Brasileiro.....	Jornalista.....	Rio de Janeiro.....	Um novo systema de annuncios e reclames em jornaes.	
10.899	5 de julho.....	Alfredo de Macedo Vianna.....	Brasileiro.....	Engenheiro mecanico.	Belém, Estado do Pará...	Um novo processo de fabricação e dosagem de um preparado elastico de differentes typos, destinado ao revestimento das rodas de vehiculos, denominado «Processo Herculeo».	
10.900	5 de julho.....	Theodora Ramos Machado.....	Brasileira.....	Costureira.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um esquadro denominado «Esquadro Modelo» para córte sob medida de colletes e de roupas para senhoras e creanças.	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.
10.901	5 de julho.....	Rüchi Watanabe.....	Japonez.....	Mergulhador.....	Tokio, Japão.....	Aperfeiçoamentos em apparelhos respiratorios.	
10.902	5 de julho.....	Frank Elmer Tiscornia.....	Norte-americano.....	Commerciante.....	S. Francisco, California, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no apparelho de seccar fructas e artigos semelhantes e evaporar a humidade dos mesmos.	Cessionario de David Hill e John A. Meroney.
10.903	5 de julho.....	Charles Howard Smith.....	Norte-americano.....	Engenheiro.....	Short-Hills, Nova Jersey, Estados Unidos da America.	Uma fornalha e retorta combinados e machinismos accessorios para se usarem na distillação de carvão de pedra.	
10.904	5 de julho.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Uma retorta e uma fornalha combinadas, usadas na distillação da hulha.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
10.905	5 de julho	Charles Howard Smith	Norte-americano	Engenheiro	Short-Hills, Nova Jersey, Estados Unidos da America.	Uma retorta e fornalha combinadas, usadas na distillação da hulha.	
10.906	5 de julho	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Uma nova installação e processo para tratar a hulha e para obtenção de productos solidos, especialmente de briquettes.	
10.907	5 de julho	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Uma nova fornalha tendo uma retorta para a carbonisação de briquettes.	
10.908	5 de julho	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Um processo para o tratamento de carvão de pedra, especialmente o do typo gordo para a obtenção de gaz e para a recuperação de productos derivados, taes como o alcatrão e a ammonia.	
10.909	5 de julho	Alberto Delas	Francez	Itndustrial	Paris, França	Um novo processo de ejectar vapor e o apparelho para esse fim.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 4 de fevereiro de 1918, para igual pedido de privilegio.
10.910	5 de julho	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Um novo processo para ejecção de vapor e o respectivo apparelho.	Idem em 6 de setembro de 1918.
10.911	5 de julho	U. S. Industrial Alcohol Co.	Norte-americana	Industrial	New-York, Estados Unidos da America.	Uma nova mistura combustivel, para qualquer uso especialmente para ser usada como fonte de energia e composta de um hydrocarbureto derivado do petroleo, alcool e um ingrediente para ligar ou dissolver os outros constituintes.	Cessionaria de Arthur August Backhaus. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 12 de outubro de 1919, para igual pedido de privilegio.
10.912	5 de julho	The Q. R. S. Company	Norte americana	Industrial	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Folhas de musica em rolos, para instrumentos automaticos e contendo a descripção da musica.	Cessionaria de Charles D. Isaacson. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 11 de dezembro de 1918, para igual pedido de privilegio.
10.913	5 de julho	Fred. Norton Hallet	Norte-americana	Industrial	Seattle, Washington, Estados Unidos da America.	Uma machina para forçar uma chapa sobre outra, antes da applicação de rebites.	
10.914	5 de julho	Alex John Gerrard	Inglez	Industrial	New-York, Estados Unidos da America.	Um apparelho para ligar e esticar fios.	
10.915	5 de julho	Corning Glass Warks	Norte-americano	Industrial	Corning, New York, Estados Unidos da America.	Um systema para a projecção de imagens por meio de lampadas de incandescencia.	Cessionario de Henry Phelps Gage.
10.916	5 de julho	Empire Machine Company	Norte-americana	Industrial	Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cylindros de vidro.	Cessionaria de Warren Asestris Rhoades.
10.917	5 de julho	Benjamin Franklin Seymour	Norte-americano	Engenheiro	Washington, Columbia, Estados Unidos da America.	Um novo mecanismo flexivel de transmissão e supporte para rodas de vehiculos.	

10.918	5 de julho	Benjamin Arnold Mitchell	Norte-americano	Engenheiro de minas.	Garfield, Utah, Estados Unidos da America.	Um processo e apparelho aperfeiçoado para a peneiração de materiaes soltos ou pulverisados.	
10.919	5 de julho	Ettore Guglielmo Beraldi e Mario Musso.	Italianos	O primeiro engenheiro e o segundo industrial.	Turim, Italia	Um barco que deslisa sobre a agua, de construcção aperfeiçoada.	
10.920	5 de julho	Edward Constant Southworth Parker.	Norte-americano	Official de marinha	Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America.	Um processo para a producção de imagens cinematographicas com côres naturaes, um apparelho para esse fim e a pellicula obtida pelo processo.	
10.921	5 de julho	Amos Henry Smith	Norte-americano		Brooklyn, New-York, Estados Unidos da America.	Um novo mecanismo de descarga para machinas de imprimir.	
10.922	10 de julho	Eduardo Marchi	Brasileiro	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo producto alimentar denominado «Sabor».	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.
10.923	10 de julho	Antonio Barbosa	Brasileiro	Architecto	Bello-Horizonte, Estado de Minas Geraes.	Um apparelho sanitario denominado «Caixa Boldrin».	
10.924	10 de julho	José Felippi & Comp	Italianos	Industriaes	Serra Negra, Estado de S. Paulo.	Um novo processo de fabricação de chapeu de cabeça, com copia inteiriça de brim de linho e semelhante, denominado «Panamá Linho».	
10.925	10 de julho	Isaac Harris Levin	Norte-americano	Chimico	Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America.	Uma pilha electrolytica para a producção do oxygeneo e hydrogeneo pela decomposição da agua.	
10.926	10 de julho	William Henry Nicholls	Norte-americano	Industrial	Brooklyn, Nova-York, Estados Unidos da America.	Uma nova machina para fazer moldações.	
10.927	10 de julho	Milton Thomas Weston	Norte-americano	Engenheiro mecanico.	Nova-York, Estados Unidos da America.	Uma roda elastica de construcção aperfeiçoada.	
10.928	23 de julho	Harvey Villela, Ricardo Villela, Estevão Pereira Travassos e Gastão Lumay.	Brasileiros	Industriaes	Rio de Janeiro	Um gazogeneo recuperador denomina o «Harvey», podendo funccionar com combustiveis fracos.	
10.929	23 de julho	Alfredo Jordão Junior	Brasileiro	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um apparelho hydraulico destinado a elevação de aguas e movimentação de motores hydraulicos, denominado «Ariete Hydraulico Jordão, Multiplo Effeito».	
10.930	23 de julho	Antonio Corrêa de Mattos	Brasileiro	Negociante	Madureira, Districto Federal.	Um fogão economico aperfeiçoado.	
10.931	23 de julho	Francisco José de Andrade	Brasileiro	Empregado no commercio.	Rio de Janeiro	Uma nova caixa de descarga automatica com dispositivo destinado a desinfecção da agua contida na caixa do apparelho sanitario, denominado «Caixa Ideal».	
10.932	23 de julho	Adolpho Silva	Brasileiro	Dentista	Campanha, Estado de Minas Geraes.	Um apparelho de estampagem por fusão, pelo processo de cera perdida.	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.
10.933	23 de julho	Harvey Villela, Ricardo Villela e Estevão Pereira Travassos.	Brasileiros	Industriaes	Rio de Janeiro	Um forno fixo de reverbero de camaras multiplas para cosimento, fusão, vitrificação, sécca e calcinação continua de minerios de todas as especies, especialmente calcareos argilosos e seus productos derivados, funccionando a electricidade ou a gaz.	
10.934	23 de julho	José Julio Bettencourt Rodrigue	Portuguez	Professor	Rio de Janeiro	Um novo processo de obturação, suppressão do perigo de explosibilidade e enchimento de tubos lança perfumes.	
10.935	23 de julho	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Um processo de fabrico de tinta de impressão, (especialmente preta) e de um apparelho para esse fim.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nomo	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
10.936	2 de agosto.....	Honorio Esteves.....	Brasileiro.....	Funccionario publico.	Ouro Preto, Estado de Minas Geraes.	Um apparelho denominado «Bobina Hestos», destinado a puxar o carro das machinas de escrever, facilitando a escripta.	Dependendo do satisfação de formalidades legaes.
10.937	2 de agosto.....	Amelia Ramos Nogueira.....	Brasileira.....	Industrial.....	Vallinhos, Campinas, Estado de S. Paulo.	Um novo processo de preparação de vinagre de figos.	
10.938	2 de agosto.....	a firma Irmãos Laurindo.....	Brasileira.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo typo de fogão economico, denominado «Fogão Gabinete».	
10.939	2 de agosto.....	Companhia Nacional de Industria Chimica.	Brasileira.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um processo para fabricar combinações de hydrosulfitos ou sulfoxylatos com formoldchydo, acetona ou productos similares.	
10.940	2 de agosto.....	Francisco de Sampaio Leite....	Brasileiro.....	Agricultor e industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um apparelho lavador para separar pedras de arroz, feijão e outros cereaes para uso domestico.	
10.941	2 de agosto.....	Joaquim Rodrigues Ladoira....	Brasileiro.....	Industrial.....	Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.	Um moinho para pulverisar talco ou outras substancias mineraes.	
10.942	2 de agosto.....	Joaquim Roque Teixeira.....	Brasileiro.....	Engenheiro de minas e civil.	Bello-Horizonte, Estado de Minas Geraes.	Aperfeiçoamentos relativos e apparelhos de lavar e desinfectar latrinas e semelhantes.	
10.943	2 de agosto.....	Jordano da Costa Machado.....	Brasileiro.....	Agricultor.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um systema de machinas e apparelhos para fabricar assucar.	
10.944	2 de agosto.....	Gilbert & Barker Manufacturing Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	West-Springfield, Massachusetts. Estados Unidos da America.	Um apparelho aperfeiçoado para a medição e distribuição de liquidos.	A concessionaria apresentou certidão do deposito nos Estados Unidos da America em 4 de agosto de 1919, para igual pedido de privilegio.
10.945	2 de agosto.....	Fulton Iron Works Company..	Norte-americana.....	Sociedade anonyma industrial.....	S. Louis, Missouri. Estados Unidos da America.	Uma moenda aperfeiçoada para engenhos de canna.	
10.946	2 de agosto.....	Achille Arato.....	Italiano.....	Industrial.....	Turim, Italia.....	Um apparelho de direcção para vehiculos de reboque.	
10.947	2 de agosto.....	Fulton Iron Works Company...	Norte-americana.....	Industrial.....	S. Louis, Missouri Estados Unidos da America.	Uma nova moenda para moinhos de canna.	Cessionaria de Henry Hurter.
10.948	2 de agosto.....	Lackwawanna Steel Company..	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Uma estacaria de folhas de aço de construcção aperfeiçoada.	Cessionaria de Charles Hanson Boarduran. Apresentou certidão do deposito nos Estados Unidos da America em 24 de março de 1919, para igual pedido de privilegio.
10.949	2 de agosto.....	Achille Arato.....	Italiano.....	Industrial.....	Turim, Italia.....	Turbina com pressão de fluid. com admissão intermittente através do rotor.	
10.950	2 de agosto.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Uma turbina com pressão de fluido com admissão intermittente na sua peripheria.	
10.951	2 de agosto.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Uma machina rotativa que póde funccionar como motor com pressão de fluido ou como compressor.	
10.952	2 de agosto.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Uma transmissão por meio de liquido com mudança de velocidade progressiva.	

10.953	3 de agosto.....	Bras Barbosa de Oliveira Arruda.	Brasileiro.....	Advogado.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um producto industrial denominado café prompto, producto alimentar dastinado a confecção da bebida denominada Café.	
10.954	3 de agosto.....	Gillete Safety Rasor Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Uma navalha de segurança, de construcção aperfeiçoada.	Cessionaria de Edward Rausom Whorton. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 3 de fevereiro de 1917, para igual pedido de privilegio.
10.955	3 de agosto.....	Benjamin Franklin Seymour..	Norte-americano....	Engenheiro.....	Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America.	Um novo para-choque para vehiculos.	
10.956	3 de agosto.....	Davis Bourmouville Company..	Norte americana.....	Sociedade anonyma industrial.	Jersey City, Estado de New-Jersey, Estados Unidos da America.	Uma nova pilha para a producção de hydrogeneo e oxygeneo e um systema electrico e de segurança, que regula o funccionamento automatico da pilha.	Cessionaria de Henry Ruth Swartley Junior.
10.957	3 de agosto.....	A mesma.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um novo gerador de acetyleno....	Cessionaria de Augustine Davis.
10.958	3 de agasto.....	Benjamin Franklin Seymour..	Norte-americano....	Engenheiro.....	Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America.	Uma roda para vehiculos de construcção aperfeiçoada.	
10.959	3 de agosto.....	Davis Bourmouville Company..	Norte-americana....	Sociedade anonyma industrial.	Jersey City, Estado de New-Jersey, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho com maçarico para cortar metal.	Cessionaria de Worthy Charming Buckmam.
10.960	3 de agosto.....	Achille Arato.....	Italiano.....	Industrial.....	Turim, Italia.....	Uma turbina com pressão de fluido com admissão tangencial intermittente.	
10.961	3 de agosto.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Uma turbina com pressão de fluido.	
10.962	3 de agosto.....	Gilbert & Barker Manufacturing Company.	Norte-americana....	Sociedade anonyma industrial.	West-Springfield, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Um novo combustor de applicação geral.	Cessionaria de Hannibal Alexander Kunitz.
10.963	3 de agosto.....	A mesma.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um novo combustor de construcção aperfeiçoada.	Idem.
10.964	3 de agosto.....	Worthing Pump & Machinery Corporation.	Norte-americana....	Industrial.....	Nova-York, Estado de Nova-York, Estados Unidos da America.	Uma nova bomba de vacuo, e um systema condensador que emprega essa bomba.	Cessionaria de Philipps Paysou Bourne. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 23 de maio de 1919, para igual pedido de privilegio.
10.965	3 de agosto.....	Boston Time Stamp Cº.....	Norte-americana....	Industrial.....	Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho para imprimir datas, indicando o anno, mez, dia, hora e minuto.	Cessionaria de Simon Agranat.
10.966	3 de agosto.....	International Western Electric Company.	Norte-americana....	Industrial.....	Nova-York, Estado de Nova-York, Estados Unidos da America.	Um novo systema electrico para a transmissão multipla de signaes e novos apparelhos usados n'esse systema.	Cessionaria de Barton Warren Kendall.
10.967	9 de agosto.....	Andréa Melzi.....	Italiano.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um tijolo perfurado destinado aos pavimentos nas construcções de edificios, denominado «Tijolo Gigante».	Dependendo de satisfação de formalidades legaes.
10.968	9 de agosto.....	Antonio Nigro.....	Italiano.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um caixilho elastico para collocação de vidros ou crystaes.	
10.969	9 de agosto.....	Hulda Olga de Sousa Monteiro..	Italiana.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Aperfeiçoamentos na fabricação de calçados.	
10.970	9 de agosto.....	Patrick Gauley, João Pinto Ferreira e Antonio Lopes Saraiva.	O primeiro brasileiro e os outros portuguezes.	O primeiro e o terceiro commerciantes e o segundo capitalista.	Rio de Janeiro.....	Um novo processo de calçamento e fabricação de ladrilhos, tijolos, blócos, denominado «Rapido Resistente».	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
10.971	9 de agosto.....	José de Oliveira Barros.....	Brasileiro.....	Engenheiro mecanico.	Rio de Janeiro.....	Um novo carrinho de mão para transporte de caixas ou semelhantes contendo artigos quebraveis.	
10.972	9 de agosto.....	Hans Cantieni.....	Suisso.....	Industrial.....	St. Gallen, Suissa.....	Um apparelho para separar o couro e a pelle dos animaes mortos.	
10.973	9 de agosto.....	Plinio R. de Araujo.....	Brasileiro.....	Engenheiro.....	Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.	Um dispositivo electrico de aviso automatico de elevação ou abaixamento de temperatura, contra incendio e outros fins.	
10.974	9 de agosto.....	Francisco Martins de Siqueira..	Brasileiro.....	Lavrador.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo ventilador catador, combinado para café, denominado «Ventilador catador combinado Siqueira».	
10.975	9 de agosto.....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um novo catador de pedras para café.	
10.976	9 de agosto.....	Daniel Stewart Campbell.....	Brasileiro.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Uma nova presilha para as tiras de aço do enfardamento de materias comprimidas.	
10.977	9 de agosto.....	Dr. John Keys Coachman.....	Norte-americano.....	Dentista.....	Rio de Janeiro.....	Um novo cadarço duplo de tecido, denominado «CadarçoEnviesado».	
10.978	9 de agosto.....	Gonçalves & Guerra.....	Brasileiros.....	Industriaes.....	Rio de Janeiro.....	Aperfeiçoamento no processo de fabricação de artigos de folha metallica.	
10.979	9 de agosto.....	Giovanni Emmanuele Elia.....	Italiano.....	Engenheiro.....	Nova York, Estado de Nova-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em minas submarinas do typo adoptado a ser ancoradas a uma distancia predeterminada abaixo da superficie do mar e apparelho para lançal-as.	
10.980	9 de agosto.....	Patterson Lock Nut Manufacturing Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Chicago, condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em dispositivos de aferrolhar porcas de parafusos.	Cessionaria de Benjamin G. Patterson.
10.981	9 de agosto.....	William Mason Brownell.....	Subdito-britannico...	Engenheiro.....	Londres, Inglaterra.....	Um apparelho para seccagem e tratamento de materiaes.	
10.982	9 de agosto.....	Charles Renaux.....	Francez.....	Industrial.....	Paris, França.....	Um dispositivo de segurança para fechadura de todos os generos.	
10.983	9 de agosto.....	Nehemiah Mortimer Thomas e Cuthbert George Petree.	Subditos-britannicos..	O primeiro chimico assucareiro e o segundo technologista assucareiro.	O primeiro em Pymble, perto de Sidney, Nova-Gallos do Sul, e o segundo em Bundaberg, Queensland, Australia.	Aperfeiçoamentos no processo de fabricar assucar de canna.	
10.984	9 de agosto.....	American Linseed Company....	Norte-americana.....	Industrial.....	Cidade, Condado e Estado de Nova-York, Estados Unidos da America.	Um apparelho para conter e queimar combustivel.	Cessionaria de Jacob Schaub.
10.985	9 de agosto.....	Augustin Zamboni.....	Italiano.....	Engenheiro.....	Buenos Aires, Republica Argentina.	Um processo para a combustão em fornalhas de caldeiras ou fornos em geral, de detritos e residuos vegetaes, como serradura, aparas de madeira e palhas desfeitas, sementes tinturadas, farello, casca e arroz e de cereaes em geral e similares e meios para realisal-os.	
10.986	9 de agosto.....	Dr. Silvio Benigno Crespi.....	Italiano.....	Industrial.....	Milão, Italia.....	Aperfeiçoamentos em teares circulares.	

10.987	9 de agosto	Alfred Hubert Roy Fedden e Thecosmos Engineering Company Limited.	Inglezes	Engenheiros	Lodge Causeway, Fishponds, Bristol, condado de Gloucester, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em motores de combustão interna.	
10.988	9 de agosto	Octavio Pacheco e Silva	Brasileiro	Engenheiro civil	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamentos em caixinhas de cartão ou de madeira munidas de gavetas para phosphoros.	
10.989	9 de agosto	Luiz Barbirato	Italiano	Mecanico	Campos, Estado do Rio	Um filtro para xaropes ou para outros liquidos.	
10.990	9 de agosto	Eduardo Martinelli	Italiano	Desenhista	Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	Um apparelho collector de gorduras e residuos de aguas servidas de cozinhas.	
10.991	9 do agosto	The Caloric Company	Norte-americana	Industrial	Rio de Janeiro	Um combustor de oleo aperfeiçoado para fornalhas de geradores de vapor.	
10.992	9 de agosto	A mesma	Idem	Idem	Idem	Um combustor aperfeiçoado para queimar oleo em fornalhas.	
10.993	9 do agosto	Carlos Kochler Asseburg	Brasileiro	Industrial	Curityba, Estado do Paraná.	Um novo systema de palitos para phosphoros de segurança.	
10.994	9 de agosto	Pereira Araujo & Comp.	Brasileiros	Negociantes	Rio de Janeiro	Um novo typo de colchetes para correias de transmissão e semelhantes.	
10.995	9 de agosto	Carlos Siemund	Allemão	Commerciante	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um systema aperfeiçoado de pentes de madeira.	
10.996	9 de agosto	Augusto Számeitadt	Allemão	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo extractor de feculas.	
10.997	9 de agosto	Sassaki Zituzi	Japonez	Industrial	Santos, Estado de S. Paulo.	Uma nova rêde de pesca.	
10.998	9 de agosto	Augusto Esteves	Brasileiro	Empregado no commercio.	Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.	Uma nova caixa para acondicionamento de uma empola medicamentosa ou de outro objecto fragil de forma similar a de uma empola.	
10.999	9 de agosto	John Ernest Davies	Inglez	Engenheiro	Villa Nova de Lima, Estado de Minas Geraes	Um dispositivo para provocar tiragem do ar atravez do carvão contido em ferros de engommar de engommadeiras e de uso domestico.	
11.000	9 de agosto	Jorge Ferreira	Brasileiro	Cirurgião dentista	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um preparado liquido para apparelhar couros, tecidos, madeira ou a superficie de qualquer outro material.	
11.001	9 de agosto	J. R. Camões & Comp.	Portuguezes	Negociantes	Rio de Janeiro	Aperfeiçoamentos em sandalias.	
11.002	9 de agosto	A. P. Figueiredo & Comp.	Brasileiros	Negociante	Rio de Janeiro	Aperfeiçoamentos em coberturas de escotilhas de porões de cargas de embarcações.	
11.003	9 de agosto	Pedro Romero & Comp.	Hespanhoes	Negociantes	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamentos em balanças decimaes.	
11.004	9 de agosto	José da Costa Pacheco	Portuguez	Marcineiro	Rio de Janeiro	Um novo typo de esteiras de madeira para servir de tampas de secretarias e outros moveis.	
11.005	9 de agosto	John Stogdell Stokes	Norte-americano	Industrial	Moorestown, Estado de New-Jersey, Estados Unidos da America.	Um novo processo para a fabricação de chapas de impressão.	Cessionario de Emil Ernest Novotny.
11.006	9 de agosto	International Time Recording Company of New-York.	Norte-americano	Industrial	Endicott, Estado de New York, Estados Unidos da America.	Uma nova balança para computar o peso ou preço de mercadorias.	Cessionaria de James Wares Bryce.
11.007	9 de agosto	Aubrey Edgerton Meyer	Norte-americano	Industrial	New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Um dispositivo para pentear fibras textis.	
11.008	9 de agosto	Child Harold Wills	Norte-americano	Industrial	Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em automoveis.	
11.009	9 de agosto	The Texas Company	Norte-americana	Industrial	Porto-Arthur, Estado de Texas, Estados Unidos da America.	Um processo para a distillação do oleo e um apparelho para esse fim.	Cessionaria de Frederick Thomas Manley e Ralph Clinton Holmes.

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.010	9 de agosto.....	Foreign Willite Road Construction Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Los Angeles, Estado da California, Estados Unidos da America.	Um novo calçamento para estradas e vias publicas.	Cessionaria de Charles Swarenstedt Reed.
11.011	9 de agosto.....	Alex John Gerrard.....	Inglez.....	Industrial.....	New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Um novo instrumento para esticar fios.	
11.012	9 de agosto.....	The Bassemer Gas Eugine Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Grove City, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.	Um novo processo de dar partidas em motores de explosão de accendimento por incandescencia e um novo inflammador para esse fim.	
11.013	9 de agosto.....	Benjamin Rosenberg.....	Norte-americano.....	Commerciante.....	New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Uma nova caixa para transportar, guardar e exhibir mercadorias.	
11.014	9 de agosto.....	Thomas Binks Kitson.....	Subdito-britannico...	Industrial.....	Londres, Inglaterra.....	Uma nova machina para o fabrico rapido de artigos prensados taes como copos de vidro, tampas, frascos e similares.	Cessionario de Henry Cotton Daubens pecke e Samuel Este Winder.
11.015	9 de agosto.....	Alex. Alfred Clarke.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Dallas, Estado de Texas Estados Unidos da America.	Um novo apparelho para dar acabamento e polimento em superficies.	
11.016	9 de agosto.....	Universal Oil Products Company.	Norte-americana.....	Sociedade anonyma industrial.	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Um novo processo para a conversão de oleos hydro arburetos.	Cessionaria de Carbon P. Dubbs.
11.017	9 de agosto.....	Thermopak Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	Omaha, Estado de Nebraska, Estados Unidos da America.	Um novo recipiente de material fibroso, para isolar o calor.	Cessionaria de Luizy Hicks.
11.018	9 de agosto.....	Clifford Henry Green.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Grand Rapids, Estado de Michigan, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho para evitar as variações na velocidade dos phonographos.	
11.019	9 de agosto.....	Universal Tobacco Machine Co.	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York Estado de New York, Estados Unidos da America.	Uma machina aperfeiçoada para a preparação e acondicionamento de folhas de tabaco.	Cessionaria de Graham H. Jackson.
11.020	9 de agosto.....	Gilbert & Barker Manufacturing Company.	Norte-americana.....	Sociedade anonyma industrial.	West Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.	Um embolo de contrucção aperfeiçoada.	Cessionaria de John Barditt Davis. Apresentou certidão de deposito nos Estades Unidos da America, em 3 de outubro de 1919, para igual pedido de privilegio.
11.021	9 de agosto.....	Hall Research Corporation.....	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	.....	Cessionaria de Ray Edwin Hall. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 31 de maio de 1919, para igual pedido de privilegio.
11.022	9 de agosto.....	Worthing Pump & Machinery Corporation.	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Uma nova prensa de construcção aperfeiçoada.	Cessionaria de John Joseph Berrigan. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 9 de março de 918, para igual pedido de privilegio.

11.023	9 de agosto....	Alexander Thomas Porter.....	Norte-americano.....	Engenheiro	Elisabeth, Estado de New-Jersey, Estados Unidos da America.	Um processo novo para a pulverisação e vaporisação de combustiveis liquidos e um apparelho para esse fim.	Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America em 5 de maio de 1917, para igual pedido de privilegio.
11.024	9 de agosto....	nternational de Lavand Manufacturing Corporation, Limited.	Canadense	Industrial.....	Toronto, Ontario, Dominio do Canadá.	Um novo processo para a fundição de tubos e peças semelhantes e uma machina para esse fim.	Cessionaria de Dimitri Seusand de Lavand.
11.025	13 de agosto....	Marconi's Wireless Telegraph Company of America.	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York, Estados Unidos da America.	Um novo processo de reduzir a interferencia electrostatica em radio telegraphia, um systema e apparelho para esse fim.	Cessionaria de Roy Alexander Weagant.
11.026	13 de agosto....	Clyde Delphim Helm.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Arlington Heights, Fort-Worth, Texas, Estados Unidos da America.	Uma nova prensa hydraulica para a extracção de oleo.	
11.027	13 de agosto....	Fulton Iron Works Company...	Norte-americana.....	Industrial.....	St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America.	Um motor de combustão interna, com uma nova disposição de apparelhos de governo.	Cessionaria de Rheinhard Hildebrand.
11.028	6 de agosto....	The Commercial Research Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Long-Island, New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no fabrico de chlorhydrinas.	Cessionaria de Karl Pomeroy Mc. Elroy.
11.029	16 de agosto....	Juan Graciano Casteráw.....	Uruguayo.....	Industrial.....	Buenos Ayres, Republica Argentina.	Um novo systema de recipiente para acon icionar productos de qualquer naturesa.	
11.030	16 de agosto....	A. Schrader's Son Incorporated.	Norte-americano.....	Industrial.....	Brooklyn, New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em manometros para aros pneumaticos e semelhantes.	
11.031	16 de agosto....	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.	
11.032	16 de agosto....	James Watson Gieve.....	Inglez.....	Industrial.....	Londres, Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos em colletes salva-vidas.	
11.033	16 de agosto....	J. Ribeiro Branco & Comp....	Brasileiros	Industriaes e commerciantes.	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo processo para a producção dos sulfos derivados do acido sebacinico e acido ricinolico em forma solida e neutra ligando todo o methilexylcarbinol que d'ahi se desenvolve, denominado «Sebacol».	
11.034	16 de agosto....	Julio Haltrich.....	Belga.....	Negociante.....	Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	Um novo processo para curtir couros.	
11.035	16 de agosto....	Ramon Gantes.....	Norte-americano.....	Engenheiro.....	Roselle, Estado de New-Jersey, Estados Unidos da America.	Um processo para a producção de fitas cinematographicas com effeito atereoscopico, e um apparelho para esse fim.	
11.036	16 de agosto....	Liscio Luiz.....	Italiano.....	Industrial.....	Araraquara, Estado de S. Paulo.	Um aperfeiçoamento na construcção de camas de madeira.	
11.037	19 de agosto....	Noemia de Mendonça Furtado Quintanilha e João Campos.	Brasileiros.....	A 1ª commerciante e o 2º industrial.	Rio de Janeiro.....	Um novo apparelho destinado á publicação de annuncios rotativos.	
11.038	19 de agosto....	Isabelle Roussin.....	Franceza.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um apparelho fixador de pennas de escrever, denominado «Tio-Penna».	
11.039	19 de agosto....	A mesma.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um systema de pincel aperfeiçoado para pintura e fins semelhantes, denominado «Pincel Relampago».	
11.040	19 de agosto....	Mueller, Rathsam & Comp....	Brasileiros.....	Commerciantes.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo batedor para limpesa de tapetes, estofos, roupas, moveis e outros utensilios domesticos, denominado «Stabil».	
11.041	19 de agosto....	Ruggero Micheletto.....	Italianos.....	Technico mecanico...	Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	Uma machina de fabricar rapida e automaticamente parafusos, porcas, lubrificadores, puxadores, interiores de valvulas para autos, juncções para canos, espoletas e semelhantes.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.042	19 de agosto.....	Nestor de Barros.....	Brasileiro.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Applicação da fibra da casca do algodoeiro de qualquer especie (gossypium herbaceum, gossypium arboreum) de todas as demais variedades para a fabricação de fios para tecelagem de diversos productos.	
11.043	19 de agosto.....	Georges Sander.....	Brasileiro.....	Chimico.....	Rio de Janeiro.....	Um novo systema de rolhas que servem de medida para liquidos.	
11.044	19 de agosto.....	Dr. P. W. Uhlmann.....	Allemão.....	Chimico.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamento em e referente ao processo e apparelhos de distillação de madeira, lignite e substancias betuminosas.	
11.045	19 de agosto.....	Eduardo Gabriel Lacoste.....	Argentino.....	Industrial.....	Buenos Ayres, Republica Argentina.	Uma cadeira orthopedica destinada especialmente para enfermos de coxalgia e luxação congenita.	
11.046	19 de agosto.....	The Goodyear Tyre & Rubber Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Akron, condado de Summit, Ohio, Estados Unidos da America.	Uma machina para fabricar camaras de ar de aros pneumaticos.	Cessionaria de Edith Alice Nall.
11.047	19 de agosto.....	John George Robinson.....	Subdito-britannico....	Engenheiro.....	Fairfield, Manchester, Lancaster, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em super aquecedores de vapor para caldeiras de locomotivas, de marinha e outras.	O requerente apresentou certidão de deposito feito na Inglaterra em 8 de dezembro de 1917, para igual pedido de privilegio.
11.048	19 de agosto.....	General Chemical Company....	Norte-americana.....	Industrial.....	Cidade, Condado e Estado de New-York.	Um processo e apparelho para converter nitrogeneo atmosphenco em um composto contendo nitrogeneo combinado.	Cessionaria de Fredrik W. de Jahn.
11.049	19 de agosto.....	Jacques Luiz Pech.....	Francez.....	Industrial.....	Paris, França.....	Aperfeiçoamentos em projecções photographicas ou cinematographicas.	O concessionario apresentou certidão de deposito feito na França, em 22 de maio de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.050	19 de agosto.....	Alfred Hubert Roy Fedden, Leonard Frederick George Buttler e The Cosmos Engineering Company Limited (antigamente Brasil Straker & Company Limited.	Inglezes.....	Engenheiros.....	Fishponds, Bristol, Gloucester, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em tubos de inducção para motores de combuztão interna radiaes ou rotativos.	Os concessionarios presentaram certidão de deposito na Inglaterra, em 8 de agosto de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.051	19 de agosto.....	Dr. Augusto Linhares.....	Brasileiro.....	Medico.....	Rio de Janeiro.....	Um novo producto alimentar.	
11.052	9 de agosto.....	Candido Piquero.....	Hespanhol.....	Industrial.....	Buenos Ayres, Republica Argentina.	Uma valvula fluctuante para recipientes de se dar a beber.	
11.053	19 de agosto.....	Proost & C°.....	Brasileiros.....	Industriaes.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um dispositivo de tomar agua benta em igrejas.	
11.054	19 de agosto.....	Klingenberg & C°.....	Norueguezes.....	Negociantes.....	Rio de Janeiro.....	m novo typo de empola.	
11.055	19 de agosto.....	Macedo & Irmão.....	Brasileiros.....	Negociantes e industriaes.	Rio de Janeiro.....	Um apparelho de descarga de caixas de lavagem de latrinas ou mictorios.	
11.056	9 de agosto.....	Sociedade Anonyma Casa Pratt.	Brasileira.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um mecanismo automatico para a adaptação de machinas de escrever a mesas proprias e escrevaninhas.	

11.057	19 de agosto.....	Jesse Harris.....	Norte-americano.....	Engenheiro electricista	Lafayetto, Indiana, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em contadores electricos (kilowatt-hora-metros).	
11.058	19 de agosto.....	The Haynes Stellite Company..	Norte-americana.....	Industrial.....	Kokomo, Indiana, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em fresas.....	Cessionaria de Edward Huneke Lurker.
11.059	19 de agosto.....	International Time Recording Co of New-York.	Norte-americana.....	Industrial.....	Eudicott, New-York, Estados Unidos da America	Um novo systema para synchronisar um ou mais relogios secundarios com um relogio principal.	Cessionaria de James Wares Bryce.
11.060	19 de agosto.....	Louis Leon Billaut.....	Francez.....	Engenheiro.....	Paris, França.....	Uma nova valvula para recipientes de gazes em que a peça obturadora tem um movimento de translação sobre a sua séde.	O concessionario apresentou certidão de deposito na França, em 4 de abril de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.061	19 de agosto.....	The P. de M. Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Uma peça ou dispositivo de fixação para impedir o deslocamento longitudinal dos trilhos de estrada de ferro.	Cessionaria de Harold George War.
11.062	19 de agosto.....	Horatio Leonard Barraclongh..	Inglez.....	Engenheiro constructor	Londres, Inglaterra.....	Aperfeiçoamentos em pavimentos de cimento armado.	
11.063	19 de agosto.....	Alfred Owen Crosier.....	Norte-americano.....	Advogado.....	New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Um novo processo de fabricar artigos de cimento o concreto e de um apparelho para desempenhar esse processo.	
11.064	19 de agosto.....	U. S. Industrial Alcohol Co....	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York, Estado do New-York, Estados Unidos da America.	Um novo processo para o funccionamento de um motor de combustão interna.	Cessionaria de William Florence Cochrane.
11.065	19 de agosto.....	A mesma.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Uma nova mistura combustivel que não se solidifica nas temperaturas atmospherica e para ser usada como fonte de energia em motores de combustão interna e principalmente em motores de aeroplanos.	Cessionaria de Walter Thila Schreiber.
11.066	19 de agosto.....	Aubrey Edgerton Meyer.....	Norte-americano.....	Industrial.....	New-York, Estado do New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no fabrico de fios para tecidos.	
11.067	19 de agosto.....	The Connecticut Telephone and Electric Company Incorporated.	Norte-americana.....	Industrial.....	Méridem, Connecticut, Estados Unidos da America.	Um processo para a producção de uma descarga de electrons e uma valvula para desempenhar o processo.	Cessionaria de Harold Potter Doule.
11.068	19 de agosto.....	The Maguavox Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	S. Francisco, Estado da California, Estados Unidos da America.	Um processo de communicações telephonicas para lugares de muito ruido, um systema telephonico e um transmissor telephonico para esse fim.	Cessionarias de Edwin Stewart Pridham e Peter Laurits Jensen.
11.069	19 de agosto.....	Western Electric Company, Limited.	Canadense.....	Industrial.....	Montreal, Dominio do Canadá.	Aperfeiçoamentos em nucleos para botinas Pupin e outras.	Cessionaria de Gusiav W. Elmen, James Buchner Soede John C. Woodruf.
11.070	19 de agosto.....	Herbert Kellogg Wheelock, Frank Albert Weller e Walter Rand Fontaine.	Norte-americanos....	Industriaes.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho vulcanisador para concertar e reformar aros pneumaticos.	Cessionarios os dois ultimos, respectivamente, de um terço, cada um dos direitos do primeiro.
11.071	19 de agosto.....	Fulton Iron Works Company...	Norte-americana.....	Industrial.....	St. Louis, Missouri, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em engenhos de canna.	Cessionaria de Henry Hurter.
11.072	19 de agosto.....	Arthur Budd Low.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Denver, Estado do Colorado Estados Udidos da America.	Um novo apparelho vulcanisador para applicar remendos em camaras de ar, tubos pneumaticos e em artigos semelhantes, composto de uma combinação de dispositivos para vulcanisar e fixar o remendo.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 16 de agosto de 1915, para igual pedido de privilegio.
11.073	19 de agosto.....	The Haynes Stellite Company..	Norte-americano.....	Industrial.....	Kokomo, Indiana, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no processo de fazer fresas e outros cortadores rotativos.	Cessionaria de Edward Huneke Lurker.

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.074	19 de agosto.....	Key Boiler Equipment Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	St. Louis, Missouri, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em portas de caldeira.	Cessionaria de Frederik Eve et Key. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 3 de dezembro de 1915, para igual pedido de privilegio.
11.075	19 de agosto.....	Henry Boliver Coats.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Weedersburg, Indiana, Estados Unidos da America.	Uma nova roda para veiculos.	
11.076	19 de agosto.....	John William Smith.....	Subdito-britannico....	Engenheiro.....	Manchester, Lancaster, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em valvulas de regulação e retenção para lubrificantes.	
11.077	19 de agosto.....	Solomon Harry Goldberg.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no processo de remover as capas (tambem chamadas cresentes de protecção) dos pneumaticos.	
11.078	19 de agosto.....	The International Earth Boonig Machine Company.	Norte-americana.....	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Uma nova machina para furar a terra, para a introducção de postes ou pará outros fins.	Cessionaria de William Edward More.
11.079	19 de agosto.....	Ottmar George Stark.....	Norte-americano.....	Industrial.....	St. Louis, Missouri, Estados Unidos da America.	Um processo para a fabricação de embolos de motores, bombas e similares.	Cessionario de John Flammang.
11.080	19 de agosto.....	The Goodyear Tire and Rubber Company.	Norte-americano.....	Industrial.....	Akron, Ohio, Estados Unidos da America.	Um novo aro de roda que permitte a montagem e desmontagem de pneumaticos.	Cessionaria de James Byron Atkins. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, para igual pedido de privilegio, em 21 de junho de 1917.
11.081	19 de agosto.....	Lloyd W. Cyrenus.....	Norte-americano.....	Industrial.....	New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Uma nova embolia para conservar medicamentos e outros.	
11.082	19 de agosto.....	Frederick William Farr.....	Inglez.....	Industrial.....	Northampton, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos no processo de reformar aros pneumaticos.	O concessionario apresentou certidão de deposito na Inglaterra, em 10 de fevereiro de 1915, para igual pedido de privilegio.
11.083	19 de agosto.....	James Bibby.....	Inglez.....	Engenheiro.....	Londres, Inglaterra.....	Um processo para a redicção dos gazes oxydantes dos fornos e installações similares em que se emprega o processo.	
11.084	19 de agosto.....	Walter A. Will.....	Norte-americano.....	Commerciante.....	Rio de Janeiro.....	Um novo calçamento com juntas de expansão contracção e para ser usado em ruas, passeios e outras vias publicas.	
11.085	19 de agosto.....	Manoel da Rocha Soares.....	Portuguez.....	Mecanico.....	Rio de Janeiro.....	Apparelho denominado purificador de gaz para motores a explosão.	
11.086	19 de agosto.....	Mario Talocchi.....	Italiano.....	Commerciante.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Uma nova roda elastica para veiculos denominada «Roda Massetti».	
11.087	19 de agosto.....	Max Condé.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Berlim, Allemanha.....	Aperfeiçoamento na construcção do brinquedo denominado «Corrida de cavallos».	

11.088	1 de setembro...	Aktiengesellschaft der Eisén and Stahlwerke, vormals Georg Fisher.	Suisso.....	Industrial.....	Schaffhausen, Suissa.....	Um novo engate automatico para wagons.	
11.089	1 de setembro...	M. P. Gonçalves.....	Portuguez.....	Constructor.....	Rio de Janeiro.....	Aperfeiçoamentos em ferragens para portas corrediças.	
11.090	1 de setembro...	Electro Agrikultur Aktiebolaget.	Sueca.....	Industrial.....	Stockholmo, Suecia.....	Aperfeiçoamentos em cabos para machinas electricas adoptados a enrolar-se e desenrolar-se.	Cessionaria de Ernest Anders Glafstrom.
11.091	1 de setembro...	White, Martins & Comp.	Brasileiros.....	Negociantes.....	Rio de Janeiro.....	Um systema aperfeiçoado de fórnos para distillação e carbonisação de lenha.	
11.092	1 de setembro...	Ottmar George Stark.....	Norte-americano.....	Industrial.....	St. Louis, Missouri, Estados Unidos da America.	Um embolo de construcção aperfeiçoada.	
11.093	1 do setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.	
11.094	1 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um processo para a fabricação de embolos de motores, bombas e similares.	
11.095	1 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um embolo de construcção aperfeiçoada, para motores, bombas e fins similares.	
11.096	1 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um embolo de construcção aperfeiçoada.	
11.097	1 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.	
11.098	1 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um novo radiador para automoveis.	
11.099	1 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.	
11.100	1 de setembro...	Richard Fleming.....	Norte-americano.....	Engenheiro chimico..	Swampscott, Massachusett-Est dos Unidos da America.	Um novo processo para a condensação e purificação dos vapores de oleos, e um apparelho para esse fim.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 25 de março de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.101	1 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um processo para a conversão de hydro-carburetos e um distillador synthetico obtido pelo processo.	Idem, em 10 de fevereiro de 1915.
11.102	1 de setembro...	William C. Free.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Rockford, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas de costura.	
11.103	1 de setembro...	William Bushnell Stout.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Detroit, Michigan, Estados Unidos da America.	Um novo aeroplano e de suas partes componentes.	
11.104	1 de setembro...	William P. Reynolds.....	Norte-americano.....	Electricista.....	Ramdup, Montana, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho para descarregar wagonettes.	
11.105	1 de setembro...	Vincent Thornton Sanford.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Atlanta, Georgia, Estados Unidos da America.	Uma nova camara de ar para pneumaticos de camara e envoltorio.	
11.106	1 de setembro...	International Coal Products Corporation.	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Briquettes combustiveis e um processo aperfeiçoado para produzil-o.	Cessionaria de Charles Howard Smith.
11.107	6 de setembro...	Max Jacobi.....	Russo.....	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Applicação dos aros pneumaticos e camaras de ar de automoveis usados ou imprestaveis, á fabricação de sólas, sólas com saltos e saltos ou tacões para sapatos, chinellos, sandalias e toda a especie de calçados.	
11.108	6 de setembro...	Vasco Carmo.....	Portuguez.....	Negociante.....	Rio de Janeiro.....	Um apparelho electrolisador, denominado «Electrolisador Michel» destinado ao alvejamento de fibras vegetaes.	
11.109	6 de setembro...	Godofredo Nogueira.....	Brasileiro.....	Professor.....	S. Gonçalo de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.	Um assucareiro hygienico.	
11.110	6 de setembro...	João Rodrigues Nunes.....	Brasileiro.....	Commerciante.....	Rio de Janeiro.....	Uma machina aperfeiçoada denominada «Fiel», para fazer infusão de café com asseio e rapidez	
11.111	6 de setembro...	Pedro de Campos Pachaco e Lourenço Giriboni.....	O primeiro brasileiro e o segundo italiano.	Lavradores.....	Tiaté, Estado de S. Paulo.	Um novo systema de esbrugador de café por meio de adptação de moinho commum.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto de invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.112	6 de setembro...	Alberto F. Kovarick.....	Brasileiro.....	Industrial.....	Villa de S. Bernardo, Estado de S. Paulo.	Um apparelho especial destinado a ser collocado em automoveis, denominado «Alavanca A. K.»	
11.113	6 de setembro...	Dr. José Ferencz.....	Austriaco.....	Medico.....	Curityba, Estado do Paraná.	Um novo systema de moinho para moagem e tricturação de minerios, pedras e outros materiaes.	
11.114	6 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um moinho de rolos rotativos para moagem e tricturação de diversos materiaes.	
11.115	6 de setembro...	Soares & Tardio.....	Brasileiros.....	Industriaes.....	Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.	Aperfeiçoamentos na fabricação de baldes de folha metallica.	
11.116	6 de setembro...	Paul Sattelkan e Henry Dombrink.	Norte-americanos...	Industriaes.....	S. Francisco, California, Estados Unidos da America.	Machinas para fabricar canos de cimento ou materia plastica.	
11.117	6 de setembro...	Frederico Henniger.....	Allemão.....	Engenheiro.....	Rio de Janeiro.....	Processo de fabricação de uma massa artificial de ferro.	
11.118	6 de setembro...	Firma J. R. da Fonseca & C°...	Brasileira.....	Industrial.....	Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	Aperfeiçoamentos em instrumento de cortar vidro.	
11.119	6 de setembro...	The Aladdin Renew Electric Lamp Corporation, Limited.	Ingleza.....	Industrial.....	.....	Aperfeiçoamentos na renovação de lampadas electricas incandescentes ou a ella reativas.	
11.120	6 de setembro...	Worthing Pump and Machinery Corporation.	Norte-americana.....	Industrial.....	Cidade, Condado e Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em esquentadores da agua de alimentação de caldeiras de machinas a vapor.	Cessionaria de Thomas Canning Mebride.
11.121	6 de setembro...	Jan Moranwsky.....	Polaco.....	Industrial.....	Buenos Ayres, Republica Argentina.	Aperfeiçoamentos em camaras frigorificas.	
11.122	6 de setembro...	José Peixoto Barbosa.....	Portuguez.....	Negociante.....	Rio de Janeiro.....	Um apparelho para curvar madeira.	
11.123	6 de setembro...	Eugenio Hiller, Ulivieno Lobba e Celso Piatti.	O 1° allemão, o 2° e o 3° italianos.	O 1° e o 3° technicos, o 2° electricista.	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Utilisação do acido carbonico liquido como força motriz com applicação do cyclo de Carnot.	
11.124	6 de setembro...	Emilio Pinnati.....	Italiano.....	Industrial.....	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um apparelho para fazer parar automaticamente um motor a lubrificação forçada, no caso de defeito na lubrificação.	
11.125	6 de setembro...	Thomas Binks Kitson.....	Subdito-britannico....	Industrial.....	Leeds, Inglaterra.....	Uma machina rotativa para moldar artigos ôcos de vidro.	
11.126	6 de setembro...	Adriance Machine Works, Inc.	Norte-americano.....	Industrial.....	Brooklyn, New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas para encher e tapar garrafas e recipientes semelhantes.	
11.127	6 de setembro...	Milton Feder.....	Norte-americano.....	Engenheiro mecanico.	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em fórnos de assar.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 9 de junho de 1916, para igual pedido de privilegio.
11.128	6 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
11.129	6 de setembro...	John Frederick Wells.....	Subdito-britannico....	Engenheiro.....	Cairo, Egypto.....	Aperfeiçoamentos em gazogenos de gaz pobre.	
11.130	6 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um novo processo para a carbonisação da madeira, materiaes vegetaes, turfa, hulha, liguite e outros materiaes carbonados.	
11.131	6 de setembro...	John Wells.....	Subdito inglez.....	Engenheiro.....	Cairo, Egypto.....	Um apparelho aperfeiçoado para a extracção do alcatrão.	
11.132	6 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um gazogeno para a producção do gaz pobre, de construcção aperfeiçoada.	

11.133	6 de setembro...	John Wells.....	Subdito inglez.....	Engenheiro.....	Cairo, Egypto.....	Um apparelho aperfeiçoado para a purificação de gazes.	
11.134	6 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aperfeiçoamentos em gazogenos para a producção de gaz pobre.	
11.135	6 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aperfeiçoamentos em gazogenos de gaz pobre.	
11.136	6 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Uma grelha aperfeiçoada para gazogenos, caldeiras e apparelhos semelhantes.	
11.137	6 de setembro...	Solomon Harry Goldberg.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em apparelhos para reformar as capas de protecção dos envoltorios dos aros pneumaticos.	
11.138	6 de setembro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um novo processo para reformar as capas de protecção dos envoltorios dos aros pneumaticos.	
11.139	6 de setembro...	Empire Machine Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos nos apparelhos para a fabricação de cylindros de vidro.	Cessionaria de William Lofus Mouro, Lonnie John Jervé e Henry Fisher Clark.
11.140	6 de setembro...	Edmond Berthelon e Leon Dugelay.	Francezes.....	O primeiro engenheiro e o segundo commerciante.	Lyon, França.....	Um novo forno de carbonisação	
11.141	6 de setembro...	Edmond Jeaunin.....	Francez.....	Mecanico.....	Arbois, Jurá, França.....	Uma cavadeira sachadeira auto movel, para todas as culturas	
11.142	6 de setembro...	Everett Wyatt.....	Norte-americano.....	Industrial.....	Fort-Worth, Texas, Estados Unidos da America.	Um vagão de gado que se póde transformar facilmente em um vagão de carga.	
11.143	6 de setembro...	The Libbey Glass Company.....	Norte-americana.....	Industrial.....	Toledo, Ohio, Estados Unidos da America.	Uma machina aperfeiçoada para cortar ou dividir em secções uma barra ou tubo de vidro ou de outras substancias analogas, em fusão.	Cessionaria de Edward Danner. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 3 de maio de 1916, para igual pedido de privilegio.
11.144	6 de setembro...	Edmond Berthelon e Leon Dugelay.	Francezes.....	O primeiro engenheiro e o segundo commerciante.	Lyon, França.....	Um processo para recuperar os productos derivados da distillação das materias combustiveis.	
11.145	6 de setembro...	Frederick Seymour.....	Norte americano.....	.....	East Orange, New-Jersey, Estados Unidos da America.	Um novo processo de pulverisação e um apparelho para esse fim	Cessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 10 de fevereiro de 1915, para igual pedido de privilegio.
11.146	6 de setembro...	Auto Ordnance Corporation.....	Norte-americano.....	Industrial.....	New-York, Estado de New York, Estados Unidos da America.	Um novo deposito de cartuchos para arma de fogo.	Cessionaria de Oscar Vosburg Payne.
11.147	6 de setembro...	Gourland Typewriter Corporation.	Norte-americana.....	Industrial.....	New-York, Estado de New York, Estados Unidos da America.	Um mecanismo para introduzir avançar o papel em uma machina de escrever.	Cessionaria de Charles Spiro.
11.148	6 de setembro...	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um mecanismo aperfeiçoado para formar os espaços entre as linhas em machinas de escrever.	Cessionaria de Charles Spiro. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 13 de janeiro de 1919, para o mesmo privilegio.

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.149	6 de setembro..	American Steel Foundries	Norte-americana...	Industrial	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Um novo mecanismo de engate para periodos de transição.	Cessionaria de Edmund P. Kinne. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 3 de fevereiro de 1919, para igual pedido de privilegio.
11.150	6 de setembro..	Samuel Conner Pandolfo	Norte-americano...	Industrial	St. Cloud, Minnesota, Estados Unidos da America.	Uma disposição de assentos de automoveis permittindo a formação de um leito.	
11.151	6 de setembro..	Rosanoff Process Company	Norte-americana...	Industrial	Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America.	Um novo proceso para a separação de uma mistura complexa de liquidos em uma mistura mais leve e uma mistura mais pesada, para se usar especialmente na distillação da gazolina.	
11.152	6 de setembro..	Ralph Kinslowe Mason.	Norte-americano...	Industrial	Bantam, Connecticut Estados Unidos da America.	Um interruptor electrico de segurança de construcção aperfeiçoada.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 8 de julho de 1919, para igual pedido de privilegio.
11.153	6 de setembro..	Lyberat Huwiler.....	Suisso	Engenheiro	Goldan, Cantão Schwiz, Suissa.	Um carro de estrada de ferro para o transporte de cargas ou de gado, com uma prancha de construcção aperfeiçoada.	
11.154	6 de setembro..	Louis George Freeman.	Norte-americano...	Industrial	Cincinnati, Ohio, Estados Unidos da America.	Uma machina aperfeiçoada para cortar e formar os saltos de botinas e sapatos.	
11.155	6 de setembro..	Luis G. Abogado.....	Norte-americano...	Engenheiro	Mexico, Estados Unidos do Mexico.	Um novo apparelho para o aquecimento de liquidos conductores de electricidade.	
11.156	6 de setembro..	O mesmo.....	Idem	Idem	Idem	Um processo aperfeiçoado para o aquecimento de liquidos conductores de electricidade.	O requerente apresentou certidão da Carta-patente franceza.
11.157	6 de setembro..	Louis Marie Gerard....	Francez	Industrial	Paris, França.....	Suspensorios de construcção aperfeiçoada.	O requerente apresentou certidão da Carta-patente franceza numero 466.609, de 24 de dezembro de 1918, e certidão de melhoramentos n. 16 647, de 4 de julho de 1914.
11.158	6 de setembro..	Joachim Estrade.....	Francez	Engenheiro	Carcassone, França....	Uma nova disposição de ancoragem ao sólo de apparelhos de lavoura mecanica.	
11.159	6 de setembro..	Robert Carver Black...	Norte-americano...	Physico	Dummellon, Florida. Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em enxadas, pás e instrumentos similares de jardineiro.	

11.160	11 de setembro..	Arthur Higgins.....	Brasileiro	Professor	Rio de Janeiro.....	Uma farinheira hygienica aperfeiçoada, destinada a preservar a farinha nella contida da poeira em suspensão no ar, assim como do contacto de insectos immundos, denominada «Farinheira Hygienica».	
11.161	11 de setembro..	João B. Eichenberger e João Paulo de Araujo.	O primeiro brasileiro e o segundo portuguez.	Industriaes	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo systema de encher automaticamente camaras de ar e apparelho para esse fim, denominado «Auto Bomba Grillo».	
11.162	11 de setembro..	J. Fernandes Alves & Comp.	Brasileiros	Commerciantes ...	Rio de Janeiro.....	Um processo de fecho inviolavel para garrafas e semelhantes.	
11.163	11 de setembro..	Antonio Barbosa Pereira	Portuguez	Negociante	Rio de Janeiro.....	Um novo preparado para limpar e colorir calçados de camurça, bufalo, panno de qualquer qualidade ou semelhantes, sob a denominação de «Olho Vivo».	
11.164	11 de setembro..	International Western Electric Company, Incorporated.	Norte-americana...	Industrial	New York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em systemas para a transmissão de communicações.	
11.165	11 de setembro..	A mesma.....	Idem	Idem	Idem	Aperfeiçoamentos em systemas moduladores e transmissores de signaes telegraphicos e telephonicos.	
11.166	11 de setembro..	João Pekny & Irmão...	Tchequos	Commerciantes ...	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um dispositivo destinado a fornecer a humidade apropriada á conservação de flores e obras de flores naturaes expostas nas vitrines.	
11.167	11 de setembro..	Aristarcho Castanho...	Brasileiro	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um systema de fabricação de tintas de escrever em pastilhas (tablettes).	
11.168	11 de setembro..	C. Lorenz Aktiengesellschaft.	Allemã	Industrial	Berlim, Allemanha....	Um processo e dispositivo de ligação para producção de frequencia quadrupla da frequencia basica, por meio de transformadores estaticos.	
11.169	11 de setembro..	Oscar Fredrik Egeberg.	Norueguez	Industrial	Christiania, Noruega....	Processo de fixação de pregos para trilhos, parafusos de madeira e semelhantes.	
11.170	11 de setembro..	Krueger & Comp.....	Firma brasileira..	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamentos em fechaduras das denominadas de caixão.	
11.171	11 de setembro..	Charles Arthur Easting.	Inglez	Commerciante	Moly Woods, Birmingham, Werwik, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em para-brisas para carros lateraes de motocyclettas.	
11.172	11 de setembro..	Joseph Francis Hermann	Norte-americano...	Industrial	Washington, Columbia, Estados Unidos da America.	Um apparelho anti-derrapante para ser applicado em rodas de vehiculos.	
11.173	11 de setembro..	Jesse Laurence Cabral..	Norte-americano...	Industrial	Brockton, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Um caixilho aperfeiçoado para para-ventos.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 10 de fevereiro de 1915, para egual pedido de privilegio.
11.174	11 de setembro..	Industrial Apparatus Corporation.	Norte-americana...	Industrial	New York, Estado de New York, Estados Unidos da America.	Um novo processo para purificar soluções de assucar.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.175	11 de setembro..	Empire Machine Company.	Norte-americana...	Industrial	Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America.	Um methodo aperfeiçoado de fazer cylindros de vidro e outros artigos ôcos de vidro e de um instrumento para levar a effeito esse methodo.	
11.176	11 de setembro..	George Henry Parker..	Norte-americano...	Industrial	Stamford, Connecticut, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho para jogos e diversões.	A cessionaria apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 12 de agosto de 1920, para igual pedido de privilegio.
11.177	11 de setembro..	Scovill Manufacturing Company.	Norte-americana...	Industrial	Waterbury, Connecticut. Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em fornos electricos.	
11.178	11 de setembro..	Federal Telegraph Company of California.	Norte-americana...	Industrial	S. Francisco, California. Estados Unidos da America.	Um novo systema transmissor para radio-telegraphia pelo emprego do arco voltaico e um novo gerador de oscillações continuas, empregado nesse systema.	
11.179	11 de setembro..	Amadeu Rodrigues de Mello.	Portuguez	Negociante	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um recipiente para assucar, sal, farinha ou outros productos solidos capazes de serem vertidos em corrente atravez de uma pequena abertura.	
11.180	11 de setembro..	Alberto V. Pankow.....	Argentino	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo systema de comprimidos ou brickets combustiveis para uso domestico e industrial.	
11.181	11 de setembro..	Arthur de Oliveira Torres, Leopoldo Affranio Bastos do Amaral e Joseph Raynal.	Os dois primeiros brasileiros e o ultimo francez.	Os dois primeiros engenheiros e o ultimo engenheiro agronomo.	S. Salvador, Estado da Bahia.	Um processo de tratamento do material fibroso vegetal para immunizar suas fibras contra a acção nociva da humidade e de outros agentes naturaes.	
11.182	11 de setembro..	Benito Ponte.....	Italiano	Mecanico	Bolivar, Provincia de Buenos-Ayres, Republica Argentina.	Aperfeiçoamento em meios de direcção para automoveis.	
11.183	11 de setembro..	General Electric Company.	Norte-americana...	Industrial	Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York. Estados Unidos da America.	Um elemento para fabrico de engrenagens, rolos e semelhantes.	
11.184	11 de setembro..	A mesma.....	Idem	Idem	Idem	Um systema de distribuição electrica.	
11.185	11 de setembro..	Edward Hale Belden...	Norte-americano...	Engenheiro	Ottawa Hills, Toledo Ohio, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em apparelhos de direcção para vehiculos automoveis.	A concessionaria apresentou certidão de depositi nos Estados Unidos da America, em 12 de agosto de 1920, para igual pedido de privilegio.
11.186	11 de setembro..	O mesmo.....	Idem	Idem	Idem	Aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis.	

11.187	11 de setembro.	Norsk Alkali A|S.	Norueguéza	Industrial	Frondhjem, Noruega	Aperfeiçoamento em apparelhos electrolysadores com diaphragma horizontal.	
11.188	11 de setembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Um processo e apparelho para a electrolyse de chloretos de metaes alcalinos.	
11.189	11 de setembro.	Nordiska Kullager Aktiebolaget.	Sueca	Industrial	Goteburg, Suecia	Aperfeiçoamento em armações de mancaes e supportes para mancaes de espheras e de cylindros.	
11.190	11 de setembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Aperfeiçoamentos em mancaes de cylindros.	
11.191	11 de setembro.	Luckenbach Processes Incorporated.	Norte-americano	Industrial	S. Francisco, California, Estados Unidos da America.	Um agente selector de mineraes e espumantes e processo e methodi de o produzir e usar.	Cessionaria do Royer Luckenbach.
11.192	11 de setembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Aperfeiçoamentos nos processos de concentração de minerios por fluctuação.	Idem.
11.193	11 de setembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Aperfeiçoamentos relativos a processos e apparelhos para concentração de minerios.	Idem.
11.194	11 de setembro.	The Commercial Research Company.	Norte-americana	Industrial	Long Island, New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em processo e apparelho para a fabricação do chlorhydreinas.	Cessionaria de Byron E. Ebdred e Ben T. Brooks. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unido sda America, em 3 de maio de 1918; para igual pedido de privilegio.
11.195	11 de setembro.	The Goodyear Tire and Rubber Company.	Norte-americana	Industrial	Akron, Condado de Sunsmit, Ohio, Estados Unidos da America,	Aperfeiçoamentos em machinas de fabricar aros de borracha para rodas de vehiculos.	Cessionaria de W. M. B. Haroel e Edith Alice Nall. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 3 de dezembro de 1917, para igual pedido de privilegio.
11.196	11 de setembro.	The Reflecto Metal Company.	Ingleza	Industrial	Londres, Inglaterra	Aperfeiçoamentos na fabricação de reflectores ou espelhos metallicos.	Cessionaria de Thomas Hancock. Apresentou certidão de deposito a Inglaterra, em 16 de maio de 1917, para igual pedido de privilegio.
11.197	11 de setembro.	A. Schrader's Son, Incorporated.	Norte-americana	Industrial	Brooklyn, New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em manometros.	
11.198	11 de setembro.	Humphrey Gas Pump Company.	Norte-americana	Industrial	Syracuse, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Um methodo aperfeiçoado d elevar liquidos e uma machina para levar a effeit este methodo.	Cessionaria de Edward Needles Trump e Frank Friederichs.
11.199	11 de setembro.	Merril Metallurgical Company.	Norte-americana	Industrial	S. Francisco, California, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos na precipitação de metaes ou materiaes de solução.	Cessionaria de Thomas B. Crowe.
11.200	11 de setembro.	Cosmophos. S. A.	Suissa	Industrial	St. Gall, Suissa	Uma lampada electrica.	
11.201	11 de setembro.	Esteban Bernardino Candulpho e Regino Alejandro Martinez.	Argentinos	O primeiro negociante e o segundo industrial,	Buenos Aires, Republica Argentina.	Uma pasta accendedora destinada a ser applicada directamente sobre o corpo a accender.	
11.202	11 de setembro.	Erik Christian Bayer e Sigurd Orla Jensen.	Dinamarquezes	O primeiro engenheiro e o segundo professor	Copenhague, Dinamarca.	Um processo para produzir alcool e levedura de algas.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.203	11 de setembro..	Ettore Trivero.....	Italiano	Professor	Milão, Italia.....	Um apparelho de aquecimento d'agua, e para outros fins thermicos, (aquecimento de localidades ou semelhantes) com o emprego de combustivel de toda a especie.	
11.204	11 de setembro..	Herbert Arthur Edwards .	Subdito britannico.	Industrial	Londres, Inglaterra....	Uma solda aperfeiçoada para soldar metaes.	
11.205	11 de setembro..	José Levy Sobrinho....	Brasileiro	Agricultor	Limeira, Estado de São Paulo.	Applicação da fumaça de substancias oleoginosas como formicida.	
11.206	11 de setembro..	João do Amaral Castro e Adhemar Queiroz de Moraes.	Brasileiros	O primeiro industrial e o segundo engenheiro.	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamentos em e referentes a fogões de cosinha.	
11.207	11 de setembro..	Fletcher Stafford.....	Norte-americano...	Industrial	Eugene, Oregon, Estados Unidos da America.	Um processo de distillação destructiva de madeira.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 10 de dezambro de 1917, para igual pedido de privilegio.
11.208	11 de setembro..	Sven Johan Nordstrom.	Norueguez	Engenheiro	S. Francisco, California, Estados Unidos da America.	Uma valvula de tampão hydraulico, lubrificada.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 2 de setembro de 1915, para igual pedido de privilegio.
11.209	11 de setembro..	Sidney James Waters..	Subdito britannico.	.....	Esher, Surrey, Inglaterra.	Um processo aperfeiçoado para reproduzir materia manuscripta, dactylographada ou impressa, desenhos, photographias ou semelhantes.	O concessionario apresentou certidão de deposito na Inglaterra, em 4 de dezembro de 1920, para igual pedido de privilegio.
11.210	11 de setembro..	Baltiska Kullager Aktiebolaget.	Sueca	Industrial	Stockolmo, Suecia....	Um porta espheras para mancaes de espheras e methodo para fabrical-a.	Cessionaria de Konrad Werner Lindman.
11.211	11 de setembro..	Samuel Grossman.....	Norte-americano...	Industrial	Cidade, Condado e Estado de New-York Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em rodas elasticas.	
11.212	27 de setembro..	Eduardo Mendes Limeeiro.	Brasileiro	Bacharel em sciencios, physicas e mathematicas e engenheiro civil.	Rio de Janeiro.....	Um novo systema de construcções de madeira, denominado «Monoxylo».	
11.213	27 de setembro..	João Theophilo Cardoso	Brasileiro	Operario	Rio de Janeiro.....	Uma escova lanada lubrificadora para canhões de artilharia.	
11.214	27 de setembro..	Jorge Ferreira.....	Brasileiro	Cirurgião dentista..	S. Paulo.....	Um novo processo para fabrico de oleados.	
11.215	27 de setembro..	Mendes & Fiorentini...	Brasileiros	Industriaes.....	Serra Negra, Estado de S. Paulo.	Um chapeu de linho pespontado a machina para homem, denominado «Chapeu Panamina»	
11.216	27 de setembro..	Pedro de Almeida Leite.	Brasileiro	Dentista	Araraquara, Estado de S. Paulo.	Uma nova machina para fazer farinha de mandioca, denominada «Torrador Triumphor»	

11.217	27 de setembro..	Octavio de Faria Souto.	Brasileiro	Negociante	Rio de Janeiro.....	Um tijolo aperfeiçoado para construcção de edificios.	
11.218	27 de setembro..	Abraham Balinky.....	Norte-americano...	Industrial	New-York, Estados Unidos da America.	Machinas de bordar de construcção aperfeiçoada.	
11.219	27 de setembro..	Butler Ames.....	Norte-americano...	Industrial	Lowell, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Uma navalha de segurança aperfeiçoada.	O concessionario apresentou certidão do deposito nos Estados Unidos da America, em 18 de abril de 1917, para igual pedido de privilegio.
11.220	27 de setembro..	A. Huhn Manufacturing Company.	Norte-americana ..	Industrial	Minneapolis, Minnesota, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho para a seccagem e esterilisação de substancias em geral.	Cessionaria de Anton Huhn.
11.221	27 de setembro..	Franks International Patents Syndicate, Inc e Franks Universal Patents Cº Inc.	Norte-Americanas..	Industriaes.....	Brooklin, Estados Unidos da America.	Um novo processo de conservar bebidas organicas, taes como cerveja, sumo de fructas e semelhantes e de bebidas organicas conservadas por esse processo.	Cessionaria de Helen Cecilia Margaret Franks.
11.222	27 de setembro..	Fred. Gerald Nicce e Rose Mortimer Legget.	Norte-americanos..	O primeiro engenheiro electricista e o segundo engenheiro chimico.	O primeiro em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America e o segundo em Akron, no mesmo Estado.	Um novo apparelho para expôr substancias aos esforços electrostaticos de uma descarga electrica de alta tenção, para a obtenção de productos valiosos.	
11.223	27 de setembro..	John Riise.....	Norte-americano..	Engenheiro	Akron, Ohio, Estados Unidos da America.	Um novo tractor de construcção aperfeiçoada.	
11.224	27 de setembro..	John Stogdell Stokes..	Norte-americano...	Industrial	Moorestown, New Jersey, Estados Unidos da America.	Uma nova composição para moldações e um processo para preparal-a.	Cessionaria de Emil Ernst Novotny.
11.225	27 de setembro..	Milton Roy Sheen.....	Norte-americano..	Engenheiro mecanico.	Philadelphia, Pensylvania, Estados Unidos da America.	Um novo processo para a construcção de esgotos.	
11.226	27 de setembro..	Simon Franklin Williams.	Norte-americano..	Advogado	Jacksonville, Florida, Estados Unidos da America.	Uma machina para descascar e limpar sementes e substancias similares.	Cessionaria de Edward Nicholas Gould.
11.227	27 de setembro..	Antoine Luzy.....	Francez	Engenheiro	Paris, França.....	Um dispositivo de lampada electrica de algibeira, com gerador mecanico de electricidade.	
11.228	27 de setembro..	Anders Gustaf Sandstrom.	Sueco	Mestre de fabrica..	Köping, Suecia.....	Um apparelho de engate automatico de vehiculos de estrada de ferro.	
11.229	27 de setembro..	Andrew D. Level.....	Norte-americano...	Commerciante ...	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas e processos para estampar ondulações ou outras impressões em folhas de metal por movimento de guilhotina.	
11.230	27 de setembro..	Albert François.....	Belga	Engenheiro de minas	Doncaster, Condado de York, Inglaterra.	Um methodo para encher de cimento, concreto ou semelhans, espaços ou cavidades que são difficilmente accessiveis.	
11.231	27 de setembro..	Alfred George Spencer, Frank Spencer e Charles William Creswell Hine.	Subditos britannicos	Engenheiros	Londres, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em mólas de choque, tracção e semelhantes.	
11.232	27 de setembro..	United Shoe Machinery Company of South America.	Norte-americana ..	Industrial	Portland, Maine, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas para fabricar objectos que têm uma semelhança systematica com um modelo.	Cessionaria de Bradley Edward Boynton.
11.233	27 de setembro..	Mineral Separation Limited.	Ingleza	Industrial	Londres, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em processos e apparelhos para concentração de minereos.	Cessionaria de Edwad Hopkins Emerson.

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.233	27 de setembro..	Aladdin Renew Electric Lamp Corporation.	Ingleza	Industrial	Londres, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em ou relativos á remoção de lampadas electricas incandescentes.	
11.235	27 de setembro..	The Mills Equipment Company.	Ingleza	Industrial	Westminster, Londres, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em bandoleiras para espingardas e semelhantes.	Cessionaria de Albert Alexander Lothern. Apresentou certidão de deposito na Inglaterra, em 23 de junho de 1916, para igual pedido de privilegio.
11.236	27 de setembro..	Joseph William Finney.	Subdito britannico..	Engenheiro	Quayside, Neöcastle ou Tyne, Northum Cleveland, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em bombas alternativas.	
11.237	27 de setembro..	Sebastian Ziani de Ferranti.	Italiano	Engenheiro	Hollinwood, Lancaster, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em motores thermicos.	O concessionario apresentou certidão de deposito na Inglaterra, em 7 de março de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.238	27 de setembro..	Thomas Cooper.....	Subdito britannico.	Engenheiro	King's Lynn, Norfolk Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em embraiagens de fricção.	
11.239	27 de setembro..	Walter George Tarrant.	Subdito britannico,	Constructor	Byfleet, Surrey, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em vigas de madeira.	
11.240	27 de setembro..	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aperfeiçoamentos em armações de aeroplanos ou relativas ás mesmas.	
11.241	27 de setembro..	Walter George Tarrant e Walter Henry Barling.	Subditos britannicos	O primeiro constructor e o segundo engenheiro aeronautico.	Byfleet, Surrey, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em freios de aterramento para aeroplanos ou aeronaves semelhantes.	
11.242	14 de outubro...	Alberto Baldissara.	Italiano	Industrial	Rio de Janeiro.....	Uma nova pasta para a fabricação de pedra artificial para filtrar e sua applicação em caixas d'agua, moringues e semelhantes.	
11.243	14 de outubro...	Alvin Hyder.	Norte-americano...	Engenheiro mecanico.	S. Pedro, California, Estados Unidos da America.	Um novo processo para o aquecimento do vaporisador de um motor a olei e de um novo motor a oleo em que se desempenha esse processo.	
11.244	14 de outubro...	Corning Glass Works..	Norte-americano...	Industrial	Corning, Estado de New York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos na fabricação de artigos para cosinha.	Cessionaria de Eugene G. Sullivan e William C. Taylor. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 24 de junho de 1915, para igual pedido de privilegio.
11.245	14 de outubro...	Marconi Wireless Telegraph Company of America.	Norte-americana ..	Industrial	New-York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America.	Uma nova estação receptora radio-telegraphica, dispondo de um novo typo de receptor que torna possivel a eliminação da interferencia electrostatica.	Cessionaria de Roy Alexander Weagaut.

11.246	14 de outubro...	Marconis Wireless Telegraph Company Limited.	Ingleza	Industrial	Londres, Inglaterra....	Aperfeiçoamentos em transmissores para a telegraphia sem fio.	Cessionaria de Charles Samuel Franklin.
11.247	14 de outubro...	A mesma.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Apenfeiçoamentos em reflectores para serem empregados na na telegraphia e na telephonia sem fios.	Cessionaria de Guglielmo Marconi e Charles Samuel Franklin.
11.248	14 de outubro...	Aage Halfdan Jorgensen	Dinamarquez	Commissario de policia.	Lingby, perto de Copenhague, Dinamarca	Aperfeiçoamentos em apparelhos de alarme.	
11.249	14 de outubro...	John Macdonald & Son, Limited.	Ingleza	Industrial	Langside, Glasgow, Escocia.	Um insuflador aperfeiçoado para forjas portateis, de rebites.	Cessionaria de William Walter.
11.250	14 de outubro...	American Lead Pencil Company.	Norte-americana ..	Industrial	Cidade, Condado, e Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Um processo e apparelho para fabricar lapis.	Cessionaria de Byron Benjamin Goldsmith.
11.251	14 de outubro..	Stothert & Pitt, Limited	Ingleza	Industrial	Bath, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em guindastes.	
11.252	14 de outubro...	The Mills Equipment Company Limited.	Ingleza	Industrial	Westminster, Londres, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em equipamentos militares.	Cessionaria de Albert Alexander Lethern. Apresentou certidão de deposito na Inglaterra, em 23 de junho de 1916, para igual pedido de privilegio.
11.253	14 de outubro...	Felix François Boisselier.	Francez	Industrial	Colombes, Senna, França.	Uma solda para aluminio.	
11.254	14 de outubro...	Hans Forkel Fredrik Lindberg e Harry Johan Hjalmar Nathorst.	Suecas	Engenheiro de minas	O primeiro em Villa Malet Lidinga, Villastad, Suecia e o segundo em Stockolmo, no mesmo paiz.	Um apparelho para descobrir e determinar electricamente a localisação de veios de minereos ou mineraes.	
11.255	14 de outubro...	Ivan August Maurirz Larsson.	Sueco	Industrial	Saltsjöbaden, perto de Stockolmo, Suecia.	Apenfeiçoamentos em mancaes de espheras.	
11.256	14 de outubro...	Oyven Andersen Grimnes.	Norueguez	Engenheiro	Baatsvik, perto de Risör, Noruega.	Um processo para aquecimento, cocção e operações esmelhantes, por meio de energia electrica.	
11.257	14 de outubro...	Richard Sidney Brownlow.	Subdito britannico.	Fabricante de filtros	Gorton, Manchester, Condado de Lancaster, Inglaterra.	Apperfeiçoamentos em machinas para cortar globos de lampadas electricas incandescentes e semelhantes.	O concessionario apresentou certidão de deposito na Inglaterra, em 12 de abril de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.258	14 de outubro...	Nordiska Kuflager Aktiebolaget.	Sueca	Industrial	Gothemburgo, Suecia...	Aperfeiçoamentos em supportes pendentes e graduaveis.	
11.259	14 de outubro...	Walter George Tarrant	Subdito britannico.	Constructor	Byfleet, Surrey, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em estructuras de azas de aeroplanos.	
11.260	18 de outubro...	Gregorio Salamandekov (hijo) e Ramon Tistany.	Argentinos	O primeiro conductor e o segundo agente de negocios.	Buenos Aires, Republica Argentina.	Um novo preparado para restaurar rebocos que imitam pedra.	
11.261	18 de outubro...	Svenska Acknumlator Aktiebolaget Junger.	Sueca	Industrial	Stockolmo, Suecia.....	Um electrodo para cellulas electricas, especialmente cellulas de carga, e processo para faorical-o.	Cessionaria de Robert Ameln e Carl Monteline.
11.262	18 de outubro...	Sociedade Anonyma Casa Pratt.	Brasileira	Industrial	Rio de Janeiro.....	Um mecanismo de alavancas para escrevaninhas e outras mesas combinadas com machinas de escrever.	
11.263	18 de outubro...	Dr. P. W. Uhlmann....	Allemão	Chimico	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo processo de fabricação de tintas com corpos inertes.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.265	18 de outubro...	Wilhelm Holtorf.....	Allemão	Engenheiro	Hamburgo, Allemanha.	Um novo systema de lubrificação circular para manoaes de supportes e de eixos de manivellas.	
11.266	18 de outubro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem	Idem	Apparelho lubrificador para manoaes com um bronze.	
11.266	18 de outubro...	G. Secondo Sartori e o Dr. Adriano Merlo.	Italianos	O primeiro commerciante e o segundo engenheiro chimico.	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo processo electrolytico de obtenção de hypochlorito de sodio em estado nascente.	
11.267	18 de outubro...	Hemphill Company...	Norte-americana ..	Industrial	Central Falls, Rhode-Island, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em luvas e modo de fabrical-as.	Cessionaria de George Pliney Bosworth. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 9 de setembro de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.268	18 de outubro...	Carr Fastener Company	Norte-americana ..	Industrial	Cambridge, Condado de Middlesex, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em colchetes separaveis.	Cessionaria de Fred Summer Carr. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 27 de junho de 1919, para igual pedido de privilegio.
11.269	18 de outubro...	Edward Herbert Angier	Norte-americano..	Industrial	Framingham, Massachusetts, Estados Unidos da America.	Um enfardamento aperfeiçoado para artigos roliços e deformaveis.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 14 de maio de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.270	18 de outubro...	Alexander Marr.....	Subdito britannico	Engenheiro electricista.	Longsight, Manchester, no Condado de Lancaster, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em concentradores de ondas sonoras para instrumentos transmissiveis de sons.	
11.271	18 de outubro...	Benard-Barbier & Tureune.	Francezes	Engenheiros	Paris, França.....	Aperfeiçoamento sem projectores, pharóes e outros apparelhos de signal.	
11.272	18 de outubro...	Os mesmos.....	Idem.....	Idem	Idem	Uma combinação de lentes e reflectores que permitte utilisar completamente a luz emittida pela fonte luminosa, para apparelhos de pharóes e semelhantes.	
11.273	18 de outubro...	Christen Christensen Tvermose.	Dinamarquez	Empregado no commercio.	Middelfart, Dinamarca.	Aperfeiçoamentos em navalhas de segurança.	
11.274	18 de outubro...	International Torpedo Boat Corporation.	Norte-americana ..	Industrial	Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em embarcações para lançamento de torpedos.	Cessionaria de William Baldwin Shearer.
11.275	18 de outubro...	Carlos Maria Calatayud	Argentino	Commerciante	Buenos Aires, Republica Argentina.	Aperfeiçoamentos em meios de transporte, especialmente em carros de carga, caminhões automoveis e semelhantes.	

11.276	18 de outubro...	Eduardo Hirtz.....	Brasileiro	Industrialista	Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	Aperfeiçoamentos em carros para transporte e supporte de chapas de metal lithographadas, pintadas ou envernisadas.	
11.277	18 de outubro...	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aperfeiçoamentos em estufas a vapor.	
11.278	18 de outubro...	Francis Salvator Benenatti.....	Norte-americano...	Industrial	Syracusa, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em processos de conservar qualquer materia.	O concessionario apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da Aemica, em 31 de maio de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.279	18 de outubro...	Francelino Horta e Olinda Belém.	Brasileiros	O primeiro Industrial e o segundo photographo.	Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.	Aperfeiçoamentos em joias ou outros objectos com pedras lapidadas engastadas.	
11.280	18 de outubro...	Os mesmos.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Aperfeiçoamentos em joias ou outros objectos com pedras lapidadas (naturaes ou artificiaes) engastadas.	
11.281	18 de outubro...	Viggo Emmanuel Testman.	Dinamarquez	Industrial	Copenhague, Dinamarca.	Uma machina para cortar rolhas de cortiça.	
11.282	18 de outubro...	Eugenio de Aguiar & Comp.	Brasileiros	Commerciantes	Rio de Janeiro.....	Um quadro electrico, denominado «Quadro Aguiar», para applicação na clinica odontologica moderna.	Os concessionarios são cesionarios de Eugenio de Aguiar.
11.283	8 de novembro.	Fernando Piza.....	Brasileiro	Empregado no commercio.	Rio de Janeiro.....	Um lapis para escripta, cópia ou desenho.	
11.284	8 de novembro.	Erasmo Trindade.....	Brasileiro	Industrial	Rio de Janeiro.....	Uma nova solda denominada «Brazil», para ligar diamantes, carbonatos ou qualquer pedra a qualquer metal e, bem aseim para ligar qualquer metal a outro metal.	
11.285	8 de novembro.	Camillo Cristaldi.....	Italiano	Industrial	Rio de Janeiro.....	Uma sóla vegetal, systema Cristaldi que substitue a sóla animal.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.286	8 de novembro.	John Reuben Richard..	Norte-americano...	Commerciante	Rio de Janeiro.....	Uma cadeira portatil para jardins e passeios.	
11.287	8 de novembro.	Arthur Ferreira da Costa e Silva.	Brasileiro	Industrial	Rio de Janeiro.....	Um novo producto industrial (para o fim de construir objectos que contenham liquidos ou que fluctuam sobre a agua.	
11.288	8 de novembro.	Industrial Electric Furnace Company.	Norte-americano ..	Industrial	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em altos fórnos electricos.	A presente Patente é confirmação da dos Estados Unidos da America n. 1.254.079, de 22 de novembro de 1918.
11.289	8 de novembro.	Western Electric Company, Limited.	Ingleza	Industrial	Londres, Inglaterra....	Um processo e um systema para a transmissão electrica de signaes.	Cessionaria de John H. Carson. A presente Patente é confirmação da do Reino-Unido da Gran Bretanha e Irlanda, de 1 de dezembro de 1915, numero 102.503.
11.290	8 de novembro.	Angelo Navarro Montes	Hespanhol	Electricista	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um carvão artificial e economico, denominado «A. N. M.».	
11.291	8 de novembro.	Carl Abraham Forsell.	Sueco	Professor	Stockholmo	Aperfeiçoamentos em e referentes a pontes pensis.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.292	8 de novembro.	Miguel Silva.....	Portuguez	Industrial	Rio de Janeiro.....	Um novo processo de transportar desenhos (riscos) aos tecidos para bordar.	
11.293	8 de novembro.	M. Hilpert & Comp....	Firma brasileira..	Industrial	Rio de Janeiro.....	Um novo rotor para machinas centrifugas, taes como turbinas hydraulicas, turbinas a vapor ou faz o bombas centrifugas.	
11.294	8 de novembro.	Os mesmos.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um novo systema de regular as pás do rotor em machinas centrifugas, turbinas a vapor ou gaz.	
11.295	8 de novembro.	Os mesmos.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um dispositivo para transformar em pressão a velocidade de liquidos em fórma de gaz, vapor ou fluidos.	
11.296	8 de novembro.	Manoel Rodrigues dos Santos.	Brasileiro	Empregado no commercio.	Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo.	Um novo detentor de fagulhas para locomotivas, denominado «Detentor Ideal».	
11.297	8 de novembro.	Fernando G. Perez....	Hespanhol	Industrial	S. Manoel do Paraiso, Estado de S. Paulo.	Um novo separador para mamona.	
11.298	8 de novembro.	Atlas Werke Aktiengesellschaft.	Allemã	Industrial	Bremen, Allemanha....	U mnovo processo e o meio para a medição da velocidade com que um ambiente (ar ou agua) corre por um corpo ou um corpo se move num ambiente.	A concessionaria apresentou certidão de deposito na Allemanha, em 18 de agosto de 1919, para igual pedido de privilegio.
11.299	8 de novembro.	Alberto Otto.....	Russo	Cirurgião dentista..	Rio de Janeiro.....	Uma caixa de descarga d'agua, aperfeiçoada, para vasos sanitarios funccionando automàticamente depois de desoccupado o vaso.	
11.300	8 de novembro.	International Siegwartbalken Gesellschaft.	Suissa	Industrial	Luzern, Suissa.....	Um processo de fabricação de objectos de concreto de cascalho aos quaes são incorporados partes de concreto de cimento de amiantho podendo ser trabalhados.	
11.301	8 de novembro.	George Schleiffer.....	Allemão.....	Engenheiro	Rio de Janeiro.....	Um novo processo de fabricar tubos metallicos, caldeando-os autogeneamente.	
11.302	8 de novembro.	Alfredo Bolognini.....	Italiano	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um deposito de liquidos como oleos, gazolina e outros, com um dispositivo de transvasar o liquido para recipientes menores sem desperdicio.	
11.303	8 de novembro.	Alcides Penteado.....	Brasileiro	Lavrador	Amparo, Estado de São Paulo.	Um dispositivo para ligação de fios e cabos flexiveis.	
11.304	8 de novembro.	Alberto Ribeiro Lamega	Brasileiro	Engenheiro	Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.	Um novo processo electro-chimico de fabricação de soda caustica e chlorureto de cal.	
11.305	8 de novembro.	Philipp. Hartley Chase.	Norte-americano...	Industrial	East Orange, Essex, New-Jersey, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em cabos electricos e methodo de fabrical-os.	

11.306	8 de novembro.	International General Electric Company, Incorporated.	Norte-americana.	Industrial	New-York, Estados Unidos da America.	Um elemento electrico para aquecimento.	Cessionaria de Charles Carroll Abbott. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, para igual pedido de privilegio.
11.307	8 de novembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Um systema para producção de frequencia substancialmente constante para systema de radio-communicação.	Cessionaria de Ernst F. W. Alexanderson. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 31 de dezembro de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.308	8 de novembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Uma machina dynamo-electrica.	Idem, em 26 de novembro de 1918.
11.309	8 de novembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	perfeiçoamentos em mancaes de eixos rotativos.	Idem.
11.310	8 de novembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Um methodo e apparelho para fabricar accessorios para lampadas de incandescencia.	Cessionaria de John W. Janvier.
11.311	8 de novembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	perfeiçoamentos em alternadores de alta frequencia.	Cessionaria de Ernst F. W. Alexanderson.
11.312	8 de novembro.	General Electric Company.	Norte-americana.	Industrial	Schenectady, New-York, Estados Unidos da America.	Um systema radio-receptor de uma direcção.	Concessionaria de Ernst F. W. Alexanderson. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 16 de setembro de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.313	8 de novembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Um dispositivo protector, especialmente para a protecção de conductores electricos contra perturbações causadas por trovoadas, mudanças e outros phenomenos de super voltagem.	Cessionaria de Frank W. Peek Jr. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 20 de maio de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.314	8 de novembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Um methodo de produzir ligas, especialmente ligas de aço contendo tungstenio, molybdeno, vanadio, chromo e outros metaes que servem para aperfeiçoar as propriedades do aço para fins especiaes, ferramentas, couraças e semelhantes.	Cessionaria de Aladar Pacz.
11.315	8 de novembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Um fecho hermetico para lampadas incandescentes e semelhantes.	Cessionaria de William L. va nKeuren. Apresentou certidão de deposito nos Estados Unidos da America, em 15 de junho de 1918, para igual pedido de privilegio.
11.316	17 de novembro.	John George Robinson e Robert Absalon Thom	Subditos britannicos.	Engenheiros	Manchester, Inglaterra.	Um combustor para queimar combustivel atomisado.	
11.317	17 de novembro.	João do Amaral Castro.	Brasileiro	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo systema de colher café com apparelho para esse fim.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.318	17 de novembro.	Albert Gênault.	Francez	Constructor	Rueil, França	Aperfeiçoamentos em carburadores para motores de explosões.	
11.319	17 de novembro.	Antonio Martins Teixeira.	Brasileiro	Engenheiro	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamentos em apparelhos de furar ou brocar, portateis.	
11.320	17 de novembro.	The Morgan Crucible Company, Limited.	Ingleza	Industrial	Battersea, Londres, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em fórnos electricos.	Cessionaria de Charles William Speire.
11.321	17 de novembro.	Tropenas Converter Company,	Norte-americana	Industrial	Brooklyn, New-York, Estados Unidos da America,	Aperfeiçoamentos no fabrico de aço pelo processo pneumatico.	
11.322	17 de novembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Aperfeiçoamentos em convertedores para o fabrico de aço pelo processo pneumatico.	
11.323	17 de novembro.	Jean Sender	Francez	Engenheiro	Paris, França	Uma vela de ignição para motores de explosão.	
11.324	17 de novembro.	L. G. de Souza Pinto & Comp.	Brasileiros	Negociantes	Rio de Janeiro	Aperfeiçoamentos em cintas de aramo para fardos e semelhantes.	Dependendo da solução de formalidades legaes.
11.325	17 de novembro.	Max Wilke	Allemão	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo systema de accessorios ara machinas de tecelagem, fiação e tinturaria e outros fins.	
11.326	17 de novembro.	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Uma machina para fabricar accessorios para machinas de tecelagem, fiação, tinturaria e outros fins.	
11.327	17 de novembro.	Robert James Eric Thurburn, Leon Innocencio Nogueira e José Ventura Camundi.	Argentinos	Engenheiro	Buenos Aires, Republica Argentina.	Um appareiho para aferrolhar agulhas de estrds de ferro e semelhantes e indicar a posição destas agulhas.	
11.328	17 de novembro.	Nordiska Kullager Aktiebolaget.	Sueca	Industrial	Gothemburgo, Suecia	Aperfeiçoamentos em supportes para cylindros.	
11.329	17 de novembro.	Walter Edward Kimber.	Subdito britannico.	Engenheiro mecanico.	Londres, Inglaterra	Aperfeiçoamentos relativos a varas ou flechas de cortinas ou semelhantes.	
11.330	17 de novembro.	Walter Harrison Biddle.	Subdito britannico.	Engenheiro	Westminster, Condado de Londres, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos relativos a signaes de estradas de ferro e semelhantes.	
11.331	17 de novembro.	Anhydrous Foods Products Company.	Norte-americana	Industrial	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Um novo processo para a seccagem de fructas, vegetaes e outros generos alimenticios e um apparelho para esse fim.	
11.332	17 de novembro.	International Earth Boring Machine Corporation.	Norte-americana	Industrial	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Um novo processo para operar verrumões.	Cessionaria de William Edward Moore.
11.333	17 de novembro.	Syracuse Washing Machine Corporation.	Norte-americana	Industrial	Syracuse, New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em marhinas de lavar roupa.	Cecionaria de John Nicholas Derschug.
11.334	17 de novembro.	The Good-year Tire & Rubber Company.	Norte-americana	Industrial	Akron, Ohio, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas para a constracção de aros pneumaticos.	Cessionaria de William Cyrus Tyler.

11.335	17 de novembro.	Leigh James Stephenson.	Norte-americano...	Engenheiro electricista.	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas.	
11.336	17 de novembro.	Lewis Otto Bengel...	Norte-americano...	Mecanico	Oakmont, Pensylvania, Estados Unidos da America.	Uma braçadeira para impedir o deslocamento longitudinal dos trilhos de estradas de ferro.	
11.337	17 de novembro.	Michele Sarto.....	Italiano	Industrial.....	Turim, Italia.....	Um freio automatico e modoravel de ar comprimido, para carros de estradas de ferro e tramways.	
11.338	17 de novembro.	Walter Edwin Trent...	Norte-americano...	Engenheiro consultor.	Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America.	Um novo processo para o tratamento de minerios, mineraes e substancias semelhantes, para alteração do seu estado ou condição, e um apparelho para esse fim.	
11.339	17 de novembro.	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um novo processo para o tratamento e purificação do carvão de pedra e substancias similares.	
11.340	17 de novembro.	William Adoniram Sheby.	Norte-americano...	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Uma machina para romper e desfibrar materiaes fibrosos.	
11.341	17 de novembro.	Walter Edwin Trent...	Norte-americano...	Engenheiro.....	Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America.	Um novo processo para a purificação do carvão de pedra e de substancias similares.	
11,342	27 de novembro.	Francisco Veiga.....	Hespanhol	Commerciante	Rio de Janeiro.....	Um diaphragma circumferencial de malacacheta — unica — applicavel á resonancia acustica de gramophones, telephones e demais instrumentos que o necessitarem.	
11.343	27 de novembro.	Luiz Giongy.....	Austro-hungaro ..	Industrial.....	Rio de Janeiro.....	Um derretedor para fundição de metaes, denominado «Derretedor Giongy».	Dependendo de solução de formalidades legaes.
11.344	27 de novembro.	Horacio D'Agosto.....	Brasileiro	Negociante	S. Paulo, Estado de São Paulo.	U mnovo combustivel denominado Vulcão.	
11.345	27 de novembro.	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um novo typo de fogão denominado «Fogão Vulcão».	
11.346	27 de novembro.	Cunha & Fernandes...	Portuguezes.....	Negociantes.....	Rio de Janeiro.....	Uma ferragem aperfeiçoada para escada de abrir de qualquer typo.	Dependendo de solução de formalidades legaes.
11.347	27 de novembro.	The Carleon Wenstrom Company.	Norte-americana...	Industrial.....	Philadelphia, Pensylvania, Estados Uindos da America.	Aperfeiçoamentos em e relativos á machinas verificadoras de equilibrio dynamico.	Cessionaria de Nicholas Wladimir Akimoff.
11.348	27 de novembro.	National Sanitary Service Company.	Norte-americana...	Industrial.....	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Um apparelho aperfeiçoado para o apraveitamento de gorduras e respectivo processo de recuperação.	Cessionaria de Maurice Loeb.
11.349	27 de novembro.	Jokichi Takamine e Sadakichi Satow.	Japonezes.....	Chimicos.....	O primeiro em New-York, Estados Unidos da America e o segundo em Sendai, Japão.	Aperfeiçoamentos em processos para a obtenção das substancias proteicas vegetaes applicaveis á manufactura de varios productos de valor commercial.	
11.350	27 de novembro.	Delas Condenser Corporation.	Norte-americana...	Industrial.....	New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em machinas frigorificas	Cessionaria da Société des Condenseurs Delas.
11.351	27 de novembro.	Howard Kingsley Clover.	Norte-americano...	Capitalista	Los Angeles, California, Estados Unidos da America.	Uma torneira aperfeiçoada para distribuir agua fria, morna ou quente.	
11.352	27 de novembro.	John Hood Mc. Camant.	Norte-americano...	Capitalista.....	Gallup, Estado de Novo Mexico, Estados Unidos da America.	Um apparelho para desmamar bezerros.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.353	27 de novembro.	Jerome Peter Hamler..	Norte-americano...	Presidente e thesoureiro da Hamler Boiler & Tanky.	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Um seccador de fertilisantes.	Cessionaria de Peter J. Hamler.
11.354	27 de novembro.	International Radio Telegraph Company.	Norte-americana...	Industrial	Pittsburgh, Pensylvania, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em methodos e apparelhos radio signaladores.	
11.355	27 de novembro.	Calvin Amory Stevens.	Norte-americano...	Industrial.....	New-York, Estados Unidos da America.	U mproceso para separação de enxofre dos gazes de fornalhas.	Cessionaria de Caleb Grozier Collins.
11.356	27 de novembro.	Herbert Stephen Mills.	Norte-americano...	Negociante	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em apparelhos cortantes rotativos.	Cessionaria de Carl Anton Oveson.
11.357	27 de novembro.	Jens Gabriel Fredrik Lund.	Norueguez	Engenheiro civil...	Christiania, Norruega.	Uma pedra ou blóco para construcção.	
11.358	27 de novembro.	John Stewart.....	Subdito britannico.	Engenheiro	Glasgow, Escossia.....	Aperfeiçoamentos em gazometros.	
11.359	27 de novembro.	Robert Brown.....	Subdito britannico.	Manufactureiro ...	Dinaghmore, Irlanda...	Aperfeiçoamentos em apparelhos de cocção.	
11.360	27 de novembro.	Don Angelo Jerome...	Italiano	Pintor e padre franciscano	Florença, Italia.....	Um novo systema de tintas que se identificando com o material de pintura, tornam'o completamente impermeavel á humidade preservando o reboco da acção deleteria dos agentes atmospherico.	
11.361	27 de novembro.	Benz & Comp., Rheinische Automobil — U Motoren Fabrik, Aktiengesellschaft.	Allemã	Industrial	Mannheim, Allemanha.	Um novo processo para fazer funccionar motores de combustão interna por meio de alcool.	
11.362	27 de novembro.	Desiderio Stapler.....	Norte-americano...	Medico	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo systema de carroceria para automoveis e semelhante transformavel em diversos typos.	
11.363	27 de novembro.	Luftfahrzeugban Schütte Lanz.	Allemã.....	Industrial	Mannheim, Rheinau, Allemanha.	Um novo processo de obter colla fria extrahida do sangue.	
11.364	27 de novembro.	Eduard Vitali.....	Argentino	Industrial.....	Buenos Aires, Republica Argentina.	Um novo aquecedor electrico para liquidos.	
11.365	27 de novembro.	Etchebert Costa & Comp.	Firma brasileira...	Negociante	Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.	Um aperfeiçoamento na fabricação de solados de trança de fibras para calçado.	
11.366	27 de novembro.	Erich Moritz von Hornbostel e Max Wertheimer.	Allemães.....	Professores	Berlim, Allemanha....	Um processo para augmentar a exactidão da determinação da direcção do som.	
11.367	27 de novembro.	O mesmo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Um processo para augmentar a exactidão da determinação de direcções de sons.	
11.368	4 de dezembro..	Dr. João Severiano de Miranda.	Brasileiro	Medico	Taubaté, Estado de São Paulo.	Um duplo chassis articulado.	
11.369	4 de dezembro..	Manoel Lopes da Silva & Comp. e José Witzler.	Os primeiros brasileiros e o segundo hollandez.	Os primeiros negociantes e o segundo engenheiro.	Rio de Janeiro.....	Um novo processo de fabricação para fins industriaes, de tijolos combustiveis de carvão de madeira ou de outro qualquer combusttivel.	

11.370	4 de dezembro.	Orestes Rangel Pestana.	Brasileiro	Commerciante	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo processo para a utilização de schistos nacionaes e arenitos betuminosos para asphalto, destinado a diversos fins.	Dependendo de solução de formalidades legaes.
11.371	4 de dezembro.	Track Back Trailer Company.	Norte-americana.	Industrial	Michigan, Estados Unidos da America.	Um carro reboque e dispositivo para direcção do mesmo.	
11.372	4 de dezembro.	Isaac H. Weinberg.	Norte-americano.	Industrial	New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em e referentes a guarda-chuvas.	
11.373	4 de dezembro.	L. Silva & Comp.	Brasileiros	Industriaes	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Uma machina de beneficiar arroz, denominada Triumpho.	
11.374	4 de dezembro.	Societá Anonyma F. I. A. T. Fabrica italiana, Automobile Torino.	Italiana	Industrial	Turim, Italia	Aperfeiçoamentos em e relativos a fornos electricos.	
11.375	4 de dezembro.	Seryiliano Silva.	Brasileiro	Funccionario publico.	Itaberá, Estado de São Paulo.	Uma prensa de enfardar algodão denominada «Prensa Itaberá».	
11.376	4 de dezembro.	Vicente Santomauro.	Italiano	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Uma nova massa para fabricar cartuchos ou copos para sorvetes.	Dependendo de solução de formalidades legaes.
11.377	4 de dezembro.	José Baptista Duarte.	Brasileiro	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo preparado antiseptico, desinfectante e veterinario.	Dependendo de solução de formalidades legaes.
11.378	4 de dezembro.	John William Jemmison	Inglez	Industrial	Huddersfield, Condado de York, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em machinas de varrer estradas.	
11.379	4 de dezembro.	Oswaldo Dieffenbach.	Allemão	Industrial	Berlim, Allemanha.	Um processo de caldear por meio do arco electrico de luz, junccões de trilhos.	Cessionario de Ingwer Block & Comp.
11.380	4 de dezembro.	Rodolpho Haltrich.	Rumaico	Industrial	Curityba, Estado do Paraná.	Aperfeiçoamentos na fabricação de escalas metricas e outras, dobraveis.	Dependendo de solução de formalidades legaes.
11.381	4 de dezembro.	William Frederick Baldwin.	Inglez	Engenheiro	Nottingham, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em machinas de varrer ruas e outras superficies.	Dependendo de solução de formalidades legaes.
11.382	4 de dezembro.	The Morgan Crucible Company, Limited.	Ingleza	Industrial	Londres, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em cadinhos, potes de fundição e semelhantes aquecidos electricamente.	Cessionaria de Charles William Speirs.
11.383	4 de dezembro.	Carl Filipp. Hannison.	Sueco	Engenheiro	Holsby Bruna, Suecia.	Uma turbina de regulação automatica.	
11.384	4 de dezembro.	Claude Roy.	Francez	Industrial	Paris, França.	Aperfeiçoamentos em processos e apparelhos para impermeabilização de madeira e recuperação dos productos liquidos contidos na madeira.	
11.385	4 de dezembro.	George Atock.	Subdito britannico.	Engenheiro de locomotivas.	Caracas, Venezuela.	Aperfeiçoamentos em combustores de combustivel liquido para fornalhas de caldeiras de locomotivas e para outras fornalhas.	
11.386	4 de dezembro.	G. E. Sandblom.	Sueco	Industrial	Gothemburgo, Suecia.	Aperfeiçoamentos em apparelhos para remover incrustações, sedimentos ou semelhantes de caldeiras.	
11.387	4 de dezembro.	Julius Oscar Drews.	Subdito britannico.	Engenheiro.	Londres, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em machinas de quebrar nozes.	
11.388	4 de dezembro.	John Lowe e John James Lyth.	Subditos britannicos.	Industriaes.	Valleyfild, Provincia de Quebec, Canadá.	Aperfeiçoamentos em igualadores de tensão.	
11.389	4 de dezembro.	Sindicato Argentino para la Exposición de Inventos.	Argentino	Industrial	Buenos Aires, Republica Argentina.	Uma roda elastica para vehiculos.	

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.390	4 de dezembro.	Maatschappy Tot Vervaardiging van Singmachines Volgens "van Berkel's Patent" en van andere Werktuigen.	Hollandeza	Industrial	Rotterdam, Hollanda.	Aperfeiçoamentos em balanças romanas.	Cessionaria de Felix Otto Lemcke.
11.391	4 de dezembro.	A mesma	Idem	Idem	Idem	Idem.	
11.392	4 de dezembro.	Ugo Pavesi	Italiano	Engenheiro civil	Milão, Italia	Aperfeiçoamentos em vehiculos com dois ou mais pares de rodas motoras.	
11.393	4 de dezembro.	Albert Eugene Cook e Thomas van Tuyl.	Norte-americanos.	O primeiro capitalista e o segundo engenheiro.	O primeiro de Evanston e o segundo de Kankakee, ambos no Estado de Illinois, Estados Unidos da America.	Um automovel transformavel em auto caminhão ou em tractor.	
11.394	4 de dezembro.	Alfred John Macy	Norte-americano	Engenheiro	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no governo de estabilizadores de aeroplanos.	
11.395	4 de dezembro.	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Aperfeiçoamentos no methodo de governo automatico de vehiculos.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.396	4 de dezembro.	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Aperfeiçoamentos em dispositivos de governo e de estabilização de aeroplanos.	
11.397	4 de dezembro.	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Aperfeiçoamentos no metrodo de governo automatico de aeronaves.	
11.398	4 de dezembro.	The Carlson Wenstrom Company.	Norte-americano	Industrial	Philadelphia, Pensylvania, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no methodo de equilibrar dynamicamente corpos rotativos e apparelho para esse fim.	Cessionaria de Nicholas Wladimir Akimoff.
11.399	4 de dezembro.	Inland Machine Works.	Norte-americano	Industrial	S. Louis, Missouri, Estados Unidos da America.	Um annel-chumaceira e respectivo processo de fabricação.	Cessionaria de Harry S. Frank. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.400	4 de dezembro.	Cobwell Corporation	Norte-americana	Industrial	Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America.	Um processo de extracção de oleos vegetaes ou animaes e productos semelhantes.	Cessionaria de Raymond Wells. Dependendo de satisfacção de formaildades legaes.
11.401	4 de dezembro.	Frederick W. Huber e Frank Freeland Reath	Norte-americanos	Engenheiros chimicos.	Riverside, California, Estados Unidos da America.	Um processo de recuperação de saes de potassio soluveis em agua e provenientes de rochas felospathicas ou de seus derivativos, na manufactura de cimento Portland.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.402	4 de dezembro.	John Johnson	Norte-americano	Industrial	Honolulu, Hawaii	Aperfeiçoamentos em rodas elasticas para vehiculos.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.403	4 de dezembro.	Sadakichi Satow	Japonez	Chimico	Sendai, Japão	Aperfeiçoamentos em processos para a recuperação de principios proteicos vegetaes appliaveis ás industrias em geral.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.404	4 de dezembro.	O mesmo	Idem	Idem	Idem	Um processo aperfeiçoado de fabricação de productos proteicos.	Idem.

11.405	4 de dezembro.	Thomas Willing Hicks.	Norte-americano.	Industrial	Minneapolis, Minnesota, Estados Unidos da America.	Um novo methodo de preparar o sólo para receber a plantação de sementes e apparelho para esse fim.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.406	4 de dezembro.	William Birel, James Birrell e Richard Aloysius Cavenangh.	Norte-americanos.	Os dois primeiros engenheiros e o ultimo industrial.	Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.	Um transmissor telephonico aperfeiçoado.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.407	4 de dezembro.	Alfred Walter Alexander Barnard.	Subdito britannico.	Industrial	Foxton, Wellington, Nova Zelandia.	Aperfeiçoamentos em armas de fogo.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.408	4 de dezembro.	Adolfo Pouchain.	Italiano.	Engenheiro	Turim, Italia.	Um systema e apparelho para proteger as bordas das placas negativas dos accumuladores electricos.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.409	4 de dezembro.	O mesmo.	Idem.	Idem.	Idem.	Uma nova placa negativa para accumuladores reforçada de modo a ficar inatacavel pelo electrolytico.	
11.410	4 de dezembro.	O mesmo.	Idem.	Idem.	Idem.	Uma nova placa negativa para accumuladores electricos.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.411	4 de dezembro.	Shale Reduction Machine Corporation.	Norte-americana.	Industrial	New-York, Estados Unidos da America.	Um processo para a obtenção de betume e de outros productos dos solidos betuminosos, as phases do referido processo e o apparelho para esse fim.	Cessionaria de Henrry David Ryan. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.412	4 de dezembro.	The National Malleable Castings Company.	Norte-americana.	Industrial	Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America.	Um mecanismo amortecedor de choques, aperfeiçoado.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.413	4 de dezembro.	The Lee Hardware Company.	Norte-americana.	Industrial.	Saline, Kansas, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em blócos de papel caderno e livros.	Cessionaria de Samuel E. Brick. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.414	4 de dezembro.	Delas Condenser Corporation.	Norte-americana.	Industrial.	New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em ejectores de vapor.	Cessionaria da Société des Condenseurs Delas. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.415	4 de dezembro.	A mesma.	Idem.	Idem.	Idem.	Um novo condensador de injecção ou de mistura.	Idem.
11.416	4 de dezembro.	Steward — Davit and Equipment Corporation.	Norte-americana.	Industrial.	New-York, Estados Unidos da America.	Um apparelho para deter e determinar a direcção de sons.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.417	4 de dezembro.	A mesma.	Idem.	Idem.	Idem.	Um compensador electrico para determinar a direcção de fontes distantes de enegia de radio, especialmente fontes sonoras.	Sessionaria de George Washington Pierce. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.418	4 de dezembro.	A mesma.	Idem.	Idem.	Idem.	Um processo de sondar e determinar distancias.	Cessionaria de Hawey Cornelius Hayes. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.419	4 de dezembro.	Worthing Pump and Machinery Corporation.	Norte-americana.	Industrial.	New-York, Estados Unidos da America.	Um condensador para condensar vapor de descarga de machinas a vapor ou outros apparelhos que se utilizam do vapor.	Cessionaria de Joseph D. Stone. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.420	4 de dezembro.	A mesma.	Idem.	Idem.	Idem.	Uma valvula automatica aperfeiçoada.	Cessionaria de Michel Riesuer. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.

Carta-patente		Concessionario				Objecto da invenção	Observações
N.	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
11.421	4 de dezembro.	Worthing Pump and Machinery Corporation.	Norte-americana.	Industrial.	New-York, Estados Unidos da America.	Uma valvula automatica aperfeiçoada para ser empregada em compressores e semelhantes de ar e gaz em grande velocidade.	Cessionaria do Johan Heinrich Herman Voss. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.422	4 de dezembro.	The Good-year Tire and Rubber Company.	Norte-americana.	Industrial.	New-York, Estados Unidos da America.	Um novo processo de aquecimento e vulcanização e um apparelho para esse fim.	Cessionaria de Clifford Wilson Post. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.423	4 de dezembro.	A mesma.	Idem	Idem	Idem	Uma machina aperfeiçoada para construcção de aros pneumaticos.	Cessionaria de Edwin Gaylord Templeton. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.424	4 de dezembro.	Frederick William Huber e Frank Freeland Reath.	Norte-americanos.	Engenheiros chimicos.	Riverside, California, Estados Unidos da America.	Um processo de producção de cimento e recuperação de compostos de potassio.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.425	4 de dezembro.	Frank Forbs Lowmdes.	Subdito britannico.	Industrial.	Gisborne, Dominio de Nova Zelandia.	Um novo apparelho salva vidas para botes.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.426	4 de dezembro.	Sydney Slater Guy.	Subdito britannico.	Industrial.	Westacre, Wolverhampton, Inglaterra.	Aperfeiçoamentos em motores de combustão interna.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.427	17 de dezembro.	Golden Glow Sign Corporation.	Norte-americana.	Industrial.	New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em apparelhos annunciadores luminosos ou electricos.	Cessionaria de Alexander Limpert. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.428	20 de dezembro.	Armando José Fernandes.	Brasileiro	Pescador	Rio de Janeiro.	Um novo apparelho de pesca denominado «Pescador automatico».	
11.429	29 de dezembro.	Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães.	Brasileiro	Funccionario publico.	Rio de Janeiro.	Um assucareiro hygienico denominado «Assucareiro Leopoldo».	
11.430	29 de dezembro.	Guido Allegrucci.	Argentino	Industrial	Buenos Aires, Republica Argentina.	Uma amassadeira mecanica com carro movel e reducções	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.431	29 de dezembro.	Portablo Electric Currents Patents Company.	Norte-americana.	Industrial.	New-York, Estados Unidos da America.	Uma pilha secca que não se gasta emquanto não estiver em uso.	Cessionaria de Serge Apostoloff. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.432	29 de dezembro.	Auto Ordnance Corporation.	Norte-americana.	Industrial.	New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em armas de fogo.	Cessionaria de Oscar Vosburg Paine. Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.433	29 de dezembro.	International Western Electrii Company.	Norte-americana.	Industrial	New-York, Estado de New-York, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho ou mecanismo para cifrar e decifrar mensagens.	Cessionaria de Ralzemond D. Parker. Dependendo de formalidades legaes.
11.434	29 de dezembro.	David Miller Lewis.	Norte-americano.	Industrial	Topeka, Estado de Kansas, Estados Unidos da America.	Um novo processo de tiragem para locomotivas, e apparelho para esse fim.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.

11.435	29 de dezembro..	Edward Castensen de Segundo.	Subdito britannico.	Engenheiro	Londres, Inglaterra....	Um novo processo para desfiar sementes de algodão ou outras sementes que têm fibras, e apparelho para esse fim.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.
11.436	29 de dezembro..	Frederich W. Charles..	Norte-americano...	Industrial	Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em moveis e clinometros.	Dependendo de satisfacção de formalidades legaes.

Directoria Geral do Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 31 de janeiro de 1921. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Relação dos titulos de garantia provisoria concedidos, de accôrdo com o regulamento que acompanhou o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, pelo prazo de tres annos durante o anno de 1920

N. de ordem	Data da portaria	Concessionario				Objecto da invenção	Data do deposito do relatorio e demais peças
		Nomo	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
1	26 de janeiro...	Regazzi, Filho & Comp.	Brasileiros	Industriaes	Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.	Uma nova machina para fazer tablettes de qualquer massa.	22 de outubro de 1919.
2	26 de janeiro...	Renato Egydio de Souza Aranha.	Brasileiro	Engenheiro	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um dispositivo para automaticamente supprir machinas de moldar vidro ou analogo com o material em estado fluido.	6 de dezembro de 1919.
3	26 de janeiro...	Geraldo de Mesquita Sampaio.	Brasileiro	Lavrador	Campinas, Estado de S. Paulo.	Aperfeiçoamentos em saccos e meios de os fechar.	29 de setembro de 1919.
4	26 de janeiro...	Naegeli & Comp.....	Suissos	Commerciantes	Rio de Janeiro.....	Um processo de fabricação de materias corantes, azues, verdes e amarellas, contendo enxofre, dos matizes mais claros aos mais escuros.	4 de novembro de 1919.
5	26 de janeiro...	Milton Torres Cruz....	Brasileiro	Engenheiro	Rio de Janeiro.....	Um ampliador synchrophonerglumen.	10 de novembro de 1919.
6	31 de janeiro...	Simon Block.....	Francez	Industrial	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo processo e apparelho de descascar, ralar e debulhar, applicavel a espigas de milho, raizes tuberculos, como mandioca e semelhantes.	24 de outubro de 1919.
7	31 de janeiro....	Benjamin Lacorta e João da Cruz Leite.	O primeiro italiano e o segundo brasileiro.	Industriaes	S. Paulo, Estado de São Paulo.	Um novo producto alimenticio obtido com alho, denominado «Alholina».	31 de outubro de 1919.
8	31 de janeiro...	Manoel de Sá Couto...	Brasileiro	Commerciante	Rio de Janeiro.....	Um dispositivo aperfeiçoado para aproveitamento dos movimentos da agua do mar.	21 de novembro de 1919.
9	2 de março....	The National Shook Loader Company.	Norte-americana ..	Sociedade anonyma....	Minneapolis, Minnesota, Estados Unidos da America.	Um novo apparelho carregador.	5 de maio de 1919.
10	2 de março....	Francisco Eugenio Leal.	Brasileiro	Negociante.....	Rio de Janeiro.....	Um novo machinismo para gerar energia electrica.	17 de novembro de 1919.
11	2 de março....	Frederico Eugert.....	Allemão	Engenheiro	Rio de Janeiro.....	Um modo aperfeiçoado de obturar inviolavelmente garrafas e semelhantes.	22 de novembro de 1919.
12	2 de março....	Francisco Procopio de Souza.	Brasileiro	Engenheiro militar....	Rio de Janeiro.....	Meios automaticos para fazer parar uma locomotiva ou um trem, com freio de ar ou de vacuo em frente de um signal posto na posição de parada.	28 de novembro de 1919.

N. da ordem	Data da portaria	Concessionario				Objecto da invenção	Data do deposito do relatorio e demais peças
		Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		
13	7 de maio.....	Aluisio Pacheco Ferreira.	Brasileiro	Engenheiro agronomo..	Franca, Estado de São Paulo.	Aperfeiçoamento da caldeira de qualquer typo de locomotiva.	25 de setembro de 1919.
14	7 de maio.....	Manoel Affonso Camiré.	Brasileiro	Funccionario publico...	Rio de Janeiro.....	Um apparelho para signaes para vehiculos em geral, denominado Apparelho Caurué.	24 de janeiro de 1920.
15	7 de maio.....	Francisco Eugenio Leal.	Brasileiro	Negociante.....	Rio de Janeiro.....	Um motor hydraulico.....	17 de outubro de 1919.
16	7 de maio.....	Cassiano M. Bettencourt.	Brasileiro	Commerciante	Rio de Janeiro.....	Um fecho inviolavel para garrafas e semelhantes.	12 de dezembro de 1919.
17	7 de maio.....	Francisco Fedullo & Comp.	Brasileiros	Negociantes.....	Rio de Janeiro.....	Um methodo de fechar inviolavelmente garrafas ou outros recipientes.	20 de dezembro de 1919.
18	7 de maio.....	Guilherme de Mello Howard.	Brasileiro	Funccionario publico...	Rio de Janeiro.....	Um banco dobravel.....	29 de dezembro de 1919.
19	7 de maio.....	Hugo da Silveira Lobo	Brasileiro	Empregado no commercio.	Rio de Janeiro.....	Um apparelho para montar e desmontar aros pneumaticos em rodas de rodagem.	31 de dezembro de 1919.
20	21 de junho.....	General Automatic Scale Company.	Norte-americana ..	Industrial	St. Lois, Missouri, Estados Unidos da America.	Uma nova balança guarnecida de um indicador aperfeiçoado.	23 de junho de 1919.
21	21 de junho.....	Hanak Conveyor Company.	Norte-americano ..	Industrial	Houston, Texas, Estados Unidos da America.	Um novo systema de transportar cargas.	23 de junho de 1919.
22	21 de junho.....	Francisco Carlos Vaz.	Brasileiro	Commerciante	Rio de Janeiro.....	Uma apolice immobiliaria trasladativa Brasil.	1 de dezembro de 1919.
23	23 de agosto....	Manoel Custodio de Brito e Hylario Antonio da Silva.	Brasileiros	Mecanicos	Rio de Janeiro.....	Um apparelho para trabalhar em aguas paradas, denominado motor Brasil.	29 de maio de 1920.
24	23 de agosto....	João Severiano de Miranda.	Brasileiro	Medico	Taubaté, Estado de São Paulo.	Um duplo chassis articulado.	2 de julho de 1920.
25	23 de agosto....	Arthur Clindon Hopkins.	Norte-americano ..	Medico	Minneapolis, Minnesota Estados Unidos da America.	Um macaco para vehiculos de construcção aperfeiçoada.	16 de abril de 1920.
26	23 de agosto....	Pasqual de Matteis...	Italiano	Industrial	Tambahú, Estado de S. Paulo.	Um motor a ar comprimido de funccionamento automatico.	23 de fevereiro de 1920.
27	23 de agosto....	Antonio Orlando Romano.	Brasileiro	Commerciante	Rio de Janeiro.....	Um apparelho exttinctor de incendios para machians cinematographicas.	20 de março de 1920.
28	23 de agosto....	Firma Etchebert Costa & Comp.	Brasileira	Commerciante	Rio de Janeiro.....	Um novo solado impermeabilizado de trança para calçado.	15 de julho de 1920.
29	23 de agosto....	Frederico Eugert.....	Allemão	Engenheiro mecanico..	Rio de Janeiro.....	Um fecho inviolavel para garrafas e semelhantes.	20 de dezembro de 1920.
30	23 de agosto....	Hermano Simonsen...	Brasileiro	Commerciante	Rio de Janeiro.....	Um suspensorio para peúgas.	19 de março de 1920.
31	23 de agosto....	José Stadler.....	Austriaco	Electro-technico	Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.	Um apparelho receptor para telegraphia sem fio.	28 de abril de 1920.
32	8 de setembro..	Gregorio Strada.....	Argentino	Engenheiro	Rio de Janeiro.....	Um systema de protecção do calçamento junto aos trilhos nas linhas de bonds.	27 de maio de 1920.
33	8 de setembro..	Xenophonte Lopes de Abreu.	Brasileiro	Cirurgião dentista.....	Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.	Um novo methodo e dispositivo correspondente para arrancar motores de combustão interna.	19 de junho de 1920.

34	25 de outubro...	Alceu Soares de Lellis Ferreira.	Brasileiro	Engenheiro civil e de minas.	Rio de Janeiro.....	Os melhoramentos de «um novo forno electrico a resistencia sem electrodos, destinado á fabricação de aço, ferro e suas ligas, carbureto de calcio e productos congeneres que fa zparte da carta-patentet n. 9.679.	20 de agosto de 1920...
35	25 de outubro...	Carl August Brink....	Norte-americano ..	Industrial	Providence, Rhode-Island, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos em dispositivos para conttar a metragem de tecidos e outros materiaes e as operações de qualquer machinismo, suspendendo-se a um tempo predeterminado.	9 de outubro de 1920.
36	25 de outubro...	Francisco Ackermann..	Allemão	Engenheiro	Rio de Janeiro.....	Uma verga aperfeiçoada de cimento armado para vãos de edificios.	9 de setembro de 1920.
37	25 de outubro...	Augusto B. Costa & Comp. (firma composta dos socios Augusto Benjamin da Costa e Domingos José da Costa).	O primeiro brasileiro e o segundo portuguez.	Negociantes.....	Rio de Janeiro.....	Um apparelho para produzir força adaptavel a qualquer machinismo, quer maritimo ou terrestre, denominado «Augusto B. Costa».	7 de julho de 1920.
38	16 de novembro.	Rolando Henrique Guarany.	Brasileiro	Mecanico aeronauta....	Lorena, Estado de São Paulo.	Um novo apparelho denominado «Protector aereo» para impedir a queda de aeroplanos.	9 de setembro de 1920.
39	16 de novembro.	Heitor A. Filgueiras..	Brasileiro	Empregado no commercio.	Rio de Janeiro.....	Uma machina accionada pelo desequilibrio proveniente de uma alavanca á qual se poderá dar as proporções que se desejar, denominada Força Maravilhosa».	9 de março de 1920.
40	11 de dezembro..	Carlos Witte.....	Allemão	Engenheiro	Guaranesia, Estado de Minas Geraes.	Um systema de proteger aros pneumaticos de rodas de vehiculos contra o desgaste rapido.	25 de setembro de 1920.
41	11 de dezembro..	Nall Separator and Elevator Company.	Norte-americana...	Industrial	Minneapolis, Minesota, Estados Unidos da America.	Um elevador pneumatico aperfeiçoado.	25 de julho de 1918.
42	11 de dezembro..	Oscar Harmoy e Charles Gloriau.	O promeiro belga e o segundo francez	Industriaes.....	Ixelles, Bruxellas, Belgica.	Fabricação de um corpo oco em cimento, e seu emprego na construcção de obras continuas, homogeneas, monoblocos, em cimento armado, sem auxilio de molde.	6 de abril de 1920.
43	11 de dezembro..	Os mesmos.....	Idem	Idem	Idem	Uma prensa pilão para blócos perfilados ócos de beton, que serve tambem para prensar quaesquer outros blócos de qualquer outra materia.	
44	15 de dezembro..	Francisco Pereira Braga.	Brasileiro	Mecanico.....	Rio de Janeiro.....	Um alimentador para caldeiras a vapor, denominado «Ideal Carioca».	5 de agosto de 1920
45	15 de dezembro..	Antonio Teixeira de Azevedo.	Brasileiro	Negociante.....	Rio de Janeiro.....	Nova applicação da agatha á telhas, calhas e conductores, para forração de casas, interior e exteriormente, denominada «Chapas Esmaltadas.	12 de março de 1920...

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 31 de janeiro de 1921.—O director geral, *R. de Araujo Castro.*

Relação das certidões de melhoramento na propria invenção já privilegiada, validas emquanto vigorar a carta-patente concedidas, de accôrdo com o regulamento que acompanhou o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, durante o anno de 1920

Certidão		Concessionario				Objecto da invenção já privilegiada	Carta-patente	
Numero	Data	Nome	Nacionalidade	Profissão	Domicilio		N.	Data
10.170 A	4 de fevereiro.	Naegeli & Comp.	Suissos	Commerciantes	Rio de Janeiro	Um novo processo para a fabricação de materias corantes rosas e escarlates, altamente concentradas, para tingir algodão.	10.170	20 de novembro de 1918.
7.477 A	4 de fevereiro.	Os mesmos	Idem	Idem	Idem	Um novo processo para a fabricação de materias corantes para tingir algodão.	7.477	14 de fevereiro de 1913.
7.809 A	4 de fevereiro.	Os mesmos	Idem	Idem	Idem	Um novo processo para a fabricação de materias corantes pretas contendo enxofre.	7.809	13 de agosto de 1913.
10.497 A	11 de fevereiro.	Raul Ferreira Leite	Brasileiro	Medico e industrial.	Rio de Janeiro	Aperfeiçoamentos em meios para obturar hermeticamente e inviolavelmente varrafas e semelhantes.	10.497	20 de agosto de 1919.
7.479 A	7 de abril.	Naegeli & Comp.	Suissos	Commerciantes	Rio de Janeiro	Um novo processo de fabricação de materias corantes azues altamente concentradas para tingir algodão.	7.479	14 de fevereiro de 1913.
10.573 A	10 de abril.	Arthur Higgins.	Brasileiro	Professor	Rio de Janeiro	Uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Machina Victoria».	10.573	13 de outubro de 1919.
10.433 A	22 de maio.	Vicente de Paulo Monteiro de Barros.	Brasileiro	Industrial	S. Paulo, Estado de S. Paulo.	Um processo de fabricação de tintas e aquarella, secca, em tablettes de qualquer formato, para marcação de fardos, saccos e volumes de qualquer qualidade.	10.433	16 de julho de 1919.
10.181 A	5 de junho.	Liecio Luiz	Italiano	Industrial	Araraquara, Estado de S. Paulo.	Aperfeiçoamentos em camas de madeira.	10.181	27 de novembro de 1918.
10.663 A	5 de junho.	Max Naegeli	Suisso	Negociante e industrial.	Rio de Janeiro	Um novo producto para fabricação de sêda artificial.	10.663	25 de dezembro de 1919.
9.524 A	19 de agosto.	General Electric Company.	Norte-americana	Industrial	Schenectady, Condado do mesmo nome, New-York, Estados Unidos da America.	Aperfeiçoamentos no governo de motores electricos.	9.524	10 de janeiro de 1917.
9.971 B	19 de agosto.	Arthur Higgins.	Brasileiro	Professor	Rio de Janeiro	Um apparelho signaleiro aperfeiçoado para evitar choque entre vehiculos no cruzamento de ruas e avenidas, denominado «Signaleiro Higgins».	9.971	12 de julho de 1918.
9.927 A	1 de setembro.	Neri Martini Bernardi.	Italiano	Industrial	Florença, Italia	Uma nova chave de porca de parafuso em que não se pode produzir jogo prejudicial.	9.927	24 de abril de 1918.
10.492 A	1 de setembro.	Alvaro Carlos de Arruda Botelho.	Brasileiro	Desenhista	S. Paulo, Estado de S. Paulo.	Aperfeiçoamentos em ladrilhos artificiaes para pavimentos ou paredes.	10.492	20 de agosto de 1919.
9.785 A	6 de setembro.	Luiz Hermany, Filhos & Comp., Limitada	Firma brasileira	Negociantes	Rio de Janeiro	Apparelho dentario aperfeiçoado para incrustações.	9.785	12 de dezembro de 1917.

10.363 A	15 de setembro.	Krueger & Comp..	Firma brasileira...	Industrial	S. Paulo, Estado de S. Paulo.	Um novo methodo de fabricar chaves para fechaduras.	10.363	30 de abril de 1919.
9.507 A	14 de setembro.	Orenza Bery.....	Inglez	Chimico	Rio de Janeiro.....	Um preparado denominado Maciol destinado a tornar maleios e consistentes os fios de sêda, lã, algodão e linho.	9.507	27 de dezembro de 1916.
10.391 A	14 de setembro.	Charles J. Dulley.	Norte-americano...	Engenheiro	S. Paulo, Estado de S. Paulo.	Um fecho para pretender as extremidades de um arco de metal ou de um arame passado em volta de um fardo.	10.391	31 de maio de 1919.
10.578 A	17 de dezembro.	Francisco de Moura Accioli.	Brasileiro	Chimico	Rio de Janeiro.....	Um processo de fabricação de um producto similar a gazolina.	10.578	13 de outubro de 1919.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 31 de janeiro de 1921. — O director geral, *R. de Araujo Castro.*

Foram depositados, nesta secção, relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 5 de setembro de 1921

«Um apparelho destinado á colheita do café», de José Maria Bicalho (deposito numero 18.808);

«Um pé postiço para moveis», de Geo A. Powell (deposito n. 18.809);

«Aperfeiçoamentos em fiandeiras», de James Edge, Robert William Edge e Frank Barbow (deposito n. 18.811);

«Um novo verniz para aeroplano e semelhantes, denominado—Verniz Aero Brasil», de Angelo Rossi (deposito n. 18.812).

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 31 de agosto findo, foram nomeados para a Directoria de Meteorologia:

O meteorologista de segunda classe, interino, engenheiro-geographo Francisco Xavier Rodrigues de Souza, para exercer o cargo de meteorologista de primeira classe, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, engenheiro-civil Joaquim de Sampaio Ferraz;

O meteorologista de terceira classe, Luiz Rodrigues, para exercer o cargo de meteorologista de segunda classe, emquanto durar o impedimento do serventuario, interino, engenheiro-geographo Francisco Xavier de Souza;

O auxiliar de meteorologista de primeira classe, interino, engenheiro-civil Eudoro Lincoln Berlinck, para exercer o cargo de meteorologista de terceira classe, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Luiz Rodrigues;

O auxiliar meteorologista de segunda classe, Aristides Garcia Gil Pimentel, para exercer o cargo de auxiliar meteorologista de primeira classe, emquanto durar o impedimento do serventuario, interino, Eudoro Lincoln Berlinck;

O Sr. Placido Viard, para exercer o cargo de auxiliar meteorologista de segunda classe, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Aristides Garcia Gil Pimentel.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 3 de setembro de 1921, foi nomeado Oscar Cyrillo Carregal para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão do Juizo da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal.

— Por outra de 5 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao guarda civil de 2ª classe Floriano Ferreira Nogueira.

Expediente de 1 de setembro de 1921

Restituiram-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, a carta rogatoria, expedida pelo juiz de direito da comarca de S. Fidelis ás justiças de Portugal, afim de que seja indicada a pessoa responsavel, naquelle paiz, pelas despezas do cumprimento da mesma precatoria.

Ao juiz substituto federal na secção de Alagôas, a carta precatoria, expedida pelo, mesmo juizo ás justiças da Provincia de Salerno Casalbuoni, na Italia, a requerimento de José Ferrari e outros, para citação de Francisco Ferrari, afim de que seja a mesma legalizada pelo Consul daquelle paiz.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria, expedida pelo juiz municipal do termo de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, ás justiças de Portugal, a requerimento de Henriqueta Ramos de Oliva, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento de seu marido, João Augusto de Oliva Telles;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de obito do menino Terencio Germano da Silva, occorrido a bordo do paquete nacional *João Alfredo*, remettido pelo Ministerio da Marinha;

Ao do Estado do Pará, cópias dos termos de obitos, occorridos a bordo dos paquetes nacionaes *Alice* e *João Alfredo*, remettidos pelo Ministerio da Marinha, e bem assim o de nascimento verificado a bordo do paquete *João Pedro*, quando em viagem para o mesmo Estado.

Directoria do Interior

Additamento, do expediente de 30 de agosto de 1921

Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem, do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno, devolvendo-se, nor essa occasião, dous dos respectivos autographos.

Additamento ao expediente de 31 de agosto de 1921

Foi nomeado João Alfredo Ravasco de Andrade para exercer, interinamente, as funcções de 3º official desta Secretaria de Estado.

Dia 2 de setembro de 1921

Requerimentos despachados:

Pharmaceuticos Antonio Dormund Martins e outros, alumnos da 4ª série do curso médico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do exame da cadeira de pharmacologia e arte de formular.—Não ha que deferir, visto pertencer o assumpto á alçada exclusiva da respectiva congregação, com recurso, unicamente, para o Conselho Universitario.

Dia 3

Foram designados, na conformidade do artigo 3º do regulamento annexo ao decreto numero 9.196, de 9 de dezembro de 1911:

O bacharel Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello para exercer as funcções de director de Gabinete;

O 3º official, da respectiva Secretaria de Estado, Augusto Cesar Lobo e o bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello Filho, para exercerem as funcções de official de Gabinete.

Requerimentos despachados

Frederico Figner. — Faça declaração de prole.

João Guilherme Ernesto Dreyer, residente na capital do Estado do Paraná.—Faça traduzir o passaporte.

João Rodrigues da Cunha. —Faça declaração de prole e prove maioridade legal e a nacionalidade.

Manoel Moreira. —Declare a profissão e prove maioridade legal e a nacionalidade.

Mario Ferreira, residente na cidade de Bomfim, no Estado de Minas Geraes: —Apresente folha corrida da justiça local.

Dra. Anna Cavalcanti Teixeira Leite, parteira da Maternidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando a concessão de accrescimo de vencimentos: —Indefere-se, por não ter fundamento legal o pedido.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 5 de agosto de 1921.

Ao Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o processo que acompanhou o officio n. 118 de 9 de agosto findo do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, relativo ao pagamento que compete ao Dr. José Albino Cordeiro, da Saude dos Portos daquelle Estado (officio n. 3.465).

Requerimento despachado

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Pernambuco, pedindo pagamento da subvenção de 15:000$. —Junte prova de capacidade juridica, utilidade e vantagens da instituição e encaminhe a petição por intermedio do governador do Estado.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 31 de agosto de 1921

Por portaria de 31 do corrente, o Sr. Dr. director geral, resolveu nomear João Accacio Silva, para exercer, interinamente, o cargo de interno do Laboratorio Bacteriologico, durante o impedimento do effectivo Athayde de Lima Bastos.

— Por portaria de 1 de setembro, o Sr. ministro resolveu exonerar de cargo de inspector sanitario, interino, o sub-inspector sanitario, Dr. Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque de Barros Barreto.

— Por outra, foi exonerado do cargo de inspector sanitario, interino, o Dr. Arminio Fraga, sub-inspector sanitario.

— Por outra, foi nomeado para exercer o cargo de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo, Dr. Gastão Luiz Cruls, o sub-inspector sanitario Dr. João Ramos e Silva.

— Por outra, foi nomeado para exercer o cargo de inspector sanitario, emquanto durar o impedimento do effectivo Dr. João Neri, o sub-inspector sanitario Dr. Sergio Lima de Barros e Azevedo.

— Por outra, o Sr. director geral concedeu um mez de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 13 de agosto de 1921, ao desinfectador da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, José Pepegrino.

Expediente de 31 de agosto de 1921

Transmittiu-se, ao ministro da Marinha, em resposta ao aviso de 11 de maio ultimo, as cópias dos documentos que demonstram a inculpabilidade do machinista da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, Orilon Octavio Clessondres, por occasião da grève occorrida aquella época no citado porto (aviso E.780).

— Communicou-se:

Ao ministro das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 19 de agosto, que o Brasil estará cabalmente representado no Segundo Congresso Sul Americano de Dermatologia e Syphiligraphia e na Reunião Internacional de Pedagogia Medica, nas pessoas dos professores Aloysio de Castro e Fernando Terra, do chefe de serviço do Instituto Oswaldo Cruz Dr. Adolpho Lutz e do ajudante da Inspectoria da Lepra e das Doenças Venereas Dr. Oscar da Silva Araujo (aviso E 785);

Ao director do Instituto Vital Brasil, em resposta ao officio de 30 de agosto, haver sido reiterado junto á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o pedido exarado no officio de 1 de julho de 1921 (E 2.650).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de serem transportados, deste porto ao de Fortaleza, em um dos vapores da companhia, dous caixões contendo ratoeiras, destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Ceará (E 2.645);

Ao prefeito do Districto Federal, no sentido de ser permittida a remoção para o Asylo Municipal dos Velhos, do septuagenario Custodio Duarte da Fonseca, branco, portuguez, indigente, por não ser portador de doença que justifique a sua permanencia no Hospital S. Sebastião (E 2.648).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem fornecidos 50 tubos de cada um dos sôros: anti-tetanico, anti-dysenterico, anti-estreptococcico e anti-meningococcico e 100 de sôro anti-diphtherico; tres tubos de cada especie de sôros agglutinantes; duas ampolas de antigeno e duas de sôro hemolytico. (E. 2.649).

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brazileiro, no sentido de serem despachados, por conta deste Departamento, deste porto ao de Cabedello, 18 volumes destinados ao posto anti-ophidico de Campina Grande, no Estado da Parahyba, sendo 14 engradados de caixas desmontadas para o transporte de cobras e uma caixa contendo laços, seringas e impressos diversos. (E 2.647).

—Remetteu-se, ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a portaria de nomeação do Dr. Manoel Alves de Castro para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural, afim de ser a Secretaria Geral informada das respectivas designação e datas de posse e exercicio, para os devidos assentamentos. (E 2.646).

Dia 1 de setembro de 1921

—Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, nos termos do § 23 do art. 2º, das Preliminares da Tarifa em vigor, cinco volumes, marca B. R. J. 91.940 e 2.410, contendo material destinado á officina typographica da Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria, adquirido á Bromberg & Comp., de Hamburgo e embarcados no vapor allemão *Bremerhaven*. (E 2.551).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 5 de setembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a relação de contas, em duplicata, na importancia de réis 1:515$100, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria em junho proximo passado (officio n. 2.749);

Ao mesmo, a conta em duplicata de Gomes Pereira, na importancia de 425$940, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, em junho proximo passado (officio n. 2.740);

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, os laudos de vistorias referentes aos predios numero 192 da praia do Russell, n. 64 da praia do Flamengo e n. 41 da rua Pedro Americo (officio n. 2.752);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, a petição n. 5.854 de Claude Darlot, relativa as obras de construcção do cinema Rialto, no terreno da rua Chile n. 35 (officio n. 2.746).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Manoel Duarte da Rocha Teixeira, Antonio Barreiros, José Pereira & Comp., João Bastos e D. Christina Augusta Garcia, multados por infracção do regulamento em vigor, pediam relevação das multas em que haviam incorrido (officios ns. 2.743, 2.744, 2.742, 2.754, 2.753 e 2.745);

Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Borges de Almeida & Comp., Augusto Costa & Pereira, Ferreira Neves & Comp., Lopes & Ferreira, José Antonio Alcixo, J. Alves da Silva & Comp., Manoel Henriques & Irmão e Antonio Gouvêa da Fonseca, multados por infracção do regulamento em vigor, pediam relevação das multas em que haviam incorrido (officios ns. 2.741, 2.740, 2.739, 2.738, 2.737, 2.736, 2.735 e 2.734);

Ao Dr. delegado do 3º Districto Sanitario, que, pelo resultado obtido no inquerito administrativo, mandado instaurar naquella delegacia, para apurar a procedencia das denuncias recebidas contra o guarda Adriano José dos Santos, ficava o mesmo suspenso pelo prazo de 90 dias (officio n. 2.755);

Ao Dr. delegado do 10º Districto Sanitario, que ficava suspenso pelo prazo de 30 dias o guarda daquella delegacia Casemiro Dias da Costa, até que ficassem apuradas, em inquerito, as accusações feitas ao mesmo (officio numero 2.756);

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, ter ficado apurado que os fócos de larvas e moscas existentes nas proximidades das officinas daquella Estrada é causado pela deficiencia de apparelhos sanitarios nas referidas officinas (officio n. 2.757).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser fornecida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil uma caderneta de passes de 2ª classe, ao serventé desta directoria Ernani Amaral de Moura (officio n. 2.747);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinado o concreto empregado no predio n. 96 da rua Imperial (officio n. 2.751);

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser usado pelos conferentes do trem de leite na gáre do Entreposto da Companhia Mineira de Lacticinios, á rua Sotero Reis n. 31, avental e gorro hygienicos fornecidos por aquella companhia (officio n. 2.748).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

João Vasques Alvares (5.850). — Indeferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Alexandre Ferreira (5.740). — Indeferido.

Joaquim Francisco dos Santos Braga (5.771). — Indeferido.

Amadeu Rodrigues de Mello (5.669). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

José Pougy (5.693). — Deferido.

Manoel Ferreira de Castro (4.464). —Deferido, quanto á substituição dos azulejos e ladrilhos e a collocação de téla de arame nas portas; quanto ao mais concedo o prazo de 60 dias.

Eduardo da Rocha Costa (4.468). —Sim, por 60 dias.

José Simões Bittencourt (4.622). —Deferido, quanto á substituição dos ladrilhos e azulejos e a collocação de téla de arame; quanto ao mais, concedo o prazo de 60 dias.

Francisco Felippe (4.681). — Sim, por 60 dias.

Gastão da Silva Pereira (6.744).—Deferido.
Gonçalo Machado (5.195).—Deferido, quanto á substituição dos ladrilhos e azulejos e a colocação de tela de arame; quanto ao mais, concedo o prazo de 60 dias.
David Corrêa Martins (5.747).—Indeferido.
2ª Delegacia de Saude:
Jayme Rocha (5.643).—Indeferido.
Casemiro José Fernandes (5.680).—Sim, por 60 dias.
Amelia de Castro Moraes (5.694).—Deferido.
Henrique Rego (5.636).—Deferido.
Ernesto G. Fontes (5.623).—Indeferido.
4ª Delegacia de Saude:
Zeferino Nicolau dos Santos (5.655).—Provo o que allega.
Companhia Mercantil Brasileira (5.350).—Deferido; excepto quanto ás áreas de illuminação.
Fabricio Migro (5.544).—Será relevada a multa si completar as obras dentro do prazo de 60 dias.
Antonio Dias Pavão (5.513).—Concedo o prazo de 60 dias.
José Gama (5.542).—Sim, por 60 dias.
Hermes S. Porfirio (5.169).—Deferido.
Adelaide Torres de Carvalho (5.697).—Deferido.
Casemiro Gonzalez Garcia (5.598).—Deferido.
Bernardino Teixeira de Freitas (5.578).—Deferido.
Aurelio Augusto Barbosa (5.601).—Sim, por 60 dias.
Viuva Rego Lopes (5.657).—Sim, por 30 dias.
Carlos Cardoso Martins (5.667).—Deferido.
Antonio Joaquim Vieira (5.613).—Deferido.
M. E. Marvin (5.612).—Sim, por 90 dias.
Manoela da Silva Leite (5.555).—Compareça á séde da 4ª Delegacia de Saude.
5ª Delegacia de Saude:
José Moreira Guimarães (5.585).—Deferido, devendo, porém, cumprir integralmente a parte da intimação que lhe compete.
Bernardino Lopes de Valle (5.750).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.
A. Cruz (5.729).—Deferido.
João Bastos (4.014).—Deferido.
Eduardo Abilio Lopes (5.772).—Sim, por 60 dias.
6ª Delegacia de Saude:
Raul Dias (5.761).—Deferido, quanto á prorogação do prazo.
Avelino Pinheiro da Fonseca (5.525).—Deferido.
Borges & Irmão (5.641).—Deferido.
Manoel da Silva Velloso (2.732).—Sim, por 60 dias.
José Pereira da Luz (5.726).—Deferido.
Souza Gomes & Comp. (5.827).—Deferido.
7ª Delegacia de Saude:
Horacio dos Santos Teixeira (5.692).—Deferido.
8ª Delegacia de Saude:
José Gomes de Azevedo (5.454).—Deferido, proceda-se á vistoria solicitada.
Francisco Antonio Latorre (5.777).—Sim, por 30 dias.
Oscar Elysio dos Passos Macedo (5.779).—Sim, por 60 dias.
M. Martins Pereira da Silva (5.260).—Sim, por 90 dias.
José Mendes de Abreu (5.356)—Sim, por 60 dias.
M. Soares Monterroso (5.416).—Sim, por 60 dias.
Maria B. de Araujo Lellis (5.670).—Concedo o prazo de 90 dias.
João Henrique Belham (5.810).—Sim, por 60 dias.
Celina Augusta da Costa (5.808).—Sim, por 60 dias.
10ª Delegacia de Saude:
Octavio Fernandes de Faria Machado (5.691)—Sim, por 20 dias.
Antonio Wanzesk (5.523).—Foram tomadas as providencias indicadas.
Antonio Bisanho Pereira (5.527).—Sim, por 60 dias.
Antonio de Souza (5.642).—Deferido.
Dr. José Pinto da Fonseca Marques (5.649).—Deferido.
José Ferreira Rodrigues (5.654).—Indeferido.
Antonio Ribeiro do Prado (5.653).—Deferido.
Antonio Gomes Bithena (5.672).—Deferido.
Vicente Cypriano da Costa (5.674).—Sim, por 60 dias.
Joaquim Pinto de Magalhães (5.676).—Deferido.

Rectificação ao expediente dos dias 25 e 30 de agosto de 1921

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:
Camillo Cespres Martins (5.351).—Indeferido; os modelos apresentados não merecem a approvação desta directoria.
Camillo Cespres Martins (5.764).—Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 3 de setembro de 1921

Communicou-se:
Ao inspector de Saude do Porto de Corumbá, em resposta ao telegramma daquella Inspectoria de 1 deste mez, que as folhas dos empregados daquella repartição, devem ser organizadas de accôrdo com a circular n. 15, de 14 de maio ultimo desta directoria e com a tabella orçamentaria do anno vigente. Communicou-se, outrosim, que a gratificação dos marinheiros é de 50 % e do mestre e machinista 20 % (officio n. 2.902);
Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, em resposta ao telegramma de 6 do julho ultimo, que, pela Directoria de Despeza Publica, já deve ter sido remettida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», juntando-se para maior esclarecimento um quadro explicativo dos creditos solicitados para aquella inspectoria, no corrente exercicio (officio n. 2.904);
Ao inspector de Saude dos Portos do Maranhão, em resposta aos telegrammas de 9 e 12 de julho ultimo, que em data de 1 de agosto recem-findo, a Directoria de Despeza Publica enviou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», na importancia de 21:600$ (pessoal superior) conforme consta do *Diario Official* de 4 do mez acima citado, e que com relação á gratificação provisoria, o respectivo credito foi solicitado por este Departamento, desde o mez de abril do corrente anno. Para maior esclarecimento foi enviado tambem um quadro demonstrativo dos creditos pedidos para a aquella repartição, no corrente exercicio (officio n. 2.905).
—Accusou-se:
Ao inspector de Saude dos Portos do Maranhão, o recebimento do officio n. 99, de 19 agosto findo, encaminhando os titulos de nomeação dos guardas sanitarios daquella inspectoria (officio n. 2.906);
Ao mesmo, recebido o officio n. 100, de 19 de agosto ultimo (officio n. 2.916);
Ao inspector de Saude do Porto de Santos, o recebimento do officio n. 227, de 2 deste mez datado (officio n. 2.917);
Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, recebido o officio n. 205, de 20 de agosto findo (officio n. 2.918);
Ao mesmo, o recebimento do officio n. 211, de 25 de agosto passado (officio n. 2.920);
Ao inspector de Saude do Porto de Belém, recebido o officio n. 258, de 17 do agosto proximo findo (officio n. 2.919).
—Remetteram-se:
Ao secretario geral do Departamento, a conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., na quantia de 36$, de fornecimento feito á esta directoria em junho do anno andante, que deixou de seguir com o officio desta directoria n. 2.728, de 17 do mez findo (officio n. 2.897);
Ao mesmo, a conta do Leitão, Irmãos & Comp., na importancia de 108$, de fornecimento feito a esta directoria em junho ultimo, que deixou de seguir com o officio n. 2.728, de 1º do mez findo, desta directoria (officio n. 2.899);
Ao mesmo, o requerimento de Pyladas Pompeu de Barros, escripturario archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, solicitando ao Sr. ministro da Justiça um anno de licença para tratamento de saude de sua esposa, acompanhado do attestado medico e de uma certidão (officio n. 2.900);
Ao mesmo, as folhas supplementares relativas ao mez de agosto nas importancias de 1:333$333 e 400$ para pagamento dos Drs. Ernesto Carissiuma Paranhos, Oscar de Lucena, José de Almeida Nunes, substitutos dos Drs. Mario Piragibe, José Almeida Nunes e Francisco Costa Barros Pereira Neves, respectivamente, e cujas importancias correm pela verba 37ª «Substituições» do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (officio n. 2.901);
Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos a esta directoria durante o mez de julho ultimo, relacionadas em 21:919$206. Remetteu-se tambem uma relação dos fornecedores que ainda não entraram com os artigos pedidos e que deixaram de entregar as respectivas contas (officio n. 2.9):
Ao mesmo, os titulos de nomeação de João Bibiano Martins, Luiz Nunes Bessa e José Cantanhede de Mattos, guardas sanitarios da Inspectoria de Saude do Porto de São Luiz (officio n. 2.907);
Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, o Boletim Demographico da Cidade de Fortaleza, durante o periodo de 3 a 30 de julho deste anno (officio n. 2.908);
Ao mesmo, o mappa demographico da Cidade de Belém, em julho ultimo (officio n. 2.909);
Ao mesmo, cópia do telegramma referente ao movimento do porto da Parahyba, durante o mez de agosto findo (officio n. 2.910);
Ao mesmo, cópia do telegramma sobre o movimento do porto de Corumbá, durante o mez de agosto findo (officio n. 2.911);
Ao mesmo, cópia do telegramma relativo ao movimento do porto de Paranaguá, em agosto proximo passado (officio n. 2.912);
Ao mesmo, o boletim do estatistica demographo sanitaria da cidade de Fortaleza, relativo ao mez de julho do anno corrente (officio n. 2.913);
O mappa sobre o movimento do porto de Santos, durante o mez de agosto recem-findo (officio n. 2.914);
O boletim mensal sobre a estatistica demographo sanitaria da cidade de São Luiz, relativo ao mez de julho deste anno (officio numero 2.915);
—Restituiu-se ao secretario geral do Departamento, a conta de R. Dias, na importancia de 185500 e o respectivo pedido, devidamente modificada de accôrdo com o officio n. 2.957, de 24 de agosto findo, daquella secretaria geral (officio n. 2.898).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 2 de setembro de 1921

Ao Sr. director geral—Rogou-se providenciar afim de que seja feito pelo Thesouro Nacional ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, o adiantamento de 50:000$, por conta do credito de 250:000$ solicitado para custeio das despezas com o referido serviço, durante o 2º semestre do corrente anno, adiantamento aquelle destinado a despezas urgentes com o aprestamento da Commissão, nesta Capital.

Ao Sr. secretario geral — Remetteu-se as contas de consumo de luz electrica do mez de junho proximo passado e as de alugueis de casas correspondentes aos mezes de março a junho, todas do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Aos Srs. chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados de:

Minas — Remetteu-se o titulo de nomeação do Dr. Manoel Alves de Castro, pedindo informar esta directorir sobre a data de posse e entrada em exercicio do referido funccionario;

Alagoas — Communicou-se que por despacho de 26 de agosto proximo passado, o Sr. ministro da Justiça, resolveu autorizar a acquisição de automovel para aquelle serviço;

Pernambuco — Remetteu-se uma conta da Companhia Navegação Costeira pedindo providencias afim de que a mesma seja paga pelo credito distribuido para custeio daquelle serviço.

Telegramma:

Ao presidente do Estado do Espirito Santo:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que os Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural só poderão ser iniciados ahi depois que o Governo Estadoal communicar ao Departamento Saude Publica se compromette fazer votar Congresso respectivo, taxa valorização terrenos saneados ou addicional sobre imposto territorial de que trata paragrapho 2º art. nono do decreto 3.987 de 2 de janeiro de 1920 conforme clausula sexta do accôrdo feito com a União.

Dia 3

Ao director geral:

Communicou-se que o inspector Sanitario Rural, Dr. João Affonso Moreira, com exercicio no Estado de Minas, solicitou sua exoneração do referido cargo a 31 de agosto proximo passado;

Communicou-se que, em data de hontem solicitou sua exoneração do cargo de inspector Sanitario Rural, o Dr. Luiz Osmundo Medeiros que servia, no Estado do Paraná. Outrosim, communicou-se que o Dr. Antonio Mesiano, sub-inspector Sanitario Rural com exercicio no mesmo Estado e que foi nomeado inspector Sanitario interino, desde 26 de julho deixou de comparecer ao serviço, não tendo solicitado exoneração daquelle cargo até á presente data.

—Ao secretario geral:

Rogou-se providenciar afim de que seja concedida franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, dentro do Estado de Alagôas, ao chefe do districto desta directoria com exercicio no referido Estado;

Communicou-se que os Drs. Eduardo Leal Ferreira e Xisto Jorge Monteiro dos Santos nomeados por portarias de 18 de agosto proximo passado, o primeiro, chefe de districto e o segundo, sub-inspector Sanitario Rural, foram designados, na mesma, data para servir no Estado do Paraná, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 2 do mez corrente.

Rogou-se providenciar afim de que seja concedida franquia telegraphica dentro do Estado do Paraná, em objecto de serviço publico, ao sub-inspector Sanitario Rural Dr. Xisto Jorge Monteiro dos Santos, com exercicio no mesmo Estado;

Communicou-se que o Dr. Antonio Aleixo, nomeado inspector Sanitario Rural por portaria de 22 de agosto proximo passado, foi designado, na mesma data, para servir no Estado de Minas, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 1 do corrente.

Ao thesoureiro do Thesouro Nacional remetteu-se a importancia de 7$900, saldo do adeantamento de 30:000$ feitos ao Dr. Edgard Filgueiras, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da quota do fundo especial destinada ao custeio daquelle serviço no 1º semestre deste anno.

—Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres apresentaram-se os funccionarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, destacados nesta directoria, e servindo na Commissão Sanitaria Federal, no Estado do Ceará, até o dia 24 de agosto proximo passado. Outrosim, informou-se que os referidos funccionarios revelaram zêlo, competencia e assiduidade no desempenho das funcções que lhes estavam affectas.

Telegramma:

Ao chefe Serviço Prophylaxia Rural no Paraná:

Referencia vosso despacho 360, communico-vos podeis levar conhecimento Delegacia Fiscal, Dr. Antonio Mesiano deixou de ser sub-inspector Sanitario Rural, desde 26 julho.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1921

Posto de Anchieta:

Antonio José Martins Tinoco. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Joaquim Moreira. — Concedo 60 dias.

Posto do Bangú:

Alice Carlota da Silva. — Concedo 90 dias.

Maria Rita de Jesus. — Aguarde opportunidade.

Maria Pacheco. — Concedo 90 dias.

Gregorio Gomes. — Concedo 90 dias.

Paschoal Baptista. — Concedo 30 dias.

Antonia de Oliveira. — Aguarde opportunidade.

Manoel Gonçalves. — Concedo 60 dias.

José Martins. — Concedo 60 dias.

Gregoria da Silva. — Concedo 90 dias.

Antonio Azevedo. — Concedo 30 dias.

Justino Martins. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

João Manoel Lisboa. — Concedo 45 dias.

Manoel da Costa Muniz. — Concedo 45 dias.

Roberto Christovão Macieira. — Concedo 60 dias.

Domingos Melione. — Concedo 60 dias.

Marianno Rodrigues Machado. — Concedo 90 dias.

Orminda Casaes Camacho. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Luiz Emygdio de Oliveira. — Concedo 45 dias.

Alexandrino Amaro dos Santos. — Concedo 60 dias.

Francisco José dos Santos. — Concedo 45 dias.

Miguela Chrismann de Almeida. — Concedo 30 dias.

Antonio da Silva Gomes. — Concedo 30 dias.

Francisco Amaro de Souza Santos Filho. — Concedo 45 dias.

José Silva & Comp. — Concedo 60 dias.

Antonio Francisco Felippe dos Santos. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, nada ha que deferir.

Anaxagoras Camara Chagas. — Concedo 30 dias.

Fausto da Cunha Moreira. — Concedo 30 dias.

Ranulpho Benedicto da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto de Merity:

Sebastião Coelho Rodrigues Martello. — Concedo 30 dias.

Maria Antonia. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

João Ferreira Borges. — Concedo 30 dias.

Fortunato Francisco de Abreu. — Concedo 90 dias.

Domingos de Sá Raposo. — Concedo 30 dias.

Posto da Ilha do Governador:

Antonio Luiz da Cunha. — Concedo 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1921

Maria da Gloria Bittencourt (1.333). — Deferido, pago os emolumentos.

Moacyr de Lacerda Penhafort (1.322). — Deferido.

Carlos Augusto de Assumpção Silva (1.115). — Sciente.

Assuéro dos Santos Magalhães (1.314). — Deferido.

Francisco Lins Fabiano (1.236). — Deferido, pago os emolumentos.

Nestor Gonçalves de Siqueira (1.298). — Archive-se.

Assuero dos Santos Assumpção Silva (1.136) — Archive-se.

Mario Guimarães Belletti (306). — Archive-se.

Amador Pacheco (1.272). — Deferido.

Augusto F. Freire de Andrade Filho (866). — Deferido.

Orminda Vieira Fabiano Alves (1.206). — Deferido.

Orminda Vieira Fabiano Alves (1). — Deferido, concedo 30 dias pagos os emolumentos.

Euryolo de Aguiar Romero (949). — Deferido.

Rogerio Franca Magalhães Gomes (950). — Deferido, pago os emolumentos.

José M. Ferreira de Paula (1.005). — Archive-se.

Christiano Dias (1.293). — Deferido, pago os emolumentos.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

Expediente de 6 de setembro de 1921

Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o auto de multa lavrado contra Alvaro S. Fontes & Irmão (officio n. 846);

Ao mesmo, o auto de multa lavrado contra Francisco Felippe (officio n. 847);

Ao Dr. director da secção de Contabilidade, a folha de pagamento do servente Pedro Bueno Pamplona.

Requerimentos despachados

Zanotta Lorenzi & Comp. (1.177). — Indeferido. E' um producto pharmaceutico que não póde ser dado a consumo como apperitivo.

Zanotta Lorenzi & Comp. (1.178). — Deferido. Expeça-se guia para o Laboratorio.

Requerimentos enviados á D. Terrestres:

Fernando Ferreira, Nunes & Martins, Reis Schmith & Comp., Corrêa Lago & Varanda, J. Santos & Comp. e João de Deus Soares.

O presente projecto de Instrucções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios é publicado, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a contar de 13 do corrente até 15 de setembro proximo futuro, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados, que, dentro daquelle prazo, poderão apresentar ao Sr. ministro as observações que entenderem.

Instrucções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios

CAPITULO I
Generalidades

Art. 1.º A fiscalização do leite e dos lacticinios, subordinada ao Departamento Nacional de Saude Publica, incumbe á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios.

Art. 2.º Compete-lhe:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos logares de producção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda o consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas nestas instrucções, para que possam elles ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accordo com os Governos Estaduaes ou Municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização exercer-se fora do Districto Federal.

Art. 3.º Aos funccionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticinios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimenticios de, accôrdo com estas instrucções;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos em um e outro previstos;

c) lavrar os autos de infracção e impor as penas regulamentares;

d) proceder directamente, ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

CAPITULO II
Fiscalização sanitaria do leite

Art. 4.º Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. 5.º Emquanto o "Serviço de Fiscalização do Leite e dos Lacticinios" não estabelecer os padrões regionaes do leite, destinado á venda ou ao consumo no Districto Federal, vigorará o seguinte padrão minimo:

Gordura	3,5 %
Extracto secco	12,2 %
Extracto secco sem gordura	8,7 %
Lactose	4,3 %
Acidez em graus Dornic	15,0 %

Art. 6.º O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro*.

Art. 7.º Se essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel a indicação de *leite desnatado*.

Art. 8.º Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotular-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. 9.º A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes:

1.º Quanto aos animaes de que proceder;

a) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por medico veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que á ração de entretenimento que recebem se addicione a de producção, de accordo com as regras zootechnicas, sendo prohibida a utilização de substancias deterioradas, e dos residuos de distillaria, o predominio de forragens verdes e o excesso de chloreto de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accôrdo com o art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e com o capitulo 5º deste.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva e conduzida de maneira que só desprezem os primeiros jactos e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento.

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua, sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o ubere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que o leite seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 graus centigrados, dentro de uma hora, em apparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

b) que, depois de misturado o de todas as vaccas mungidas, seja o leite envasilhado mecanicamente, por apparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois fechados de modo hermetico e inviolavel por fecho tambem esterilecido.

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se for conservado em temperatura inferior a 5º centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 gráos centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e do dia da ordenha.

Paragrapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 20 gráos Dornic.

Art. 10. O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, crú, ao consumo, além das condições dos ns. I e II do artigo precedente, está sujeito, mais ás seguintes:

a) será filtrado em apparelhos que satisfaçam as condições já indicadas, e reunido antes do envasilhamento;

b) deverá ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, caso em que aquelle prazo poderá extender-se até 18 horas;

c) os frascos, para o seu envasilhamento, deverão ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e inviolavel;

d) não deverá conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 12º Dornic;

e) terá no rotulo, ou no fecho das garrafas, a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite cru.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. 11. Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite cru, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. 10, e seus itens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar, o local de producção, no maximo, 6 horas de viagem do Rio de Janeiro;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de 2 horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura nunca superior a 10 gráos centigrados;

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. 22, § 1º;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado de accôrdo com os preceitos recommendados no n. IV do art. 12;

§ 1.º O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite cru importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização;

§ 2.º A importação de leite cru, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

§ 3.º A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins;

§ 4.º O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios manterá uma fiscalização permanente nos locaes de producção, para verificar a observancia destas instrucções.

§ 5.º Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6.º As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7.º As taxas pagas não serão restituidas.

Art. 12. Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 grá-

e
e grados, nem superior a 85, de accôrdo com o n. III do presente
sego e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 gráos centi-
gracos.

§ 1.º Os apparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2.º O leite pasteurizado deve á ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabecido em instrucções de serviço, para cada caso particular;

§ 3.º Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mechanicamente, em recipientes apropriados e préviamente lavados, na sua os em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fecha os por systemas hygienicos e inviolaveis, que dispensem o contacto das maos com os boccaes e fechos.

§ 4.º O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 graos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2º do art. 19.

§ 5.º Será permittida a importação de leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias deste artigo e as do art. 19.

§ 6.º O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, ou depositos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7.º O leite pasteurizado só poderá ser vendido o entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8.º Não será permitti o pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9.º O leite pasteurizado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e intimados os responsaveis a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. 13. Sob a designação de *leite esterilizado* se permittirá sómente o que, nos proprios vasos em que for dado ao consumo, tiver sido sujeito a uma temperatura sufficiente para a esterminação de quaesquer germens.

§ 1.º O leite esterilização deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffreu a operação.

§ 2.º O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de «leite esterilizado» e a data em que for effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3.º Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, contanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. 9º, 10 e 11, *só poderá* ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurização ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto apprehensão do vasilhame e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. 15. Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do artigo 575 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o leite cru vendido como certificado, o pasteurizado como esterilizado, e vice-versa, e tambem o que não tenha sido pasteurizado ou esterilizado de accôrdo com as condições prescriptas nas presentes instrucções.

Art. 16. São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, comtanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, serão esterilizados.

§ 2.º Os interessados deverão submetter á approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a formula e o processo empregados na modificação do leite, e registar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. 30, § 11.

Art. 17. A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. 9, 13 e 16.

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do alistamento natural sob pena de cassação de licença e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. 18. Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e de registada a marca, será permittido expor á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. 8, 9, 16 e 17, sob pena de apprehensão dos productos e multa de 500$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. 19. O leite que não for mantido em temperatura inferior a 15 gráos contigrados, até á entrega ao consumidor, será apprehendido e inutilizado.

§ 1.º Estão isentos dessa exigencia os de que tratam os arts. 9, 10 e 11 e mais o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congeneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 gráos centigrados;

§ 2.º Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser mantido em temperatura inferior a 10 gráos centigrados; tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 3.º A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. 20. A homogeneização do leite, em apparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte.

Art. 21. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo toleravel de micro-organismos, por centimetro cubico do leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. 22. O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos, para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos internos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico, da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos, destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro ou crystal, incolores, transparentes e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer gravados, o nome do fornecedor e do local onde for envasilhado o leite.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser préviamente lavado, interna e externamente de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvasiados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, potassa ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde fôr encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros I, III, IV e V do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100$ a 500$000.

Art. 23. E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cêra ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos, e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita que não permitta o fechamento, hermetico e inviolavel, ou apresente fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. 24. Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão e inutilização do vasilhame e dos fechos condemnados, será imposta a multa de 50$ a 1:000$000.

Paragrapho unico. A's mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos ou depositos, que utilizarem mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. 23, salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparelhos assim o exigir, e fôr autorizado pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

Art. 25. E' prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parcelladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Art. 26. Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibido o uso de vasos destinados unicamente a medir o leite.

I. Nenhum recipiente, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que for destinado.

II. — A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100$ a 500$000.

Art. 27. Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e a assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

§ 1.º O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. 28. A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas que couberem pelas infracções verificadas pela analyse das amostras apprehendidas.

Art. 29. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. 574, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Como tal se considera, emquanto não fôr cumprido o disposto no art. 5º, o leite que contiver menos de 2,2 % de extracto secco; o que tiver menos de 4,3 % de lactose, embora o extracto secco não fique aquem da percentagem supra mencionada; aquelle cujo extracto secco desgordurado fôr inferior a 8,7 %, ou que tiver densidade inferior á mencionada no respectivo boletim diario de analyse, expedido pelos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 30. Ter-se-ha, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica o leite magro ou desnatado, em qualquer gráo e por qualquer causa, quando fôr exposto ao consumo, sem a indicação exigida nos arts. 6º e 7º destas instrucções.

§ 1.º Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. 5º, ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2.º Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. 16 desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação approvado e registado.

Art. 31. Considera-se alterado, na fórma dos III do citado art. 574, o leite a que se tiverem adicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas no regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 32. Considera-se fálsificado, segundo o n. V de art. 575 do citado regulamento, o leite a que se tiver addicionado amylo, sacharoso, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos ou boletins de analyse, o que estiver em vasilhame, com rotulos, marca ou bôletins de analyse de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. 33. Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. 576 do mesmo regulamento o leite que:

II, apresentar gráo de acidez superior a 22º ou inferior a 15 Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, como sejam as de aspecto, consistencia, côr, sabor e aroma;

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero excessivo de leucocytos;

VI, revelar, submettido á analyse e ás provas de cultura ou inoculação, a presença de nitratos ou nitritos, de bacterias em numero excessivo, ou de qualquer micro-organismo pathogenico.

Art. 34. A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinios será exercida por funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca, apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. 571, 573, 579, 580, 581 e 582 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, incorrendo nas penalidades do art. 572 do mesmo regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funccionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostos á acção dos agentes da Saude Publica: a) dar nome supposto, errado ou truncado; b) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; c) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguidos no momento de ser lavrado o auto do infracção ou de apprehensão.

Art. 35. A' busca, para fiscalização, de que trata o art. 579 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, seguir-se-ão a apprehensão e a inutilização.

I, quando se der infracção dos arts. 11º §§ 1º e 2º, art. 12 § 4º, art. 13 §§ 1º e 2º, art. 14, art. 15, art. 19 e seus paragraphos, art. 22 e seus numeros, art. 25, art. 28 e art. 39 § 1º das presentes instrucções;

II, quando fôrem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do artigo 29 e nos ns. I, III, IV, V e VI do art. 33 destas instrucções;

III, quando se tratar de productos depositados em locaes improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados, ou que não tragam os boletins de analyse exigidos pelo art. 29 das presentes instrucções;

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessarias para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. 36. A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fechos que estiverem em desaccôr do com as prescripções dos arts. 22, 23, 25 e 26 destas instrucções

b) dos meios de transporte que infrigirem os preceitos dos artigos 37 e 38; forem conduzidos por individuos não identificados; sejam abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negoceiem com leite e lacticinios.

Art. 37. O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituidos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem, respectivamente, as exigencias dos arts. 22 e 38.

Paragrapho unico. Os que não fôrem reclamados e os que não estiverem nas condições exigidas pelos arts. 22 e 38 das presentes instrucções, serão vendidos em concurrencia publica, intactos ou inutilizados, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, quando expirado o prazo dos recursos previstos na parte 6ª, capitulo 1º, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 38. Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte, mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu typo.

§ 1.º Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os depositos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passiveis da multa de 500$ a 1:000$000.

§ 2.º Os conductores de vehiculos de transporte de leite, para venda avulsa e entrega ao consumidor, deverão trazer, para ser apresentado ao publico e ás autoridades sanitarias, o boletim de analyses expedido pelos estabelecimentos fiscalizados sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 39. A busca, para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que a autoridade sanitaria julgue necessaria a pericia para condemnar os generos insoccionados e impor penas aos infractores.

§ 1.º Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. 580 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A autoridade sanitaria, que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3.º Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame que para isso fo necerão.

§ 4.º A's amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5.º O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro das 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6.º O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticação de que a tiver revestido o funccionario, que a recolher.

§ 7.º A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8.º Esgotado o prazo, previsto no § 5º, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9.º Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. 40. O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação permanentes, que serão exercidas no Posto Central da Fiscalização e, salvo a hypothese do art. 11, deverá ser pasteurizado ou esterilizado.

Paragrapho unico. Emquanto não for creado, pelo Departamento o Posto acima referido, essa fiscalização será exercida nos depositos ou entrepostos já existentes, ou em outros que se venham a installar desde que estejam de accordo com as exigencias regulamentares, e os responsaveis depositem, na secção da contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. 41. Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locaes de producção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

a) conter germens pathogeneos;

b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

c) conter numero excessivo de micro-órganismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado ou manipulado com infracção dos arts. e 19, 22 e 23 destas instrucções e art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 42. A' condemnação, de que fala o artigo anterior, precederá notificação do interessado, por intermedio dos proprietarios dos entrepostos ou depositos, sendo-lhe dada a garantia do art. 39.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto praticar-se-ha a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. 43. Quando se verificar, pela inspecção no local de beneficiação, que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desaccôrdo com o art. 12 se exigirá a pasteurização no entreposto, ou deposito, com assistencia da autoridade sanitaria, sob pena de inutilização.

§ 1.° O leite importado, que chegar cru aos entrepostos, ou aos depositos, só será pasteurizado depois que as provas de laboratorio demonstrarem não conter numero excessivo de germens e grão de acidez superior a 20° Dornic.

§ 2.° O leite importado só poderá sahir dos entrepostos, ou depositos, depois de fiscalizado, beneficiado e acondicionado, de accôrdo com as exigencias de numero 4 do art. 12 do presente regulamento, e tendo marcados nos recipientes, e indelevelmente, o nome do proprietario ou da sociedade exploradora, a séde do estabelecimento e a capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da beneficiação e sua classificação.

§ 3.° O engarrafamento do leite importado, para distribuição domiciliaria ou para a venda avulsa, far-se-ha sómente nos entrepostos ou depositos e de accordo com o paragrapho anterior.

§ 4.° As infracções dos §§ 2° e 3° serão punidos com a multa de 500$ a 1:000$, além da inutilização do producto.

CAPITULO III

Fiscalização sanitaria do commercio e distribuição do leite

Art. 44. As licenças para o funccionamento e installação dos depositos e entrepostos de que trata o paragrapho unico do art. 4° estão sujeitas ás seguintes condições:

1°, que á previa approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2°, que o edificio se destine exclusivamante a esse genero de commercio, e tenha sido construido de accôrdo com as regras geraes estabelecidas nos capitulos II e III, titulo VII da parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e observadas as do art. 687, lettra *A*, nos compartimentos de conservação dos productos;

3°, que os compartimentos destinados á beneficiação e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto da sua area, e as aberturas de ventilação, que communiquem com o exterior, guarnecidas de vidraças duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicação com a exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4°, que as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiação e acondicionamento.

5°, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com as exigencias do art. 22;

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 4° do art. 12;

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses provido dos apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1.° O tratamento, a beneficiação e o acondicionamento hygienico do leite far-se-hão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos do uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franqueal-as ao ingresso de pessoas estranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2.° E' prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar, no seu recinto, os vehiculos que transportem o leite.

§ 3.° E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás grande leiteiras do Districto Federal.

§ 4.° Antes do inicio da beneficiação do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos e canalizações, que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5.° No estabelecimento haverá livros, rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registo da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. 45. Os donos ou encarregados de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento, sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1.° Para o fiel cumprimento das presentes instrucções o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios destacará um ou mais funccionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos e depositos.

§ 2.° Reger-se-hão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilisar e lavrar autos, pelas instrucções, que forem opportunamente expedidas pelo chefe do serviço de Fiscalisação do Leite e Lacticinios.

§ 3.° Nos entrepostos de leite estará, sempre, um representante autorizado, para assistir á acção do fiscal, no laboratorio do proprio estabelecimento.

§ 4.° Haverá, tambem, ás ordens do fiscal, um auxiliar technico para executar as analyses necessarias e um auxiliar de escripta; ambos serão substituidos desde que venham a desmerecer da confiança do chefe do Serviço de Fiscalização.

§ 5.° Os entrepostos fornecerão, diariamente, aos vendedores ambulantes, distribuidores e entregadores de leite, boletins de analyse, datados e devidamente authenticados pelo fiscal, nos quaes será escripto o nome do vendedor ou conductor, o numero de sua carteira de identificação a quantidade de leite recebido, a densidade minima verificada e o seu destino.

§ 6.° Os fiscaes deverão mandar submetter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos do Laboratorio dos entrepostos, ou depositos, cabendo a estes as respetivas despezas.

§ 7.° Serão passiveis de multas de 10$ a 50$ as infracções ás regras de asseio e hygiene commettidas pelo pessoal dos entrepostos, ou depositos.

§ 8.° Não tendo sido estabeleeidas multas especiaes, serão impostas as de 1:000$ a 2:000$ pelas infracções deste e do artigo anterior.

Art. 46. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. 44, ns. 4, 5, 6 e 7 e deverão dispor de *geladeiras exclusivamente destinadas* ao leite e lacticinios, nas quaes fique o vasilhame, ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

§ 1.° O vasilhame, logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 100$ a 200$000.

§ 2.° As penas impostas pela alteração, falsificação e deterioração do leite recahirão sobre os vendedores, sempre que forem verificados indicios de violação do vasilhame, ou estiver o leite acondicionado em desaccôrdo com as exigencias do art. 33 ns. IV, V e VI destas instrucções.

§ 3.° As penalidades por infracções dos *itens* I e VII do art. 33 serão sempre impostas ao vendedor do leite.

§ 4.° O leite, guardado em desaccordo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 500$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 5.° Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma só vez, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

Art. 47. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam comsigo carteira de identificação, registada no Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão.

§ 1.° A carteira poderá ser substituida por uma chapa, que tenha o seu numero, uma vez que os patrões communiquem esse facto ao Serviço.

§ 2.° Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a mudança de residencia, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.° A infracção do presente artigo e seu § 2° e assim as indicações falsas serão punidas com multas de 500$ a 1:000$000.

Art. 48. Não é permittido o commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accôrdo com estas instrucções.

§ 1.° Para o leite pasteurizado e para o leite cru, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 gráos centigrados.

§ 2.º Os vehiculos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. 38; os que não estiverem de accôrdo com ellas, na data da publicação destas instrucções, terão prazo de tres mezes para se lhes adaptarem.

§ 3.º Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os vehiculos apprehendidos.

§ 4.º Quando, se verificar qualquer infracção das presentes instrucções, que seja passivel de multa, de accôrdo com o art. 38 e seus paragraphos, o vehiculo inspeccionado será apprehendido.

§ 5.º Serão passiveis de multa de 500$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite, que abandonarem os vehiculos, meios de transporte ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem comsigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasios ou com agua, e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

CAPITULO IV

Fiscalisação sanitaria dos lacticinios

Art. 49. Sob a simples designação de coalhada só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticinio proveniente do leite cru, que estiver nas condições estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, for addicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, afixados no interior do estabelecimento, que a dér ao consumo.

§ 2.º A coalhada de leite pasteurizado ou esterilizado (art. 13), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accôrdo com o § 1º.

§ 3.º A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts. 6º e 7º), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticinios e em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

Art. 51. Sob a designação de *crême* ou *nata*, só será permittido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite, quando este é mantido em repouso, ou a que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.º O crême não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.º O crême só poderá provir do leite cru que satisfizer ás condições dos arts. 9º, 10 e 11, ou do leite pasteurizado de accôrdo com o art. 12 e seus itens.

§ 3.º Quando a acidez do crême exceder a 22º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de crême acido.

§ 4.º O crême deverá ser conservado de accôrdo com o § 4.º do art. 49.

Art. 51. Sob a designação de *queijo crême* ou *nata*; *de queijo gordo ou amanteigado*; *de queijo meio gordo*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 30 % e 25 %, respectivamente, da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir 25 %.

Art. 52. Só será permittido:

a) expôr á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isso constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir typo novo que, nesse caso, sómente será admittido ao consumo após analyse prévia e registo do processo de fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa estranha, si esta for acceita pelo Laboratorio Bromatologico, e o producto trouxer no envolucro a declaração: *queijo artificial*;

d) addicionar, aos queijos, chloreto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes inocuas ou indutar a sua crosta com os corantes permittidos pela inspectoria.

Art. 53. Não será permittido:

a) preparar queijos com leite colostral, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expôr á venda e dar ao consumo queijos de consistencia viscosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro-impuro, gosto amargo, infestados por acarianos ou larvas de insectos ou com signaes videntes de deterioração;

c) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indufar-lhes a superficie com antisepticos e corantes não autorizados.

Paragrapho unico. As infracções das lettras *a*, *b*, *c* e *d* deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, nos arts. 574, 575 e 576 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 54. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despezas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accôrdo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações de *Petit-Suisse*, *Double Crême*, *Koboko*, *Gouda*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Port-Salut*, *Gruyère*, *Parmesão* e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.º Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de producção nacional.

Art. 55. Sob a designação de *leite condensado* só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, addicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, côr amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materiaes que lhe possam produzir alterações.

§ 2.º O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25% dos principios solidos do leite. Quando provier de leite desnatado, total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. 56. O *leite em pó*, será preparado com leite são. Não terá côr escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias extranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

§ 1.º Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de outros agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.º E' permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. 57. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amylo se tiver tornado soluvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3,5 % da gordura do leite, sem rancidez nem alteração;

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. 58. Com a denominação de *sôro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O sôro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. 59. A designação de *sôro de manteiga*, ou *leitelho*, ou as de *babeurre*, *buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se separa na extração da manteiga pela batedura do leite ou crême.

§ 1.º O sôro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts. 9º e 12.

§ 2.º O extracto secco do sôro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.º O sôro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidéz não deverá exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O sôro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4º do art. 49 das presentes instrucções.

Art. 60. As farinhas lacteas, assim como os leites condensados e pulverisados e quaesquer outros lacticinios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art. 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 61. Sob a designação de *manteiga* só será permittido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecanica da gordura do leite, ou do crême, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não for preparada com leite de vacca, seja qual fôr o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação expontanea do crême será admittida sómente quando elle provier de leite nas condições dos arts. 9º, 10º e 11º

§ 4.º O crême destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no paragrapho anterior, deverá ser préviamente pasteurisado.

Art. 62. Sómente á manteiga que tenha sido preparada de accôrdo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias estranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, e não deverá ter, em 100 grammas de matéria gorda, acidez superior á expressa por oito centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centimetros cubicos de solução alcalina normal, necessarios para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

Art. 63. A manteiga preparada de accôrdo com as prescripções do art. 62, que tenha soffrido a addição de chloreto de sodio, caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1.º A' manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas da materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centimetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos, á manteiga conservada. (Urucum, açafrão, curcuma, etc.).

Art. 64. Será permittido expôr á venda e dar ao consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada, manteiga fundida manteiga para tempero* ou *manteiga para cozinha* a que tiver sido fundida, clarificada, refinada o manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, comtanto que não contenha substancias extranhas além de chloreto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Paragrapho unico. A manteiga nas condições do presente artigo não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 25 centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. 65. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas, a requerimento dos interessados, que pagarão as despezas, quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 66. A manteiga, que contiver menos de 80 % de materia gorda do leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; poderá, porém, ser vendida aos renovadores se trouxer a declaração expressa e bem visivel «*não póde ser vendida ao publico*», sob pena de incorrer o infractor na sancção correspondente ao art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º Constitue infracção provista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chloreto de sodio.

§ 2.º A inobservancia dos arts. 62, 63 e 64, na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação provista pelos ns. 4 e 5 do art. 575 do citado regulamento.

Art. 67. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do artigo supramencionado.

§ 1.º Taes substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, sob pena de infracção do art. 572 do mesmo regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc.— não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de laticinios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou laticinios, sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$000.

Art. 68. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os seus succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accôrdo com o artigo 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envolucros ou recipientes com o peso liquido em kilogramma, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, séde commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo 575 n. V do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accôrdo com o artigo 62 § 1º das presentes instrucções, sob pena de multa de 500$000.

Art. 69. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de laticinios deverão obedecer, na installação e no funccionamento, ás seguintes condições:

I. Funccionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada, de edificios em que não haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios ou com abrigo de doentes.

II. Realizar as exigencias do art. 44 destas instrucções em tudo quanto se refere ao leite.

Paragrapho unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os laticinios, deverão obedecer ás exigencias do art. 23, em tudo que se refere ao leite, sob as penas impostas no art. 24.

Art. 70. As exigencias referentes aos depositos de leite, contidas no art. 45 e seus §§ 7º e 8º destas instrucções serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiamento e acondicionamento de laticinios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 71. Quanto determinam as presentes instrucções, a respeito do leite, é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos laticinios, com as modificações naturalmente indicadas.

CAPITULO 5º

Vigilancia e policia sanitaria dos animaes destinados á producção do leite e laticinios no Districto Federal

Art. 72. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno no qual possam os animaes movimentar-se.

Art. 73. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 500 metros quadrados para cada animal estabulado;

b) ter agua julgada utilisavel, canalizada e em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluviaes;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuaes e aguas pluviaes;

e) si for pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superir aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiaes permeaveis.

f) o esgotamento das aguas residuaes e pluviaes bem como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessem os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos para esse fim existentes, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas;

Art. 74. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará se obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accôrdo com o capitulo II, titulo VII, parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno annexo;

c) ter pé direito de 4 metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes ao terço de sua superficie, podendo, entretanto, a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ter portas ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima, caiadas.

Art. 75. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accôrdo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá 2 metros de extensão por 1 metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,15 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente, e facilmente removiveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre, correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0,m25 de profundidade, 0,m40 de largura na parte superior e 0,m30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para contensão da forragem, o qual deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0,m40 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0,m20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente aquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas re-

situaes; esta sargeta será, em uma das extremidades, abastecida por uma torneira dagua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1,m50 de largura para uma só fila de animaes e dous metros para duas filas, 0,m15 o ficará abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detraz das mangedouras e á altura de suas bordas, correrá o taboleiro elevado do estabulo, com um metro de largura para uma só fila de animaes e um metro e 10 centimetros para duas filas;

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

Art. 76. No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permittidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) Os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2m.0 de altura, e dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de tela metallica á prova de moscas; illuminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da area a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accordo com o presente regulamento.

b) Nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, as quaes deverão ser independentes da de mungidura, serão installados os apparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite.

c) A sala de mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. 77. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construidos de accordo com a alinea (*m*) do artigo 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar quanto possivel afastados dos compartimentos mencionados no artigo 76 e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportal-os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, á distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras devidamente construidas, de accôrdo com as determinações do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

Art. 78. Não poderá ser concedida licença para construcção, installação e funccionamento de granjas leiteiras sem a apresentação prévia do projecto ao exame e á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construcção.

Art. 79. Uma vez permittida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76 e 77 seus itens e lettras, sob pena de multa de 500$ a 1:000$ após prévia intimação.

Art. 80. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes, punidas com a multa de 200$ a 500$:

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesébres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da area coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desaccordo com o estabelecido na alinea *b* do art. 77 destas instrucções;

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da raça aos animaes;

f) filtrar o leite e envasilhal-o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

Art. 81. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite cru estão sujeitas á multa de 500$ a 1:000$ pela infracção dos artigos 9º e 10º.

Art. 82. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. 83. As vaccas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) Não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos;

b) As vaccas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja.

c) As infracções do presente artigo importarão em multas de 50$ a 200$000. (Dec. n. 14.354 de 15 de setembro de 1920, art. 588.)

Art. 84. As vaccas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localisadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo emquanto se não restabelecerem.

§ 1.º Quando se tratar de epizootia, serão retiradas da granja, sendo obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2.º Se a epizootia attingir a maioria dos animaes, a granja ficará interdicta até que se restabelecam ou sejam substituidos, depois de perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.º As vaccas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no artigo 577 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 85. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de multa de 500$ a 1:000$000.

§ 1.º Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspeccionados e submettidos á prova da tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalisada, febril, ou com emmagrecimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada sem direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.º Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locaes de producção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.º As crias e os touros serão immediatamente removidos dos locaes de producção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2º e 3º, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.º Os animaes atacados de *carbunculo bacteridiano*, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas peiles.

§ 6.º A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.º Os animaes apprehendidos, de accôrdo com os §§ 2º, 3º e 4º, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da saude publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. 86. Os individuos empregados na colheita e manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da area da granja, deverão submetter-se ás exigencias do artigo 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de caso de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdicta para o fornecimento do leite até á remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. 87. Os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accôrdo com as exigencias do artigo 47;

b) a ter o vasilhame e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva séde.

Art. 88. A falta do cumprimento das exigencias da alinea *b* do art. 87, e a discordancia entre o registo da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte, serão capituladas como infracções do art. 572 do regulamento Departamento Nacional da Saude Publica.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido artigo 572 será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ahi se ter occultado leite.

Art. 89. Constitue infracção do artigo 575, n. IV, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica a venda de leite importado pelas granjas leiteiras em seu vasilhame como si fóra produzido no estabelecimento.

Art. 90. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções

e exigencias feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que fôr solicitada, será de modelo prèviamente approvado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibil-a ao publico ou á autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas, nos seus dizeres, as rasuras e os accrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-hão á multa de 200$000 a 500$000.

Art. 91. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 1.º Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta fôr notada na granja leiteira.

§ 2.º Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a morte de qualquer animal que occorrer na granja leiteira.

§ 3.º As infracções do presente artigo e seus §§ importarão em multa de 200$000 a 500$000.

Art. 92. Todos os estabulos, que actualmente funccionam no Districto Federal serão vistoriados á requisição dos inspectores ou sub-inspectores sanitarios ou funccionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1.º A vistoria será realizada pelo funccionario que a tiver solicitado, ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe de Serviço da Fiscalização de Leite e Lacticinios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º Desta vistoria será avisado, por escripto, o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3.º O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios formulará os necessarios quesitos e o inspector ou sub-inspector sanitarios e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accordo com estas instrucções.

§ 4.º O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo inspector ou sub-inspector sanitarios e, depois de homologado pelo chefe do Serviço de Leite e Lacticinios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação que acompanhará o laudo.

§ 5.º Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario, pelas autoridades sanitarias.

§ 6.º Não cumprida a intimação a que se refere o § 3º deste artigo, serão os estabulos, interdictados, nos termos do § 6º do artigo 774 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, sem prejuizo das medidas judiciarias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7.º Emquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigencias contidas nos arts. 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 89, 90 e 91.

CAPITULO VI

Attribuições e deveres dos funccionarios e ordem do serviço

Art. 93. De accôrdo com o art. 556 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios será dirigido por um chefe de serviço, com as attribuições definidas no artigo 558, tendo sob a sua direcção os seguintes funccionarios:

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios;
Funccionarios medicos ou chimicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;
Um chimico especialista;
Oito auxiliares de laboratorios;
Veterinarios;
Um escripturario;
Guardas-fiscaes de 1ª e 2ª classes;
Serventes.

Paragrapho unico. Os funccionarios acima referidos que não figurarem no quadro admittido pelo art. 556 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, serão destacados do quadro da Inspectoria, quando seus serviços forem julgados necessarios pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 94. Aos inspectores, sub-inspectores sanitarios ou funccionarios medicos da Inspectoria de Generos Alimenticios cumpre:

I. Executar e fazer executar as ordens que lhes forem dadas, de accôrdo com os regulamentos, o Regimento Interno e as instrucções de serviço.

II. Esforçar-se pela perfeita execução dos regulamentos em bemp Saude Publica.

III. Apresentar, diariamente, uma nota de serviço com a descriminação minuciosa do trabalho effectuado.

IV. Superintender o trabalho dos auxiliares de laboratorio, veterinarios, guardas, serventes e motoristas, que forem designados pelo chefe do serviço para servir sob suas ordens;

V. Formular pareceres ou prestar informações, escriptas ou verbaes, sobre assumptos do serviço.

VI. Verificar as reclamações que lhes chegarem ao conhecimento, ou forem communicadas em nome do chefe do serviço, providenciando immediatamente dentro de suas attribuições;

VII. Executar o serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, dando buscas, fazendo inspecções sanitarias, lavrando autos de apprehensão e de multas, operando inutilizações, colhendo amostras de generos para analyse, prestando de tudo informações ao respectivo chefe no boletim de serviço diario;

VIII. Superintender e verificar a regularidade do serviço de fiscalização permanente dos entrepostos ou depositos de leite, quando forem designados pelo chefe de serviço, bem como fiscalizar os pontos de importação de leite e lacticinios no Districto Federal;

IX. Superintender o serviço de policia e vigilancia sanitarias dos animaes destinados á producção de leite, dentro do Districto Federal, dirigindo, pessoalmente, as provas de tuberculinização, de cuja verificação assumirão inteira responsabilidade;

X. Requisitar das autoridades policiaes o auxilio que julgarem necessario;

XI. Representar e substituir o chefe do serviço, quando para tal designados, nos impedimentos não excedentes de 24 horas.

Art. 95. Ao chimico especialista cumpre:

I. As mesmas funcções exaradas nos ns. I, II, III, V, VIII do art. 94;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compativeis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquisas;

III. Proceder ás analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accôrdo com o disposto nos regulamentos;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos apparelhos e certificação do material que lhe for enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos apparelhos e reactivos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes e do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os auxiliares de laboratorio e ensaiadores, guardas ou serventes, que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Prohibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquisas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquisas que não sejam as que der, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes deverá referir-se, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. 96. Aos auxiliares de laboratorio e ensaiadores cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico especialista, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquisas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação das amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquisas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico-especialista, quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. 97. Aos auxiliares de Laboratorio, destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no artigo 94, itens I, II, III, V, VI e VII, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. 98. Aos auxiliares de laboratorio, ou ensaiadores, destacados na fiscalização permanente dos entrepostos de leite incumbe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 94 e seus itens I, II, III, V e VI;

II. Comparecer diariamente á séde dos entrepostos de leite, antes da chegada do producto, para verificarem si todas as dependencias do estabelecimento, todos os apparelhos e vasilhame estão em estado de perfeito asseio e funccionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite importado, saparal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspecionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização.

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, o que poderá ser feito pela addição de acidos ou substancias corantes, que permittam apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crême, quando fôr necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame, e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accôrdo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á séde do serviço de leite;

XI. Fornecer, para os boletins de analyses, a densidade do leite, conduzido pelo vendedor ambulante ou destribuidor, de accôrdo com o § 6º do art. 45 do presente regulamento;

XII. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos do art. 45 das presentes instrucções.

Art. 99. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos *itens* I, II, III, V, VI e X do art. 94;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locaes onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que fôr referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locaes percorridos, numero de animaes examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver;

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita;

V. Comparecer á séde do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço;

VI. Applicar marcas sanitarias nos animaes;

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo Inspector, Sub-inspector Sanitario ou funccionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras;

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos;

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accôrdo com o art. 85.

Art. 100. Ao escripturario cumprirá:

I. Desempenhar os trabalhos que lhe forem designados pelo chefe do Serviço;

II. Comparecer diariamente á séde do serviço, verificar o estado de asseio do edificio, menos o laboratorio, assignar o ponto e encerrar o dos guardas e serventes;

III. Attender e registar, para serem communicadas aos funccionarios competentes, as reclamações do publico, que lhes cheguem ao conhecimento verbalmente, por escripto ou pelo telephonio;

IV. Zelar pelo asseio e pela conservação dos moveis, utensilios e objectos do escriptorio da séde do serviço, menos os do laboratorio, dando sciencia, ao chefe do serviço, das irregularidades que occorrerem;

V. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do mobiliario, material de escriptorio e de expediente e encarregar-se dos processos de todas as contas de fornecimento.

Art. 101. Aos guardas fiscaes incumbe:

I. Executar todas as ordens expedidas pelo chefe do serviço e demais funccionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Communicar, aos seus superiores, quaesquer irregularidades que vierem a conhecer.

Art. 102. Aos serventes caberá:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 101, *item* I e do que lhes disser respeito nas instrucções de serviço.

Art. 103. O chefe do Serviço de Leite e Lacticinios elaborará o regulamento interno e as instrucções do serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

Paragrapho unico. A escala de serviço dos funccionarios será mensalmente organizada pelo chefe de serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias do trabalho, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funccionario respectivo.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 104. Estas instrucções entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação, salvo quanto ás disposições, cuja natureza exigir um prazo mais longo para sua execução, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 106. Na séde do Serviço de Leite e Lacticinios haverá um livro de reclamações para o publico, onde aquelles que levarem amostras de leite para analyse mencionarão o nome do fornecedor do producto, sua residencia ou séde commercial, responsabilisando-se pela respectiva reclamação ou queixa.

Art. 107. Os pedidos de analyse de leite ou lacticinios, em amostras levadas pelos interessados, á séde do Serviço, que não se enquadrarem nas exigencias do artigo precedente, serão considerados como analyses de consulta e pagas conforme a tabella annexa.

Art. 108. As analyses prévias de productos submettidos a processos de conservação e acondicionamento, de leites especiaes ou modificados e demais lacticinios, serão registadas no Serviço de Leite e Lacticinios para mais prompta acção fiscalizadora, depois de pagas as respectivas taxas mencionadas na tabella annexa.

Art. 109. Todos os negociantes licenciados para explorar estabelecimentos de producção, fabrico, deposito, armazenagem, manipulação, venda e entrega ao consumo, de leite e lacticinios, assim como os vendedores ambulantes de taes productos, deverão registar no Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, as respectivas licenças, transferencias e modificações de firmas e contractos, sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 110. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lacticinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infracção das presentes instrucções que se verifique em seu estabelecimento, assim como pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. 111. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. 112. Dentre os ensaiadores mencionados no art. 596 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica serão destacados alguns para o Serviço de Leite e Lacticinios, conforme as exigencias do serviço.

Art. 113. Os entrepostos ou depositos de leite que já funccionam sob a fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica, entrarão immediatamente com a respectiva quota de fiscalização, correspondente aos mezes decorridos desde a passagem dos serviços municipaes para o Departamento Nacional de Saude Publica, até á data da publicação deste regulamento.

Paragrapho unico. Este deposito será feito na secção da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, onde, daqui por deante, e por semestres adeantados deverão ser pagas as taxas consignadas na tabella annexa, relativas a essa fiscalização.

Tabellas de taxas para as analyses e verificações de apparelhos

Leite fresco	20$000 a	30$000
Leite conservado, condensado e em pó		50$000
Crême, manteiga e queijo (composição centesimal)		30$000
Idem, idem, com exame de materia gorda		50$000
Determinação do caractor isolado, physico ou chimico		5$000
Determinação chimica quantitativa	10$000 a	50$000
Aferição de apparelhos	10$000 a	50$000
Exame de vasilhame		30$000
Pesquisa de conservadores e corantes		30$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lacticinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50$ a 500$, conforme a natureza do exame.

Registo da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de queijo, incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	200$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art. 11

Por 10.000 litros ou fracção	7:200$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras	10$000
Marca sanitaria de vacca leiteira	2$000
Attestado de saude para animal recem-estabulado	20$000
Taxa de inspecção prévia das fazendas que desejarem fornecer leite, nas condições do item X do art. 11	30$000

Centenario da Independencia

CONFERENCIA INTERESTADUAL DO ENSINO PRIMARIO

Do Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente do Estado de Minas Geraes recebeu Sr. ministro da Justiça o telegramma seguinte:

Bello Horizonte, 3 —Congratulando-me com o Governo Federal pela feliz iniciativa de convocar uma conferencia internacional para estudo das questões concernentes á diffusão e á nacionalização do ensino primario, tenho o prazer de communicar a V. Ex., que Estado Minas Geraes, acudindo ao patriotico convite de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, prestará todo seu concurso á realização de tal objectivo, tendo sido nomeado seu representante o Dr. José Rangel, membro magisterio mineiro. Saudações cordiaes. — *Arthur Bernardes.*

Com o de Minas Geraes são já em numero de 15 os Estados que manifestam seu apoio á idéa de se reunir a Conferencia Interestadoal do Ensino Primario. Taes são os Estados do Espirito Santo, Paraná, Parahyba, Ceará, Bahia, Alagôas, Matto Grosso, Piauhy, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo, Maranhão, Pará, Minas Geraes e o Districto Federal.

Apresentaram-se ao concurso do sello commemorativo, aberto pela Commissão Executiva do Centenario, os concurrentes designados pelos seguintes pseudonymos:

Bocage, Zico, Independencia ou Morte, Chalaça, Marqueza de Santos, Minas, Fogo-Fogumho, Alejadinho, H. D. T., Zumbi, Rio, Gloria, Pax, Lex, Brasil, Racio, Elle, Yeyé, Eu, Demonão Sebastianopolis, Sacypererê, Triste Viuvinha, Caico Manoel, Nero, Progresso, Bandeirante, Ave, Chicogomes, Principe Fogoso, Duqueza de Goyaz, S. Paulo, Viuva Alegre, Pory, Eureka, Ave e Detic.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

Requerimento despachado

Dia 2 de setembro de 1921

Sociedade Anonyma Engenhos Centraes de Assucar, pedindo restituição da quantia de 1:650$, paga em estampilhas do sello adhesivo appostas ao recibo de fls. 2, e relativa ao capital de 1.500:000$ com que se constituiu. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 99 — Transmittindo o incluso requerimento, que me foi endereçado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, pela commissão encarregada da liquidação das contas do convenio entre os governos brasileiro e francez sejam prestadas as informações a que allude o parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 115 — Afim de que V. Ex. se digne tomar as necessarias providencias a respeito, junto tenho a honra de remetter-lhe o telegramma, de 23 do mez proximo findo, em que a Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy faz sentir a necessidade de ser augmentado o numero de praças que fazem o serviço de guarda do edificio da Alfandega da Parnahyba, naquelle Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 116 — De posse do aviso desse ministerio n. 212, de 12 de abril ultimo, relativo á distribuição, por conta do credito especial aberto pelo decreto numero 14.097, de 15 de março de 1920, ás Delegacias Fiscaes no Paraná e em Pernambuco, dos creditos de 200:000$ e 62:550$754, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, para regularização das despezas effectuadas no anno proximo passado com o pagamento da gratificação instituida pelo decreto n. 3.990 de 2 de janeiro do mesmo anno, ao pessoal civil e militar desse mesmo ministerio, se ex-se-á solicitar novo credito ao Poder Legislativo.

Os creditos especiaes teem vigencia em dous exercicios tão sómente para o fim de em ambos serem empenhadas despezas referentes a cada um delles, e não para que no exercicio subsequente sejam pagas despezas empenhadas no anterior, que é o caso de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 117 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por estar encerrado o exercicio de 1920, não póde mais ser feito o expediente, solicitado no aviso n. 706, de 10 de agosto do dito anno, e relativo ao registro pelo Tribunal de Contas da annullação na Delegacia de Sergipe e transferencia para a Contabilidade da Guerra do credito de 1:816$, á conta da verba 10ª, «Classes inactivas — Reformados», orçamento do Ministerio da Guerra para o referido exercicio, destinado ao pagamento dos vencimentos que competem ao capitão reformado do Exercito Antonio Falconiery de Cerqueira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 231 — De posse dos papeis annexos ao aviso desse ministerio n. 1.694, de 19 de julho de 1919, relativo á acquisição, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno na zona suburbana de Bello Horizonte pertencente a Raul da Matta Machado, tenho a honra de pedir, reiterado o meu aviso de 30, de 28 de janeiro de 1920, que V. Ex. se digne indicar a verba por onde corre a despeza e si a mesma foi empenhada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 232 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis, annexos ao aviso numero 1.199, de 8 de abril do corrente anno, e relativos ao aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos situados á margem da lagôa Araruama, no logar denominado Portinho, em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por D. Rosa de Souza Gazo, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 79 — Transmittindo o incluso processo, annexo ao aviso n. 884, de 11 de junho de 1920, em que o Ministerio da Guerra pede providencias junto aos arrendatarios dos campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz no sentido de só ser alli permittida a plantação de arroz a mais de mil metros do quartel do 2º regimento de artilharia montada, medida que a commissão de prophylaxia dos quarteis e estabelecimentos militares julga necessaria á debellação do impaludismo reinante naquella localidade e prejudicial á saude das praças do referido corpo do Exercito, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar afim de que seja ouvido, a respeito o Departamento Nacional de Saude Publica.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 155 — Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento a Rodrigues & Comp., proprietarios do *Jornal do Commercio*, da quantia de 60$, proveniente de uma assignatura do corrente anno, fornecida á Directoria do Patrimonio Nacional, tenho a honra de pedir a esse Tribunal que, em face do parecer da Directoria da Despeza Publica, se digne reconsiderar a decisão communicada em seu officio n. 2.502, de 25 de julho ultimo, pela qual recusou registro á alludida despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Estado de São Paulo:

N. 27 — Respondendo o telegramma de 22 de junho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que effectivamente o Governo Federal tem prorogado, no corrente anno, o prazo de estadia de mercadorias nos armazens das alfandegas, exigindo sómente a taxa dos primeiros 60 dias de armazenagem, não podendo, porém, essa prorogação attingir as mercadorias depositadas nos armazens das Docas de Santos, pois a taxa de armazenagens constitue renda da companhia que explora os serviços do porto.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Geminiano Galvão, inspector da Alfandega de S. Francisco:

N. 8 — Accusando o recebimento do vosso telegramma de 4 do mez proximo findo, agradeço-vos a communicação que no mesmo me fizestes, de haver sido, naquella data, officialmente inaugurada a nova séde dessa alfandega, tendo sido, na mesma occasião, collocados no gabinete dessa inspectoria o meu retrato, o do Exmo. Sr. Presidente da Republica, do governador desse Estado e do director do gabinete deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1921

Sr. inspector de Seguros.

N. 387 — Devidamente assignada pelo Sr. ministro, junto vos devolvo a carta patente que me remettestes com o vosso officio n. 389, de 29 de agosto proximo findo e bem assim todo o processo que acompanhou o vosso citado officio.

— Sr. director da Imprensa Nacional.

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 913, de 10 de

agosto proximo findo, em que o compositor supplente do *Diario Official*, Benedicto Manhães, pede tres mezes de licença, para tratamento de saude, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, que o pedido não pode ser attendido em vista do disposto no art. 34 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos.

Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Fausto de Aguiar Botafogo de Barros, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 206, de 9 de outubro de 1920, relativo ao recurso interposto por A. Carvalho & Comp. da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j* ns. VI, VII, IX e XIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 24 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 126 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 115, de 22 de junho ultimo, em que submtteis á approvação do Thesouro o acto pelo qual mandastes voltar ao exercicio de suas funcções o collector das Rendas Federaes em Cabo, Antonio Ovidio de Souza Ramos, e archivar o processo administrativo instaurado contra o referido exactor, resolveu, por despacho de 2 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, approvar o acto dessa delegacia e declarar sem effeito a pena de suspensão imposta ao collector federal Antonio Ovidio de Souza Ramos, voltando este ao exercicio de seu cargo.

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 501, de 2 de outubro de 1920, relativo ao recurso interposto por Amorim Campos & Comp., da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Amaro, lhes impoz a multa de 5:000$, maximo do art. 178, lettra *n* ns. IV e V, combinado com o art. 152 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a recolher aos cofres publicos a quantia de 337$500 de imposto sonegado, resolveu, por despacho de 25 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 105 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 16, de 19 de março de 1917, relativo ao recurso interposto pela firma Viuva F. J. Brutschke & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impôz a multa de 1:000$, maximo do artigo 178, n. XII, lettra *g* do decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 24 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a multa imposta á firma recorrente a 100$, nos termos do art. 61, paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 25 janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 16 de fevereiro findo, relativo ao recurso interposto por Caldas Bastos & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fóra, que lhes impoz a multa de 150$000, minimo do art. 178, lettra *j*, n. XVII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a multa imposta aos recorrentes a 50$000, minimo do art. 112 § 1º lettra *h* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 107 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 19 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto por Manoel da Silva Tavares, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Theophilo Ottoni, que lhe impoz a multa de 340$000, por infracção do art. 13 lettra *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 24 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 108 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 264, de 1º de setembro de 1920, em que a Companhia Fiação e Tecolagem Moraes Sarmento pede dispensa da revalidação do sello de *debentures* por ella emittidas, resolveu, por despacho de 24 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dispensar a revalidação solicitada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 278 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 256, de 31 de março deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Estevam Lourenço, do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Bragança, que lhe impoz a multa de 100$000, gráo minimo do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 3.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu por despacho de 24 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Collectoria de Bragança de fls. 10 e 10 verso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 14 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Ceciliano Corrêa & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar o calçado de borracha submettido a despacho pela nota de importação n. 3.175, de 29 de outubro de 1920, no art. 30 da Tarifa para pagar, conforme a medida nos termos da circular n. 16, de 31 de maio do anno passado, e que os recorrentes entendem dever pagar a taxa de 3$000 por kilo, resolveu, por despacho de 24 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 258 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 13, de 20 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Sica, Firpo & Moreira, da decisão pela qual mantivestes a do encarregado do posto fiscal de S. Gabriel, que julgou boa a apprehensão de 150 saccos de farinha de trigo e condemnou os recorrentes á perda da mercadoria e mais a multa de 50 %, de que trata o artigo 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 19 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

(*) Directoria da Receita Publica — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de agosto findo, recommenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e aos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que providenciem para que:

1º) se tolere, até 30 do corrente mez, a venda a torno das bebidas que nessas condições, e devidamente sellados os respectivos vasilhames, já se achavam expostas á venda quando terminou o prazo regulamentar de seis mezes; devendo os agentes fiscaes se conservar em especial vigilancia;

2º) sejam os varejistas supplidos das cintas que forem precisas para a sellagem das bebidas, daquelle modo expostas á venda, que restarem, ao findar o prazo de tolerancia;

3º) sejam os interessados scientificados de que, para execução do art. 112, § 5º, lettra *n*, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.648, de 25 de janeiro ultimo:

a) não poderão ter, nos seus estabelecimentos commerciaes, vasilhame (tonel, pipa, ou outro qualquer), destinado a deposito de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

aguardente ou alcool, de capacidade inferior a 480 litros;

b) não é permittido o uso de torneira na extracção do liquido de taes depositos, cabendo aos varejistas fazer o engarrafamento dos liquidos em deposito por meio de tubo de borracha, que funccionará como syphon, applicado no orificio do «batoque», da parte superior, tubo esse que deverá ser retirado logo após a sua serventia e reposto o «batoque»;

c) no intuito de bem se observar o disposto nas letras *a* e *c*, do artigo e paragrapho já citados, não poderá ser inferior a 120 garrafas ou 80 litros a quantidade de aguardente ou alcool retirada, de cada vez, do deposito para engarrafamento;

d) a existencia de torneira no vasilhame destinado a deposito ou a permanencia do tubo de borracha no orificio do «batoque», em desaccôrdo com as letras *a* e *b*, do n. 3, desta circular, constituem infracção do já referido art. 112, § 5º letra *c*, do citado regulamento;

4º) seja exercida rigorosa fiscalisação quanto á execução da letra *c* do n. 3, desta Circular, verificando-se, outrosim, si os sellos em poder dos varejistas, para serem applicados na aguardente e alcool, conservados nos depositos correspondem ao liquido existente nos mesmos depositos. — *Abdenago Alves*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1921

Rodolpho de Souza Dantas, de 3 de setembro de 1921, pedindo prorogação de prazo, para assumir o exercicio de suas funcções como fiscal de jogo. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 44 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na segunda Collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1920, conforme a inclusa relação o que acompanharam o officio n. 104, de 17 de junho deste anno, da referida collectoria.

N. 45 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na collectoria de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, nos exercicios de 1918 e 1919, conforme as inclusas relações.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 197 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro Thesouro Nacional Euteciano Chagas, o encapado de talões, vindo de São Paulo, constante do incluso conhecimento n. 20.886.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 536 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9, do processo que acompanhou vosso officio n. 517, de 14 de março deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Navegação Rio Janeiro Lighterage, proveniente dos direitos integraes pagos por cento e vinte sete (127) latas contendo tinta preparada a oleo com mistura de resina, despachadas pela nota de importação n. 10.252, de 24 de setembro de 1920, communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de $030 por kilo, a que se refere o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 537 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 17, 21 a 22, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.674, de 5 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela S. A. Lithographica e Mechanica União Industrial, proveniente dos direitos pagos por 1.445 caixas contendo folhas de flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 10.203, de 28 de fevereiro de 1920, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 1º do corrente, indeferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de julho ultimo, ter julgado illegal a isenção de direitos, por isso que não foi feita directamente a importação do flandres em questão.

N. 538 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 12 de julho deste anno, solicitou a firma Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação), resolveu, em data de 29 de agosto proximo findo, autorisar o despacho livre de direitos, mediante assignatura e termo de responsabilidade, até que seja ultimado o pedido de isenção de direitos constante da petição de 11 de maio ultimo, da referida firma, de 4.046 e 1|2 toneladas de carvão mineral, mencionado na inclusa relação e destinado exclusivamente ao consumo dos vapores da mesma peticionaria.

N. 539 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 30 de junho deste anno, solicitou, por seu provedor, a Santa Casa de Mierícordia do Rio de Janeiro, resolveu, em data e 27 de agosto proximo findo, autorisar, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos, de accôrdo com o dispositivo do art. 4º da actual lei orçamentaria da Receita, do material constante da inclusa relação e destinado á mesma peticionaria, excluindo-se, porém, o tecido de algodão, branco e de cores (morim e metim) e flanella de algodão, constante da referida relação, por terem, estes artigos, similar na producção nacional.

N. 540 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 21 de julho deste anno, solicitaram Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação) resolveu, em data de 29 de agosto proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, até que seja ultimado o pedido geral de isenção de direitos, constante da petição de 4 de maio ultimo, pretendido pela supracitada firma, para o material mencionado na inclusa relação.

N. 541 — Devolvendo a essa Repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 17, 20 a 22, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.366, de 15 de junho deste anno, relativo á restituição pretendida por José Constante & Comp, proveniente dos direitos pagos por 1.87[illegible] embalados contendo chapas de corticites, despachados pela nota de importação n. 214, de 1 de outubro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 27 de agosto proximo findo, recusar a solicitada restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 8 desse mesmo mez, ter sido de parecer que não póde ser deferido o pedido em questão, por não constar a prova de que trata o item 2º do § 9º art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 542 — Transmittindo a essa repartição o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 86, de 30 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, em que é interessada a "The Royal Mail Steam Packet C°., solicito vossas providencias no sentido de que tenha cumprimento o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de agosto proximo findo, exarado ás fls. 13 do mesmo processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 44 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, em telegramma n. 1.242, de 31 de agosto findo, communicado a esta directoria, que requisitou dessa repartição o supprimento de 592:000$ em formulas de consumo para alcool, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeito, com a maior brevidade, o referido pedido.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 144 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi transferir os fiscaes de jogo Dr. Annibal Bessone Pinto Corrêa, do Guarany Club para o Casino Internacional; Dr. Agenor de Dias Bello Carvoliva, do Guarany Club, para o Moderno Club; Dr. Manoel Joaquim de Souza Lemos, do Casino Internacional para o Centro Moderno e o Sr. Attilio Carlos Peixoto, do Moderno Club, tambem para o Centro Elegante.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 145 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização, concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, em data de 30 de julho deste anno, ao Club Tenentes do Diabo, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, com a necessaria apostilla, visto ter o mesmo Club transferido a sua séde, da rua Uruguayana n. 9, para a Avenida Rio Branco n. 179, nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco:

N. 361 — Remetto-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 634, de 9 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos por dous (2) volumes contendo valvulas de cobre, despachados pela nota de importação numero 446, de 27 de agosto de 1919; declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tirbunal de Contas, resolveu, em data de 22 de agosto proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, de que trata o dispositivo do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 362 — Afim de ser preenchida a formalidade a que se refere o Tribunal de Contas, ás fls. 15, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de agosto findo,

exarado ás fls. 15 verso, o processo que acompanhou o vosso officio n. 253, de 22 de setembro do anno passado, relativo á restituição de direitos, de Alfredo Osorio.

N. 363 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, a respeito, resolveu, em data de 26 de agosto proximo findo, indeferir, por não haver fundamento legal, o pedido de restituição pretendida por Schenker & Rodrigues, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 255, de 9 de maio deste anno, proveniente dos direitos integraes pagos por dez (10) volumes contendo descascadores "Continental" (de aço, ferro ou madeira), despachados pela nota de importação n. 27, de 25 de janeiro de 1920, conforme se vê dos inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 a 12, do respectivo processo.

N. 364 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de agosto proximo findo, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição pretendida por D. Rosa Borges & Comp., no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 256, de 9 de maio deste anno, proveniente dos direitos integraes pagos por 40 toneis de ferro destinados ao acondicionamento de alcool, despachados pela nota de importação n. 23.526, de 30 de novembro de 1920, conforme alludem os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 a 12, do respectivo processo.

N. 365 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 22 de agosto proximo findo, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 3 de dezembro de 1919, a restituição pretendida por Pessoa Maranhão & Comp., no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 245, de 22 de abril do anno passado, proveniente dos direitos pagos por 16 volumes contendo machina completa, destinada ao fabrico de assucar, e despachados pela nota de importação n. 596, de 17 de outubro de 1919, tudo constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 a 13, do respectivo processo.

N. 366 — Restituindo á essa delegacia os inclusos documentos de fl. 2 a 8, 11 a 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 227, de 27 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos por 62 volumes contendo lastros e pertences de ferro, despachados pela nota de importação n. 5.435, de 24 de março de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de agosto proximo findo, resolveu autorizar a solicitada restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de julho ultimo, ter sido de parecer que póde ser concedida a isenção do supracitado material nos termos do art. 424, § 27, n. 7, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendes.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo :

N. 535 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 12, 14 e 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 107, de 15 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integraes pagos por trilhos de aço, parafuzos com porcas e pregos de ferro ou aço e eixos de aço, tudo destinado a carros de conducção de generos ou de pessoas, em estradas de ferro, e despachado pela nota de importação n. 65.354, de 24 de setembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 de agosto proximo findo, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da differença entre aquelles mesmos direitos, e os correspondentes á taxa reduzida de $002 por kilo.

N. 536 — Devolvendo a essa Repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 116, de 18 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Comp. Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 24 volumes contendo pertences proprios para carros de conducção de generos ou de pessôas, em estradas de ferro, despachados pela nota de importação n. 72.560, de 5 de outubro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 de agosto proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10 *% ad valorem*, de accôrdo com o dispositivo do art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 537 — Remettendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 548, de 27 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Comp. Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por dous fardos contendo cordoalha de linho em peças simples ou alcatroadas, despachados pela nota de importação n. 37.426, de 22 de junho de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que, visto o Tribunal de Contas, ter sido de parecer, em sessão de 13 de julho ultimo, que não póde, por se tratar de artigos que teem similar na producção nacional, ser deferido o pedido em questão o Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de agosto proximo findo, resolveu, recusar a solicitada restituição.

N. 538 — Enviando a essa Repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 27 de 12 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Comp. Mogyana de Estradas de Ferro, provenientes dos direitos integraes pagos por 133 saccos contendo parafusos de ferro para trilhos, despachados pela nota de importação n. 50.873, de 13 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 24 de agosto proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os supracitados direitos, e os correspondentes á taxa reduzida de $002 por kilo, em vista do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 539 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 502, de 2 de setembro de 1919, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma «Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos pagos por um volume contendo chapas de aço perfuradas, destinadas a moinho de trigo, despachado pela nota de importação n. 26.776, de 3 de junho de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de agosto proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os referidos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 5 *% ad valorem*, de accôrdo com o disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 540 — Remettendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 116, de 16 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Comp. Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por [illegible].2 saccos de parafusos de aço para trilhos, despachados pela nota de importação numero 58.680, de 29 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, a respeito, resolveu, em data de 1 de julho ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de $002 por kilo conforme dispõe o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma «Estaleiros Guanabara», encaminhado com o officio da alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.008, de 26 de agosto de 1921, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça as exigencias legaes.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1921

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

N. 76—Communico-vos, para os fins convenientes, que no dia 2 do corrente foi lavrada, em notas do tabellião do 12º officio, a escriptura de venda feita pela União a D. Margaridá Serra Franco de Sá do lote de terreno n. 339 do quarteirão n. 9 da explanada do Morro do Senado, á rua Paulo Frontin, nesta Capital, pela quantia de 14:067$900.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1921

Rita Coelho de Magalhães. — Proceda-se nos precisos termos do parecer, fazendo-se nesta repartição as substituições propostas e informando-se o numero da certidão de 1918.

Castro Silva Limitada. — A' vista da ordém referida exija-se sómente a repetição de sello.

José Machado Farias. — Indeferido, em face do parecer.

F. & J. Lesner. — De accôrdo com o laudo supra e parecer do Sr. sub-director da 2ª sub-directoria, reduza-se no corrente exercicio de 12:000$ para réis 7:200$ o valor locativo do estabelecimento.

Joaquim da Cunha. — Dê-se a baixa. Façam-se a annotação e cancellamento

propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Lopes da Silva. — Dê-se a baixa a partir de janeiro de 1920. — Officie-se á Procuradoria sobre o cancellamento de dividas propostas. Façam-se nesta repartição as annotações precisas.

Christovam Felicio. — Restitua-se de accôrdo com o parecer, a quantia de 60$, classificada a despeza pela fórma proposta. Solicite-se o necessario credito pela verba Reposições e restituições.

REPRESENTAÇÕES

N. 782 — Veloche & Rocha. — Faça-se a inscripção proposta. Officie-se á Procuradoria da Fazenda Publica, solicitando-se o cancellamento proposto e annotando-se no corrente exercicio a cessação do negocio.

N. 786 — Alvaro Clemente da Cunha. Façam-se as annullações propostas bem como os cancellamentos indicados no parecer, officiando-se, naquelle sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Fernando Azevedo & Comp. — Deferido, observando-se os preceitos regulamentares.

Carlos Ventura da Silva. — Autorizo a troca, de accôrdo com o parecer, observadas, as exigencias regulamentares.

Proença & Ferreira. — De accôrdo com o parecer, faça-se a alteração necessaria annotando-se devidamente e remettendo-se o processo á 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Associação dos Cervejeiros de Alta Fermentação. — Encaminhe-se, informando.

Edmundo Novaes (leiloeiro). — Informe á 3ª sub-directoria si o pagamento em duplicata originou-se da guia apresentada pelo requerente para obter quitação dos impostos respectivos.

Ludolf & Nogueira. — De accôrdo com o parecer. Cobre-se com revalidação o sello proporcional.

Pedro de Barros Cavalcanti Lacerda. — Encaminhe-se, informando e solicitando a opportuna devolução do processo.

Companhia Souza Cruz. — Encaminhe-se informando.

Abilio Corrêa Botelho. — Autorizo o fornecimento, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1921

N. 964 — Antonio Teixeira. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 1.077 — Maximiano Freire de Oliveira. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do collectando o debito existente, si for provada posteriormente a successão.

N. 2.495 — Antonio Joaquim de Amorim. — Transfira-se.

N. 3.076 — Soares Sampaio & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, nos termos propostos.

N. 3.313 — Evangelina Lillas. — A' 3ª Sub-directoria, para emittir parecer quanto ao sello.

N. 5.092 — João Nunes Gomes Duarte. — Pago o imposto em cobrança, tranfira-se.

N. 8.771 — Analio Martins Roubaud. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 8.844 — Victorino dos Santos Carvalho. — Tranfira-se.

N. 9.484 — Lage, Brandão & Comp. — Pago o imposto em cobrança, ttransfira-se.

N. 10.028 — José da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 10.088 — Dr. Eugenio Augusto Wandech. — Transfira-se.

N. 11.957 — João Ribeiro Antunes da Silva e outro. — Inscreva-se, nos termos propostos .Não é caso de applicação de multa; a firma já estava legalmente constituida, quando apresentou a collecta de fls. 2.

N. 12.611 — Michel Assad. — Feita a rectificação proposta e paga a differença de taxa a que allude o parecer da 2ª Sub-directoria; transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, da lei.

N. 13.452 — José Antonio Silva Amorim. — Transfira-se.

N. 13.516 — José de Figueiredo e Silva. — Transfira-se.

N. 14.411 — Manoel José Alves Ferreira. — Certifique-se o que constar.

N. 14.4754 — Amisther de Carvalho. — Averbe-se a mudança.

N. 14.773 — Antonio Vieira Braga. — Tranfira-se.

N. 15.084 — Martins & Duque. — Pago o imposto em cobrança e provem o direito de propriedade.

N. 15.277 — Margarida do Monte. — Deferido, mediante recibo.

N. 15.648 — David de Mattos. — Transfira-se.

N. 15.651 — Luiza Raffinetti. — Informe a 2ª Sub-directoria si existe pelo immovel da requerente lançamento em duplicata, á vista da allegação da mesma de estar o dito immovel quite em seu nome com a numeração 258 moderno e não constar essa circumstancias da informação.

N. 15.652 — Alfredo Hyppolito Estruc. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 15.681 — Soares & Braga. — Transfira-se.

N. 15.686 — Mario dos Santos Azevedo. — Transfira-se.

N. 15.897 — Maria Thereza B. de Carvalho. — Transfira-se.

N. 15.898 — José Luiz Brandão de Carvalho. — Transfira-se.

N. 16.049 — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Pago o imposto em cobrança, dê-se a baixa requerida, fazendo-se, em seguida, a inscripção proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 16.060 — Avelino Baptista Alves. — Inscreva-se, de accôrdo com oparecer.

N. 16.097 — Victor Lodi. — Complete-se o lançamento, annotando o valor locativo indicado. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 16.118 — Emilio Cavalieri. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 16.133 — José Cyrillo de Magalhães. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 16.148 — Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 16.237 — Herminio Thaddeu Madeira, — Completado que seja o sello do documento referido na petição, entregue-se, mediante recibo.

N. 16.255 — Philomena da Silva Moreira. — Inscreva-se, nos termos propostos.

João Freches — Dêsse a baixa, annotando-se convenientemente para o effeito no lançamento de 1922.

N. 16.323 — José Maria Gomes de Araujo.—A' 2ª sub-directoria para emittir parecer

N. 16.508—João Peixoto de Oliveira. — Apresente a quitação exigida pelo parecer.

N. 16.663 — Ruben dos Santos Rangel e outros — Transfira-se, nos termos propostos.

N. 16.710 — Luiz Barcellos Sobral. — Depois de pago o imposto de industrias e profissões relativo ao corrente exercicio, transfira-se.

N. 16.811 — Gasmotorem Fabrik Deutz. — Certifique-se o que constar.

N. 16.974 — Lafayette C. Rodrigues Pereira. — Estando os livros relativos á taxa de hydrometro recolhidos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, dirija-se, querendo, á essa repartição.

N. 17.049 — Paulo Henrique Laboriau. — Complete o sello do documento de fls. 1 a 10; isto feito, entregue-se, mediante recibo.

N. 17.138 — Alfredo Martins Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

João Pallut. — Averbe-se a mudança.

Maria Magdalena. — Transfira-se.

Joannes Jacy. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Manoel José de Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

Scraphim Rodrigues da Silva.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, da lei.

Custodio Ornellas Araujo. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Manoel da Silva Duarte. — Idem idem.

Luiz Napoleão Doring. — Inscreva-se Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

Cálçada & Monteiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Carvalho & Bigaha. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, da lei.

D'Anito & D'Angelo. — A' 2ª Sub-directoria para emittir parecer.

José Felippe.— Averbe-se a mudança, nos termos propostos.

Araujo Ganna. — A' 2ª Sub-directoria para emittir parecer.

Manoel Teixeira de Carvalho. — Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, archive-se.

Albino de Azevedo. — Prove o direito de propriedade e o pagamento do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio.

Anverino Floresta de Miranda. — Averbe-se a mudança no exercicio de 1920, inscrevendo-se, em seguida, no exercicio de 1921, pela rua do Carmo numero 66. Imponho a multa de 50$, minimo, da lei.

Pedro Rodrigues Peres. — Prove o pagamento da taxa de hydrometro relativa ao exercicio de 1919 e complete o sello do documento de fls. 3|6.

Bernardino Senna Alvarez. — A' 3ª Sub-directoria para emittir parecer.

Aurora Freire Lazaro Genienez.— Pague com revalidação o sello do requerimento.

Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos. — Faça-se a inscripção proposta, de accôrdo com o parecer.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de setembro de 1921

Manoel Luiz Cardoso Leal. — Satisfaça a exigencia da informação.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de setembro de 1921

Antonio Geremario Telles Dantas. — Satisfaça as exigencias.

Nicoláo J. Chead. — Satisfaça a exigencia.

T. Menassa. — Idem.

José Pinto de Sá Coutinho. — Selle antes o documento de fls. 2.

Francisca Elisa M. do Castro. — Apresente procuração.

E. Barreiros. — Sello o documento de fls. 7.

Francisco Corrêa de Mello. — Pague a taxa em debito.

Miguel Elias Alfredo. — Idem.

Isaaco Cinti. — Idem.

Bernardo Luiz Lopes. — Idem.

Avelino Pinto de R. Sobrinho. — Satisfaça a exigencia.

J. Ribeiro de Avellar. — Idem.

João Baptista do Espirito Santo. — Idem.

João Ramos & Nascimento. — Idem.

Archimedes Trajano. — Satisfaça a exigencia, podendo retirar o documento sob recibo.

Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho. — Idem.

Luiza Barbosa Simões. — Idem.

Manoel da Silva Pereira. — Selle o documento de fls. 2.

Antenor Vieira dos Santos. — Selle o documento de fls. 7.

Dr. Raphael Pinheiro. — Selle os documentos de fls. 7 e 11.

Virtulino da Rocha Fernandes. — Selle o documento de fls. 6.

Lourenço Manoel Gomes. — Pague a taxa em debito e complete o sello do documento de fls. 6.

João Stephano. — Prove melhor o allegado.

José da Annunciação Gonçalves. — Prove o allegado.

Antenor José dos Santos. — Prove a quitação até 1918 e pague o debito.

Hilda Rosa dos Santos. — Satisfaça a exigencia da informação e pague a penna d'agua de 1921.

Maria da Silva Mello. — Devem ser satisfeitas as exigencias.

Luiz Gonçalves Pinheiro. — Pague o debito.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo a V. Ex. o incluso requerimento, de 3 desto mez, em que os funccionarios desta Inspectoria, julgando-se comprehendidos na disposição do art. 2º do decreto numero 3.990, de 2 de janeiro do anno proximo passado, pedem lhes seja abonada a gratificação devida, cabe-me informar ser de justiça o deferimento do pedido, pois que militam a favor dos requerentes as razões que leram o Congresso Nacional, por motivo da carestia da vida, a conceder uma percentagem, até 20 %, aos empregados de vencimentos inferiores a 9:000$ annuaes (officio n. 365).

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Martinelli, requerimento de 3 de setembro de 1921.—Deferido.

Banca Italiana di Sconto, requerimento de 27 de agosto de 1921. — Requeira em termos, de accôrdo com o art. 34 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, declarando a importancia das operações cambiaes em 1920 e o numero e valor dos titulos offerecidos.

Banco de Credito Rural e Internacional, requerimento de 27 de agosto de 1921.—Acceite-se a declaração, annotando-se no registo do banco, e sem prejuizo de qualquer verificação posterior. Quanto á substituição do presidente, o banco deve requerer de accôrdo com o art. 29 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Antonio Miguel de Azevedo Silva, requerimento de 23 de agosto de 1921.—Mantenho o despacho anterior. O requerente confessa: 1º, que é «commerciante» matriculado; 2º, que o seu negocio gyra sob sua firma individual com o capital de 500 contos de réis; 3º, que o seu estabelecimento é um «escriptorio de emprestimos»; 4º, que se dedica exclusiva e especialmente a operações de «emprestimos»; 5º, que disto faz a sua «profissão habitual». Todos esses elementos caracterizam a primôr como «casa bancaria» o negocio do requerente, em face do art. 3º do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, que instituiu a fiscalização dos bancos e casas bancarias. Este dispositivo considera como casa bancaria, para os effeitos de sua applicação, quaesquer pessoas, naturaes ou juridicas, que, com o capital de 500 contos ou quantia inferior, se destinem a exercer no Brasil as operações de «emprestimos de qualquer especie». São as palavras textuaes do regulamento no seu art. 3º, n. 2. O requerente está, por conseguinte, sujeito á fiscalização legal. Tão clara é essa demonstração que o requerente não a contesta, antes a confirma, tendo se limitado sómente a sustentar que o regulamento excedeu a autorização da lei.

Tendo esta Inspectoria indeferido a petição em que o requerente procurava se eximir da fiscalização legal, apresentou o mesmo um recurso para o Sr. ministro da Fazenda do acto desta Inspectoria. Como o regulamento não admitte recurso com effeito suspensivo, taes Inspectoria despachou mandando que o requerente prestasse o deposito da quota de fiscalização, afim de que o recurso pudesse ser encaminhado, seguindo os tramites legaes. E' contra esse despacho que, em nova petição, presentemente se insurge o requerente, procurando se eximir á prestação desse deposito. Ora, o regulamento não ampara a pretenção do requerente. Em nenhum dos seus artigos se declara que os recursos do acto da Inspectoria terão effeito suspensivo, ou serão encaminhados independentemente do deposito. Ao contrario, sómente o paragrapho unico do art. 66, tratando das multas, consigna o recurso com effeito suspensivo, mas accrescentando litteralmente a condição unica e indispensavel no caso *«mediante deposito prévio da respectiva multa»*. Si o regulamento não concedo expressamente esta regalia, não é licito a esta Inspectoria outorgal-a, tanto mais quanto admittir o recurso com effeito suspensivo seria, de modo geral, entravar e atarchizar a execução do regulamento, tornando impossivel a instituição do apparelho de fiscalização e a marcha regular de seus serviços.

Bastaria que quaesquer dos estabelecimentos fiscalizados formulassem uma só opiecção contra o regulamento, recorrendo ao Sr. ministro da Fazenda, para que ficassem desde logo isentos da sua applicação, até que obtivessem o despacho do seu recurso em um processo administrativo indeterminado e sem prazos de nenhuma especie. Seria uma inversão extravagante, em que os fiscaes ficariam á mercê dos fiscalizados, e o regulamento não admitte essa interpretação absurda.

O requerente invoca, em sua petição de recurso, a nullidade dos dispositivos do regulamento, baseando-se no artigo 6º de ter o mesmo se excedido á lei. Os motivos invocados são insubsistentes, como provei em meu livro *A fiscalização bancaria, 1921*, e não é opportuno repetir no presente despacho. Quando mesmo fossem taes argumentos procedentes, não seria cabivel apreciai-os em processo administrativo, visto que, tendo sido o regulamento decretado após ampla discussão, sómente o Poder Judiciario poderia agora fulminal-o com a pecha de inconstitucionalidade ou de illegalidade, que, porventura, acarretassem na especie a nullidade de qualquer dos seus dispositivos.

Nestes termos, deve o requerente se submetter ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, sob as penas no mesmo estabelecidas.

Inspectoria Geral dos Bancos, 6 de setembro de 1921.— *Nuno Pinheiro*, inspector geral dos Bancos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 5 de setembro de 1921

Sr. director geral do Gabinete:

N. 405 — Devidamente informado, remetto-vos o incluso processo, referente ao requerimento em que o continuo desta repartição Avelino Cardoso pede seis mezes de licença.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 406 — Em resposta ao vosso officio n. 154, de 25 de agosto findo, communico-vos que deixa esta repartição de satisfazer o pedido constante do mesmo officio porque todos os pagamentos de despezas empenhadas no exercicio de 1920 por esta inspectoria foram em tempo requisitados á Directoria Geral da Despeza Publica, razão pela qual deixou de ser remettida a respectiva relação no prazo devido, conforme determina o art. 6º das instrucções de 15 de junho de 1920.

— Sr. delegado regional da 1ª circumscripção:

N. 407 — Remetto-vos o incluso processo, referente á Companhia Commercial, com séde nessa Capital, afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer.

N. 408 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de setembro de 1920, resolveu indeferir o requerimento da Companhia de Seguros Commercial, com séde nessa capital, pedindo restituição de parte do deposito feito pela mesma companhia para garantia de suas operações.

— Sr. delegado regional da 4ª circumscripção:

N. 409 — Afim de ser satisfeita a exigencia do parecer, remetto-vos o incluso processo, referente á Companhia Alliança, com séde nessa capital.

— Sr. representante da London and Lancashire Fire Insurance Company Ltd.:

N. 410 — Notifico-vos a fazer, nos termos do art. 101, paragrapho unico, do regulamento n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, o deposito prévio da multa que vos foi imposta, afim de poder ser recebido e encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo que vos foi marcado, o recurso interposto por essa companhia da decisão desta inspectoria.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.035—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o empregado Aristides Carlos da Costa.

N. 2.036—Ao Sr. director geral dos Correios, prestando os esclarecimentos pedidos no officio n. 1.160, de 1 do corrente mez.

N. 1.037 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando, informada, a petição da operaria Maria Rosa da Cruz solicitando concessão da gratificação addicional por tempo de serviço.

Requerimentos despachados

Carlos Travassos Montebello. — Sim, em termos.

Guilherme Bormann.— Sim, por equidade, com dous terços.

Francisco Manoel Fontoura. — Indeferido, aguarde opportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 de setembro de 1921 foi prorogada, de accôrdo com o parecer da junta medica, por mais seis mezes, na fórma da lei, a licença concedida, em 27 de janeiro ultimo, ao professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, Hermillo dos Santos Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1921

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 3.244 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Combustivel», do orçamento vigente deste ministerio, o pagamento da importancia total de 104:100$050, constante das quatro inclusas facturas, devidamente processadas, das seguintes firmas:

Belmiro Rodrigues & Comp...	12:992$000
Julio Miguel de Freitas & Companhia.....	13$050
Mayrink Veiga & Comp.....	66:000$000
Wilson, Sons & Comp. (Limitcd).....	25:095$000
	104:100$050

Para o fornecimento de que tratam as facturas alludidas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.245 — Tenho a honra de reiterar-vos as providencias solicitadas em aviso n. 2.379, de 23 de junho ultimo, deste ministerio, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba com o credito na importancia de 30:000$, á conta da quota — Para concertos na Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba—, da verba 8ª «Material — Obras», do orçamento em vigor.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.247—Attendendo á solicitação que vos dignastes de fazer-me em aviso n. 69, de 15 de agosto proximo findo, relativamente á reclamação apresentada pelo nosso Governo ao da Allemanha, sobre a construcção da barca-pharol *Almirante Abreu*, tenho a honra de transmittir-vos as informações constantes das cópias que a este acompanham.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.248— Satisfeitas as exigencias de que trata o officio desse Tribunal n. 22, de 6 de fevereiro do anno ultimo, tenho a honra de restituir-vos, acompanhado de todos os papeis sobre o assumpto, o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da divida, na importancia de 6:519$800, de que é credor o marinheiro invalido, de 1ª classe, Bonifacio Laurindo de Souza.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 3.249 — Tendo o Governo resolvido que sejam ultimadas as obras do dique da ilha das Cobras e as respectivas installações accessorias, recommendo-vos que providencieis afim de serem organizadas e submettidas á approvação do ministro as bases para a publicação do edital de concurrencia.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha:

N. 3.250 — Tendo o Governo resolvido, de accôrdo com o art. 8º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, adquirir, mediante concurrencia administrativa, machinas, ferramentas e demais accessorios para o conveniente equipamento das officinas desse Arsenal, recommendo-vos que providencieis sobre a acquisição do referido material.

Requerimentos despachados

Alcino Costa. — A' vista das informações prestadas pela Inspectoria de Engenharia Naval, requeira, si lhe convier, certidão dos documentos a que se refere nesta petição; ficando assim reconsiderado o despacho infra exarado (333 - Inspectoria de Engenharia Naval-1921).

— Joaquim José Ribeiro. — Não convem o contracto do serviço a que allude. (780 - Flotilha do Amazonas - 1921).

— Cicero Alves, ex-soldado do Batalhão Naval. — Seja submettido á inspecção de saude pela Junta de Recursos. (1.769-D. Naval-1921).

— Almirante reformado Alexandre Baptista Franco. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade. (1.920 - 2ª Contabilidade-1921.)

— José Maria da Fonseca Neves, contra-almirante reformado. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade. (1.969 - 2ª Contabilidade-1921.)

— Angelo Martins. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade. (1.993-2ª Contabilidade-1921.)

— Manoel de Souza Meirelles, cabo de esquadra do Batalhão Naval.—Deferido. (1.685-Batalhão Naval-1921.)

— Edith Marinho Athanazio. —Satisfaça as exigencias da Contabilidade. (1.992-2ª Contabilidade-1921.)

Ministerio da Guerra

Por despachos de 5 do corrente:

Foi classificado o capitão intendente Vicente Alves Moreira, no 12º regimento de infantaria (Bello Horizonte).

Foram transferidos os 1os tenentes intendentes Benedicto José Ferreira, do 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista) para o cargo de auxiliar do serviço de administração do quartel general da 2ª Região Militar, e Alcebiades Simões Pires, do 3º regimento de cavallaria independente (São Luiz) para o 10º regimento da mesma arma (Bella Vista).

Por portaria de 6, foram concedidos 60 dias de licença, em prorogação da que obteve para tratamento de saude, ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro José Marques da Rocha, de accôrdo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1921

Alberto Domingues Lopes Junior, Antonio Merola, pedindo isenção do serviço militar. —Deferidos, por estarem incluidos nos disposto no art. 110 do R. S. M.

José Rodrigues de Carvalho. — Compareça na Secretaria de Estado da Guerra.

Moacyr Alves do Valle, ex-alumno do Collegio Militar, pedindo caderneta de reservista.—Ao Collegio Militar do Rio de Janeiro para attender, se satisfizer as exigencias legaes.

Meanda Curty & Comp., constructores, pedindo pagamento em apolices da Divida Publica. — Deferido, com excepção da corretagem.

Nathaniel Ribeiro Neves, capitão, pedindo o cumprimento de um officio. — Aguarde a resolução do Sr. Presidente da Republica.

Ursulino José da Cruz, sargento reformado, pedindo asylamento. — Não está em condições de ser attendido, á vista da acta de inspecção de Saude.

Julio Domingos de Sant' Anna, por seu procurador, pedindo pagamento da remuneração de um conto de réis.—Mantenho o despacho anterior. Em 1919, quando excluido do exercito, já o requerente fizera jus á remuneração ora pedida, e só em 1920, 11 annos depois, a solicitou, pelo que incidiu na prescripção quinquenaria, art. 178 § 10º, n. VI do Codigo Civil Brasileiro.

Roberto Piragibe da Fonseca. —Habilite-se perante a primeira região militar; quanto á dispensa solicitada, defiro o pedido, não podendo, porém, o requerente gosar das vantagens do § 3º do art. 44 do R. S. M. emquanto não apresentar os certificados dos exames que cita.

Oscar Pires de Mello, 1º tenente, pedindo pagamento de vencimentos integraes de capitão. — De accôrdo com a circular de 20 de dezembro de 1920 e decisões posteriores interpretativas, não é possivel attender á differença de vencimentos entre os dois postos, mas somente á de gratificações, ex-vi da 2ª parte do art. 3º da lei 2.290, de 1910.

Marcolino Fagundes, capitão, pedindo transcripção de alterações para fé de officio. —Deferido.

Jesuino Primo de Carvalho, musico reformado, pedindo remuneração de um conto de réis.—Indeferido; a praça do requerente, iniciada em 1913, obedeceu ás prescripções da lei n. 1.860, de 1908, que não cogita da remuneração pedida, não podendo o seu tempo ser computado para aquelle effeito.

José Galdino de Castro Nunes, cabo reformado, fazendo pedido identico.—Idem, idem.

Hugo Freire Gameiro, 1º tenente, pedindo pagamento de mais um meio de ajuda de custo.—Indeferido, á vista das informações, a viagem, feita normalmente, não excederia de 24 horas, pelo que a ajuda de custo paga foi a devida.

Oscar de Sampaio Quental, auditor de guerra interino, pedindo pagamento de quantitativo para estabelecimento. — Indeferido. O abono de quantia, a titulo de primeiro estabelecimento, só é feito a funccionarios effectivos, unicos que se estabelecem fixamente.

Antonio Gabriel de Sant'Anna, cabo reformado, pedindo a remuneração de um conto de réis.—Indeferido; o art. 10 da lei numero 2.556, de 1874, exige 20 annos de praça e não de serviços, e aquella condição não satisfaz o requerente.

João Americo de Moura, pedindo ser aproveitado como addido.—O tempo de serviço militar, já computado para a reforma em cujo goso se acha e sempre se achou o requerente, não póde ser apurado para a «estabilidade funccional» desejada. Como feitor, tinha ao ser exonerado menos de dous annos. Indeferido, pois.

Jarbas de Lery Santos, sargento, pedindo pagamento de uma gratificação.—Não é possivel attender.

Ivo Leite de Salles, capitão, pedindo averbação no Almanack Militar do periodo de 11

de outubro de 1914 á 15 de fevereiro de 1915, que conta pelo dobro.—Deferido.

Aarão Alves Guimarães, sargento, pedindo prestar concurso.—Deferido:

Antonio Felix de Lima, ex-sargento, pedindo ficar sem effeito a sua exclusão.—Indeferido.

Percival Britto, pedindo restituição de documento e 2ª via de caderneta de reservista.—Deferido, devendo indemnizar a 2ª via da caderneta.

Pery José da Silva, pedindo reinclusão nas fileiras.— Indeferido.

Clovis Botelho, fazendo pedido identico. — Indeferido.

Fortunato Eduardo de Castro, sargento, pedindo reforma.— Indeferido, por não ter ainda 20 annos de serviço.

Heliodoro Salles Cavalcante, sargento, pedindo permissão para prestar concurso.— Deferido, por ser aggregado; despezas de transporte á sua custa.

José Antonio de Souza, sargento, voluntario da Patria, pedindo asylamento.— Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso de 25 de janeiro de 1901.

João Cavalcante Tavares de Mello, pedindo despacho de um requerimento terça parte de campanha.— Indeferido, por lhe não caber direito.

Volnoy de Barros Castro, tenente veterinario, pedindo averbação de um diploma no almanack.— Deferido.

João de Witon Morgado, official da Guarda Nacional, pedindo estagio de tres mezes na Villa Militar.— Indeferido, á vista do art. 2 das Instrucções, de 24 de janeiro de 1920.

Cleto da Costa Campello Filho, 2º tenente, pedindo averbação de tempo no almanak.— Deferido.

Oswaldo Antonio Borba, 2º tenente, pedindo concessão de um cavallo.— Indeferido, por haver presentemente falta de animaes nos corpos de tropa.

João Paulino de Souza, soldado, pedindo desincorporação.— Indeferido, por não serem procedentes suas allegações.

José Domingos da Fonseca, ex-praça, pedindo cadernetas de assentamentos e de reservista.— Deferido.

Annibal Brayner Nunes da Silva, 2º tenente, pedindo diaria.— Indeferido; no periodo allegado o requerente era aspirante a official, e, como tal, considerado praça, á qual se não refere a disposição legal.

José de Lima Prado, alumno da Escola Militar, pedindo passar de perito.— Indeferido.

Gonçalo de Paiva Cavalcante, aspeçada, pedindo matricula na Escola de Aviação Militar.— Deferido, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dinae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 636$; de Borlido Maia & Comp., na de 1:052$; de F. R. Moreira & Comp., na de 1218$400 e de José da Silva & Comp., na de 477$970, provenientes de diversos fornecimentos effectuados em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos mezes de maio a julho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de réis 2:890$380, deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas» da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.770).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importancia de 451$710; de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 451$700; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 10$; de Fontes Garcia & Comp., na de 49$ e de L. B. de Almeida & Comp., na de 420$, provenientes de fornecimentos diversos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de réis 1:028$700, deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Serviços diversos, reparos, conservação, limpeza etc.», verba 8ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.771).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Moreira Barbosa & Comp., na importancia total de 3:018$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Revisão da rêde e extensão da mesma rêde a bairros ainda não abastecidos etc»., verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.772).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de D. T. d'Azevedo, na importancia de 39:730$500, provenientes de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, de accôrdo com o respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Revisão da rêde e extensão da mesma rêde a bairros ainda não abastecidos etc»., da verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.773).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de O. Waehneldt & Comp., na importancia de 1:800$; de A. J. Ferreira Leal, na de 234$; de Castro d'Almeida & Comp., na de 8:834$; da Companhia Commercial Maritima, na de 612$; da Companhia Federal de Fundição, na de 1:850$; de F. F. Braga & Comp., na de 80$; de Mestre & Blatgé, S. A. na de 25$; de Moreira Braga & Comp., na de 5:597$200; e de Vasconcellos & Comp., na de 114$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de maio e julho do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 19:377$000, deverá correr por conta da consignação «Material— titulo «Revisão da rêde e extensão da mesma rêde a bairros ainda não abastecidos, etc»,— verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.777).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Polistro Giovanni Losco, na importancia de 76$, proveniente de trabalhos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Conservação e custeio da rêde de distribuição», etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.775).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Gonçalves Ferreira, na importancia de 800$; de Castro d'Almeida & Comp., na de 1:600$; de Emo Costa & Comp., na de 43$, e de Mendes Pinto & Comp., na de 60$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de junho e julho ultimos, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 2:508$, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rêde de distribuição, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.776).

Tenho a honra de solicitar as vossas necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, suprida de numerario para attender as requisições da Administração dos Correios daquelle Estado, para pagamento do respectivo pessoal (aviso n. 2.777).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. F. Ribeiro, na importancia total de 147$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, deverá correr pelo credito em apolices, aberto pelo decreto n. 14.713, de 2 de abril de 1920 (aviso n. 2.778).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas á conta dos «Depositos» de que trata o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, as inclusas contas da Companhia Industrial de Electricidade, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 5:123$500, comprehendidos no empenho global n. 7, na relação remettida á Contabilidade do Thesouro Nacional com o officio n. 762, de 2 de julho ultimo, e que deixaram de ser pagas no correr do exercicio pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 81 da citada lei n. 3.991 (aviso numero 2.779).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Laurentino Pinto Filho, 400$; Julio Bruno, 150$; Francisco Gonçalves Vianna, na de 855$ e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 17$144; provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados, no corrente anno, em proveito da Commissão de Estudos e Obras de Desobstrucção do Rio Guandú e seus affluentes de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia de 1:422$144, deverá correr pela consignação «Desobstrucção do rio Guandú e seus affluentes», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.780).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: J. L. Costa & Comp., (3), 6:557$; R. Furtado de Mendonça, 150$ e A. F. Costa, 90$, provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria de Fiscalização de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de 6:797$, deverá correr por conta da consignação «Impressão, livros, etc.» verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.781).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Soares, Dias & Comp., na importancia de 1:086$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro,

de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 correndo a despeza por conta da consignação «Acquisição e reparação do material de dragagem», verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria.

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Ferreira, na importancia de 62$000; de Joaquim Moreira Junior, na de 69$300, e de Manoel Pereira Vianna, na de 31$500, provenientes de trabalhos executados, no mez de junho ultimo, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 162$800, deverá correr por conta da consignação «Serviço diversos — Reparos, conservação, limpeza, etc.» — verba 8ª, — art. 81 na vigente lei orçamentaria (aviso numero 2,783).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Joaquim Moreira Junior, na importancia de 69$300; de Antonio Ferreira, na de 62$000 e de Manoel Pereira Vianna, na de 31$500, provenientes de trabalhos executados, no mez de julho, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da execução contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 162$800, correrá por conta da consignação «Material — Serviços diversos, — Reparos, conservação, limpeza, etc.», — da verba 8ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.784).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Ligth and Power Co. Ltd., na importancia de 78$200, proveniente de consumo de energia electrica para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios — etc.» — da verba 8ª, — artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.785).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia de 551$400, provenientes de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — Revisão da rêde e extensão da mesma a bairros ainda não abastecidos, etc.» — da verba 8ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.786).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 867$578, provenientes de consumo de gaz e luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despeza correrá por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rêde de distribuição, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.787).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 221$800, e de Villas Boas & Comp., na de 132$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 353$800, correrá por conta da consignação, «Material» — «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Almoxarifado», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.788).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 44$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Vigilancia de mananciaes, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.789).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 3:548$020, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de junho ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego — Movimento», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.790).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Vasconcellos & Comp., na importancia de 135$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Almoxarifado Geral e Officinas», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.791).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 3:175$300, provenientes de material fornecido á Repartição de aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despeza correrá por conta da consignação "Material — Almoxarifado Geral e Officinas", verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.792);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Moniz & Comp., Limitada, na importancia de 2:690$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despeza correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920 (aviso n. 2.793);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Affonso Cardoso, na importancia de 130$, proveniente de aluguel de uma pedreira explorada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, nos termos de excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920 (aviso n. 2.794);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Passos & Comp., na importancia de 3:225$120 e de Oscar Taves & Com., na de 600$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:825$120, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920 (aviso n. 2.795).

Requerimento despachado

Dia 1 de setembro de 1921

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pedindo restituição de duas locomotivas ao ramal de Cataguinho, visto ter pago a importancia devida de 79:298$000.—Não ha o que deferir. O reconhecimento de 79:298$ foi accordado, tendo em vista a pedida e decretada encampação, cujo termo liquidará espontaneamente a questão. No caso de se não fazer a encampação decretada, a alludida quantia será restituida á companhia.

Segunda secção

Expediente de 5 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 468 — Ao Sr. director geral dos Correios, dando solução ao officio numero 1.162 de 3a, de 27 de agosto;

N. 469 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo o titulo de pensão conferido ao menor Ubyrajara, filho do Raymundo Matheus de Azevedo;

N. 470 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, dando solução ao officio n. 107, de 30 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

D. Maria Luiza da Costa Penna Forte, viuva de Rodolpho Penna Forte, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Julia Lins Machado e outras filhas de José Fausto da Silva Machado, ex-praticante da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, fazendo identico pedido. — Apresente o Sr. José Militão Santiago, o termo de inventariante.

D. Clementina Barbosa Ribeiro, solicitado para a menor Alayde, filha de Americo Rodrigues Peres, os mesmos favores. — Faça reconhecer as firmas constantes de diversos documentos apresentados.

D. Candida Gonçalves da Silveira e outros, viuva e filhos de Vicente Antonio da Silveira, 2º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, fazendo igual pedido. — Requeiram a parte da pensão que compete aos filhos menores.

D. Rosa Perpetua do Coração de Jesus, mãe de Narciso Alves Gomes, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81, do regulamento approvado pelo decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911. — Complete o sello da certidão de casamento dos paes do jornaleiro e prove que o finado não deixou irmãs solteiras ou viuvas.

Termo de accordo rectificando as clausulas ns. III, VII, IX e XIV das que baixaram com o decreto n. 14.712, de 7 de março de 1921, pelo qual foi concedida permissão á Companhia Radiotelegraphica Brasileira para installar e traffegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes.

Aos 5 dias do mez de setembro de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte

do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha e Rodrigo Octavio Filho, directores da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, entre si accordaram, de conformidade com o artigo unico do decreto n. 14.950, de 17 de agosto de 1921, attendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegraphica Brasileira e tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 6 de maio proximo passado, sobre o contracto de 13 de abril do corrente anno, celebrado nos termos do decreto n. 14.712, de 7 de março do mesmo anno, bem como o accordo concluido entre os Ministerios da Viação e Obras Publicas, Marinha e Guerra, nos termos do paragrapho unico do art. 2º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de junho de 1917, modificado pelo decreto n. 4.262, de 13 de janeiro do corrente anno, na rectificação das clausulas III, VII, IX e XIV das que acompanharam o referido decreto n. 14.712, de 7 de março do corrente anno, que ficam assim redigidas:

III

A concessionaria estabelecerá as suas duas primeiras estações nas cidades do Rio de Janeiro e Belém do Pará, ou suas cercanias, conforme a technica indicar. Caberá sempre ao Governo Federal approvar a escolha dos locaes em que as estações hajam de ser installadas, mediante accordo prévio entre os Ministerios da Viação e Obras Publicas, Marinha e Guerra, nos termos do paragrapho unico do art. 2º do decreto legistivo n. 3.296, de 10 de julho de 1917.

VII

A concessionaria só admittirá a guarnecer as suas estações telegraphistas nacionaes, com certificado de habilitação, de accôrdo com o disposto na ultima parte do paragraph unico do artigo 7º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917; e, em igualdade de condições, a juizo do Governo Federal, dará preferencia não só a pessoal nacional para os demais serviços, como a material tambem nacional.

IX

A concessionaria pagará ao Governo dez (10) centimos por palavra dos rádio-telegrammas particulares

XIV

Na occupação das estações da concessionaria, pelo Governo em caso de guerra ou revolta, serão observadas as disposições legaes que no momento regularem a materia.

Para firmeza de tudo mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com os supra referidos directores da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, os senhores doutores Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha e Rodrigo Octavio Filho, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. — Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1921. — (Seguem-se as assignaturas) J. Pires do Rio, — Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha — Rodrigo Octavio Filho. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. *A. Pacheco*, 2º official.—Visto, *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino.

Terceira secção

Dia 3 de setembro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 635-Z, de 16 de agosto ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao segundo semestre de 1920, de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 122).

—

Inspectoria Federal das Estradas — Estrada de Ferro Central de Macahé — Tomada de contas — N. 635-Z — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, a cargo da Leopoldina Railway, relativa ao 2º semestre de 1920:

Extensão em trafego: 42km,700.

A Companhia apresentou o seguinte resultado financeiro:

Receita	58:568$278
Despeza	87:856$347
Deficit	29:288$069

A maioria da junta fez na despeza as glozas descriptas na acta, no valor de 11:639$657, alterando o resultado acima que passou a ser:

Receita	58:568$278
Despeza	76:216$690
Deficit	17:648$412

Conforme foi apurado na tomada de contas do 2º semestre de 1919, a garantia de juros desta linha terminou no semestre de que se trata, sendo a sua importancia integral de 981$221.

Tendo havido *deficit* no semestre, como se vê do balanço, cabe á Companhia o direito de receber aquella importancia, cujo pagamento, aliás, ella requereu antecipadamente e essa Secretaria de Estado já requisitou.

Quota de fiscalização

Foi recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 6:000$ para as despezas de fiscalização do 1º semestre de 1921, conforme o conhecimento n. 110, de 11 de janeiro ultimo.

Pelo representante da Companhia foram apresentados os seguintes conhecimentos: ns. 134, de 13 de julho; 170 de 17 de agosto; 195, de 17 de setembro, 205, de 14 de outubro; 231, de 16 de novembro; 255, de 14 de dezembro de 1920, e 279, de 14 de janeiro de 1921, provando o recolhimento á Recebedoria do Districto Federal da importancia de 1:733$472, correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado durante o semestre em questão.

O protesto que o representante da companhia fez consignar na acta, versa sobre questão já decidida por esse ministerio.

—

O engenheiro fiscal que funccionou na presente tomada de contas lembrou no officio com que a remetteu, a conveniencia de decidir-se se devem ou não continuar as tomadas de contas desta linha, para o effeito da restituição dos juros garantidos determinada pela clausula XXXV do contracto a que se refere o decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1888.

Deixo de tratar agora desta questão porque ella está sendo objecto de estudos, provocados por um requerimento da companhia, que opportunamente será submettido á decisão de V. Ex.

Submetto á deliberação de V. Ex. a presente tomada de contas que julgo em condições de ser approvada.

Saude e fraternidade. — Pelo inspector, *Alipio Rosauro*, chefe do gabinete.

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 1.000:000$, correspondente á subvenção de que trata o n. LVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo e relativa: dous terços dessa quantia ao serviço de cabotagem e um terço ao serviço de navegação internacional, executado pela mesma companhia nos mezes de janeiro e agosto ultimos.

A despeza, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada por conta do credito de 6.000:000$, aberto pelo decreto numero 14.810, de 19 de maio do corrente anno (aviso n. 124).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, pedindo levantamento de caução. — Compareça á 3ª secção.

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 233|S, de 22 de março do corrente anno, resolve approvar, para vigorarem nos ramaes de concessão federal da referida estrada, as bases das tarifas por ella organizadas, as quaes com esta baixam, vizadas pelo inspector federal das Estradas e rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, ficando mantido, sobre as mesmas bases, o augmento provisorio de 20 % (vinte por cento) a que se refere o aviso n. 15|V|2ª, de 26 de janeiro de 1920, com as seguintes condições:

a) terão abatimento de 20 % os fretes das tabellas 12 e 13 para madeiras transportadas, em trafego proprio, no periodo de fevereiro a maio, inclusive, de cada anno;

b) ficam isentos do augmento de 20 % os fretes de machinas e utensilios para agricultura e industria, assim como o algodão em caroços;

c) ficam igualmente isentos do augmento de 20 % os fretes da tabella 9, quando o transporte for feito em trens de carga; as tabellas 12 e 13, exceptuando-se a cal e o cimento; e a tabella 15;

d) gosarão do abatimento de 50 % sobre o frete da ta-

(*) Reproduz-se por ter sahido com omissão.

bella 4 os generos do paiz mencionados na tabella 2-A, quando despachados em trem de carga;

e) a estrada fica autorizada a cobrar as taxas de carga e descarga sobre todos os despachos de mercadorias, de accôrdo com as instrucções organizadas pela Inspectoria Federal das Estradas, e que a esta acompanham. Essas taxas serão cobradas, obrigando-se a estrada, em compensação, a observar as seguintes condições:

1°, emissão, com abatimento de 20 %, de passagens de ida e volta, das previstas no art. 8° do regulamento dos transportes;

2°, concessão do abatimento de 20 %, quer no trafego proprio, quer no mutuo, sobre as tarifas de kerozene e gazolina, a exemplo do que já acontece nas estradas de ferro Paulista, Mogyana, Bragantina e do Dourado;

3°, concessão do mesmo abatimento em relação aos productos agricolas, quando destinados á sementeira e despachados como encommenda, conforme já acontece nas estradas de ferro do Dourado e Bragantina;

4°, idem, idem, quanto aos seguintes artigos: adubos em geral, a granel ou acondicionados em saccos ou barricas; arame farpado; arame liso Page convertido em cerca e em pedaços fraccionados; leite fresco; manteiga fresca nacional, ovos; lubrificantes; pneumaticos para automoveis e outros; machinas para lavoura e agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *J. Pires do Rio*

Bases de tarifas da Estrada de Ferro Sorocabana, approvadas por portaria desta data

TABELLA 1

Passageiros:

	Por passageiro-kilometro	
	1ª classe	2ª classe
De 0 a 50 kilometros	$080	$040
De 51 a 100 kilometros	$070	$035
De 101 a 150 kilometros	$060	$030
De 151 a 200 kilometros	$050	$030
De 201 a 300 kilometros	$040	$025
De 301 a 400 kilometros	$030	$020
De 401 a 500 kilometros	$030	$015
De 501 em deante	$020	$015

As passagens de ida e volta, de conformidade com o artigo 8° do regulamento, gosarão do abatimento de 20 %.

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e de 200 réis para a 2ª classe.

TABELLA 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27 do regulamento):

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$500
De 101 a 200 kilometros	$400
De 201 a 300 kilometros	$350
De 301 a 400 kilometros	$300
De 401 em deante	$250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis

TABELLA 2

Encommendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$750
De 201 a 300 kilometros	$675
De 301 a 500 kilometros	$525
De 501 em deante	$355

O frete minimo de um despacho é de 200 réis

TABELLA 2-A

Os generos seguintes do paiz serão despachados por esta tabella, conforme a classificação exigida: Abobora, agua potavel, agua do mar até 100 kilos, aipim, caça morta, caldo de canna até 20 kilos por despacho, carás, cannas de assucar até 20 kilos por despacho, carne fresca, coalhadas, crême de leite, curáo, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gêlo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, ring f. escos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$160
De 201 a 300 kilometros	$130
De 301 a 400 kilometros	$100
De 401 em deante	$050

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3

Assucar, borracha em bruto, fumo nacional e os demais productos fabricados no paiz, quando não classificados em outras tabellas:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$250
De 201 a 300 kilometros	$232
De 301 a 500 kilometros	$180
De 501 em deante	$153

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-A

Algodão em rama, café beneficiado em grão, torrado ou quebrado e vinho nacional:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 123 kilometros	$190
De 124 a 150 kilometros	$174
De 151 a 200 kilometros	$163
De 201 a 250 kilometros	$151
De 251 a 300 kilometros	$140
De 301 a 350 kilometros	$127
De 351 a 400 kilometros	$107
De 401 a 500 kilometros	$073
De 501 em deante	$025

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-B

Café em casquinha:

Serão applicadas as mesmas bases da tabella 3-A, com o abatimento de 25 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-C

Café em cereja ou côco:

Serão applicadas as mesmas bases da tabella 3-A, com o abatimento de 30 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 4

Feijão, milho, batatas, arroz, amendoim, aveia, bacalhão, café torrado em pó, farinha de trigo, toucinho nacional e os demais productos classificados nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$100
De 101 a 200 kilometros	$070
De 201 a 300 kilometros	$050
De 301 a 400 kilometros	$030
De 401 em diante	$020

Gosam de abatimento de 50 % as fructas frescas ou verdes, do paiz, acondicionadas ou a granel.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 4-A

Algodão em caroço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificado nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$100
De 201 a 300 kilometros	$090
De 301 em diante	$070

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 5

Aço e ferro em barras, chapas e vergas, chumbo em lençõl, lingotes ou barras, couros por curtir, machinas e utensilios para industrias, papel fabricado no Estado, trilhos e accessorios para vias ferreas e os demais productos desta tabella, bem como os classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, em pequena quantidade, nos termos dos artigos 101 e 102 do regulamento, conforme discriminação das tabellas citadas:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$140
De 201 a 300 kilometros	$120
De 301 em diante	$100

Os trilhos e seus accessorios (chapas de juncção, prégos, parafusos e porcas de juntas), pertencentes ás estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, quando despachados de Santos, pagarão 50 % menos.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 6

Tecidos de sêda, lã ou algodão, artigos de armarinho não classificados nas outras tabellas, petroleo, agua-raz e outros espiritos, polvora e outras substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, etc.:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$375
De 201 a 300 kilometros	$338
De 301 em diante	$263

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 7

Objectos, quer de importação ou exportação, de grande volume e pouco peso; frageis, de grande responsabilidade, taes como: espelhos, porcellana, instrumentos de musica, cirurgia e de engenharia, e os demais artigos classificados nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$563
De 201 a 300 kilometros	$500
De 301 em diante	$400

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, taes como: ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir e outras, e objectos de escriptorio, conforme consta da classificação:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$275
De 201 a 300 kilometros	$250
De 301 a 500 kilometros	$188
De 501 em diante	$150

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 9

Animaes ou aves, vivos, em gaiolas, engradados ou cestos, taes como: araras, gallinhas, gansos, faizões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, conforme a classificação:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$375
De 101 a 200 kilometros	$338
De 201 a 300 kilometros	$263
De 301 a 500 kilometros	$188
De 501 em diante	$100

Nos transportes em trens de cargas, pagarão:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$330
De 101 a 200 kilometros	$300
De 201 a 300 kilometros	$270
De 301 a 400 kilometros	$240
De 401 a 500 kilometros	$210
De 501 em diante	$100

Tanto nos trens de passageiros como nos de cargas, o frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 10

Bezerros e poldros (quando acompanhados do animal adulto que os ammamenta), cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros e outros quadrupedes classificados nesta tabella:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$020
De 201 a 300 kilometros	$018
De 301 em diante	$014

Os animaes desta tabella quando transportados em trens de cargas pagarão:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$009
De 201 a 300 kilometros	$008
De 301 a 500 kilometros	$007
De 501 em diante	$005

Os porcos em trens de cargas pagarão:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 150 kilometros	$017
De 151 a 300 kilometros	$014
De 301 a 500 kilometros	$012
De 501 em diante	$010

O frete minimo de um despacho, quer em trens de passageiros ou de cargas, é de 200 réis.

TABELLA 11

Bezerros e poldros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, touros, vaccas, vitellas e outros animaes classificados nesta tabella:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$075
De 201 a 300 kilometros	$063
De 301 a 500 kilometros	$050
De 501 em diante	$038

Os animaes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de cargas, pagarão:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$060
De 201	$048
De 301	$038

O gado em pé, em numero de 100 cabeças ou mais por despacho:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$050
De 101 a 200 kilometros	$021
De 201 a 300 kilometros	$017
De 301 em diante	$010

O frete minimo de um despacho é de 1$000.

TABELLA 12

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$048
De 101 a 200 kilometros	$043
De 201 a 300 kilometros	$038
De 301 a 400 kilometros	$034
De 401 a 500 kilometros	$029
De 501 em diante	$024

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 5.

Os transportes das madeiras durante o periodo de fevereiro a maio inclusive, de cada anno, em trafego proprio, gosarão do abatimento de 20 % no frete.

O frete minimo será de 4$ por vagão.

TABELLA 13

Madeiras aplainadas ou apparelhadas e os demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$054
De 101 a 200 kilometros	$049
De 201 a 300 kilometros	$044
De 301 a 400 kilometros	$040
De 401 a 500 kilometros	$035
De 501 em diante	$030

A *cal* e o *cimento* pagarão:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros	$039
De 151 a 300 kilometros	$035
De 301 em diante	$023

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxado pela tabella 5.

Os transportes das madeiras durante o periodo de fevereiro a maio inclusive, de cada anno, em trafego proprio, gosarão do abatimento de 20 % no frete.

O frete minimo será de 4$ por vagão.

TABELLA 14

Aço velho ou sucata, alcatrão, betume, cannos de barro, carvão de pedra, cascalho, pedregulho, areia, argilla, estrume, madeiras roliças, em bruto, em casca ou tóras, ripas e moirões roliços, pedra em bruto, telhas, tijolos e outros materiaes semelhantes classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros	$039
De 151 a 300 kilometros	$035
De 301 em diante	$023

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3$ por vagão.

TABELLA 14-A

Barricas vasias usadas, carvão vegetal, folhas e cascas vegetaes para cortume, chifres, cisco, combustiveis não classificados em outras tabellas, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de dous metros cubicos ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros	$033
De 151 a 300 kilometros	$030
De 301 em diante	$024

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3$ por vagão.

TABELLA 14-B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella transportados em vagões cobertos, em quantidade de dous metros cubicos ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros	$029
De 151 a 300 kilometros	$027
De 301 em deante	$020

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3$ por vagão.

TABELLA 15

Carros ou carroças ordinarias de duas rodas

	Por vehiculo-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$168
De 101 a 200 kilometros	$156
De 201 a 300 kilometros	$144
De 301 a 400 kilometros	$120
De 401 a 500 kilometros	$096
De 501 em deante	$072

Os vehiculos de quatro rodas pagarão 50 % mais.

Pelos transportes em trens de passageiros, cobrar-se-ha o dobro das taxas acima.

O frete minimo será de 1$ por vehiculo.

TABELLA 16

Carros de vias ferreas rebocados circulando sobre suas proprias rodas

	Por vehiculo-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$150
De 201 a 300 kilometros	$135
De 301 em deante	$105

O frete minimo é de 3$ por vehiculo rebocado.

TABELLA 17

Locomotivas e tenders rebocados, circulando sobre suas proprias rodas:

	Por vehiculo-kilometro
De 0 a 200 kilometros	1$000
De 201 a 300 kilometros	$900
De 301 em deante	$700

O frete minimo é de 3$ por vehiculo rebocado.

OBSERVAÇÕES

Tarifas differenciaes em commum

As bases das tabellas 1-A, 2-A e 4 poderão ser applicadas em commum, differencialmente em todo o percurso, com as

estradas que quizerem acceital-as nos transportes em trafego mutuo.

Todas as tarifas serão applicadas differencialmente em commum nos transportes com as linhas desta estrada de concessão estadual, desde que as bases adoptadas nessas linhas sejam as mesmas.

Distancias minimas

Para a cobrança de todos os fretes, a distancia minima a ser considerada entre duas estações é de cinco kilometros.

Arredondamento das razões

Na multiplicação das bases pela distancia, para formação das razões, as fracções até 50 réis serão desprezadas, arredondando-se para 100 réis as superiores a essa importancia.

A razão minima para as distancias até cinco kilometros é de $100.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 22 de março de 1921. — *J. Pathano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

(Secção de Estradas em Trafego e Estatistica)

Instrucções a que se refere a portaria desta data, para a cobrança, na Estrada de Ferro Sorocabana, das taxas de carga e descarga de mercadorias.

Art. 1.º As taxas de carga e descarga serão applicadas a todos os despachos de mercadorias, excepto quando fôr facultado ás partes effectuar taes operações.

Art. 2.º As taxas de carga e descarga serão applicadas, por dezena de kilogrammos, de accôrdo com o peso verificado, á razão de 10 réis para carga e 10 réis para descarga.

Paragrapho unico. No resultado final da applicação das taxas de carga e descarga, toda a fracção inferior a 100 réis será arredondada para 100 réis.

Art. 3.º As mercadorias de pateo, comprehendidas nas tabellas 12, 13, 14, 14-A e 14-B, quando o seu carregamento ou descarregamento não fôr feito pelas partes dentro de 24 horas, depois de avisadas, serão carregadas ou descarregadas pela estrada, cobrando-se as taxas constantes do artigo anterior (regulamento dos transportes, art. 90).

Art. 4.º Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados e descarregados pelo expedidor ou consignatario, dentro do prazo que lhe fôr fixado, não inferior a 24 horas.

Quando não o façam por qualquer motivo, este serviço será effectuado pela estrada, cobrando as taxas de accôrdo com o art. 2º (regulamento dos transportes, art. 83).

Art. 5.º Nos despachos em trafego mutuo, independentemente do pagamento de carga na primeira estrada e descarga na ultima, serão cobradas do interessado as operações de descarga e carga que tenham sido effectuadas nos pontos de entroncamento.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatistica. Visto, 22 de março de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 570|S, de 10 do corrente mez, resolve approvar o quadro abaixo, dos funccionarios temporarios que se fazem precisos para a elaboração de projectos e orçamentos das obras novas a que se refere a lettra *b* da condição 5ª, da portaria expedida por este ministerio em 21 de janeiro ultimo, quadro esse que, com os vencimentos que nelle figuram, deverá vigorar desde 1 de julho proximo findo até 18 de março de 1922, conforme a 13ª condição da alludida portaria:

2 engenheiros, vencimento mensal	400$000
2 auxiliares technicos, vencimento mensal	300$000
3 segundos desenhistas, vencimento mensal	300$000
1 segundo escripturario, vencimento mensal	250$000
1 copista, vencimento mensal	200$000

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — *J. Pires do Rio.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

4.942

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1921

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em solução ao officio n. 305, de 9 do mez findo, em que reiteraes o pedido de informações sobre os termos da denuncia do que o director dos Telegraphos dá noticia no officio n. 1.722, de 28 de setembro de 1916, declaro-vos que as informações solicitadas já foram transmittidas á secretaria desse ramo do Poder Legislativo com o aviso n. 6, de 22 de agosto de 1917, junto por cópia (aviso n. 25|E|3.)

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em additamento ao aviso n. 798, de 8 de dezembro de 1919, relativo ao regresso á sua repartição do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Aureliano de Campos Brandão, aviso que até hoje não teve solução, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio incluso da Directoria Geral dos Correios n. 753, de 11 do agosto ultimo (aviso n. 228|E|3.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 198, de 6 de agosto ultimo, tenho a honra de communicar-vos nada constar nesta secretaria de Estado, com referencia a actos desse ministerio relativos ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso Luiz Napoleão do Amaral, desde 1 de setembro do anno proximo findo até esta data (aviso n. 226|E|3.)

Reiterando o aviso n. 65, de 19 de março do corrente anno, deste ministerio, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, o officio numero 919, da Directoria Geral dos Correios, insistindo pelas providencias solicitadas a esse ministerio, sobre o facto de insistir a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy em avocar o direito de resolver sobre a prorogação de prazo em que os agentes postaes são obrigados a aguardar a conclusão do processo de prestação de fianças (aviso n. 227|E|3.)

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 1.417, de 25 de abril ultimo, com relação a serviços a serem feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos na rêde telephonica do Batalhão Naval, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio que sobre o assumpto me enviou a alludida repartição (aviso numero 229|E|3.)

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 606|S, de 23 do mez findo, autorizo-vos a fazer a mudança do nome da estacção *Touro Passo*, na Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, na rêde de viação Sul Riograndense, para *Plano Alto*, denominação por que é mais conhecida (aviso n. 113|E|3.)

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao officio n. 1.394, de 10 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que approvo o vosso acto autorizando ás fiscalizações dos portos do Rio de Janeiro e de Recife a dispensa, até 31 do mesmo mez, de taxas de armazenagem, mediante assignatura de termo de responsabilidade (aviso n. 43|E|3.)

— Sr. director da Sociedade Rural Brasileira:

Em resposta ao vosso officio n. 11[illegible], de 25 de junho ultimo, por cópia inclusa vos remetto a informação que, sobre o assumpto, prestou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 183|E|3.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1921

Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 2.302, de 16 de agosto ultimo, o Sr. ministro vos recommenda que, havendo deferido o requerimento em que John Roos pedia restituição de uma installação radio-telegraphica, de sua propriedade, apprehendida pela policia fluminense, em Nitheroy, lhe seja entregue a dita installação, mediante compromisso escripto de que o seu proprietario della não se utilizará sem permissão do governo (officio n. 96|E|3.)

Requerimentos despachados

Siqueira Cavalcanti & Irmãos, proprietarios da Usina Pedrosa, no municipio de Bonito, Estado de Pernambuco, pedindo permissão permanente para trafegar com um automovel de sua propriedade no trecho de linha ferrea entre as estações de Ilha das Flores e

«Cortez», na rêde a cargo da The Great Western of Brasil Railway Company, Ltd.» — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 de agosto findo, foi declarado sem effeito o titulo, de 30 de julho ultimo, que nomeou Camillo Gurgel Figueiredo para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Ceará.

— Por outras de 3 do corrente:

Foi demittido Eduardo de Medeiros Martins do logar de auxiliar de praticante, *pro-rata*, da directoria geral, como incurso no n. 8 do art. 505 do regulamento:

Foi declarado sem effeito o titulo, de 20 de julho ultimo, que nomeou José Estephanio de Carvalho, praticante da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, para o logar de ajudante de porteiro da mesma administração.

— Por outras de 5 do corrente, foram nomeados:

Mario Viegas para o logar de auxiliar de praticante, *pro-rata*, da directoria:

O praticante da Administração dos Correios da Parahyba do Norte Antonio Elisiario dos Santos para o logar de ajudante do porteiro da mesma administração;

Hugo Sant'Anna Filho, Jayme Pereira, João Ribeiro Borges e Francisco das Chagas Fontenelle para o logar de agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Piauhy.

Requerimentos despachados

Dia 6 de sembro de 1921

Gabriel Julio de Carvalho, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.— Concedo um mez de licença, nos termos do informado.

Arlindo Augusto da Silva. — Selle os documentos.

Floriano Pereira da Silva, praticante, Directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Humberto Teixeira de Moraes, auxiliar, Directoria, pedindo 30 dias de licença. — Submetta-se a inspecção de saude:

José Honorio da Silva, carteiro de 2ª classe, Uberaba, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar.—Não estando o requerente nas condição. exigidas pelo art. 603 do Regulamento, indeferido.

Fidelis dos Reis Sobrinho, auxiliar interino, Uberaba, solicitando sua effectivação no referido cargo.—Não estando o requerente nas condições exigidas pelo artigo 603 do Regulamento, indeferido.

Laura Schmidt Dumingham, agente do Correio de Plataforma, pedindo augmento de vencimentos.—Indeferido.

Domingos de Oliveira Cruz, agente dos Correios de S. João da Barra, pedindo descarga da importancia de 230$, em sellos de deposito que applicou indevidamente.—Deferido, nos termos do informado.

Antonio Cunha, carteiro do 2º classe da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, pedindo pagamento da differença entre o antigo ordenado e o actual. —Como requer.

Benjamin Antonio O. Guimarães, pedindo indemnização do registrado n. 31.380, com valor declarado de 10$000.—Deferido.

José da Motta de Azeredo Corrêa, na qualidade de fiador, que foi, da ex-agente do Correio de Povoamento do Solo, D. Maria da Purificação da Motta de Azeredo Corrêa, pedindo a restituição da caderneta da Caixa Economica n. 310.012, 3ª série.—Deferido.

Escholastica Bittencourt, agente do Correio em Amargosa, Estado da Bahia, solicitando dispensa da responsabilidade de sellos de deposito applicados indevidamente.—Deferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1921

Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução.—Os requerentes foram excluidos do contracto porque se recusaram a assignal-o. Não se justifica, portanto, o pedido que ora fazem, razão por que o indefiro.

Achilles Gomes Calaza e outro, pedindo gratificação a titulo de serviço extraordinario.—Indeferido.

Francisco Duarte de Oliveira, pedindo abono como férias.—Idem.

Guilherme Barcellos de Oliveira, propondo fornecimento de material.—Idem.

Joaquim Marques Barbosa, pedindo relevação de punição.—Idem.

Juvenal Januario, fazendo identico pedido. —Idem.

José Augusto de Abreu, pedindo reconsideração de despacho.—Idem.

Middletown Car Company, propondo fornecimento de material.—Idem.

Maria Ferreira Justo, pedindo reconsideração de despacho.—Idem.

Luiz Cardoso da Silva e outro, pedindo permuta de logares.—Idem.

José Candido Botelho, pedindo reconsideração de despacho.—Idem.

José Egydio Neves, pedindo autorização para construir um barracão no pateo da estação de Mariauna, para deposito de carvão. —Idem, á vista da informação da Sub-Directoria do Trafego.

João Marques, pedindo que os seus serviços sejam aproveitados unicamente no telegrapho.—Idem, á vista da informação do Trafego.

Cicero de Figueiredo, pedindo restituição de caução.—Idem, á vista das informações. A' Intendencia para os devidos fins.

José Corrêa de Figueiredo e José Pereira, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

José Rodrigues Pinto, Avelino de Souza Lemos, Alcides dos Santos Rodrigues, Egydio Pereira de Carvalho, Francisco Coutinho, Eugenio Thomaz de Briggs e Jovelino Gonçalves do Nascimento, pedindo passe. — Concedo passe.

Moysés de Menezes, idem, idem — Idem, entre Central e Realengo.

Joviniano Rodrigues de Souza, pedindo despacho com 75 % de abatimento. — Idem, por equidade.

Manoel Sanches Garcia, Jovito de Souza Mattos e Aristoteles Evangelista de Araujo, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

José Marques Borges e José Gonçalves pedindo certidão.—Como requerem.

Antonio de Cutiz, idem, idem.—Como requer.

Luiz Rodrigues de Carvalho, pedindo ficar sem effeito o seu pedido de transferencia.— Como requer.

Joaquim Motta, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar.

Fernando Evaristo da Costa, idem, idem.— Declare o fim para que solicita a certidão.

Mariano do Nascimento, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Aguinaldo Vasco da Silva Alves, idem.— Idem.

Abelardo Costa, idem, idem. — Aguarde opportunidade.

Carlos Cheminand, pedindo collocação.— Idem.

Joaquim José, pedindo gala.—Abonem-se os dias 25 e 26 de junho; de accôrdo com o regulamento em vigor.

José Fadul, pedindo extracção de uma segunda via de despacho.—Attendendo ao tempo já decorrido, não é possivel attender.

Manoel Gonçalves Lelele, pedindo concessão para manter um varejo na plataforma da estação de Embaiaçava, para a venda de café doces, etc.—Archive-se.

Joaquim Dias de Faria, pedindo transferencia.—Attendido, como graxeiro extranumerario.

Cardinale & Comp., pedindo restituição de caução.—Não ha que deferir.

Eurico Pinto Ribeiro, pedindo inscripção no concurso para auxiliar de escripta.—Compareça nesta secretaria.

Antonio Fernandes Cal, propondo fornecimento de tijolos.—Selle a petição.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 3 de setembro de 1921

Pagamentos requisitados:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Officio n. 430, de 16 de agosto de 1921:

Canuto Guimarães, 1:222$707;

O mesmo, 1:953$854;

O mesmo, 1:9 0$000;

O mesmo, 1:950$000;

A. G. Gravatá, 1:393$200;

Dias Garcia & Como., 290$000.

Officio n. 433, de 20 de agosto de 1921:

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, 2:9 $00 ;

A mesma, 8:732$500.

Officio n. 436, de 23 de agosto de 1921:

Abilio & Comp., 261$000:

S. A. Companhia Geral Commerrial do Rio de Janeiro, 1:447$500;

A mesma, 1:848$000;

A mesma, 1:890$000;

Marques Couto & Comp., 1:850$000;

A. G. Gravatá, 1:170$800;

Canuto Guimarães, 1:500$000;

O mesmo, 1:750$000;

O mesmo, 1:250$000;

Arthur & Luiz Haas, 80$200.

Officio n. 438, de 25 de agosto de 1921: Pedro X. Contijo, 565$500.

Alberto Bastos, 283$100;

Officio n. 443, de 25 de agosto de 1921: Manoel Nicolau Junior, 92:697$700.

Officio n. 444, de 27 de agosto de 1921: Arthur & Luiz Haas, 32:368$000.

Officio n. 446, de 29 de agosto de 1921: Oliveira & Costa, 45$000:

Geraldino Cambraia do Nascimento, réis 1:870$000;

O mesmo, 1:870$000;

O mesmo, 1:870$000;

O mesmo, 1:870$000;

O mesmo, 1:870$000;

O mesmo, 1:870$000;

O mesmo, 1:870$000;

O mesmo, 1:955$000;

Dias Garcia & Comp., 1:815$000;

Cardinale & Comp., 45$800.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dias 5 e 6 de setembro de 1921

Officios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.814 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão da 2ª Camara, de 30 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças a que se referem os 14 inclusos processos, prestadas pelos seguintes responsaveis: Raul Bressane de Azevedo, Cecino

Terence Borges, José Accacio Pereira dos Santos, Gustavo Octaviano Ferreira Sobinho, Alzira de Luna Gouvêa, Alfredo Fagundes Vasques, Clara Maria Alvim, Juvenal Rabello, Normando Machado Moraes, João Ilha, Olindo Flores da Silva, Joaquim de Souza Trindade, Alvaro Pinto de Oliveira e Benjamin de Carvalho Góes.

N. 2.822 — Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 30 de agosto ultimo, o incluso processo de prestação de fiança de Sebastião Deodoro Velloso Freire, agente do Correio em Parintins, no Estado do Amazonas, afim de que seja devidamente sellado o documento de fls. 2.

N. 2.823 — Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 1 do corrente, o incluso processo de prestação de fiança de Anta França, agente do Correio de Pontal, no Estado da Bahia, afim de que seja sellado o documento de fls. 3.

N. 2.824 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão da 2ª Camara, de 30 de agosto ultimo, julgou illegal a fiança a que se refere o incluso processo, prestada por Alvaro Rangel, agente do Correio em Carmo das Luminarias, no Estado de Minas Geraes, por entender necessaria a procuração por instrumento publico, uma vez que o segundo signatario da mesma é analphabeto.

N. 2.825 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão da 2ª Camara, de 30 de agosto ultimo, attendendo ao que requereu o Dr. Ambrosio Vieira Braga, por seu procurador Octavio Vieira Braga resolveu autorizar a baixa da fiança pelo mesmo pretendida em garantia de sua responsabilidade no cargo de collector federal em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, constituida por apolices da divida publica no valor total de 19:500$000.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.810 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal concedeu, por portaria de 3 do corrente e na fórma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro ultimo, tres mezes de licença, a partir de 20 de julho deste anno, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas Paulo Sanderson de Queiroz.

N. 2.816 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e em resposta ao vosso officio n. 75, de 16 de agosto proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. carторario deste Tribunal, D. Antonia Maria da Silva, pensionista das diversas pensões da Marinha, como viuva do capitão de fragata, reformado, commissario, Raymundo Caetano da Silva, para indemnizar a quantia de 365$084, metade da divida deixada pelo referido official, descontou 144$ em 1918 e 96$ em 1919.

N. 2.817 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 455, de 26 de julho ultimo, do Ministerio dos Negocios da Guerra, pedindo que, á conta do credito de 25:000$, concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da sub-consignação 25, «Alguéis de casa», da verba 15ª, do orçamento daquelle ministerio para o actual exercicio, seja distribuido pela dita delegacia á Collectoria de Rendas Federaes de Bagé o *quantum* necessario para indemnização dos alugueis em atrazo e dos que se vencerem, até o fim do exercicio, do predio occupado pelo commando da 3ª brigada de cavallaria, cabe-me remetter-vos, incluso, o mencionado aviso, visto nada ter este Tribunal que deliberar sobre o assumpto a que o mesmo se refere.

N. 2.818 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.947 de 16 deste mez, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 550:000$, para occorrer ás despezas com a acquisição do terreno e construcção do edificio destinado aos Telegraphos e Correios de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 26 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 264, do dia 17, ordenou o registro do referido credito.

N. 2.819 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente, e em resposta ao vosso officio n. 81, de 24 de agosto proximo findo, solicitando a remessa do precatorio do Juizo Federal da 2ª Vara, que constitue documento de despeza do Ministerio da Fazenda, de 3 de fevereiro do anno passado, cabe-me remetter-vos incluso o alludido documento.

N. 2.820 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.944, de 12 de agosto proximo findo, que abre, ao Ministerio dos Negocios da Guerra, o credito especial de 29:389$975, para pagamento de vencimentos devidos á funccionarios dos Hospitaes Militares de São Paulo e Juiz de Fóra até 31 de dezembro de 1920, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do mez passado, por despacho proferido no Aviso daquelle Ministerio n. 68, de 19 do mesmo mez, ordenou o registro do referido credito.

N. 2.821 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente, exarado no incluso processo de [illegible] de exercicios findos, na importancia de 1:707$806 de que é credora a «[illegible] Amazon River Steam Navigation Company Limited», proveniente de passagens fornecidas ao Ministerio da Fazenda, em 1917, cabe-me devolver-vos o alludido processo, visto ter sido o mesmo enviado por equivoco a este Tribunal.

— Sr. 1º escripturario Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim:

N. 2.815 — Tendo o Sr. ministro presidente resolvido autorizar que, após a conclusão dos serviços de que já fostes encarregado, continueis em serviço nessa delegacia, para proceder á tomada de contas de collectores desse Estado, dando preferencia as contas cuja apuração conveniente, tendo em vista os interesses da Fazenda, manda o Sr. Dr. presidente recommendar que assim se cumpra, convindo que para tal fim vos entendaes com o delegado fiscal nesse Estado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.802 — Communico-vos, attendendo ao requerimento dos continuos Adauto Moreira, Manoel Francisco de Assis e Benedicto Borges de Faria, e servente Nahir Alves, que os mesmos, com declaração de residencia nos suburbios desta capital, continuam em effectivo exercicio de seus logares neste tribunal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

75ª sessão, em 31 de agosto de 1921

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer, os Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, com causa justificada e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. ministro Viveiros de Castro, pedindo a palavra pela ordem, disse que lhe tendo sido distribuido um pedido de revisão criminal feito por Cassiano Alexandre da Silva, com o n. 2.066, mandara officiar requisitando o processo original, sendo então informado pela Secretaria já existir no Tribunal um outro pedido de revisão feito pelo mesmo réo, distribuido ao Sr. ministro Guimarães Natal, com o n. 1.948.

Ouvido a respeito o Sr. ministro Procurador Geral da Republica, S. Ex. opinou que, independente de revisão, fosse a nova petição submettida ao Egregio Tribunal para que este decidisse si não era caso de mandal-a appensar ao requerimento anterior. Nestes termos pedia ao Sr. presidente que submettesse o caso ao Tribunal.

Consultado este, decidiu, unanimemente, pela appensação da alludida revisão do processo anterior, já em andamento.

JULGAMENTOS

Recursos criminaes

N. 438—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins, embargante, Heitor de Farias Sá Pinto; embargada, a Justiça Federal.—Foram regeitados os embargos, unanimemente.

N. 440—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, Armando Barreto de Carvalho; recorrida a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 442 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o procurador da Republica; recorrida, D. Josepha de Mattos Borges.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o Sr. Procurador Geral da Republica:

Appellações criminaes

N. 856 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio Vieira Coelho; appellada, a Justiça Federal.— Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 868—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, o procurador da Republica e Honorio Gonçalves; appellados, Honorio Gonçalves e a Justiça Federal.— Não passando a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia para nomear-se curador ao réo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti, deu-se

provimento á appellação do procurador da Republica e negou-se á do réo, para condemnal-o no médio do art. 13 do decreto n. 2.110, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.995—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravantes, Carlo Pareto & Comp.; aggravado, o Estado do Rio de Janeiro.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.021—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravantes, José Hermann Tautnheus Bello e sua mulher; aggravados, Guedes Moreira & Comp.— Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.029 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravantes, Medeiros & Serpa e outros; aggravada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.— Foi adiado o julgamento por não se acharem presentes os senhores ministros em numero legal.

Appellações civeis

N. 3.066 — Bahia — (Desistencia) Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos, desistente, D. Maria do Amaral Soares, viuva de José Antonio Soares.—Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 4.041 —Rio Grande do Sul (aggravo do art. 44 do regimento) Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, D. Helena Porto de Azevedo Sodré e outros.—Foi adiado o julgamento por não se acharem presentes os Srs. ministros em numero legal.

N. 2.480— Alagôas— Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional do Estado; appellados, os Drs. Adolpho Moraes de los Rios e outros.—Julgaram-se os autores carecedores da acção, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti, que confirmaram a sentença appellada.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 2.641—Maranhão— Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos, revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellados, Cunha Santos & Comp.— Deu-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.796—Bahia—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro dos Santos; appellantes, Doneschke & Comp.; appellada a *Standard Oil Company of Brasil* e outros. —Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Sentença estrangeira

N. 767— Portugal— Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; requerente, D. Isilda Conceição Alves Rocha.- Foi homologada a sentença contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro. Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellação civel

N. 3.292 — S. Paulo — Appellante, Maria Joanna Paes; appellada, Empreza Meridional Paulista.

Aggravo de petição

N. 3.006 — Districto Federal — Aggravantes: 1º B. J. Staal, 2º Nuck Delmas e outros; aggravados, Wilson Sons & Comp. e outros.

Audiencia em 6 de setembro de 1921

JUIZ SEMANARIO O EXM. SR. MINISTRO AUGUSTO OLYMPIO VIVEIROS DE CASTRO.

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Conflictos de jurisdicção

N. 524 — Bahia — Suscitante, Compagnie Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, entre o Juizo Federal da Bahia e o Superior Tribunal do mesmo Estado.—Julgou-se improcedente, o conflicto.

N. 547—Districto Federal — Suscitante, o Juiz da Provedoria e Residuos do Districto Federal; suscitado, o Juiz de Direito da Comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.—Julgou-se improcedente o conflicto.

Appellação civil

N. 1.856—Districto Federal — Embargantes, D. Brasilina da Gloria do Valle e seus filhos menores; embargada a União Federal. —Declarou-se nullo o accórdão embargado.

Appellação criminal

N. 867—S. Paulo—Appellante, Trajano de Paula Duarte; appellada, a Justiça Federal. —Negou-se provimento á appellação.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANTERIORMENTE PUBLICADA, ACHAM-SE COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEGUINTES:

Recursos extraordinarios
(Embargos)

1. N. 621—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros; embargante, Carlos Marcondes de Toledo Lessa; embargada, a Fazenda do Estado.

2. N. 1.035—Pernambuco—Relator o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargantes, Alves de Britto & Comp.; embargados, Adriano de Azevedo & Comp.

3. N. 1.096—S. Paulo Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; embargantes, The S. Paulo Northern Railrod Company, Limited; embargado, A. Borsig.

4. N. 1.119—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, Alberto Groschke; embargado, João Luiz dos Santos.

5. N. 1.337—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Seraphim Alves de Carvalho; embargado, Jeronymo Teixeira Boavista.

1º Julgumento

1. N. 987—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, E. Lambert; recorridos, Caltaneo & Borsetti e outros.

2. N. 1.024—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, R. Alves Toledo & Comp.; recorrido, Manoel Garcia Braga.

3. N. 1.122—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e André Cavalcanti; recorrente, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense; embargado, Antonio Swaronsky.

4. N. 1.152—Bahia—Relator, o Sr. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, a Santa Casa de Misericordia do Porto; recorrido, o Dr. Augusto de Araujo Góes.

5—N. 1.254 - S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, André Partenza; recorrido, Fratelli Bettucci.

6—N. 1.256—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins recorrentes, a viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorridos, Mauricio F. Klabin e Leon Klabin.

7—N. 1.306—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, D. Maria Idalina Alves Trigueiro; recorridos, José Pereira Peixoto e sua mulher.

8—N. 1.332—Piauhy — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, o bacharel Milciades Lopes; recorrido, o Estado do Piauhy.

9—N. 1.781—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, D. Alfredina da Silva Reis; recorrida, a Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia.

10—N. 1.484—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, D. Maria Odette Rodrigues de Souza, por si e como tutora de seus filhos; recorridos, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos e sua mulher.

11—N. 1.506—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, o Dr. João Martins de Mello Junior e outros; recorridos, D. Olivia Guedes Penteado e outros.

Appellações civeis

(Embargos)

1—N. 2.288—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; embargante, o coronel Gustavo José de Mattos; embargados, o tenente coronel Cornelio Jardim e sua mulher.

2—N. 2.402 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins; embargantes, Araújo & Zamith; embargada, a Fazenda Federal.

3—N. 2.689—Ceará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargante, a Fazenda Federal; embargada, a Standard Oil Company of Brasil.

4—N. 2.741—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; embargante, o Dr. Egydio Barbosa; embargada, a União Federal.

5—N. 2.806—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, The Pernambuco Tramway Power Company, Ltd.; embargada, a Fazenda Nacional.

6—N. 2.949—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargante, Carlos Alberto de Otero; embargado, o Estado do Rio Grande do Sul.

7—N. 3.089—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; embargantes, Rocha, Cuña & Comp.; embargado, o Estado do Paraná.

8—N. 3.383—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os

Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; 1º embargante, o coronel Jeronymo de Albuquerque Cavalcanti; 2º embargante, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz; embargada, a União Federal.

9—N. 3.575—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; 1º embargante, José Tapia Alonso; 2º embargante, Manoel Curado Junior; embargado, Marco F. Bertéa.

10—N. 3.631—Ceará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargante, a Empreza Telephonica do Ceará; embargada, D. Esther Pamplona Carneiro dos Santos e outros.

1.º julgamento

1—N. 1.964—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Banco Brasileiro; appellada, a União Federal.

2—N. 2.3113—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; 3º appellante, a União Federal; appellada, The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd.

3—N. 2.694—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, Adolpho Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

4—N. 2.797—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Leandro Benicio de Mello; appellada, a União Federal.

5—N. 2.892—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, Dona Maria Amelia Freire e outros.

6—N. 3.018—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & C.ª.

7—N. 3.099—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Bento Ugo da Costa.

8—N. 3.106—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Maria do Carmo do Valle Accioly de Vasconcellos.

9—N. 3.151—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, o capitão tenente Aarão Reis Filho; appellada, a União Federal.

10—N. 3.188—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, José Joaquim Pereira de Araujo e outros, socios da firma Araujo Martins & Companhia.

11—N. 3.213—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Nordskong & C.ª, appellada, a Companhia Industria Papeis e Cartonagem.

12—N. 3.235—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Ismenia Soares; D. Paulina Miranda da Cruz, herdeira de Antonio da Costa Miranda.

13—N. 3.263—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, Francisco e Octavio Ribeiro Guimarães; appellada, D. Gabriella Burle Montenegro.

14—N. 3.429—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o juiz federal; appellado, Pedro Dacio de Barros Cavalcanti.

15—N. 3.465—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; 1º appellante, o juizo federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Ignacio de Azevedo Silva.

16—N. 3.473—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Lindolpho de Assis e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

17—N. 3.547—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Julia Alves Mourão; appellada, a União Federal.

18—N. 3.554—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, o juizo federal da 2ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Randolpho Gomes Leal.

19—N. 3.623—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o juizo federal e a União Federal; appellado, Luttgardes de Castro.

20—N. 3.642—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o juizo federal; appellados, Manoel Manco e Silva e Maria de los Reys Gonzales.

21—N. 3.763—Districto Federal—Relator, o sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores os srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, a Companhia Docas de Santos; 2ºs appellantes, R. Alves de Toledo & Companhia e outros; appellados, os mesmos.

N. 3.778—Pernambuco—Relator, o sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Pernambuco Tramway and Power; appellados, Leonilia Regalo Pereira, viuva do desembargador Manoel Agapito Pereira e seus filhos.

23—N. 3.782—Districto Federal—Relator, o sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª vara; segundo appellante, a União Federal; appellados, os almirantes Alexandrino Faria de Alencar, Julio Cesar de Noronha e outros.

24—N. 3.832—Minas Geraes—Relator, o sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, a Companhia Brazileira de Metallurgia e Theodoro Wille & Companhia; appellada, a Camara Municipal de Juiz de Fora.

25—N. 2.911—Districto Federal—Relator, o sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Vicente Cantelmo; appellado, Lucio Bantista de Magalhães.

26—N. 3.984—Districto Federal—Relator, o sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Daniel F. Moreira.

27—N. 3.988—S. Paulo—Relator, o sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os srs ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, José Insuelo e Clemente Vaqueiro Luiz; appellados José Belchior de Toledo Martins.

28—N. 4058—Santa Catharina—Relator, o sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malaquias da Silva.

Acção rescisoria

N. 36— Districto Federal — Relator, o sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; autor Joaquim da Silva Guimarães; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1921.— O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 6 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado desembargado Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 423.— Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; supplicante, Alvaro Dias de Mello; supplicado, Antonio Teixeira Lopes.— Julgaram improcedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 6.283.— Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Avelino Augusto Guimarães, cessionario de Paulina Maria da Costa; aggravado, João Augusto da Costa.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.[illegible]3 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Caio Monteiro de Barros; aggravado, Henrique da Veiga Cabral.—Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a decisão aggravada denegue a dissolução requerida, unanimemente.

N. 6.987 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; Aggravante, Carlos Gomes Rebello Horta; aggravado, Ataliba Bibiano e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.988 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, E. Legey & Comp.; aggravado, London and Brasilian Bank.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.990 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Calil Haddad & Irmão; aggravada, massa fallida de Anisio Mubarak.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.992 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Ataliba Bibiano e outros; aggravado, Carlos Gomes Rebello Horta.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.993 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Manoel Caffe-rata, inventariante do espolio de Ernesto Tubino; aggravado, Manoel Cardoso Vieira.— Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a decisão aggravada, denegue a dissolução, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.000 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 7.004 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 7.005 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 7.007 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 7.008 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 7.013 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 7.014 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 7.015 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 7.017 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 7.018 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de instrumento

Ns. 424 e 425.

Aggravos de petição

Ns. 7.011, 7.012, 7.016, 7.019, 7.020, 7.021, 7.024, 7.025, 7.026, 7.029, 7.030, 7.032, 7.033, 7.034 e 7.035.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

N. 6.934.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.933, 6.944, 6.957, 6.969, 6.971, 6.972, 6.974 e 6.975.

Aggravo de instrumento

N. 420.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 3 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Francisco Costa Nunes, successor de Manoel Vaz Ferreira.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio da Segunda Vara, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 3 dias, virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 12 de setembro corente, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal por multa da Saude Publica, contra Francisco Costa Nunes, successor de Manoel Vaz Ferreira, e os quaes se encontram á rua Rezende n. 111: Um cepo para açougue com muito uso e gasto, avaliado em 30$; duas mesas (balcão) com tampo de marmore, velhas, tendo uma das pedras defeito, avaliadas em 50$: um tendal de ferro e respectivos ganchos (guarnição), avaliada em 150$: uma balança horizontal, pesando até 50 kilos, com pratos de metal e os respectivos pesos, sendo parte de ferro e parte de metal, avaliada em 220$. Importando toda a avaliação em 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervallo e abatimento legaes. Si nesta ainda não houver quem os arremate, voltarão á 3ª praça com intervallo e segundo abatimento legaes, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo nos termos dos artigos 273 e 283 do decreto n. 848 de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas copias para serem publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1921. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 3 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Assumpção & Comp.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio, da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 3 dias, virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 12 de setembro corrente, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, por multa da Saude Publica, contra Assumpção & Comp. os quaes se encontram á rua Abilio n. 13: Uma machina registradora «National", n. 1.841.065, tendo por baixo do primeiro o n. 308, completamente nova, avaliada em 550$; uma geladeira em bom estado de conservação, avaliada em 110$; e um balcão em bom estado de conservação, com tampo de marmore, avaliado em 180$. Importando toda a avaliação em 840$ (oitocentos e quarenta mil réis.) E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervallo e abatimento legaes. Si nesta ainda não houver quem os arremate, voltarão á 3ª praça, com intervallo e segundo abatimento legaes, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, tudo nos termos dos arts. 273 e 283 do Dec. n. 848, de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas copias para serem publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, *Pedro de Sá*, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação dos moveis, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Matheus da Silveira Candeira

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio, da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de 1ª praça com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 12 de setembro corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, por multa da Saude Publica, contra Matheus da Silveira Candeira, e os quaes se encontram á rua Sorocaba n. 177: duas mesas com tampa de marmore (balcão), regularmente conservadas, avaliadas em 70$; um cepo para açougue, velho e muito gasto, avaliado em 30$; uma balança com corrente e conchas de metal amarello e pesos de ferro, avaliada em 180$: um tendal de ferro (ou divisão) e respectivos ganchos, avaliado em 150$ e uma escrevaninha, pequena, com tampo, avaliada em 15$000. Importando toda a avaliação em 445$000 (quatrocentos e quarenta e cinco mil réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervallo e abatimento legaes. Si nesta ainda não houver quem os arremate voltarão á 3ª praça com intervallo e segundo abatimento legaes, e, neste caso, serão arrematadas pelo maior preço que for offerecido, tudo nos termos dos artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente do qual serão extrahidas cópias para serem publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1921. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Frentas.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De segunda praça com o prazo de oito dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel, do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que no dia 8 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo o immovel penhorado no executivo hypothecario que D. Beatriz Ribeiro de Souza move contra D. Aolinda Marques, o qual consta da avaliação junta aos autos que é do teôr seguinte: «Predio de sobrado á rua da America n. 187, no alinhamento da rua, tendo na frente do pavimento tereo duas portas e na frente do sobrado duas portas com saccada corrida de grade de ferro; sua construcção é moderna, de pedra, cal e tijolo, feito de platibanda, portadas de cantaria, coberto de telhas francezas, com as paredes lateraes indicando meiação; mede de frente 3m.50 por 14m,50 de fundos, pela linha do centro tendo em seguida uma área murada, medindo de extensão 4m,50 de extensão pela linha do centro, tendo uma porta que dá para a rua Dr. Rego Barros. O sobrado mede no corpo 10m,50 de extensão, tendo em seguida um puxado medindo 4m,00 de extensão por 1m,30 de largura. O pavimento tereo é aberto em armazem forrado e ladrilhado, tendo ao fundo um

commodo forrado e assoalhado e a área uma nóia agua onde está a privada. O sobrado é dividido em duas salas e um quarto forrados e assoalhados, tendo no puxado a cozinha ladrilhada, ao lado deste, um pequeno terraço e uma escada de cantaria que dá para a rua Dr. Rego Barros, cuja porta tem o n. 18. O estado do predio é regular, precisando de pequenos reparos. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 3.m50 por 19m.00 de extensão pela linha de centro. Damos a este predio e seu respectivo terreno o valor de 20:000$, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 18:000$, preço por quanto vae a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outro de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi — *Auto Fortes*. Rio, 29 de agosto de 1921. — *José da Silva Lisbôa*. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 29 de agosto de 1921 — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa*. (4.842)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação dos credores de Trino & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de seccos e molhados á Estrada D. Castorina numero 238, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 12 de setembro de 1921, ás 14 horas, no «Forum» á rua dos Invalidos n, 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Trino & Comp., estabelecidos nesta cidade, á Estrada D. Castorina n. 238, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores, 20 % immediatamente após a sentença, passada em julgado, da homologação da concordata; e mais 20 %, a 90 dias, contados da dita sentença de homologação: offerecendo o activo em garantia, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Teixeira, Borges & Comp., Rodrigues Lisbôa & Comp. e Carvalho Espinola & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste juizo, no dia 12 de setembro, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024 de 19 8. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e outros de igual teôr, que serão publicados pela Imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital, a 2 de agosto de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi, *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (4.905)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de B. O. Machado & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante B. O. Machado & Comp. á rua Sant'Anna n. 102, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante B. O. Machado & Comp., por sentença deste juizo de 8 de agosto de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 28 de junho de 1921. Foi nomeado syndico o credor T. Garcia residente no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 173 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que se realizada no dia 8 de setembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (4.460)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Na forma abaixo

O Dr Antonio Paulino da Silva juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Feeral, etc.

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que a requerimento de Henrique Schayé, nos autos de sua fallencia foi deferido o deposito dos creditos dos seguintes credores: Emygdio Roberto Alves, Antenor Puccetti, Joaquim Leite de Assis Junior, Joaquim Antonio de Mendonça, Galdino Furtado de Mendonça, Antonio Laroca, Lindolpho A. de Oliveira, Pianna Menotti, Aurelio Bartolotta, Antonio Goncalves de Lima, Rodolpho G. de Oliveira, Octavio de Freitas, Americo Costa, Rocha & Picanço, Eduardo de Almeida, Octavio Alves de Araujo, Albina Caldas, Isabel Maria Pinto e M. S. Tavares, deposito que effectivamente foi feito no Cofre dos Deposito Publicos em dous do corrente mez. E como queira o fallido rehabilitar-se, passou-se o presente, pelo qual dá sciencia aos referidos credores do deposito feito afim de que, no prazo legal, requeiram o que for em prol de seus direitos, proseguindo-se nos termos regulares. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funcciona este Juizo. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em seis de setembro de mil novecentos e vinte e um. — E eu José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Conforme, *José Candido de Barros*, escrivão (4.980).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento que por este juizo corre uma acção executiva movido por J. J. Gonçalves Barreto contra o espolio de Maria Thereza Gomes de Carvalho, cujo inventario se processa no primeiro officio do juizo da Provedoria desta capital, em virtude do que se acham penhoradas varias importancias em dinheiro pertencentes ao dito espolio, depositadas umas no Thesouro e na Caixa Economica o estando outra sob a guarda do inventariante, Manoel Francisco Rodrigues. E como se tenha de proseguir nos ulteriores termos do executivo, passou-se o presente, pelo qual ficam citados todos os credores incertos que porventura tenha aquelle espolio, para, dentro de dez dias, na forma da lei, virem a este juizo e a elle apresentar o que fôr em prol de seus direitos, sob pena de revelia, ficando desde já scientes de que esta Vara funcciona em a rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, edificio do *Forum*. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em seis de setembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere. *José Candido de Barros*, escrivão. (4.979)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de M. Ferreira Santo

AVISO AOS CREDORES

O Escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de M. Ferreira dos Santos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.974).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno situado a rua Dias da Silva n. 31, esquina da rua do Ouro, penhorado no executivo hypothecario que Manoel Teixeira Ribeiro move contra Joaquim de Souza Moreira e outros, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo de Direito da 4ª Vara Civel e respectivo cartorio se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Manoel Teixeira Ribeiro e como executados Joaquim de Souza Moreira e outros, dos quaes consta a petição com despacho seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara — Manoel Teixeira Ribeiro, em autos de executivo hypothecario que move a Joaquim de Souza Moreira e outros, exhibindo o incluso mandado de avaliação e respectivo laudo, requer a V. Ex. se digne mandar publicar os editaes de praça (primeiro) na fórma da lei. Nestes termos. P. Deferimento. Rio, 3 de setembro de 1921. — *Aristides Lopes Vieira*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. Sim. Rio, 5 de setembro de 1921. — *Souza Gomes.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer, sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia de estylo, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: «Predio assobradado sito á rua Dias da Silva n. 31, esquina da rua do Ouro, com terreno á frente e ao lado, dividido da rua por baldrames de tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoral, platibanda e cóberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escadas de pedra para accesso, para cujo lado dão portas e janellas; para a rua do Ouro tres mezzaninos no porão e tres janellas de peitoril na parte assobradada. Construido de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. O predio mede de frente 6m,00 x 16m,00 de fundo no corpo principal, seguindo puxado com 3m,35 x 3m,40. O terreno pertencente ao predio que se acha hypothecado mede de accôrdo com a escriptura junta aos autos 11m,00 de frente, igual largura nos fundos e de extensão 21m,50, a confrontar com quem de direito fôr. A este terreno e predio deram o valor de 18:000$ (dezoito contos de réis), preço por quanto vae a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, advertidos de que a venda será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 6 de setembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.* (4.983)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes, em logar incerto e não sabido, Raphael d'Avila de Oliveira e a. maria da Gloria Netto d'Avila de Oliveira, na qualidade de tutora nata de seus filhos menores, para sciencia da propositura da acção summaria (honorarios medicos) que lhes move o Dr. Oscar Frederico de Souza, para cobrança dos serviços medicos prestados ao finado Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da acção summaria, (honorarios medicos), em que é autor o Dr. Oscar Frederico de Souza e reos, D. Maria da Gloria Netto d'Avila de Oliveira e outros, viuva e inventariante e herdeiros do finado Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel. O Dr. Oscar Frederico de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vem requerer a V. Ex., se sirva ordenar a citação de dona Maria da Gloria Netto d'Avila de Oliveira, viuva e inventariante do Dr. Raphael Chrisostomo de Oliveira e a dos demais herdeiros do referido finado, D. Maria da Gloria d'Avila de Oliveira, Raphael d'Avila de Oliveira e Octavio d'Avila de Oliveira, menores puberes, para virem á primeira audiencia, pena de revelia e lançamento, ver se lhes propor a presente acção de cobrança de honorarios medicos, nos termos do art. 241, e seus paragraphos, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, em que o requerente, como autor provará: I. Que a pedido do finado Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira, prestou-lhe o autor diversos serviços medicos nos mezes de dezembro de 1918, janeiro, maio, junho, julho e agosto de 1919, conforme se especifica abaixo e na conta junta, que, ainda em vida do finado lhe foi apresentada, sem que este jámais impugnasse os serviços prestados; II, que fallecendo o Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira, sem que houvesse chegado a pagar a referida conta aos herdeiros do finado, reclamou o autor o seu pagamento e estes, contestando em parte os serviços prestados, recusam-se a pagal-a sob o futil e inveridico pretexto de que o autor assistira o finado, em sua ultima enfermidade, não como medico, mas como seu intimo amigo; mas III, que achando-se doente em sua residencia em Santa Thereza (Lagoinha) o Dr. Raul Chrysostomo de Oliveira, foi vel-o a seu chamado o autor a 10 de dezembro de 1918, e desde então continuou o autor a assistil-o como seu medico, até 5 de janeiro seguinte em que interrompeu as suas visitas por ter de partir para Cavambu'. Fez-lhe neste periodo vinte visitas medicas e teve, a 22 de dezembro, com os Drs. Alvaro de Barros e Aurelio Antunes, uma conferencia em que se assentou a remoção do doente para Campos e o tratamento que ali deveria ser feito sob os cuidados do Dr. Alvaro de Barros; IV, P. que regressando de Campos, para onde, conforme se combinara, partira o doente em principios de janeiro, foi novamente o autor chamado a vel-o, á Casa de Saude do Dr. Poggi, a que se recolhera. Fez-lhe ahi o autor 12 visitas medicas e teve com o professor Rocha Faria e Dr. Alvaro Barros uma conferencia em que se decidiu amputar-se-lhe, immediatamente uma perna, operação que, sempre a pedido do finado, foi assistida pelo autor, (10 de maio de 1919). Removido o doente para a sua residencia de Santa Thereza (Lagoinha), continuou o autor, como seu medico, auxiliado pelos Drs. Antonio de Mattos e Aurelio Antunes, a assistil-o, quasi que quotidianamente, prescrevendo-lhe o tratamento e o regimen até 5 de agosto de 1919, e a pedido do finado passou á sua cabeceira a noite de 22 de junho. As 12 visitas que lhe fez na Casa de Saude do Dr. Poggi, são na conta junta cobradas á razão de 30$, e as feitas em Santa Thereza, em numero de 90, á razão de 200$, estimativa esta não impugnada pelos reos; isto posto, P. que a presente acção deve ser julgada provada e os reos condemnados ao pagamento da quantia de 20:000$ (vinte contos de reis)), importancia da conta dos serviços medicos prestados ao finado Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira, alem das custas e dos juros legaes da mora. Requer, seja dona Maria da Gloria Netto d'Avila de Oliveira citada não só como viuva e inventariante do Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira, senão, tambem como mãe dos menores puberes dona Maria da Gloria d'Avila de Oliveira, Raphael d'Avila de Oliveira e Octavio d'Avila de Oliveira, e, bem assim, seja dada sciencia ao Dr. curador de Orphãos. P. C. S.—P. todo genero de provas, testemunhaes, carta de inquirição para fora, arbitramento, exame e conferencia de documentos. P. pelo depoimento dos réos, pena de confesso. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — *Paulo Inglez de Souza*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. Citem-se. Rio, 16 de setembro de 1920. — *Souza Gomes.* Distribuição: Distribuida em 16 de setembro de 1920 ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Certidão: Certifico e dou fé, que me dirigi á Estrada Nova da Tijuca numero 419, para o fim de dar cumprimento ás intimações ordenadas na presente, deixando de proceder as referidas citações, por me ser informado, por vizinhos do predio onde moravam os supplicados, terem os mesmos embarcado, no dia 8 do corrente, para os Estados Unidos da America do Norte, informação essa confirmada pelo Sr. Dr. Astolpho de Rezende, o qual fôra advogado dos supplicados. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. o official do Juizo, Leodgard R. de Souza. Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. A' vista da informação do official e constando que os supplicados, D. Maria da Gloria Netto d'Avila de Oliveira, D. Maria da Gloria d'Avila de Oliveira e Octavio d'Avila de Oliveira, têm procurador bastante para receber 1ª citação, requeiro a V. Ex., se

sirva ordenar que ella se faça na pessoa de um de seus procuradores bastantes, residentes na terra. Rio, 26 de outubro de 1920. — *Paulo Inylez de Souza.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Cite-se. Rio, 26 de outubro de 1920. — *Carlos Affonso.* Certidão: Certifico e dou fé que intimei pelo teôr da petição retro com seu respeitavel despacho, replica e despacho, aos supplicados DD. Maria da Gloria Netto d'Avila de Oliveira, Maria da Gloria d'Avila de Oliveira e Octavio d'Avila de Oliveira, na pessoa de seu bastante procurador, Sr. Dr. Astolpho Vieira de Rezende, bem assim ao Sr. Dr. Raul Camargo, 2° curador de Orphãos, que de tudo bem scientes ficaram, bem assim de que as audiencias do juiz teem logar as terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 162; aos primeiros dei contra-fé. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. O official do juizo, Balthazar Paulista dos Santos. Accusadas essas citações em audiencia e respectivadas, foi justificada a ausencia de Raphael d'Avila de Oliveira e de D. Maria da Gloria Netto d'Avila de Oliveira, visto como esta, na procuração referida, não outorgou os poderes na qualidade de mãe dos menores herdeiros, e justificada por sentença a justificação foi mandado expedir editaes de citação aos ausentes com o prazo de 90 dias. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teôr do qual se citam os ausentes em logar incerto e não sabido Raphael d'Avila de Oliveira, e dona Maria da Gloria Netto d'Avila de Oliveira, na qualidade de tutora nata de seus filhos menores Dona Maria da Gloria d'Avila de Oliveira, Raphael d'Avila de Oliveira e Octavio d'Avila de Oliveira, para virem á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, verem se lhes propor a referida acção summaria de honorarios medicos em que o Dr. Oscar Frederico de Souza, pretende a quantia de 20:000$000, de serviços medicos prestados ao fallecido Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira, juros da mora e custas, na fórma da petição acima transcripta e assignar-se-lhes o prazo legal para contestação, sob pena de revelia. Scientes de que as audiencias do juizo têem logar ás tercas e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 7 de junho de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.* (4.963)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Maria Amelia, sem numero Jardim Botanico, penhorado ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Anglo Mexican Petroleum Company Limited.

O Doutor João Baptista de Campos Tourinho, Juiz Pretor em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 27 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o terreno abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação requerida pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, nos autos do executivo hypothecario que move ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, na forma abaixo: Terreno sito á rua Maria Amelia, sem numero, Jardim Botanico; mede de frente doze metros (12m.00) por igual largura na linha dos fundos e quarenta e seis metros (46m.00) de extensão; é terreno aberto, plano, confrontando pelo lado direito com Cyro Alves de Carvalho, pelo lado esquerdo com herdeiros de Carlos Augusto da Silveira e pelos fundos com a nova avenida em frente a Lagoa Rodrigo de Freitas. Damos a este terreno o valor de oito contos de réis ..... (8:000$000). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. Valentim Peres d'Oliveira Filho (avaliador interino). Tito Dias de Moraes. (Está sellado). E quem o dito terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 paragrapho segundo do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram se este e mais dois de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente o subscrevo. — *João Baptista de Campos Tourinho.* (4.967)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Rodrigues Cordeiro, a Souza & C., na forma abaixo:

Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na Segunda Pretoria Civel, etc:

Faço saber a todos quantos os presentes editaes virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve, se processa e correm seus devidos e legaes termos, nos autos de executivo entre partes José Rodrigues Cordeiro contra Souza & Comp. e que por parte deste me foi dirigida a certidão, digo a petição do teôr seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Segunda Pretoria Civel. José Rodrigues Cordeiro, na acção executiva que move a Souza & Comp., requer a Vossa Excellencia digne-se ordenar a expedição do mandado de avaliação dos bens penhorados pelo supplicante á suaplicada e feita a avaliação, sejam extrahidos editaes de praça com o prazo da lei e pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.—Octavio Gonçalves Guimarães. Estava legalmente sellada. Em virtude do que mandei passar o presente edital dando a avaliação na forma abaixo. Quatrocentos pés de couro (vaquetas amarellas) em bom estado de conservação, proprio para calçados, conforme verificamos na propria fabrica, avaliado cada pé de vaqueta em 1$800, ou sejam 720$000. Por quanto vão a praça no dia 20 de setembro corrente, depois de finda a audiencia do estylo, ás 13 horas, na rua Barbara de Alvarenga n. 25, e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão para constar. Dado e passado nesta cidade em 3 de setembro de 1921. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevo. Alfredo Pereira, escrivão interino, subscrevo. *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. *Malcher da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Natalina Teixeira sem numero, na Estação de Anchieta, freguezia de Irajá, penhorado a Ernani Fernandes Maldonado e sua mulher, D. Guiomar de Souza Maldonado, por Alberto Luiz da Rosa, no executivo por nota promissoria, em que contendem, na fórma abaixo:

O Doutor José Linhares, Juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens immoveis, virem, que no dia 28 do corrente mez de setembro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico, sob pregão de venda e arrematação a quem mais *der e maior lance offerecer* acima da avaliação de 1:500 (um conto e quinhentos mil réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: "Laudo de avaliação". Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Doutor José Linhares, Juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de Alberto Luiz da Rosa, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Ernani Fernandes Maldonado e sua mulher, D. Guiomar de Souza Maldonado, no executivo por nota promissoria que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Natalina Teixeira, sem numero, na Estação de Anchieta, freguezia de Irajá, cujo immovel examinámos e descrevemos da fórma seguinte: — predio, sem numero, junto e antes do n. 8 edificado no centro do terreno, feito de sapé batido, com uma e duas janellas na fachada, de construcção de frontal e coberto de asbesto; mede 5.0m de largura por 3.m30 de comprimento, e é dividido em uma sala e um quarto, assoalhados e de telha vã; o citado predio que tem um pequeno porão, ainda não está concluido, faltando alguns remates. O terreno tem 10.m0 mais ou menos, de largura, por 50.m0 de comprimento, com cerca na frente. Em vista da qualidade da construcção e o local onde é situado, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno em 1:500$ (um conto e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1921. — *João Ferreira Cavalcante.* — *Delio Guaraná de Barros.* (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo, por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. Eu, *Arlindo Goulart Alves*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Henrique Ferreira de Araujo*, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares* (4.981)

Supremo Tribunal Federal

ACTA DA SESSÃO JUDICIARIA, DE 5 DE SETEMBRO DE 1921 — PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO, MARECHAL CAETANO DE FARIA

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros, almirante K. Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente, deu conhecimento ao Tribunal do seguinte officio:

Ministerio da Guerra — N. 38 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921—Exmo. Sr marechal presidente do Supremo Tribunal Militar — Tendo o auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar mandado a esse Tribunal o officio de n. 464, justificando a falta do sorteio pela ausencia da relação de officiaes que servem no Estado Maior da Presidencia da Republica e no meu gabinete, apresso-me em scientificar a V. Ex., para conhecimento do Tribunal, que este ministerio mais de uma vez, conforme se verifica dos documentos que a este vão annexados, determinou immediatas providencias para que a relação das differentes repartições fosse sem perda de tempo remettida ao citado auditor, excluindo aquelles officiaes de que trata o aviso n. 253, de 14 de abril do anno corrente, publicado no Boletim do Exercito n. 377. O referido aviso teve por fim resolver um caso especial, no interesse da propria administração. V. Ex. por certo, não ignora o facto occorrido no conselho do general Figueiredo Rocha, nem desconhece que por parte do conselho não foi levantada a preliminar de nullidade, quando substituido o official sorteado para juiz. As providencias para a remessa da relação foram immediatamente tomadas por este ministerio e tambem a pedido verbal do general commandante da 1ª região, sendo outra vez reiteradas á vista de um officio do mesmo commando. E' o que me cabe informar á V. Ex., bem como aos demais ministros do Supremo Tribunal Militar. Saude e fraternidade. — *Cavalcanti Rogeras.*

Resultado da appellação n. 41, de Minas Geraes, julgada em sessão de 18 de agosto e em que foi relator o Sr. ministro Arrochellas Galvão:

Appellante, A Promotoria da 7ª circumscripção judiciaria militar; appellado, Alvaro Franco Pinto, segundo tenente pharmaceutico do Corpo de Saude do Exercito, absolvido do crime de peculato. — O Tribunal preliminarmente annullou o processo a partir de fls. 86, visto ter sido preterida formalidade expressamente considerada substancial, na fórma do art. 194, lettra *f*. do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Resultado da appellação n. 53, da Bahia, julgada em sessão de 12 de agosto, em que foi relator o Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellante, A Promotoria da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Brasilino Gonçalves Ferreira, soldado do 1º batalhão de Caçadores, absolvido do crime de insubmissão. — O Tribunal negou provimento á appellação para confirmar a sentença absolutoria, contra os votos dos Srs. ministros relator, e Vicente Neiva que davam provimento para condemnar o appellado a um anno de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 116 do Codigo Penal Militar.

O Sr. marechal presidente designou o Sr. ministro Acyndino Magalhães para relator do accórdão.

Resultado da appellação n. 42, da Bahia julgada em ses,são de 22 de agosto, em que foi relator o Sr. ministro Vicente Neiva — Appellante, a promotoria da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar; apellado, Salustiano Borges de Cerqueira, soldado do 19 batalhão de caçadores, absolvido do crime de insubmissão. — O Tribunal confirmou a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros relator e Cardoso de Castro, que davam provimento para condemnar o réo a um anno de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 116 do Codigo Penal Militar. O Sr. marechal presidente designou o Sr. ministro Arrochellas Galvão para relator do accórdão. Em seguida foram julgados os seguintes processos:

Bahia — Appellação n. 62 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, Amancio Ferreira dos Santos, soldado do 19 batalhão de caçadores, condemnado a um anno de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 116 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de que sejam juntas ao processo diversas peças.

Capital Federal — Appellação n. 57 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appelante, Antonio Felippe Santiago, marinheiro nacional grumete, condemnado a um anno de prisão com trabalhos, gráo maximo dos arts. 97 e 99, combinado com o art. 58, § 2º, do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal preliminarmente annullou o processo por ter sido preterida, no termo de julgamento do feito, uma formalidade expressamente exigida como substancial, na fórma do Cod. de Org. Jud. e Proc. Militar, arts. 193 e 194, lettra *f*.

O Sr. marechal presidente convocou o Tribunal para se reunir no proximo sabbado, em sessão consultiva. Nada mais havendo a tratar-se, levantou a sessão ás 15horas.

O Supremo Tribunal Militar, reunindo-se para julgar da procedencia ou improcedencia das reclamações oppostas á lista de antiguidade dos auditores de segunda entrancia, organizada em sessão de 24 de janeiro do corrente anno, de accôrdo com o art. 73 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, tendo presente o parecer da Commissão e depois de bem examinada e discutida a materia: resolve organizar definitivamente a respectiva lista, constante do quadro abaixo, do modo seguinte: 1.º logar, Dr. Garcia Dias de Avila Pires; 2.º logar, Dr. Joaquim de Moraes Jardim; 3.º logar, Dr. João Paulo Barbosa Lima; 4.º logar, Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro; 5.º logar, Dr. João Vicente Bulcão Vianna; 6.º logar, Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro; 7.º logar, Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz; 8.º logar, Dr. Francisco Fagundes Piratininga de Almeida; 9.º logar, Dr. Elias Fernandes Leite; 10º logar Dr. Thomaz Gomes Viégas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Marechal *C. de Faria*, Presidente. — *L. Medeiros*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro Vicente Neiva. — *K. Rubim*, vencido de inteiro accôrdo com o voto do Sr. ministro Vicente Neiva. — *F. Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino Vicente de Magalhães*, de accôrdo com a minha declaração de voto constante da acta. — *E. de Arrochellas Galvão*, de accôrdo com o parecer que apresentei como relator da Commissão sorteada, e que foi publicado no *Diario Official* de 12 de agosto de 1921. — *Vicente Neiva*, vencido em parte, na fórma do meu parecer constante da acta de 25 de agosto proximo passado e do voto proferido na sessão de 1 do corrente.

Classificação dos auditores de 2ª entrancia pela ordem de antiguidade até 31 de dezembro de 1920

Nomes	Data da posse na 2ª entrancia	Data da nomeação anterior Auditor de 1ª (+) Auxiliar (o)	Tempo a descontar na entrancia	Tempo para o computo da antiguidade na entrancia
1. Garcia Dias d'Avila Pires.....	26 de abril de 1914.....	—	—	16 annos, 8 m. e 4 dias.
2. Joaquim de Moraes Jardim.....	13 de dezembro de 1910.	(o) 7 de outubro de 1895...	—	10 annos, 0 m. e 18 dias
3. João Paulo Barbosa Lima.....	13 de dezembro de 1910.	(o) 15 de janeiro de 1904...	—	10 annos, 0 m. e 18 dias
4. Mario Tiburcio Gomes Carneiro..	13 de dezembro de 1910	(o) 13 de junho de 1908.....	—	10 annos, 0 m. e 18 dias
5. João Vicente Bulcão Vianna....	13 de dezembro de 1910.	(o) 8 de abril de 1910.....	—	10 annos, 0 m. e 18 dias
6. Mario Augusto Cardoso de Castro.	8 de agosto de 1911....	—	—	9 annos, 4 m. e 23 dias
7. Ernesto Claudino de O. Cruz....	3 de junho de 1914.....	(+) 29 de março de 1912....	2	6 annos, 6 m. e 27 dias
8. Francisco F. Piratininga de Almeida	13 de novembro de 1915	(+) 1 de novembro de 1903.	6 annos, 9 m. e 12 dias.	5 annos, 1 m. e 18 dias
9. Elias Fernandes Leite.....	21 de setembro de 1911.	(+) 13 de dezembro de 1905.		2 annos, 5 m. e 28 dias
10. Thomaz Gomes Viégas.....	23 de maio de 1919	(o) 16 de dezembro de 19 9.		1 anno, 7 m. e 8 dias.

Confere. — O secretario, *Sylvio Motta.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 14, «Lubrificantes e artigos para lanchas, a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. cento e quarenta e oito (148), de vinte e quatro (24) de junho deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um (*).

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os Srs. Borlido Maia & C., estabelecidos á rua do Rozario numeros cincoenta e cinco e cincoenta e oito (55 e 58), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo quatorze (14), acima citado, ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* ns.: cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cincoenta, cento e cincoenta e dous, cento e cincoenta e tres, cento e cincoenta e quatro, cento e cincoenta e cinco, cento e cincoenta e seis, cento e cincoenta e sete e cento e cincoenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho; e primeiro, dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas trese mil tresentas e setenta e cinco (13.375), e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra do tal prazo.

Segunda — Borlido Maia & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos do grupo quatorze (14) "Lubrificantes e artigos para lanchas" constantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes «Paula Candido» e "Dom Pedro Segundo" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Numero de ordem	Especie	Unidade	Preço
1.	Almotolias de cobre, para um litro, uma	2	2$800
2.	Almotolias de cobre para tres litros, uma	1	4$400
5.	Amiantho em papelão, grossura sortida, kilo	100	2$395
6.	Amiantho em pó, kilo	100	$100
10.	Agulhas de marcar, uma	1	56$000
16.	Balões cobertos de lona e cabo de manilha grandes, um	10	9$850
17.	Balões cobertos de lona e cabo de manilha médios, um	10	7$890
27.	Chapas de latão para forração, kilo	100	4$200
29	Chapas de ferro lamoore, kilo	100	1$300
30.	Chapas de ferro galvanizado, kilo	200	1$420
32.	Carbureto britado, kilo	100	$830
33.	Croques de metal cabo, um	6	8$000
34.	Cabos de manilha sortido, kilo	200	2$200
35.	Cabos de arame de aço, kilo	600	5$700
37.	Carbonato alcatroado, kilo	200	2$200
38.	Carbonato inglez para caldeira, kilo	200	$700
41.	Estopa do côr, kilo	200	$895
43.	Estopa alvejada de primeira, kilo	900	1$980
47.	Fio de vela nacional, kilo	50	3$800
48.	Fio de vela ingleza, kilo	50	1$000
56.	Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo	100	1$230
57.	Indicadores de nivel, um	10	1$200
59.	Laurite para limpar metaes, litro	100	2$190
63.	Lubrificadores, um	10	1$480
64.	Lanternas Dieiz, uma	3	6$300
70.	Manilhas grandes para amarração, uma	10	1$000
80.	Oleo Mobiloil A., lata lata de 18 litros	3	49$000
81.	Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros	3	49$000
84.	Prégos para lanchas, kilo	10	2$900
88.	Pás concavas para fornalhas, uma	10	5$000
89.	Pomada para limpar metal, lata	100	$195
90.	Potassa grossa, kilo	40	$540
91.	Plombagina para caldeiras, kilo	100	1$650
94.	Ruoi, litro	100	2$300
95.	Rodes, um	10	2$300
97.	Remos de faia de 6 pés a 12"	66	2$420
98.	Tijolos para arear, um	100	$320
101.	Tubo de borracha para vapor até 1", metro	100	1$420
105.	Sabão virgem para machina, kilo	50	$735

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta, si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta—As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatrocentos e noventa e quatro mil e trinta réis (494$030), conforme provaram com o documento numero quinhentos e dez (510), de trinta (30) de agosto de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de nove contos oitocentos e oitenta mil seiscentos e setenta réis (9:880$670) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas por conta das seguintes consignações da verba 21ª — «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous (4.242) de cinco (5) de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Combustivel, obras e concertos, custeio e conservação»..... 9:580$670

Hospital Paula Candido:

«Conservação do material».. 200$000

Lazareto da Ilha Grande:

«Objectos de expediente e eventuaes»..... 100$000

No total de..... 9:880$670

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Oswaldo Braz da Cunha, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis. Rio de Janeiro, 30 de agosto de mil novecentos e vinte e um. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Bordido Maia & Comp.* Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *Oswaldo Braz da Cunha.*

Ministerio da Guerra

Decimo Segundo Regimento de Infantaria

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta Capital de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, no quartel do Decimo Segundo Regimento de Infantaria, presente o senhor coronel Francisco Florindo da Silva Ramos, commandante do regimento, compareceu o senhor doutor José Antonio de Medeiros Cruz, procurador do senhor João Gonçalves Rodrigues, munido do competente documento, afim de firmar o presente contracto para aluguel de um predio assobradado, de propriedade do mesmo senhor João Gonçalves Rodrigues, sito á rua Erê, em frente ao quartel do primeiro batalhão deste regimento, no Prado Mineiro, nesta capital, para nelle funccionarem os diversos serviços de administração do regimento, conforme autorização dada ao senhor commandante do mesmo pelo senhor general commandante das quartas região militar e devisão do Exercito e declarou pelos bens presentes e futuros obrigar-se ás seguintes clausulas:

Primeira — O predio acima referido é alugado pela quantia mensal de trezentos e cincoenta mil réis, incluindo agua, para nelle serem installados os serviços de administração do regimento, não podendo esse preço ser augmentado na vigencia deste contracto.

Segunda — Durante a mesma vigencia não poderão o proprietario nem seus herdeiros vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo si o comprador ou arrendatario sujeitar-se ás clausulas deste contracto.

Terceira — O pagamento será effectuado mensalmente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesta capital, mediante documento passado pelo senhor commandante do Decimo Segundo Regimento de Infantaria.

Quarta — As despezas relativas aos impostos e ás obras que dizem respeito á segurança do immovel, correrão por conta do proprietario, responsabilizando-se apenas o Governo pelo asseio e conservação do predio.

Quinta — O regimento, findo o presente contracto, entregará o predio ao seu proprietario nas condições de asseio em que o recebeu e com as pequenas falhas, como sejam vidros quebrados em algumas janellas, etc..

Sexta — O presente contracto vigorará desde a data presente até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser rescindido, sem direito do proprietario reclamar por prejuizos e damnos, no caso de ficar concluido o novo quartel para o mesmo regimento, nesta capital, no caso de mudança de parada do regimento ou ainda no caso do contractante não cumprir com as suas obrigações no tocante á realização de obras imprescindiveis para a conservação do predio; e será renovado para o periodo de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, sem augmento de preço se assim quizer o regimento e uma vez que o proprietario não declare com uma antecedencia minima de noventa dias, que não deseja renovação; lavrando-se novo contracto no caso de renovação.

Setima — Este contracto é celebrado, de accôrdo com a autorização contida no artigo numero cento e oitenta e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Oitava — O presente contracto fica dependendo de approvação do senhor ministro da Guerra e do registro no Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os seus effeitos.

Nona — Declara-se que por motivo de urgencia e por não haver outro predio na occasião para o alludido fim, deixou-se de proceder a concurrencia publica.

Decima — Ao regimento fica pertencendo todo o material que porventura o mesmo empregar para as adaptações diversas, bem como as installações que fizer. Este contracto importa na quantia total de um conto quatrocentos e setenta e nove mil e trinta réis para pagamento dos alugueis de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e vinte e um, até trinta e um de dezembro do mesmo anno. A importancia total do mesmo contracto foi empenhada de accôrdo com as instrucções de quinze de junho de mil novecentos e vinte, e deduzida do credito respectivo que é de dez contos de réis, constante da rubrica decima quinta «Material», consignação «Diversas despezas, sub-consignação vigesima quinta, do orçamento vigente. Em firmeza do que foi lavrado este contracto que é assignado sobre estampilhas federaes, no valor de seis mil réis, pelos senhor coronel Francisco Florindo da Silva Ramos, commandante do Decimo Segundo Regimento de Infantaria e senhor doutor José Antonio de Medeiros Cruz, procurador do proprietario. E eu, Arthur Oscar de Macedo, primeiro tenente, secretario, o escrevi. O proprietario do predio alugado, por intermedio do seu procurador, collocou no livro onde foi escripto o termo deste contracto duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de tres mil réis cada uma, inutilizando-as com a data e assignatura escriptas parte no papel e parte nas estampilhas. Está conforme o original. — *Arthur Oscar de Macedo*, primeiro tenente, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes Ferreira Souto e Companhia, Salgado Guimarães, Pimenta e Companhia e Leitão Irmãos e Companhia para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e um

RECTIFICAÇÃO

Na clausula sexta onde se lê «mantido pelo artigo quarenta e um da lei quatro mil duzentos e trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, leia-se: «mantido pelo artigo quarenta e um da lei quatro mil duzentos e trinta de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte».

Na clausula nona onde se lê: «fallencias, naufragios, retardamento de viagens», leia-se: «fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens», rectificando-se assim o que foi publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.— *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Dias Garcia & Comp. e Turino, Passos & Comp., para o fornecimento de materiaes destinados ás reparações das linhas adductoras do serviço de abastecimento de aguas á Capital, approvado pelo aviso n. 667, de 11 de agosto de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presentes as propostas apresentadas na concurrencia effectuada em 30 de julho ultimo, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 13 deste mez, e em outras datas, para o fornecimento dos materiaes abaixo especificados, propostas essas cujas segundas vias figuram insertas, na integra, no *Diario Official* de 31 do mez acima referido, n. 179, pagina 14.549, contracta com Dias Garcia & Comp. e Turino, Passos & Comp. o dito fornecimento, sob as seguintes clausulas:

Os contractantes se obrigam a fornecer:

Dias Garcia & Comp. — 200 barricas de cimento de cento e cincoenta kilos, marca «Frilarob», ao preço de 39$700 (trinta e nove mil e setecentos réis), cada uma, ou sejam 7:940$ (sete contos novecentos e quarenta mil réis) o total do fornecimento;

Turino, Passos & Comp. — Um tubo de ferro fundido de 0m,90 de diametro

interno, de ponta e flange, com derivante em sentido normal, igualmente de 0m,90 de diametro interno e em flange, pelo preço de 4:085$ (quatro contos e oitenta e cinco mil réis).

2.ª

Os materiaes de que falla a clausula 1ª deverão ser entregues pelos contractantes no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, ou em vagões dessa mesma Estrada, sendo as 200 barricas de cimento dentro de quinze (15) dias após o recebimento do pedido de compra e o tubo de ferro fundido, dentro de quarenta (40) dias, contados da data do recebimento do pedido de compra.

3.ª

No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos dentro dos prazos estipulados na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre o valor dos materiaes que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição em caso de reincidencia comprar os artigos, independente de contracto, em qualquer parte.

4.ª

A differença de preço dos materiaes adquiridos fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula precedente, correrá por conta dos fornecedores que os mesmos materiaes deixarem de fornecer ou substituir dentro dos prazos estipulados na clausula 2ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto no caso de não haver contas a processar.

5.ª

Si os contractantes incidirem nas penalidades estatuidas na clausula 3ª, por mais de uma vez, darão motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

6.ª

Os contractantes depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a dez por cento (10 %) do valor total do fornecimento de cada um, a saber:

Dias Garcia & Comp. — 794$ (setecentos e noventa e quatro mil réis), 10 % do 7:940$ (sete contos novecentos e quarenta mil réis), conforme guia n. 516, de 1 de setembro de 1921;

Turino, Passos & Comp. — 408$500 (quatrocentos e oito mil e quinhentos réis), 10 % de 4:085$ (quatro contos e oitenta e cinco mil réis), conforme guia n. 518, de 2 de setembro de 1921.

7.ª

O sello proporcional do presente contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de 12:025$, e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

8.ª

Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando sessenta (60) dias, contados á partir da data desse registro.

9.ª

A importancia a pagar aos fornecedores em virtude do presente contracto será levada á conta do credito de 1.042:000$, aberto pelo decreto numero 14.206, de 5 de junho de 1920, afim de occorrer ao pagamento do pessoal e material a empregar nas reparações a fazer nas linhas adductoras do serviço de abastecimento de agua á Capital Federal, tendo sido devidamente empenhada a respectiva despeza. E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 5 de setembro de 1921, em que assignam o director geral, os contractantes ou seus representantes legaes, o chefe da Secção de Expediente, as testemunhas abaixo, commigo Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — *Luiz van Erven.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia.* — *Turino, Passos & Comp.* — *F. J. da Fonseca Braga.* Como testemunhas: *Gregorio Waldemar de Azevedo.* — *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.* — *Luiz dos Santos Barata,* 2º escripturario. Achavam-se colladas tres estampilhas do sello federal, no valor total de réis 28$000.

Confere. — *E. Braga,* chefe de secção.

O presente contracto foi empenhado pelo credito de 1.042:000$, aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920, sob n. 1.524, Dias Garcia & Comp., 7:940$ e sob n. 1.525, Turino, Passos & Comp., 4:085$000.

Secção de Contabilidade, 5 de setembro de 1921. — *Alberto Victoria,* 1º escripturario.

Visto, 5 de setembro de 1921. — *Agostinho Porto,* chefe de contabilidade.

Acta de abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de 200 barricas de cimento e um tubo de ferro fundido.

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e vinte um, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, de hontem datada, composta dos engenheiros Candido de Araujo Viana Figueiredo, chefe da 1ª divisão e Agostinho de Castro Porto, chefe na secção de Contabilidade, e do 1º escripturario da secção de Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de 200 barricas de cimento de 150 kilos e um tubo de ferro fundido de 0,90 de diametro interno, de ponta e flange, com derivante em sentido normal, igualmente de 0,90 de diametro interno e em flange, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 13 do corrente, e em outras datas e emittir parecer sobre as propostas apresentadas, iniciando os seus trabalhos pela abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade das firmas concurrentes Dias Garcia & Comp., José da Silva & Comp., Moniz & Comp., Limitada e Turino Passos & Comp., unicas que compareceram. Examinados pela commissão taes documentos, foram proclamadas idoneas as firmas supra referidas. Passou, depois, a commissão a abrir os envolucros que encerravam as propostas, as quaes foram recebidas por corresponderem a todas as condições estipuladas no edital, já referido, e enviadas ao director geral para a competente publicação das segundas vias no *Diario Official,* o que aguarda para emittir o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão encerrar a sua primeira reunião mandando para constar, que, eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — *Candido de Araujo Viana Figueiredo.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho.* — *Luiz dos Santos Barata.*

Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho,* pelo chefe de secção

---

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de 200 barricas de cimento e um tubo de ferro fundido.

Ao primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 29 de julho ultimo, composta dos engenheiros Candido de Araujo Viana Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção da Contabilidade, e do 1º escripturario da secção de Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar as propostas apresentadas na concurrencia effectuada no dia 30 de julho proximo findo, para o fornecimento de 200 barricas de cimento de 150 kilos e um tubo de ferro fundido de 0,90 de diametro interno de ponta e flange, com derivante em sentido normal, igualmente de 0,90 de diametro interno e em flange, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 13 do mez proximo passado, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos pelo exame das propostas recebidas de Dias Garcia & Comp., José da Silva & Comp., Moniz & Comp., Limitada, e Turino Passos & Comp., cujas segundas vias figuram insertas, na integra, no *Diario Official* de 31 de julho ultimo, n. 179, pagina 14.549. Pelo estudo comparativo verificou a commissão serem mais vantajosas as propostas de Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de 200 barricas de cimento, e a de Turino Passos & Comp., para o fornecimento do tubo de ferro fundido, a primeira pelo preço de 39$700, cada barrica, e a ultima pelo preço de 4:085$, pelo que é de parecer sejam ellas acceitas e celebrado o respectivo contracto com as referidas firmas. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão encerrar os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1921. — *Candido de Araujo Viana Figueiredo.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho.* — *Luiz dos Santos Barata.*

Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho,* pelo chefe de secção.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se, hontem, em virtude de ser hoje dia feriado nacional, a reunião semanal do ministerio sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, e com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— Esteve, hontem, á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de setembro de 1921

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo continúa bom, nesta zona, tendo cahido chuviscos em S. João Evangelista, Araguary, Santa Luzia, Goyaz e Angra dos Reis.

Zona Sul — Ainda bom, salvo nos Estados de Santa Catharina e Paraná em que o tempo instabilizou-se esta manhã. Nas ultimas 24 horas não choveu nesta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de setembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	61.9	27.0	—	SE	4	6	—	B. (o. manhã.)	31.0	22.0		
Quixeramobim												
Natal	64.0	24.0	-1.0	SE	2	10	Vagas.	I. (c. manhã.)	28.0	23.0	5.1	C. am. pm.
Parahyba	—	23.0	—	SSE	1	10	—	I. (c. manhã.)	28.0	2 .0	7.0	C. am. pm.
Recife	63.3	26.0	—	SE	3	9	Chão.	I.	28.0	23.0		
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	65.5	23.4	—	E	2	—	Vagas.	I.(c. manhã.)	26.0	21.0	4.0	
Bahia												
Caetité (X)												
Januaria	60.5	26.0	0.0	Calma	0	10	—	—	32.0	16.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	60.0	21.0	2.0	Calma	0	5	—	B.(nt. man.)	28.0	18.0		
Uberaba	63.0	21.0	-2.0	Calma	0	7	—	B.(ns. manhã.)	31.0	15.0	—	B. am. pm.
Caxambú	61.8	14.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	28.0	9.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	62.7	22.0	—	Calma	0	10	—	I. (chs.manhã.)	35.0	19.0	—	Ns. am. pm.tr.pm.
Santa Luzia	59.0	22.0	—	E	2	10	—	B.	3 .0	4.0	4.0	Cns. pm.
Cuyabá	59.1	22.0	4.0	N	1	0	—	B. (b. manhã.)	36.8	16.3	—	Ns. am. pm.
Corumbá	59.0	2..0	1.0	S	2	1	—	B.(ns. manhã.)	32.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Victoria	66.6	24.5	—	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	30.0	20.5		
Capital Federal (Instituto Central)	65.0	19.4	-0.9	Calma	0	10	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	21.9	18.3	0.0	B. am. pm.
Campos	63.6	22.0	—	NE	4	1	—	B. (i. o. n.m.)	28.0	19.0	—	Ns. pm.
Friburgo	64.5	18.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	28 0	12.0		
Petrópolis	68.6	20.0	1.0	NE	1	0	—	B. (o. b. man.)	25.0	14.0	—	Ns. pm.
Rezende	64.5	16.0	-4.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã.)	31 0	17.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	64.1	20.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	28.0	19.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	62.5	24.0	3.5	N	1	1	—	B. (b. manhã.)	12.0	9.6	—	B. am. pm.
São Paulo	64.6	17.9	1.5	Calma	0	0	—	B. (b. man.)	29.5	13.0		
Santos	66 0	18.0	-1.0	N	2	10	Tranquillo.	I. (n. man.)	24.0	14.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	67.0	17.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (u. manhã.)	24.0	13.0	—	Ns. pm.
Guarapuava	—	15.0	-1.0	E	4	0	—	B.(o. manhã.)	25.0	7.0	—	B. am. pm.
Curityba	65.7	15.0	1.0	E	1	0	—	B. (o. m.)	22.0	10.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	65.7	19.0	-2.0	SE	2	1	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	23.0	15.0	—	B. am. pm.
Lages	—	7.4	-3.6	Calma	0	10	—	Nt. (n.de ma.)	—	11.6		
Porto Alegre	68.5	12.0	-4.0	S	1	8	—	B. (n. de ma.)	27.0	11.0	—	B. am.pm.
Uruguayana	69.0	12.0	1.0	SE	2	0	—	B. (o.n. man.)	20.0	12.0	—	B. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o** orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
S. Januario	—	—	—	Penha	0.0	25.4	16.6
Bangú	0.0	31.8	18.6	Gavea	0.0	26.8	17.6
Nitheroy	0.0	29.0	16.4	Engenho de Dentro	0.0	25.8	15.9
Tijuca	0.0	30.1	18.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, amanhã, sexto dia util, as seguintes folhas:

Archivo Nacional, Saude Publica, Reformados do Corpo de Bombeiros e Directoria de Industria Pastoril.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Araquaya*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Huron*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Ceylan*, para Recife, Dakar, Lisboa, Bordeaux e Havre, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, e ditas porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Coronel*, para Piuma, Victoria, S. Matheus, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itajubá*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, a entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 91ª loteria do plano 397, 121ª extracção do anno de 1921, realizada em 6 de setembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

12.888	100$000
52.801	10:000$000
50.838	200$000
10.014	1:000$000
38.054	20$000
51.075	500$000
37.252	20:000$000
83	200$000
20.282	200$000
26.536	100$000
57.907	100$000
14.605	100$000
36.867	10:000$000
1.645	2:000$000
5.709	100$000
49.177	200$000
25.861	100$000
52.470	100$000
51.800	100$000
38.586	200$000
2.905	500$000
37.500	100$000
5.502	100$000
56.252	1:000$000
8.749	200$000
55.454	100$000
35.250	100$000
40.041	100$000
50.938	500$000
27.098	2:000$000
21.730	100$000
56.914	200$000
39.045	200$000
54.040	20:000$000
4.960	500$000
18.306	100$000
33.772	3:000$000
57.349	100$000
21.126	200$000
25.298	100$000
52.971	100$000
54.232	100$000
12.241	200$000
9.925	100$000
7.298	1:000$000
37.015	100$000
33.441	200$000
17.876	100$000
8.423	100$000
31.757	100$000
6.793	100$000
47.752	1:000$000
46.412	100$000
13.480	200$000

Approximações

54.029 e 54.031	200$000
33.771 e 33.773	100$000

Dezenas

54.021 a 54.030	400$000
33.771 a 33.780	200$000

Centenas

54.001 a 54.100	120$000
33.701 a 33.800	80$000

Todos os numeros terminados em 30 teem 4$ e os terminados em 0 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 30.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	À vista
Sobre Londres	8 5/32	8 5/64
Sobre Paris	$617	$620
Sobre Hamburgo		$090
Sobre Italia		$256
Sobre Portugal		$815
Sobre Nova York		8$045
Libra esterlina em moeda		40$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		23476
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		53600
Sobre Montevidéo (peso ouro)		5$335
Sobre Hespanha (pesetas)		1$043
Sobre Suissa (francos)		1$402
Sobre Belgica (francos)		$616
Sobre Hollanda (florim)		2$560
Sobre Japão (yen)		4$030
Sobre Dinamarca		
Sobre Noruega		
Sobre Suecia		
Sobre Palestina (Syria)		
Sobre Canadá		78000
Sobre Rumania		$110
Sobre Austria		$012

Moedas

Liras (papel)	$370
Francos (papel)	$650
Marcos (papel)	$1:20
Pesetas (papel)	1$090
Libras (papel)	31$500

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	770$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	784$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, nom.	776$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	758$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	760$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	320$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	166$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port. (2ª serie)	80$000
Banco Nacional Brasileiro	210$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	15$500
Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo	91$500
Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio	10$000
Companhia Manufactora Fluminense	12$000
Companhia de Seguros Previdente	1:400$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	196$000

Vendas em leilão

1.015 Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio	10$000
10 Companhia Immunizadora de Campos	5$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 29 de agosto a 3 de setembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	17$400 a 17$700	17$400 a 17$650	17$400 a 17$600	24.000 saccas
Fevereiro	17$300 a 17$500	17$350 a 17$350	17$400 a 17$450	3.000 saccas
Agosto				
Setembro	18$350 a 18$350	18$200 a 18$350	18$350 a 18$350	110.000 saccas
Outubro	17$900 a 18$150	17$300 a 18$150	18$000 a 18$100	44.000 saccas
Novembro	17$700 a 17$950	17$650 a 18$000	17$650 a 17$100	49.000 saccas
Dezembro	17$550 a 17$750	17$500 a 17$950	17$500 a 17$750	14.000 saccas
Vendas	117.000 saccas	44.000 saccas	89.000 saccas	250.000 saccas

Mercados — 1ª cotação, abriu firme, fechou estavel; 2ª cotação, abriu paralysado fechou estavel; 3ª cotação, abriu firme, fechou inactivo.

Disponivel base typo 7: de 18$000 a 18$200.

Mercado: abriu sustentado e fechou firme.

Vendas total: 54.665 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.068—Memoria' descrintivo da invenção de um novo explosivo de difficil solidificação e de baixo ponto de congelação, para que pede privilegio a E. I. du Pont de Nemours and Co., estabelecida em Wilmington, Estado de De'aware, Estados Unidos da America, sociedade anonyma norte-americana, cessionaria de Clifford A. Woodbury, de Chester, Pennsylvania, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção especialmente á fabricação de explosivos, principalmente os de nitroglycerina, que só se solidificam com difficuldade e sob temperaturas muito baixas, tendo um ponto baixo de congelação.

Os explosivos de nitroglycerina, como até hoje fabricados, congelam-se sob uma temperatura relativamente elevada. Congelam-se sob uma temperatura acima do ponto de congelação da agua. E', portanto, necessario ao usar esses explosivos durante grande parte do anno, armazenal-os em depositos aquecidos e ter grande cuidado em conservalos quentes até serem applicados em brocas. Mesmo assim, frequentemente acontece que estes explosivos se congelam por contacto com paredes frias das brocas. Desta congelação resultam muitas desvantagens. Ha sempre uma perda de efficiencia pelo emprego destes explosivos quando congelados, visto só detonarem parcialmente e muitas vezes deixarem pedaços de explosivos não explodidos esparsos pelas rochas depois da explosão. Tentou-se no passado fabricar explosivos de baixa congelação, mas pouco se conseguiu, quer devido ao facto de que a polvora ainda se congelava com demasiada facilidade para offerecer qualquer vantagem sobre as qualidades de dynamite anteriormente usada, quer devido ao facto de que a mudança na constituição da composição do explosivo era sensivel ao ponto de ser impraticavel. A maioria dos explosivos de baixa congelação até hoje fabricados tem dependido, para sua allegada qualidade de baixa congelação, de um ou mais compostos nitricos organicos, por exemplo nitrobenzene, nitrotoluene, etc.

Alguns destes explosivos tinham pontos de congelação abaixo de 30 a 35° F. ($1\frac{1}{9}$° — C a $2\frac{1}{3}$° —C), mas deveriam congelar sob temperaturas mais baixas taes como, por exemplo, entre 15° a 20° F $9\frac{4}{9}$° —C. a 10° C.). Para que um explosivo de baixa congelação seja praticavel, é necessario que permaneça sem se congelar um longo tempo sob as temperatuaas de 0° F. a 10° F ($-15\frac{1}{9}$° C. a $-12\frac{2}{9}$° —C.).

Descobri que se póde fabricar um explosivo de baixa congelação muito superior a qualquer dos conhecidos, empregando-se como base do explosivo uma solução de um assucar nitratado em nitroglycerina, addicionada de um composto organico. Descobri que os explosivos feitos fabricados desta forma resistem de um modo notavel, devido ao facto de que a mistura tem um ponto muito baixo de congelação e devido ao facto de que a mistura, por causa de certas propriedades chimicas, permanece liquida mesmo quando conservada por muito tempo sob temperaturas muito abaixo de seu ponto actual de fusão do $-1\frac{1}{9}$° —C. permanecerá sem se fundir durante dias e até semanas, sob temperaturas abaixo de $-15\frac{1}{9}$° —C. a $-12\frac{2}{9}$° —C. Estas misturas podem ser produzidas de diversos modos, mas para illustração descreverei certos modos por que podem ser obtidas. A mistura destes explosivos póde ser obtida do mesmo modo que a da dynamite commum.

O assucar nitratado e os compostos de nitro organico podem ser ou dissolvidos na nitroglycerina, antes desta ser addicionada aos outros ingredientes do explosivo, ou podem ser addicionados ao mesmo tempo que a nitroglycerina. Os outros ingredientes são os ordinariamente empregados na fabricação de dynamite de nitroglycerina, como, por exemplo, nitrato de sodio ou potassa, farello de madeira, etc. Como formula representativa desta composição, apresento a seguinte:

Nitroglycerina	30 %
Assucar de canna nitratado	4 %
Trinitrotoluene	10 %
Nitrato de sodio	42 %
Farello de madeira	13 %
Giz	1 %
	100 %

Entender-se-á que isto representa sómente uma modalidade do novo typo de explosivo e que o mesmo póde ser fabricado de diversas qualidades de dynamite, que geralmente se póde obter.

Entender-se-a mais que, si se desejar, podem ser addicionados outros ingredientes, por exemplo, póde-se addicionar o nitro-algodão para fazer polvoras de gelatina, de baixa congelação, de excellente qualidade. Como exemplo de uma dessas polvoras, cito a seguinte formula:

Nitroglycerina	30 %
Assucar de canna nitratado	4 %
Trinitroluene	10 %
Nitro algodão	1 %
Nitrato de sodio	41 %
Farello de madeira	13 %
Giz	1 %
Total	100 %

Polvoras de gelatina de baixa congelação podem ser fabricadas addicionando-se a uma mistura de nitroglycerina, assucar nitratado e um composto de nitro, uma devida quantidade de nitro-algodão.

Comquanto tenha descripto a invenção acima em detalhe, desejo que se comprehenda que muitas alterações nella em ser introduzidas em se apartar do espirito da invenção.

Reivindicações

1, um explosivo contendo nitroglycerina, um assucar nitratado e um derivado de nitro de um hydrocarbono.

2, um explosivo contendo nitroglycerina, um assucar nitratado e um derivado de um gyarocarbono aromatico.

3, um explosivo contendo nitroglycerina, um assucar nitratado, um derivado de hydrocarbono e outro carbohydrato nitratado.

4, um explosivo contendo nitro-glycerina, um assucar nitratado e um nitrotoluene.

5, um explosivo contendo nitroglycerina, um assucar nitratado e um trinitrotoluene.

6, um explosivo contendo nitroglycerina, nitro-algodão, assucar nitratado e um nitro derivado de um hydro-carbono.

7, um explosivo contendo nitro-glycerina, nitro-algodão, um assucar nitratado e um nitro derivado de um hydro-carbono aromatico.

8, um explosivo contendo nitroglycerina, nitro-algodão, um assucar nitratado e um nitro-toluene.

9, um explosivo contendo nytroglycerina, nitro-algodão, um assucar nitratado e trinitrotoluene.

10, um explosivo contendo nitroglycerina assucar de canna nitratado e um nitro derivado de um hydro-carbono.

11, um explosivo contendo nitroglycerina, assucar de canna nitratado e um nitro derivado de um hydro-carbono aromatico.

12, um explosivo contendo nitroglycerina, assucar de canna nitratado, um nitro derivado de um hydrocarbono e outro carbo-hydrato nitratado.

13, um explosivo contendo nitroglycerina, assucar de canna nitratado e um nitrotoluene;

14, um explosivo contendo nitroglycerina, assucar de canna nitratado e um nitrotoluene;

15, um explosivo contendo nitroglycerina, nitroalgodão, assucar de canna nitratado e um nitro derivado de um hydrocarbono;

16, um explosivo contendo nitroglycerina, nitroalgodão assucar de canna nitratado e um nitro derivado de um hydrocarbono;

16, um explosivo contendo nitroglycerina, nitroalgodão, assucar de canna nitratado e um nitro derivado de um hydrocarbono aromatico;

17, um explosivo contendo nitroglycerina, um assucar nitratado, um nitro derivado de um hydrocarbono, um sal contendo oxigenio e um absorvente combustivel.

18, um combustivel contendo nitroglycerina, um assucar nitratado tinitrotoluene, nitrato de sodio e farello de madeira;

19, um combustivel contendo nitroglycerina, um assucar nitratado, um nitro derivado de um hydrocarbono aromatico, um sal contendo oxygeneo e um absorvente combustive;

20, um explosivo contendo nitroglycerina, um assucar nitratado, trinitrotoluene, nitrato de sodio e um absorvente combustivel;

21, um explosivo contendo nitroglycerina, nitroalgodão, um assucar nitratado, um nitro derivado de um hydrocarbono aromatico, um sal contendo oxygeneo e um absorvente combustivel;

22 um explosivo contendo nitroglycerina, nitroalgodão, assucar nitratado, trinitrotoluene, nitrato de sodio e um absorvente combustivel.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

(4.940)

N. 12.114 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em paredes de fornalhas» por a que pretende privilegio de invenção Michael Liptak, estabelecido em St. Paulo, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a estructuras para as paredes de uma fornalha que com rebendem paredes exteriores e permanentes, e paredes interiores e que podem ser substituidas; estas ultimas paredes estão submettidas ao calor intenso, de modo que ellas se queimam e necessitam de muitos concertos durante a vida da parede exterior. Esta invenção facilita a substituição e os concertos, e reduz o custo de manutenção das paredes da fornalha.

A fig. 1 é uma vista parcial, em perspectiva, de uma parede de fornalha, illustrando esta invenção.

As figs. 2 e 3 são secções, tomadas pelas linhas 2-2 e 3-3 da fig. 1.

A fig. 2-A illustra uma construcção ligeiramente modificada da parede.

A fig. 4 é uma vista, em perspectiva, dos fixadores metallicos da parede exterior, em forma de caixa, mostrando a face interior.

A fig. 5 é uma vista, em perspectiva, semelhante á fig. 4, mostrando a face interior.

A fig. 6 é uma vista correspondente á fig. 3,

Esta caixa está presa na sua posição no collector por meio de gonzos 9 que teem as suas peças presas respectivamente no collector e na parede lateral da caixa, ao longo de um dos seus lados. Pode-se empregar qualquer dispositivo adequado para prender a caixa em posição fechada ou operativa, tal como, por exemplo, o que está indicado o que consiste de uma cavilha 10 articuladamente montada; essa cavilha tem uma haste ou extremidade reduzida 11 que é destinada a passar atravez da parte superior da caixa e que é entalhada afim de receber a cunha 12.

A parede lateral 7 não se estende por toda a largura da caixa, sendo o fechamento completo da caixa effectuado pela tampa removivel 8. As extremidades desta tampa apoiam-se sobre as paredes de extremidade 5; uma borda se apoia contra a parede interior do collector, entre as extremidades das séries adjacentes de tubos, e a borda opposta se apoia sobre a saliencia formada por uma barra metallica 11 rebitada á parede lateral 7. A tampa está conservada na sua posição por meio das peças 14 que estão montadas nas extremidades 11 das cavilhas 10.

A tampa removivel permitte um accesso facil ao interior da caixa para a retirada das substancias que não podem ser descarregadas como se descreve adeante.

O tubo ou os tubos de descarga 15 estendem-se atravez da parede do collector entrando na caixa pelo lado que está opposto ás extremidades interiores dos tubos 4, como se mostra na fig. 1, de modo que, quando se abre a valvula de descarga, a agua correrá atravez da caixa, conduzindo o lodo para o tubo de descarga. Como as correntes de agua convergem para o tubo de descarga, os depositos que estão nas extremidades e em outras partes da caixa podem não ser inteiramente retirados. Ha, por conseguinte, um dispositivo para obrigar a agua a correr nas adjacencias das extremidades e nas outras partes da caixa, antes de se dirigir para o tubo de descarga. Para esse fim, ha uma parede ou separação 16 que está disposta longitudinalmente á caixa e que está preferivelmente presa á sua parede lateral, como se mostra, de modo a formar uma camara de descarga. Ha uma série de furos 17, em intervallos adequados, atravez desta separação, tendo esses furos uma capacidade combinada, adequadamente proporcionada á capacidade do tubo de descarga, de modo que haja uma forte corrente de agua atravez de todos os furos, na direcção do tubo de descarga. Como os furos estão distribuidos ao longo de todo o comprimento da separação, todas as partes da caixa estarão sob a acção da agua que entra pelos tubos 4.

Em resumo, reinvindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma caldeira de tubos de agua, incluindo uma caixa disposta em um dos collectores, e em que terminam o tubo de alimentação e os tubos de circulação ou uma parte delles; esta caixa está em communicação com um tubo de descarga; uma parte da parede lateral ou exterior da caixa é removivel;

2, uma caldeira de tubos de agua, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para fixar a caixa e a parte removivel na sua posição operativa;

3, uma caldeira de tubos de agua, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo na caixa, uma camara que circunda a sahida do tubo de descarga; esta camara está ligada com a parte da caixa que encerra as extremidades dos tubos de circulação;

4, uma caldeira de tubos de agua, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, incluindo uma parede de separação perfurada, interposta entre as extremidades dos tubos e o tubo de descarga;

5, uma caldeira de tubos de agua, substancialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 1921.—*Pedro Americo Werneck.*

(4.940)

N. 12.116—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em caldeiras» para que pretende privilegio de invenção George Tallman Ladd, estabelecido em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

O objecto da invenção aqui descripta é proporcionar uma camara de combustão de dimensões sufficientes e de um formato transversal apropriado para permittir o movimento de ascenso natural dos gazes provenientes da grelha, e a sua expansão, deste modo promovendo a combustão de todos os gazes e das substancias solidas finamente pulverisadas, levadas por elles; essa camara de combustão é disposta de tal modo, em relação ao primeiro jogo de tubos, que estes são aquecidos uniformemente de uma extremidade a outra, evitando todo o aquecimento local.

E' tambem objecto desta invenção permittir o avanço do combustivel para a fornalha em um ponto que está distante da superficie de aquecimento da caldeira, afim de que os gazes formados pela queima do combustivel possam ser consumidos antes de fazer contacto com as superficies que resfriam ou que tendem a resfriar os gazes abaixo das temperaturas em que a sua combustão se póde effectuar. Outro objecto ainda da invenção é o de utilizar uma parte, pelo menos, do calor que passa através das paredes da camara de combustão para sobre-aquecer o vapor, e tambem o de permittir o desvio de uma parte dos productos aquecidos da camara de combustão através de compartimentos ou conductos em que estão dispostos os elementos do sobre-aquecedor, sendo os productos levados novamente para a camara de combustão.

A invenção é adeante completamente descripta e reivindicada.

Nos desenhos annexos que fazem parte desta especificação:

A fig. 1 é um alçado em corte de uma caldeira de tubos verticaes de agua, comprehendendo os aperfeiçoamentos aqui descriptos.

A fig. 2 é uma planta em corte, pelo plano indicado pela linha II—II da fig. 1.

A fig. 3 é um corte vertical pelo plano indicado pela linha III—III da fig. 1.

A fig. 4 é um corte de detalhes, illustrando uma modificação dos aperfeiçoamentos.

A fig. 5 é uma planta, em corte, pelo plano indicado pela linha V—V, da fig. 4.

Na pratica da invenção, a caldeira propriamente dita, que consiste do collector superior e do inferior, 1 e 2, e dos tubos de ligação vertical, que são preferivelmente separados em diversos jogos taes como 3, 4 e 5, está disposta sobre um assentamento da construcção usual que tem paredes de fundo e de lado, 6 e 7, que estão muito adjacentes á caldeira propriamente dita. A caixa de fogo e a camara de combustão combinadas são feitas de uma altura approximadamente igual á distancia existente entre o collector superior e o inferior, de uma profundidade substancialmente uniforme por toda a sua altura, e de uma largura substancialmente egual á largura da caldeira. A parede trazeira da caixa de fogo e da camara de aquecimento combinadas é formada pelo primeiro jogo de tubos, pela chapa de desvio 8 e pelas partes superiores e inferiores dos collectores respectivos. O combustivel é avançado por um mecanismo de alimentação 12, de qualquer forma adequada, por toda a largura da caixa de fogo, sendo o ar admittido, preferivelmente sob pressão, sob a grelha 10 por um tubo 11. Na construcção indicada, o mechanismo de alimentação está disposto para avançar o combustivel para a parede dianteira da caixa de fogo, e, por conseguinte, os gazes gerados pela queima do combustivel sobre as superficies da grelha passam directamente para cima e não fazem contacto com qualquer uma das superficies de aquecimento relativamente frias, até que se tenha dado a opportunidade para a completa combustão dos referidos gazes.

Os gazes que fazem contacto com os tubos do primeiro jogo são resfriados a um gráo maior ou menor, e este resfriamento tende a produzir uma corrente de descenso ao longo dos tubos do primeiro jogo. Os gazes que assim correm para baixo são desviados para fóra e misturados com os gazes que se movem para cima a partir da camada do combustivel, e são regenerados pelos gazes quentes. Esses gazes assim desviados modificam a acção dos gazes quentes sobre as partes inferiores dos tubos, de modo a impedir o calor excessivo.

As disposições anteriormente descriptas para assegurar uma combustão completa e evitar o aquecimento local dos tubos do primeiro jogo devem ser auxiliadas por um percurso uniforme dos gazes nas passagens subsequentes. Para esse fim, a passagem entre a extremidade superior da chapa de desvio 8 e o collector superior deve estender-se por toda a largura da caldeira e deve ser de uma profundidade que não diminua consideravelmente o movimento dos gazes atravez della, e as passagens que ligam os outros conductos são de preferencia semelhantemente proporcionaes, porém, pódem ser feitas de uma profundidade ligeiramente menor pois que a razão do movimento dos gazes pode ser conservada pela tiragem da chaminé, sendo o volume dos gazes reduzido pelo resfriamento; por conseguinte, a diminuição das profundidades das passagens não produz accumulação nas passagens precedentes.

Depois de correr atravez da passagem que está acima da chapa de desvio 8, os productos da combustão movem-se para baixo atravez da camara ou espaço em que está disposto o segundo jogo de tubos 4, entre a chapa de desvio 8 e a chapa de desvio 9 que está disposta por traz do segundo jogo de tubos 4. Ao deixar este espaço ou camara, os gazes passam atravez das partes inferiores dos jogos de tubos 4 e 5 e atravez do espaço ou camara que está entre a chapa de desvio 9 e a parede trazeira do assentamento da caldeira e que é occupado pelo terceiro jogo de tubos 5.

Na construcção aperfeiçoada aqui indicada, que tem as paredes, a caixa de fogo e a camara de combustão combinadas substancialmente parallelas aos tubos, o calor que irradia das referidas paredes será tão egualmente distribuido ao longo de todo o comprimento dos tubos, como o calor derivado dos gazes que sobem na camara de combustão.

Afim de se utilizar em parte, pelo menos, o calor que é conduzido atravez das paredes lateraes da caixa de fogo ou da camara de combustão e que é irradiado pelas superficies da caixa de fogo, ha uma disposição para por o sobre-aquecedor em relação adequada com uma ou mais das paredes da caixa de fogo, dependendo das dimensões da caldeira e das capacidades relativas da caldeira e do sobre-aquecedor.

Uma construcção adequada da parede da caixa de fogo e uma disposição do sobre-aquecedor consistem em formar um compartimento 13, com a sua parte superior aberta,

illustrando porem uma forma modificada do fixador.

A fig. 7 é tambem uma vista correspondente á fig. 5, porem illustrando uma construcção ainda mais modificada.

A fig. 8 illustra uma disposição modificada de diversos fixadores, em fórma de caixa, reunidos de um modo differente do se mostra nas outras illustrações.

A fig. 9 é uma vista em perspectiva, dos tijolos de fixação da parede interior.

A fig. 10 é uma vista, em perspectiva, do tijolo de remate para cada um dos tijolos de fixação indicados na figura 9.

A parede exterior ou permanente comprehende secções horizontaes, feitas com os tijolos commerciaes 11, dispostos em diversas camadas, e, entre estas acções feitas de tijolo commercial, ha camadas que são feitas totalmente ou parcialmente de fixadores metallicos. Estes fixadores metallicos são, na fórma preferida, barras em forma de caixa, que se estendem preferivelmente de um pé direito até o outro. Nos desenhos, os pés direitos 12 estão indicados como de construcção typica e cada qual comprehende um par de barras acanaladas, com as suas costas voltadas uma para outra, porém separadas ligeiramente.

Os fixadores metallicos 13, em fórma de caixa, são bastante longos para se estender de um pé direito ou pilar até o outro. Nas suas extremidades de encontro, as caixas de fixação 13 são de preferencia firmemente ligadas por cavilhas curtas 14, que passam através das paredes de extremidade.

Nos seus lados exteriores, as caixas de fixação 3 são formadas com entalhes 15 em fórma de T que são augmentados até formar as passagens 16 para as cabeças dos parafusos. As caixas 13 estão dispostas com as suas extremidades voltadas umas para as outras sobre a parte superior e na parte inferior das secções 11 da parede, e ellas são firmemente presas aos pilares 12 por meio dos parafusos 17. As cabeças dos parafusos 17 são introduzidas nos entalhes 15, em fórma de T, através das passagens 16.

Não é necessario um ajustamento rigoroso dos pilares porque os parafusos 17 podem deslocar-se horizontalmente nos entalhes 15 e verticalmente nos espaços existentes entre as barras acanaladas dos pilares, até que elles sejam apertados.

As caixas de fixação podem ser reforçadas pelas chapas metallicas 18. As caixas são, em uma direcção transversal á parede, consideravelmente mais estreitas do que a parede 11, e ellas são guarnecidas, na borda inferior das suas chapas de fundo, de abas de fixação verticaes 19.

A parede de alvenaria interior é feita de secções de tijolo refractario 20, e, entre essas secções de tijolo refractario, estão dispostas as camadas horizontaes de tijolos de fixação 21 e de tijolos de remate 22. Os tijolos 21 teem um comprimento tal que elles entram dentro das caixas de fixação 13. Nas suas superficies inferiores, os tijolos de fixação 21 teem os entalhes 23 que se prendem ás abas 19 das caixas 13, fig. 2. Os entalhes 23 estão collocados a uma distancia consideravel a partir das extremidades dos tijolos que fazem contacto com as caixas. Os tijolos 22, quando introduzidos dentro da caixa de fixação, conservam positivamente os tijolos 21, que lhe ficam por baixo, presos ás abas 19 da caixa.

Preferivelmente, os tijolos 21 são dispostos lado a lado, e os tijolos de remate são tambem dispostos lado a lado, de modo que esses tijolos formam juntamente uma prateleira que se estende das caixas de fixação 13, fig. 2. Uma parte consideravel dos tijolos de fixação 2, além dos entalhes 33, está firmemente apoiada sobre a superficie superior da secção 11 da parede exterior. Isto dá á prateleira, formada pelos tijolos 21 e 22, um apoio longo na parede interior, pelo lado interior dos entalhes 23 que naturalmente estrangueceram um tanto os tijolos 21. A disposição descripta inclue tambem os tijolos de remate na estructura da prateleira, de tal modo que a sua resistencia á carga é communicada á estructura da prateleira.

A secção de alvenaria anterior e inferior 20 é formada sobre a fundação emquanto que as secções superiores 20 são construidas sobre as ourelas dos tijolos 21 e 22, de modo que qualquer uma das secções 20 pode ser retirada e substituida sem perturbar a parede permanente e sem perturbar a estructura das prateleiras.

Quando os tijolos 21 ou 22 devem ser substituidos, é apenas necessario retirar primeiramente o tijolo 22 que fica por cima e depois o tijolo de fixação que fica por baixo, elevando-o da aba 19 e deslocando-o longitudinalmente.

Na construcção indicada na fig. 2-A, os tijolos 21 e 22 são feitos com um comprimento um pouco maior do que as paredes interiores, e as paredes exteriores não fazem contacto nem com as paredes interiores nem com os tijolos 21 e 22, afim de formar um espaço de ár ou um espaço que é enchido de uma substancia isoladora 24.

A caixa de fixação 13, da fig. 6, é semelhante a que está indicada na fig. 5, excepto que o entalhe 15ª, em fórma de T, se estende de uma extremidade á outra da caixa, e termina nas passagens 16ª para entrada das cabeças dos parafusos.

A caixa de fixação da fig. 7 é semelhante á que está indicada na fig. 6, excepto que a fenda 15b, em fórma de T, é curta e está sómente na parte central da caixa. Ella termina em passagens 18b para as cabeças dos parafusos.

As caixas de fixação indicadas na fig. 8 são semelhantes a que está indicada na fig. 6, excepto que ellas são mais curtas, de modo a deixar espaços entre si para a collocação das caixas curtas de metal fundido 13ª que não teem entalhes para os parafusos.

Algumas paredes da fornalha são construidas de tal modo, que ellas não necessitam de pilares e nessas paredes, as caixas de fixação seriam preferivelmente formadas com paredes exteriores lisas. E' claro que, pelo que se disse precedentemente, deve-se observar que os fixadores metallicos da parede exterior podem ter formas differentes, e que, quando teem a fórma de caixa, ellas podem ser feitos de qualquer comprimento desejado e podem ser applicados de differentes modos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Uma parede para fornálhas ou seu equivalente em que uma parede exterior e permanente é combinada com uma parede de revestimento interior, incluindo fixadores em uma das referidas paredes, com os quaes se prendem mechanicamente os blocos da outra parede, afim de prender as duas paredes uma á outra, podendo os blocos de ligação ser separados quando uma das referidas paredes é retirada inteiramente ou em parte.

2. Uma parede, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo fixadores metallicos, dispostos na parede exterior e tijolos de fixação que fazem parte da parede interior e que se prendem, de modo a poderem ser retirados, aos fixadores metallicos da parede exterior.

3. Uma parede, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que a ligação dos tijolos de fixação á parede interior com os fixadores da parede exterior se effectua por um movimento dos tijolos de fixação em uma direcção transversal aos seus comprimentos.

4. Uma parede como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que os fixadores metallicos são construidos em fórma de caixas dentro das quaes se estendem as extremidades dos tijolos de fixação.

5. Uma parede, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo tijolos de remate que fazem contacto com os tijolos de fixação afim de conserval-os positivamente presos aos fixadores das paredes exteriores.

6. Uma parede, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2, 4 e 5 em que os tijolos de remate e os tijolos de fixação, sobre postos uns aos outros, tem uma altura substancialmente egual á altura das caixas de fixação dentro das quaes se introduzem as extremidades dos tijolos de fixação e dos tijolos de remate.

7. Uma parede, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo pilares aos quaes estão presos alguns dos fixadores que fazem parte da parede exterior; a ligação dos fixadores com esses pilares permitte a regulação dos referidos fixadores relativamente aos pilares e á parede.

8. Uma parede, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 8, incluindo uma aba, que se estende para cima, sobre as caixas de fixação, sendo os tijolos de fixação guarnecidos de um entalhe por meio dos quaes se obtem a ligação entre os tijolos e as caixas, por um movimento vertical dos tijolos e pela introducção das referidas abas dentro dos entalhes.

9. Uma parede, substancialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

(4.940)

N. 12.115 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em caldeiras» para que pretende privilegio de invenção George Tallman Ladd, estabelecido em Pittsburg, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

A invenção aqui descripta refere-se a certos aperfeiçoamentos nas caixas de alimentação das caldeiras. Estas caixas de alimentação são dispostas de tal modo que a agua de alimentação é descarregada por ellas no systema de circulação da caldeira. A agua é elevada á temperatura em que os seus constituintes insoluveis se precipitam e se depositam na caixa.

A invenção tem por objecto uma construcção que permitta descargas de tempos a tempos, a maior parte desses precipitados, e que offereça um accesso facil ao interior da caixa para a retirada das substancias solidas que podem endurecer sobre as suas superficies interiores e que não podem ser descarregadas.

A fig. 1 é um córte vertical de uma parte do collector inferior de uma caldeira de tubos verticaes de agua, tendo nella a minha caixa de alimentação aperfeiçoada.

A fig. 2 é um córte longitudinal do collector a um lado da caixa.

O collector 1 é guarnecido de uma porta de inspecção e de uma tampa 2. Dentro este collector está disposta a caixa de alimentação que encerra a extremidade interior do tubo de alimentação 3, e tambem as extremidades inferiores de alguns dos tubos 4. Esta caixa consiste das paredes de extremidade 5 que teem as suas abas superiores voltadas para dentro, como a 6, de uma parede principal ou exterior 7, presa por parausos, ou de outro modo, ás abas 6 e de uma tampa removivel 8.

A parede superior é feita de duas secções longitudinaes para permittir a sua introducção pela porta de inspecção da extremidade do collector.

para receber o sobre-aquecedor 14 que pode ser de qualquer construcção desejada.

Este compartimento é formado pelo prolongamento das paredes lateraes de modo que, a parte superior 15 da parede deanteira, se estenda para além da parte inferior 16, e pela construcção, sobre esta parte inferior, de um anteparo 17, a uma pequena distancia para dentro da parte 9 da parede deanteira.

Como se mostra na fig. 1, este anteparo não se estende para a parte superior da camara de combustão, de modo que ha uma abertura para a entradas dos productos da combustão dentro da parte superior do compartimento.

Como o sobre-aquecedor é substancialmente mais frio do que os productos da combustão, os gazes que fazêm contacto com elle, teem a sua temperatura abaixada, deste modo reduzindo a pressão no compartimento, de modo que os gazes correrão dentro da extremidade superior do compartimento, para baixo, ao longe dos tubos do sobre-aquecedor, e depois para traz e para dentro da camara de combustão por meio de uma ou mais das aberturas 18 do anteparo 11.

Afim de se assegurar o descenso livre atravez do compartimento do sobre aquecedor, e como as aberturas 18 são pequenas relativamente á area da extremidade superior e aberta do compartimento, fórma-se uma pluralidade dessas aberturas atravez da parede 17. Estas aberturas podem estar dispostas em qualquer ordem conveniente ou desejada, verticalmente ou horizontalmente, como se mostra nas figs. 1 e 2. Caso se deseje proporcionar um dispositivo para regular a passagem dos productos da combustão atravez do compartimento, as aberturas de sahida estão dispostas nas adjacencias da extremidade inferior do compartimento, como se mostra a 18ª nas figs. 4 e 5, e as tampas 19 são dispostas afim de se moverem transversalmente aos compartimentos acima das aberturas.

Em vez de se dispor o compartimento do sobre-aquecedor sobre a parede deanteira da camara de combustão, elle póde ser disposto sobre uma ou sobre ambas as paredes lateraes da referida camara; em alguns casos, póde ser conveniente dispor o sobre-aquecedor sobre todas as tres paredes.

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1. Uma caldeira, incluindo em combinação com uma caixa de fogo, uma série de jogos de tubos de vapor, sendo a camara de combustão formada, em parte, pela caixa de fogo e tendo a sua parede trazeira formada por uma chapa de desvio que está disposta de modo que os tubos do primeiro jogo estão collocados dentro da camara de combustão.

2. Uma caldeira, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo diversas chapas de desvio, dispostas de modo substancialmente parallelo aos jogos dos tubos, afim de formar diversas passagens verticaes que são ligadas entre si e atravez das quaes passam os gazes quentes.

3. Uma caldeira, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a caixa de fogo e a camara de combustão combinadas são de dimensões transversaes substancialmente uniformes por toda a altura, sendo a altura escolhida de modo a permittir a combustão praticamente completa dos gazes ou das particulas solidas do combustivel que estão misturadas com os gazes, antes que os gazes e as particulas saiam da camara de combustão.

4º, uma caldeira, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, em que a caixa de fogo e a camara de combustão combinadas têm uma altura approximadamente igual ao comprimento dos tubos que se estendem entre um collector superior e um inferior, fazendo parte da caldeira;

5º, uma caldeira, como se estabeleceu nas reivindições 1 e 2, em que as areas das passagens successivas para os gazes quentes, entre as paredes de desvio e a parte superior ou inferior da caldeira diminuem na direcção do ponto de descarga dos gazes;

6º, uma caldeira, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo sobre uma das paredes da camara de combustão, um compartimento que tem aberturas que se communicam com a camara de combustão, e um sobre-aquecedor que está disposto no referido compartimento.

7º, uma caldeira, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 6, em que o compartimento está aberto na sua parte superior, estando essa parte superior collocada abaixo do tecto da camara de combustão por uma distancia substancial; as aberturas da parede do compartimento estão afastadas da extremidade superior ou extremidade de entrada do compartimento;

8º, uma caldeira, como se estabeleceu nas reinvindicações 1 e 6, incluindo um dispositivo para regular a descarga dos gazes através do compartimento;

9º, uma caldeira, substancialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.— *Pedro Americo Werneck.* (4.940)

N. 12.117 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos nos apparelhos de guindagem e conducção» para que pretende privilegio de invenção Donald Shields Andrews, estabelecido em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se a apparelhos de guindagem e conducção, e especialmente aos do typo conhecido por «telephoro». Estes apparelhos são caracterisados pelo facto de empregar um systema de trilhos aereos com desvios adequados, sobre o qual está montado o apparelho de guindar; por esse meio, podem-se transportar artigos de uma parte de um edificio ou doca para a outra e depositar os artigos onde se desejar.

O objecto da minha invenção é proporcionar um apparelho flexivel de guindagem e conducção desta especie, que reuna a simplicidade de estructura á economia de operação, e cuja construcção e supporte deixem o soalho ou o chão livre e desempedido.

A minha invenção consiste de dispositivos que são exemplificados pelos desenhos annexos e que são adeante descriptos e especialmente determinados nas reivindicações.

A presente invenção comprehende um telephoro em que um mastro ou fuste está suspenso por um carro ou trolley que corre sobre trilhos adequados; sobre o referido mastro está montada uma haste que se pode mover em volta de um eixo vertical que coincide com o eixo do mastro; a haste é tambem disposta de modo que ella se pode mover em um percurso vertical, podendo tambem girar em volta do mastro; ha um mecanismo adeaquado para effectuar estes movimentos, e a haste é guarnecida de uma talha adequada, como se descreve adeante mais completa e especificadamente. A haste pode ser extensivel, si se desejar, e tambem, a sua extremidade interior pode ser articulada sobre um eixo horizontal, de modo que a extremidade exterior pode ser elevada ou abaixada.

Os desenhos annexos e a descripção seguinte estabelecem detalhadamente certos dispositivos que encerram os caracteristicos da minha invenção; entretanto, os dispositivos descriptos constituem apenas uma das diversas formas mecanicas em que se podem empregar os principios da minha invenção.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 representa uma planta de um apparelho que encerra os caracteristicos da minha invenção.

A fig. 2 representa um alçado do extremidade.

A fig. 3 representa, em escala reduzida, uma planta do apparelho; o apparelho está indicado em relação com um carro, e illustra essa relação durante a carga e descarga do referido carro.

A fig. 4 representa, em escala ampliada, um alçado lateral da parte superior do apparelho.

A fig. 5 representa um corte tomado pelo plano indicado pela linha V-V da fig. 4.

A fig. 6 representa uma planta parcial da extremidade superior da estructura com o carro ou o trolley retirado, sendo essa planta vista do plano indicado pela linha VI-VI da fig. 4.

A fig. 7 representa um corte e um alçado da extremidade inferior do apparelho, sendo a secção tomada sobre o plano indicado pela linha V-V da fig. 4.

A fig. 8 representa um corte parcial, tomado sobre o plano indicado pela linha VIII-VIII da fig. 7.

A fig. 9 representa um corte parcial, tomado pelo plano indicado pela linha IX-IX da fig. 7.

A fig. 10, representa um alçado lateral de uma forma modificada da minha invenção, consistindo a mesma na susbstituição das formas de estructura de certas pecas indicadas nas figs. de 1 a 9, e tambem, em certas differenças de detalhe que serão adeante completamente explicadas.

A fig. 11 representa um córte parcial, vertical e transversal, tomado pelo plano indicado pela linha XI-XI da fig. 10.

A fig. 12 representa uma secção semelhante, tomada pelo plano indicado pela linha XII-XII da fig. 10.

As figs. 13 e 14 representam córtes horizontaes pelos planos respectivamente indicados pelas linhas XIII-XIII e XIV-XIV da fig. 10.

A fig. 15 representa um alçado lateral de uma segunda fórma modificada da minha invenção.

A fig. 16 representa um córte vertical tomado pelo plano indicado pela linha XVI-XVI da fig. 15.

Referindo-se ás figs. de 1 a 9 inclusive, que mostram uma fórma da minha invenção em que se empregam, em grande escala, peças de fundição, vê-se que essa fórma comprehende uma linha 1 que consiste preferivelmente de barras I, convenientemente supportadas. Sobre esta linha corre um carro ou trolley 2. Este carro ou trolley comprehende primeiramente dous jogos de rodas 3-3, uma armação principal 4, uma peça transversal 5, uma armação secundaria 6, um mechanismo de operação 7, tudo como se indica nas figs. 4 e 5. A armação principal 4 inclue tambem as escoras transversaes 8-8 que supportam as chumaceiras 9-9 para as duas cavilhas de articulação 10-10 que pendem dos jogos de rodas 3. Estas chumaceiras estão collocadas no centro da armação princi-

pal 4, como se indica. Cada jogo de rodas comprehende dous pares de rodas, sendo um par de cada jogo guarnecido de rodas de engrenagem 11 fixas ás suas rodas. Estas rodas de engrenagem se engrenam com os carretes 12 que são ligados por meio de engrenagens adequadas 13 e 14 aos motores electricos 15. Estes motores estão montados sobre os braços 16 que se estendem para baixo e que fazem parte da armação dos jogos de rodas.

A operação dos motores, por conseguinte, effectuará o movimento requerido do carro ou trolley ao longo da linha, como se póde facilmente comprehender. Pode-se empregar um guindaste aereo do typo usual, si se desejar, em vez do carro ou trolley indicado e descripto.

A peça transversal 5 consiste de uma peça de fundição montada sobre as peças lateraes da armação principal e é guarnecida de prolongamentos lateraes 17-17, sobre cujas superficies superiores estão montados os roletes de anti-fricção 18. Estes roletes fazem contacto respectivamente com as superficies inferiores dos trilhos 19, que, como se indica, consistem de barras I, designadas por 20, e de barras acanaladas 21 (fig. 5) convenientemente supportadas.

No centro da peça 5 forma-se uma abertura cylindrica 22 atravez da qual se estende um fuste tubular e vertical 23. A extremidade superior desta peça estende-se para além desta abertura e está presa a uma chapa annullar 24 que está convenientemente aparafusada á peça central 5' pelos parafusos 24', fixando assim a peça 22 á peça 5 da qual pende. Abaixo da peça 5 e livremente circumdando a peça fixa 23, ha uma peça tubular oca ou manga 25. A extremidade inferior desta peça 25, fig. 7, é guarnecida de uma chapa de apoio 26 que é formada com uma guia para uma chumaceira de espheras. A exteremidade inferior da manga 23 é roscada, como a 27, e, presa a estas roscas, ha uma tampa de fundo 28 em cujo interior está montada uma chapa de apoio 29 tambem guarnecida de um rasto para ás espheras da chumaceira. As espheras são collocadas entre as chapas 26 e 29. A chapa 26 apoia-se sobre estas espheras que recebem o peso da manga 25, formando, por conseguinte, uma chumaceira de escora para esta manga e permittindo a rotação dessa peça 25. A extremidade superior da manga 25 leva uma roda de engrenagem 30, fig. 5. Esta roda 30 engrena-se com um carrete 31, fig. 6, que está montado sobre um veio 32, que tambem leva uma roda dentada 33; esta roda engrena com o parafuso sem fim 34. Este parafuso sem fim está montado sobre um veio 35 que é movido por um motor 36; este motor está montado sobre a armação secundaria 6, como se mostra na fig. 6. A operação deste motor, por conseguinte, effectuará a rotação da manga tubular e rotatoria 25.

As peças 23 e 25 formam juntamente um mastro sobre o qual, como se descreve adeante, está supportada uma haste horizontal. A oscillação do mastro, especialmente quando a haste horizontal está na posição indicada na fig. 7, é impedida pelo contacto dos roletes 18 com os trilhos 19, como se póde comprehender facilmente.

Em volta da manga rotatoria 25, ha uma manga 37 para a haste horizontal que é de secção rectangular e de dimensões adequadas para permittir que a manga 25 corra livremente. A extremidade superior e a inferior desta manga 37 tem as expansões 38; montados nessas partes expandidas, ha dous jogos de roletes de anti-fricção 39. Sobre os lados oppostos da peça rotatoria 25, estão presas as chapas 40 e 41, respectivamente. A chapa 40 é guarnecida de duas guias 43-43, fig. 9, em que correm os roletes adjacentes 39. A chapa 41 é semelhantemente guarnecida de guias 44 em que correm os roletes oppostos 39, e é, além disso, guarnecida de uma cremalheira vertical 45, disposta no seu centro. Esta cremalheira engrena-se com um carrete 46, que está montado sobre um veio 47 sobre o qual está montada a roda dentada 48; esta roda engrena-se com um parafuso sem fim 49 que é movido pelo motor electrico 50. Este motor está montado sobre a caixa ou armação 51, que por sua vez, é levada pela manga 37 da haste horizontal.

Estendendo-se lateralmente, a partir da manga 37, está a haste horizontal propriamente dita 52, preferivelmente formada por um cylindro oco. Póde-se observar, por conseguinte, que a operação do motor 50 obriga a haste e a sua manga a mover-se verticalmente ao longo da manga rotatoria 25.

O haste horizontal está tambem supportada por uma haste de tensão 53, e, no lado da haste que está proximo da manga 37, ha uma abertura 54, fig. 7, em que estão montadas as polias 55 e 56. Na extremidade da haste horizontal está montada uma polia 57 e sobre estas polias passa o cabo de guindagem 58 que leva o bloco 59. Este cabo se enrola sobre um cylindro 60, fig. 8, que é girado por um motor electrico 61, por meio de uma engrenagem adequada; o cylindro e o seu dispositivo motor estão montados sobre a armação 51, como se mostra na fig. 7. Eu mostro um contra-peso 95 supportado pela armação 51, fig. 7, porém, o mesmo está indicado por linhas ponteadas para mostrar que eu não considero importante que isto fáça ou não parte do meu apparelho.

Comquanto eu tenha descripto os dispositivos para elevar e abaixar a haste horizontal, que comprehendem uma cremalheira, um carrete e elementos associados, eu considero dentro da natureza da minha invenção, outros dispositivos para esse fim, taes como os que se utilizam de roscas ou de cabos, ou os dispositivos que operam hydraulicamente ou pneumaticamente.

Referindo-se ás formas do apparelho indicadas nas figs. de 10 a 16, inclusive, vê-se que algumas differenças existentes entre estas formas e a descripta nas figs. de 1 a 9, inclusive, consistem na substituição de peças de fundição por estructuras. Por exemplo, nas figs. 10 e 15, as chapas de estructura 3 são utilizadas para supportar o mecanismo de operação dos jogos 3 em vez das peças de fundição indicadas na fig. 4. Além disso, a peça 23 do mastro vertical e tubular é supportada por meio de uma peça 23' que toma o logar da peça 5 da armação, na construcção indicada para suportar o mastro na fig. 5. Nessas formas do apparelho, indicadas nas figs. 10 e 15, a peça do mastro que é rotatoria e exterior consiste das peças acanaladas 25' dispostas em opposição, figs. 13 e 14, afastadas da peça tubular 23 e presas uma á outra por meio das chapas 62 e 62', deste modo formando a peça exterior e rectangular do mastro. A rotação desta peça exterior é effectuada por meio de uma roda de engrenagem 30 e de machinismos associados, sendo a ligação da roda de engrenagem 30 para as peças 25, effectuada do modo seguinte: presa á parte superior das peças 25' ha uma peça annular acanalada 64 que está presa, por sua vez, a uma chapa annular 65; essa chapa tem um encosto 65' sobre o qual está presa a roda de engrenagem 30: a referida chapa 65 é formada com uma chapa de apoio 66, que coopera com uma guia 68, que está presa á peça tubular 23, e com uma série de espheras 68', que formam juntamente uma chumaceira superior. Ha chumaceiras de espheras inferiores, uma para actuar com uma peça de escora radial e a outra para actuar como uma peça de escora vertical, e as mesmas comprehendem os seguintes detalhes, plenamente indicados na fig. 12. Presa ao fundo das peças 25' do mastro exterior, ha uma aba 72 que é semelhante á aba 64, a cuja superficie inferior está aparafuzada uma tampa 73 formada com uma chapa de apoio vertical 74 que coopera com uma guia 75 e com as espheras 76. Uma annilha 75' é presa á peça tubular 23 nas adjacencias e em baixo da peça de guia 75. Presa á extremidade inferior e exteriormente roscada da peça 23 do fuste, ha uma tampa 77 que tem uma parte prolongada 77' que faz contacto com a tampa 73 e que fórma um supporte para uma segunda chumaceira que comprehende as guias superior e inferior 79 e 80, associadas com as espheras 81, estando montada uma chapa de apoio 78 sobre a tampa 77 nas adjacencias e em baixo da guia 79. Estes detalhes estão todos plenamente indicados na fig. 12.

Tambem a manga 37 da haste da fórma do apparelho indicado na fig. 2, é substituida pelas barras acanaladas 37'-dispostas em opposição (figs. 13 e 14) e formadas com azas superiores e inferiores 69' dentro das quaes estão montados os veios 70, que teem, nas adjacencias das suas extremidades respectivas, os roletes 71. Estes roletes correm nas guias formadas pelas chapas 63 e 63' (fig. 13) que são presas ás chapas lateraes 62 e 62' da peça vertical e movel 25'. A chapa 63' é formada com uma cremalheira 45 semelhante á que se descreveu na fig. 7; a rotação da manga 37', por meio desta cremalheira 45 e do seu mecanismo associado, é semelhante á já descripta em relação com a operação do apparelho indicado na fig. 7.

Referindo-se especialmente ao apparelho indicado nas figuras de 10 a 14, vê-se que se deseja dar á haste um movimento addicional. Este movimento é effectuado pela articulação da haste sobre as chapas 96 que estão presas ás peças 37'. Por esse meio, dá-se á extremidade da haste que leva a talha um campo de operação, dentro do qual ella muitas vezes não poderia trabalhar, tanto por causa da posição mais elevada em que ella póde ser ajustada, como tambem por causa da distancia entre o mastro e a talha que é consideravelmente menor na posição indicada por linhas ponteadas na fig. 10, do que na posição indicada por linhas cheias, o que resulta na operação pratica da haste dentro de um campo estreito, o que não seria possivel si o comprimento effectivo da haste não pudesse ser assim diminuido. As regulações verticaes da haste são effectuadas por meio do cabo 90, das po-

lias 91 e 92, do cylindro 93, do motor 94, e dos mecanismos associados, tudo como se indica plenamente na fig. 10. Nesta fórma do apparelho substitue-se a haste tubular 52, indicada na fig. 7, por uma haste 52' formada de peças acanaladas. As duas polias trazeiras do cabo de guindagem 58 estão dispostas na posição indicada pelo numero 97, figura 10; o cylindro 60 e o motor 61 são supportados pela manga 37'. Nesta fórma do apparelho, a caixa indicada pelo numero 88 é suspensa por rodas que correm sobre os trilhos 4 funccionando-se o contra-peso 95.

Na fórma do apparelho indicado nas figs. 15 e 16, além da substituição de certas peças de fundição por diversas estructuras, como se descreveu em relação com o apparelho da fig. 10, ha tambem as seguintes differenças. A haste horizontal comprehende dous elementos 101 e 102, mettidos um no outro, sendo apenas movel o elemento 101. Ambos estes elementos são formados de peças acanaladas dispostos em opposição como se indica plenamente na fig. 16. Atravessando as peças acanaladas respectivas do elemento fixo 102 da haste, ha um par de veios 112 e 113; ao veio superior 112 estão presos dous carretes 108, destinados a cooperar com suas cremalheiras 107 presas á parte superior das peças acanaladas do elemento movel e interior 101. Presos ao veio inferior 113 e contiguos ás faces de baixo das abas inferiores das peças 101 da haste horizontal, ha dois roletes 105 afastados dos elementos 102 pelos blocos de separação 110. Presas ás faces exteriores e inferiores das peças 102, ha duas chapas 111, cada qual guarnecida de um par de reveltos 111', respectivamente, afim de receber as extremidades exteriores do veio 113 e as extremidades exteriores de um par de cavilhas 114 que atravessa as peças 102. Sobre as extremidades interiores das cavilhas 114 e entre as peças 101 e 102 da haste, ha um par de roletes 105', sendo estes roletes destinados a correr sobre as faces interiores das abas inferiores da peça 101. Ha uma pluralidade de jogos destes roletes 105 e 105', estando tres jogos indicados na fig. 15, a titulo de ilustração. Presa ao veio 112 ha uma roda de engrenagem 115 destinada, por meio de um mechanismo associado, a ser operada pelo motor 109. E' evidente que o motor e os seus mechanismos associados obrigam as partes 101 a correr para dentro e para fóra das partes 102, afim de apresentar o comprimento desejado para a haste. Nesta forma de construcção, a haste se apoia sobre a aba 72 por meio das chapas 103, que são aparafusadas ás peças 102, como se indica plenamente na fig. 15. As chapas 103 formam uma base para o supporte 37' da haste. Quando a haste estiver na sua posição inferior. Ha uma guia para o cabo de guindagem, constituida pela polia 106; o cabo é enrolado sobre o cylindro 60 por meio do motor 61, sendo estes ultimos elementos, nesta forma do apparelho, montados sobre a peça 102 da haste. Não é conveniente que os elementos 101, no seu movimento da sahida, passem alem do jogo central dos roletes 105. 105', pois os elementos 101 sahiriam do seu alinhamento; isto se evita pela collocação, sobre os elementos 101, de um interruptor de limite, disposto sobre o motor 109. Durante a operação de guindagem, pode haver um esforço na direcção horizontal sobre os elementos 101, e este esforço não se effectua por causa do freio do motor, exercido sobre a cremalheira 107.

Na fig. 12, eu mostro um dispositivo para compensar a frouxidão do cabo electrico 84. Este compensador está disposto dentro do fuste tubular 23 e inclue o peso suspenso 86 e a polia fixa 85. O cabo 84 está fixo a 83 na parte superior do fuste, e eu disponho uma bucha arredondada 82 na parte inferior do fuste, afim de permittir que o cabo deslise sem se estragar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um apparelho de guindagem e conducção, caracterisado pelo facto de que elle comprehende uma haste que está montada em um supporte pendente vertical afim de se mover com elle e relativamente a elle;

2°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterisado pelo facto de que elle comprehende uma haste que é destinada a se mover com um supporte pendente e vertical em um percurso determinado por trilhos, e a se mover em volta de um eixo vertical;

3°, um apparelho de guindagem e conducção, caraterisado pelo facto de que elle comprehende uma haste que é destinada a se mover em um percurso determinado por trilhos, em um percurso vertical, e em volta de um eixo vertical que passa atraves dos trilhos, e a se mover angularmente em volta do eixo horizontal;

4°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterisado pelo facto de que elle comprehende um fuste suspenso de um carro ou trolley aereo, e uma haste montada sobre o referido fuste, afim de se mover longitudinalmente a elle, e de girar em volta delle;

5°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com a reivindicação 4, caracterizado pelo facto de que a haste é capaz de oscillar sobre um eixo horizontal.

6°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que elle tem um fuste pendente, comprehendendo uma peça fixa interior e uma manga rotatoria exterior, e uma haste fixa á referida manga, movendo-se, porém, longitudinalmente a ella;

7°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com as reivindicações 5 e 6, caracterisado pelo facto de que o movimento longitudinal da haste em relação á manga é effectuado pela intervenção de um mechanismo de cremalheira e carrete;

8°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterisado pelo facto de que elle comprehende uma haste levada por um supporte aereo, de modo a se mover horizontalmente em relação ao supporte, e a girar sobre um arco de 360 gráos, deste modo deixando o soalho ou o espaço livre e desimpedido;

9°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com a reivindicação 8, caracterisado pelo facto de que a haste é destinada a se mover verticalmente em relação ao supporte e a oscillar sobre um eixo vertical;

10°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com as reivindicações 1 e 8, caracterisado pelo facto de que a haste é extensivel e está associada com dispositivos para augmental-a ou diminuil-a;

11°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com as reivindicações 4 e 5, caracterisado pelo facto de que o carro ou trolley aereo é destinado a correr sobre trilhos, tendo dispositivos adjacentes para impedir a oscillação do fuste que supporta a haste;

12°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com as reivindicações 4 e 5, caracterisado pelo facto de que a linha para o carro ou trolley aereo tem um trilho parallelo, collocado de cada lado da linha e destinado a fazer contacto com peças que se estendem lateralmente do carro ou trolley, afim de compensar a tendencia de oscillar;

13°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com as reivindicações 4 e 5, caracterisado pelo facto de que o carro ou trolley inclue uma armação principal e dous jogos de rodas por meio das quaes está suspensa a referida armação por meio de cavilhas de articulação que tem eixos verticaes;

14°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com a reivindicação 6, caracterisado pelo facto de que a armação principal do carro ou trolley tem uma peça transversal disposta no centro da armação e guarnecida de uma abertura central e cylindrica, destinada a receber a peça cylindrica interior do fuste; esta peça está presa á peça transversal, de modo que um motor e uma engrenagem, dispostos sobre a armação principal, podem girar a outra manga do fuste e a haste que é levada por ella;

15°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com a reivindicação 6, caracterisado pelo facto de que a peça fixa e interior do fuste forma um supporte para a extremidade inferior da manga rotatoria exterior;

16°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com a reivindicação 6, caracterisado pelo facto de que a manga rotatoria é guarnecida de chapas longitudinaes dispostas em opposição e formadas com guias parallelas, destinadas a fazer contacto com os roletes de anti-fricção dispostos na manga que leva a haste e que se move longitudinalmente á manga exterior do fuste;

17°, um apparelho de guindagem e conducção, de accôrdo com a reivindicação 16, caracterisado pelo facto de que uma das chapas longitudinaes da manga rotatoria é guarnecida de uma cremalheira longitudinal que é parallela ás guias da chapa e destinada a ser actuada por um motor e um carrete que são montados sobre a armação supportada pela manga da haste.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.940)

RECTIFICAÇÕES

Na patente de invenção publicada no *Diario Official* de 24 de agosto proximo findo, com o numero 1.125, leia-se 11.295 A.

Na patente n. 11.91 publicada no mesmo *Diario Official* augmente-se «Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. Por procuração, *C. Buschmann*».

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de setembro de 1921.....	1.414:849$038
Renda arrecadada em 6 de setembro de 1921.....	308:941$052
	1.723:790$090
Em igual periodo de 1920...	1.579:324$480
Differença para mais em 1921.....	144:466$510

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 6 de setembro:	
Em ouro.....	117:897$298
Em papel.....	191:583$637
Total.....	309:480$935
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	2.289:372$772
Em igual periodo de 1920...	1.707:618$367
Differença a maior em 1921.	582:011$405

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.947

Ernest Stevens Limited, estabelecida em Cradley Heath, Staffordshire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Judge». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir trens de cosinha, de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 17 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 7.947 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.954)

N. 7.948

Thomas Keating, firma composta dos socios John Wylde, Cecil Richard Wylde e Annie Clara Wylde, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Keating». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pó para a destruição de insectos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 17 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 7.948 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.964)

N. 7.949

Alpco Pencils, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aurora». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir lapis e «crayons» da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 17 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 7.949 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.964)

N. 7.950

Mount Vernon-Woodberry Mills, Incorporated, estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Hartford». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir lona de algodão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 20 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 7.950 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.964.)

N. 7.951

The Troy Wagon Works Company, estabelecida em Troy, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Troy». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir caminhões e reboques, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 20 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.951 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.964)

N. 7.952

Garden Chemical Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York. Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Melrosine». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir insecticidas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 20 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.952 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.964)

N. 7.957

A firma A. W. Faber, estabelecida em Stein, Nürnberg, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma cabeça com dous semblantes, dentro de um circulo. Esta marca, que póde variar em dimensões e côres, serve para distinguir lapis, pegadores para lapis, lapis de côres, lapis para pastel, lapis preto, lapis para artistas e respectivas minas, lapis de copiar, lapis-tinta, giz, lapis de giz, pegadores de giz, lapis para pedra, lapis com borracha, pedras de escrever, reguas, ábacos, escalas, e medros, centros, caneteiras de encher borrachas borracha em tablettes, thintas de pintar, tinta para artistas, em tabellettes, godés e tubos, tintas, nankin, gomma, livros de notas, caixas para canetas, esponjas, estantes para carta, estojos para pennas, douradeiras, raspadeiras, apontadores de lapis, limas para lapis, e elasticos (faixas de borracha em fórma de fita) da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 25 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 7.957 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.964)

N. 7.959

CARRAPATICIDA COOPER

William Cooper & Nephews Limited, de Berkhamsted e Londres, Inglaterra, apresentam a essa Junta para o competente registro, a marca supra que consiste nas palavras «Carrapaticida Cooper» inscriptas em duas linhas horizontaes em um losangulo que está disposto com o vertice menor para baixo. Esta marca, que póde variar de typo de letra, côr e dimensão, é applicada por qualquer processo a um preparado em liquido, pó ou massa, destinado a exterminação de carrapatos, piolhos e outros insectos damninhos que atacam animaes das raças bovina, equina, asinina, suina, ovina, caprina e canina e servirá para distinguir esse artigo de invenção, fabricação e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro 12 de março de 1921. — Por procuração, *Thomas George Jeffrey* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 e 30 minutos do dia 27 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 7.959 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.968)

N. 16.929

A. Gesteira & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Gonçalves Dias n. 59, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os productos chimicos e pharmaceuticos do seu commercio, como sejam: xaropes, tonicos, pastilhas, pilulas, nomadas, unguentos, capsulas, agulhas para injecções, sabonetes medicinaes e dragéas, assim como perfumarias a saber: sabonetes, pomada hongroise, tonicos para cabello, agua de colonia, vinagre aromatico, extractos, cosmeticos, loções, pó de arroz, petroleos, pastas e opiatos dentifricios, escovas em geral, pentes e demais artigos concernentes ao commercio de drogas, productos chimicos, espe-

cialidades pharmaceuticas e accessorios. Consiste a marca no nome caracteristico «Drogaria Carioca». A marca, que poderá variar no typo e côres, será usada nos proprios artigos expostos á venda, involucros, que contiverem, bem como em notas, facturas, cartões, painel para cartas, sobre-cartas, annuncios, reclames, letreiros na fachada do estabelecimento ou em qualquer outros logares e em tudo o mais que for necessario para garantir seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — A. Gesteira & Comp. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 600 réis). Reconheço a firma de A. Gesteira & Comp. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Annanias Emiliano Pereira do Lago.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 15 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 12.979 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para perfumarias. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 16 935

Janowitzer, Wahle & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 49, adoptam para distinguir os pianos do seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome caracteristico «Gustav Lehner», e outras. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — *Janowitz, Wahle & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 29 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.935 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.985)

N. 16 945

ALCOOLINA

Luis Oswaldo de Carvalho, domiciliado á rua Voluntarios da Patria n. 370, adopta, para distinguir um producto novo feito com alcool desnaturado, destinado a substituir a gazolina, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Alcoolina», entre aspas. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1921. — *Luis Oswaldo de Carvalho.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 40 minutos do dia 5 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.945, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.960)

N. 16.994

A firma Vieira Souto & Comp., estabelecida nesta praça, com fabrica de giz, lapis e demais productos correlatos, á rua do Senado ns. 241/3, apresenta a essa junta, para o devido registro, a marca supra, adoptada nos artigos de fabrico da mesma. Consiste a marca acima, essencialmente, na figura de uma borboleta de azas destendidas, tendo, na parte superior ao eixo vertical, e em segmento de circulo, a legenda caracteristica «Giz Brasileiro». Vê-se, na inferior, o nome da firma, Vieira Souto & Comp., seguido parallelamente das indicações: Rio de Janeiro E. V. B. Essa marca applicavel em rotulos, envolucros, em carimbagem directa, a tinta ou a fogo, destina-se a distinguir diversos artigos fabricados pela requerente, como sejam: giz para alfaiate, para escola, bilhar, etc. O a estampada em caracteres verdes sobre fundo branco, poderá a dita marca variar em dimensões, formato e côres. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Vieira Souto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 22 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.994, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. E ainda: O carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (4.993)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRICTO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLÉA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construcção do edificio do *Forum* do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envolucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de imposto Federal e Municipal de constructor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concurrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas nesse edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituida ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela fórma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construcção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de 1:000$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios;

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito á multa de 1:000$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir 30:000$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despezas inherentes á construcção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes imprestaveis ou regeitados correrão por conta do contractante;

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centimetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detrictos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso préviamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apiloadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possivel igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta decimetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lôdo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centimetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fiós» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centimetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com panno, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodoas de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas parte de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura fôr diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaesquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituidas por uma sapata de cimento armado, de accôrdo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massiço de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm2.

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centimetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassal-a,após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detrictos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso préviamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apiloadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assentê sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possivel igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta decimetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centimetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião do seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centimetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar ó rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteiras, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodoas de argamassas, assim como de pociras e outros corpos extranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas parte de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura fôr diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaesquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições, respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituidas por uma sapata de cimento armado, de accôrdo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massiço de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm2.

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliencias de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accôrdo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2° pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituidos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, addicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituidos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — 6 por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliencias de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturaes serão previamente modeladas em barro, por esculptor acceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o pósitivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que fôr possivel e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accôrdo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construcção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estructura constituida por tesouras terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraco com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estructura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro raiado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammos para os salões de reuniões e a bibliotheca. além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inacceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estructura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instrucções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1° pavimento serão de cantaria de granito de Irajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que deseem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1° pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituidas por massiços de concreto armado. cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que nao levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1° pavimento, cujo piso descançar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 ¼" com intabeiramento de 0m.50, assentes em barrotes de 2"×3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m.20 de alto, e 0m.03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m.30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2° pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m.20 de altura e executados em azulejos branco de 15 × 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accôrdo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centimetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluviaes e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centimetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas laterae

serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em espheras. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0.125 × 0,025, com adoella de 0,10 × 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 × 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em *b*), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de saccada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o accrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principal e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo:

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiplas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0.03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 × 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o mantérão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão raiados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão inoldados

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 × 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituidas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½ a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m.00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituida por vidro moldado ou raiado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão tambem de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m.00 terão apenas uma folha, com 0.035 de espessura, e fechadura como em *b*).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma grega de côr discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluviaes

As aguas pluviaes serão collectadas da seguinte fórma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos ás paredes por meio de escapulas partirão de bacias tambem de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sobre o passeio, executada de accôrdo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgôtos

O serviço de esgotos será executado de accôrdo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios dagua de alvenaria de 10,m3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrifugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5,m3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas centraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de apparelhos funccionando com a mudança de situação do nivel dagua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de lampas de accôrdo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rêde de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas rêdes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accôrdo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accôrdo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalhas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre marmore.

A illuminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armilares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para illuminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento confórme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante a quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, sómente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accôrdo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do porão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concurrencia os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 21 do corrente nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamentos para os serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Especificações, quantidade e preço maximo

Fardamento de brim kaki de côr inalteravel (inglez) de primeira qualidade, composto de calça, dolman e bonet, confeccionados sob medida.

CARACTERISTICOS

Do dolman — Serão de carcela com quatro bolsos externos (por fóra) sendo dous superiores e dous inferiores e um interno; os externos terão uma portinhola que fechará por um botão de massa preta e na golla, duas pequenas cruzes de Malta de 0,16 de largura, metallica, esmaltada em vermelho.

Do bonet — Com armação, pala preta envernizada e capa do mesmo panno, com emblema redondo de 0,04 de diametro, em fundo de panno kaki ladeado por duas palmas douradas com sete folhas cada uma, tendo ao centro as iniciaes S. P. e respectivo fiel, tambem dourado.

Da calça — Lisa, com dous bolsos lateraes, um de relogio e um posta-por.

Novecentos fardamentos a 55$000.

CONDICÇÕES

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, accrescimos, razuras, entrelinhas ou resalvas, devidamente selladas e assignadas, em enveloppes fechados e lacrados;

2ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade e consequente inscripção, apresentarão até o dia 19 do corrente, ás 16 horas, seus documentos, provando estarem quites com a Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativamente ao artigo da presente concurrencia e a carta de negociante matriculado na Junta Commercial, seu contracto social desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual gyram na praça;

3ª, cada proponente depois de satisfeitas as exigencias anteriores, depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento a qual se dará sómente até o dia 19 do corrente, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letra do Thesouro Nacional, a quantia de 4:000$ (quatro contos de réis) para garantia da proposta;

4ª, os concurrentes que até o dia 20 do vigente mez ás 16 horas, não apresentarem na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral o documento comprobativo da caução feita, não se poderão inscrever;

5ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, perdendo a caução feita o negociante que depois de feito o deposito deixar de apresentar proposta para o fornecimento;

6ª, antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra;

7ª para garantia da execução do fornecimento é exigido o deposito de 5 % sobre o valor total do mesmo, e perderá á favor da Fazenda Nacional a caução feita para garantia da proposta, o proponente preferido que se recusar a assignar o contracto no prazo de cinco dias, contados da data em que, por edital publicado no *Diario Official*, fôr para tal fim chamado;

8ª, o contractante fica obrigado a satisfazer o fornecimento de que trata este edital no prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas;

9ª, o contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando o proponente acceito se recusar a satisfazer os pedidos, sujeitando-se por isso á perda da caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional;

10, o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concurrencia se assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a qualquer reclamação seja qual fôr o pretexto;

11, os fardamentos serão entregues no Almoxarifado Geral a custo do contractante e de accôrdo com a relação nominal ao mesmo fornecida para o confeccionamento dos alludidos fardamentos;

12, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ou o preço acima da base fixado neste edital;

13, em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada, propuzer maior reducção;

14, será dada preferencia ao concurrente cuja proposta fôr mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

15, no Almoxarifado Geral fica desde já á disposição dos concurrentes a amostra do panno kaki que deva ser empregado na confecção do fardamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 5 de setembro de 1921. — *Secretario geral.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragrapho, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 8 do corrente, ás 14 1/2 e 14 3/4 horas, respectivamente, os predios ns. 561, 162 e 136 da rua S. Francisco Xavier, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios, seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Durante os mezes de julho e agosto de 1921 foram registrados no Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes diplomas de medico:

Manoel Tavares Neves Filho.
José Fernandes Torres.
Octavio Lobato Ayres.
Democrito de Vasconcellos Linhares.
Edgar Passos Boaventura.
Alorsio Passos Leoni.
José Antonio Soutto Maior Lagos.
Francisco Canobiano.
Francisco da Silva Miranda.
Antonio Alves Teixeira.
Wenceslão Francisco Magarão.
Henrique Imbassahy.
Mario Jansen de Faria.
Vicente Baptista da Silva.
Aristides Pondon (diplomado pelo Instituto Hanemanniano).

Alvaro Augusto de Souza Reis.
João Fontes de Oliveira.
Euclides Alves de Faria.
Deogenes Ferreira de Lemos.
Abel de Normanha Gomes da Silva.
João da Rosa Silveira.
Cicero Pimenta de Mello.
Mario Midosi Chermont.
Francisco Gomes Leopoldo de Araujo.
Sebastião Pereira Bruno.
Flavio Continho Pessôa.
Mario da Nobrega Dias.
Francisco Baptista Monteiro dos Santos.
Heraldo Maciel.
Alberto Francisco Caneio.
Luiz Caetano Ferraz Sobrinho.
Carlos da Costa Pereira.
Antonio José de Mello Nogueira.
Carlos Alcoubis Franco.
Alberto Antonio Mario Vaissié.
Antonio Torres Ribeiro de Castro.
Adenaldo Pires de Carvalho.
Alvaro Garcia Rosa.
José Antonio Serafim Junior.
Arthur Dantas de Queiroz.
Polymnis Dutra.
Graciano Gonçalves Cruz.
Lucio de Mendonça.
Pedro Leandro Stéele.
Olympio Cardoso da Silveira.
Armando Aopio de Moura Medrado.
Isidoro de Azevedo Ribeiro.
Bruno de Moraes Bittencourt.
Christovam Colombo Moreira Spinola.
Archin e les Ferrão Marques.
Pedro dos Santos Pereira.
Nelson Savio Delduque.
Dunsledit Coelho Duarte.
João Evaristo da Silva.
Antonio Fi mo Cardoso.
Anastacio da Silva Monteiro.
Renato Augusto Monteiro da Cunha.
Gerveniano Coelho.
José Alvim Ribeiro Cordeiro.
Oswaldo Ferreira Barbosa.
Mario Barreto.
Gastão de Figueiredo
Francisco Caribé da Rocha.
Tercyliano Alves Pacheco.
Rolando Lamare.
José Eurico dos Santos Albuquerque.
Carlos Gregorio da Silva.
Francisco de Souza Pontes.
Antonio Moreira da Cunha.
Pedro Bauer.
José Maria da Luz Moreira.
Antonio Joaquim de Oliveira Campos Junior.
Lafayette Rodrigues de Barros.
Manoel Alves de Castro.
Sylvio Prado Pestana.
José Soares Dias (diplomado pelo Instituto Hanemaniano).

Guilherme Libanio do Prado.
[illegible] de Castro Valente.
Gelmirez de Souza Gomes.
Oscar Pereira de Carvalho.
Francisco de Castro da Silveira Fradi.
Carlos Pereira Bezerra.
Raymunda Bezerra.
Virgilio Martins Lopes de Mendonça.
Alvaro Ferreira de Mello.

Departamento Nacional da Saude Publica, 5 de setembro de 1921.— *Abilio de Carvalho*, 3º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGARES DE ENGENHEIROS DE SEGUNDA CLASSE DA INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, a inscripção ao concurso para o preenchimento de tres logares de engenheiros de segunda classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do diploma de engenheiro civil pela Escola Polythechnica ou escolas a ella equiparadas, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou transmissiveis. Para este ultimo effeito os candidatos submetter-se-hão a exame de validez no Serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

De accôrdo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes as materias do concurso:

Hygiene das construcções.
Saneamento das cidades.

Projectos de edificios que interessem á Saude Publica, a saber:

Lazaretos. — Dispensarios.—Matadouros.— Theatros.- Cinematographos e Escolas.

A prova pratico-oral de que trata o § 3º do art. 80 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, comprehenderá:

A execução de um projecto relativo a um dos tres assumptos acima mencionados, em uma ou mais sessões, a juizo da Commissão Examinadora, sendo permittida a consulta de livros e notas, e uma justificação do mesmo projecto.

A inscripção será encerrada no dia 26 de setembro, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de julho de 1921. O secretario geral, *J. Pedroso*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 14 de setembro do corrente anno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do Externato, a inscripção do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão do Internato deste Collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inedito, de valor, escripto em lingua portugueza, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approvado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra, sendo esta prova feita em allemão;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela commissão examinadora e approvada pela congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em allemão, de um trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emittirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem destarte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e pelo regimento interno deste Collegio.

Secretaria do Collegio Pedro II, 16 de maio de 1921. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME PARA MOTORISTAS

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 7.30 da manhã nesta inspectoria:

Antonio de Carvalho, Luiz de Carvalho, Manoel Gonçalves Rebello, Severiano da Costa, Victor Perez Trigaz, Antonio José Fernandes Sobrinho, Luiz José de Oliveira, Edgard Roquette Pinto, Edgard Pereira Goulart e Maria Nelida Solari.

Turma supplementar:

Francisco Frederico Villanova, Manoel Pedro do Nascimento Filho, Alvaro Ferreira Campos, João Alves de Barros, Raul Leitão da Cunha e Luiz Carlos Camillo Ziegler.

Prova regulamentar e pratica

Isidro da Silva.

Prova pratica

Antonio Pereira.

Resultado dos exames effectuados em 29, 30 e 31 do mez findo:

Motoristas approvados: João Fidelis, Horacio Gomes Peixoto, Camillo Affonso Pereira, Augusto Alves Gonçalves, Alberto Beaumont de Abreu e Octavio Joaquim Fernandes.

Inhabilitados e reprovados: Henrique Macedo, João Corrêa Coelho, Manoel Pereira da Silva, Francisco Lopes e Antonio Felisberto.

Motocyclista approvado: Sebastião Di Franco.

Inspectoria do Vehiculos, em 6 de setembro de 1921.—O inspector, Capitão *H. Müller*.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral de Contabilidade Publica

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que a partir de hoje acha-se aberta na thesouraria geral do Thesouro Nacional, nas delegacias fiscaes nos Estados, no Banco do Brasil e em suas agencias a subscripção publica para a emissão de obrigações ao portador do Thesouro Nacional, dos valores de 5:000$ e 10:000$, ao typo de 98 %, juro de 7 % ao anno, de que trata o decreto n. 14.946, de 15 de agosto ultimo, nesta data publicado no *Diario Official*.

Esses titulos serão amortizaveis em dez annos, mediante resgate annual, por compra ou sorteio; gosarão de isenção de impostos ou outros quaesquer onus e não serão dados em solução de dividas do Thesouro Nacional.

Os subscriptores poderão pagar 50 % no acto da subscripção e o restante até sessenta (60) dias de prazo.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues cautelas representativas das importancias subscriptas, as quaes serão opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, 7 de setembro de 1921.—*Carlos Augusto Naylor Junior*, director geral.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accôrdo com o disposto no art. 53 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 convido os abaixo indicados a pagarem no prazo de trinta dias as seguintes importancias, provenientes de revalidação de sello, a saber:

1. Alcebiades Dolamaro N. da Gama, 3$000.
2. Baroneza de Moraes, 3$800.
3. Credit Foncier du Brésil, 328$000.
4. Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, 6$000.
5. Leopoldo Augusto da Silveira Franco, 6$000.
6. Miguel Leandro, 1$500.

Ficam avisados de que, findo o prazo alludido sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, serão remettidas certidões de divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de se promover a cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria, 6 de setembro de 1921.— O sub-director interino, *Arthur Diogo*.

Recebedoria do Districto Federal

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Sr. director, fica marcado o prazo de cinco dias ao 1º escripturario João Lucio Bittencourt Filho para comparecer ao expediente desta repartição, visto ter sido dispensado desde 22 de novembro de 1920 da commissão em que se achava no Estado de Matto Grosso.

Recebedoria do Districto Federal, Secção do Expediente, 1 de setembro de 1921. — O encarregado, *Homero de Barros Correia Viegas* (...

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas abaixo declaradas, tendo marcado tambem igual prazo para identico recolhimento das notas de 5$, da estampa 15ª (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:
Notas de 5$, da estampa 15ª.
Notas de 10$ das estampas 11ª e 12ª.
Notas de 20$, da estampa 12ª.
Notas de 50$, das estampas 11ª e 12ª.
Notas de 100$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª.
Notas de 200$, da estampa 12ª.
Notas de 500$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1922 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o decreto n. 6.711, da 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 16 de junho de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Amiral Jauregniberry*, atracado em 24 de agosto de 1921:

Armazem n. 6—CMC: 236 caixas sem numeros, avariadas.

D—GSC: 1 caixa n. 10.990, repregada e avariada.
S&C: 2 ditas ns. 170.461 e 169.575, avariadas.

Vapor hollandez *Rynbaud*, atracado em 27 de agosto de 1921:

Armazem n. 16—CPC: 10 engradados sem numeros, avariados.
A C & C: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
ARP&C: 1 dita n. 2.106, idem idem.
AC&C: 1 dita n. 22, idem idem.
ARPC: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
AR—Tubarão: 2 ditas ns. 1/2, idem idem.
BASF: 3 barricas com diversos numeros, idem idem.
CPC: 1 caixa n. 10.549, avariada.
C. N. E.: 2 ditas ns. 356 e 309, repregadas e avariadas.
C P M E: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
DL: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.
Fabrica de Rolhas — Amorim & Pinto: 1 saco n. 257, roto.
FHC: 2 caixas ns. 46 e 41, repregadas e avariadas.
SCM—EM—Juiz de Fóra: 2 caixas ns. 45.725 e 45.721, idem idem.
SCM—FHG—EM: 1 dita n. 51.386, idem idem.

Vapor hollandez *Zeelandia*, atracado em 28 de agosto de 1921:

Armazem n. 18—ATG: 1 caixa n. 9.8546, avariada.

Banco Hollandez da America do Sul: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
R—F—J: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
GF: 1 dita n. 37.747, idem idem.
JJC: 1 dita n. 6[illegible]31, idem idem.
PC: 1 dita n. 3.984, idem idem.
PR: 1 dita n. 1, idem idem.
PHB: 2 ditas ns. 66.958/9, idem idem.
PF—CIT: 1 dita n. 4.814, idem idem.
PR: 1 dita n. 2, idem idem.
R—F: 1 dita n. 8, idem idem.
RB: 2 ditas ns. 1.923/4, idem idem.
R: 1 dita n. 5, idem idem.
PR: 1 dita n. 4, avariada.

Vapor hollandez *Rynland*, atracado em agosto de 1921:

Externo E—DAC: 2 caixas sem numeros, repregadas.
CTC: 15 ditas, idem.
FMC: 1 dita, idem.
MC: 6 ditas, idem.
ASPF—Porto Alegre: 1 dita, idem.
MGC: 6 quintos, vasando.
CB ancora C: 11 ditos, idem.
LFC: 13 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Tasmania Maru*, atracado em 29 de agosto de 1921.

Armazem interno n. 3—Almeida Cardoso & Comp.: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
CCB: 10 barris, vasando.
S—S—EGF—A—C: 1 caixa n. 84, repregada e avariada.
Ministerio da Guerra em negocios do exterior Hospital S. Francisco de Assis: 1 volume sem numero, avariado.
W: 10 caixas, vasando.

Vapor allemão *Bremerhavem*, atracado em agosto de 1921.

Armazem n. 3 — RUC: 1 caixa n. 20, repregada.

Vapor *Duca d'Aosta*, atracado em 29 de agosto de 1921.

Armazem n. 5—Legey: 2 caixas, ns. 2—21, repregadas.
PBC—L: 1 dita n. 185, idem.
RN: 1 dita sem numero, idem.
R: 1 dita n. 3, idem.
UPC: 2 ditas ns. 3.768—4.038, avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.050, repregada.
D—Z—4: 3 ditas diversos numeros, avariada.
ALI: 2 ditas ns. 258/9, repregadas e avariadas.
Bragança: 1 dita n. 3.698, avariada.
Berdini: 1 dita n. 49, avariada e repregada.
CC: 4 engradados, diversos numeros, avariados.
Idem: 11 caixas, idem idem.
CAL: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Armazem n. 5—CFIC—VC: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
DOFV: 1 dita n. 1.101, repregada.
DA: 1 dita n. 3, idem.
Evaristo: 1 dita n. 16, idem.
FMS: 1 dita sem numero, idem.
FBMC—BIC: 2 ditas ns. 19.158/1 e 19.1582[illegible], repregadas e avariadas.
dem: 1 dita n. 19.158/27, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 2.125, idem idem.
GPC: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor *Lalnn*, atracado em 28 de agosto de 1921:

Armazem n. 15—RD—AC: 1 caixa n. 167, repregada e avariada.
CSC: 1 dita n. 23, idem idem.
Great Western—Smelting & Refining: 1 dita sem numero, avariada.
I8—FBM&C: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
RH&C: 2 ditas ns. 8/9, idem idem.
B—10.678: 1 dita n. 1, dem idem.
Standartt Oil & C[illegible] Brasil: 1 dita n. 2, idem idem.
S—M&C: 1 dita n. 485, idem idem.
T: 1 dita n. [illegible]8.259, idem idem.
União: 1 dita n. 1.54[illegible], idem idem.
C—N—287—N—C: 4 barris, vasando.
B—16.042: 3 ditas, idem.
SOCOB: 2 ditas, idem idem.
T: 5 ditas, idem.
W&C: 15 caixas, idem.

Vapor hollandez *Rynland*, atracado em 27 de agosto de 192[illegible].

Armazem n. 16—Bibliotheca Nacional—BN: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
DL: 2 ditas ns. 17 e 6, idem idem.
CM&C: 2 ditas ns. 11 e 20, idem idem.
Armazem n. 16—Escola P. Salesianos—Nitheroy: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
H—B—F: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
J—R—S: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Bainho: 1 dita n. 839, repregada e avariada.
ST: 1 pacote n. 2.681, roto.
CMG: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
Isnard: 1 dita n. 837, repregada e avariada.

Vapor americano *Saucou*, atracado em 29 de agosto de 1921:

Armazem n. 17 — EEC ou — PR: 1 caixa n. 1 ou 103, repregada ou avariada.
EEC ou — PB: 1 dita n. 1 ou 181, idem idem.

Vapor hollandez *Rynland*, atracado em agosto de 1921:

Armazem externo C — TC: 8 caixas sem numero, repregadas.
Pereira Lima: 3 quintos sem numero, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 19 e 48, com agua salgada.

Boa Vista: 9 quintos sem numero, vasando.

Boa Vista: 3 decimos sem numero, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Rotarian*, atracado em 30 de agosto de 1921:

Armazem n. 2 — INDO: 5 saccos, rôtos e avariados.

LBC: 1 barril, n. 31, vasando.
LCC: 1 saco, rôto e avariado.
S/m: 1 dito, idem, idem.
Idem: 45 amarrados de vime, avariados.

Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 31 de agosto de 1921:

Armazem n. 17 JLO—AC— Porto Alegre: 1 caixa, n. 8, repregada e avariada.

Vapor norueguez *Brazil*, atracado em agosto de 1921:

Armazem externo A—CN&C: 4 caixas repregadas e avariadas.
FI: 9 ditas, idem, idem.
FI&C: 2 ditas, idem, idem.
FM&C: 1 dita, idem, idem.
HS&C: 2 ditas, idem, idem.
MP&C: 2 ditas, idem, idem.
TB&C: 1 dita, idem, idem.

Vapor americano *Rotarian*, atracado em agosto de 1921:

Armazem externo A — ACC: 1 sacco, rôto.
JR: 3 ditos, idem
MC: 19 caixas, repregadas e avariadas.
NZC: 15 ditas, idem, idem.
S/Marco: 1 dita, idem, idem.

Vapor francez *Sierra Ventana*, atracado em agosto de 1921:

Armazem externo C—MRPSV: 3 caixas repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor japonez *Tasmania Maru*, atracado em 29 de agosto de 1921:

Armazem interno n. 3—LR: 10 barris, vasando.
SABF: 20 ditos, idem.
W: 49 caixas, idem.

Vapor *Duca de Aosta*, atracado em 29 de agosto de 1921:

Armazem n. 5—Berrini: 17 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Evaristo: 9 ditas, idem.
Lecey: 10 ditas, idem.
NGI: 1 dita sem numero, idem.
Pacheco: 1 dita n. 3.093, idem.
RHC: 6 ditas diversos numeros, idem.
UPC: 1 dita n. 4.045, idem.
Victor: 2 ditas ns. 3.638 e 3.639, idem.

Vapor *Lalande*, atracado em 28 de agosto de 1921:

Armazem n. 15—IS—TKTD&C: 2 caixas ns. 4 5, avariadas.

MRC: 15 engradados ns 69/83, idem.

R-16.663: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.

Vapor hollandez *Rynland*, atracado em 27 de agosto de 1921:

Armazem n. 16—CM&C: 1 caixa n. 15, repregadas e avariadas.

Vapor italiano *Duca d'Aosta*, atracado em agosto de 1921:

Armazem externo A — GP: 3 bordalezas, vasando.

SM: 2 caixas, idem.

Vapor hollandez *Rynland*, atracado em agosto de 1921:

Armazem externo C — MCC: 18 quintos, vasando.

CR—Ancora: 17 ditos, idem.
CR—Ancora: 1 dito, vasio.
LFC: 16 ditos, vasando
Pereira Lima: 9 ditos idem.
Granado—VT: 13 ditos, idem.
Granado—VT: 7 ditos, com agua salgada.
Venicolar: 21 ditos, vasando.
Venicolar: 2 ditos, vasios.
Venicolar: 11 decimos, vasando.
Boa Vista: 7 quintos, idem.
Boa Vista: 4 decimos, idem.
Boa Vista: 1 quinto, vasio.
AM: 6 ditos, vasando.
AM: 2 ditos, vasios.
AC: 1 engradado, repregado.
C AncoraC: 12 caixas, idem.
CRC: 1 dita, idem.
MCC: 6 ditas, idem.
G: 1 dita, idem.
MC: 3 ditas, idem.
TC: 5 ditas, idem.
Casa Carvalho: 14 ditas, idem.
Amarante: 3 ditas, idem.
FMC: 3 ditas, idem.
DAC: 2 ditas, idem.
Portuense: 3 ditas, idem.
F—C—M: 2 ditas idem.
CTC: 47 ditas, idem.
Riba Cruz: 3 ditas, idem.
Sem marca: 2 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. presidente do inquerito administrativo instaurado nesta Inspectoria de seguros contra o Sr. Francisco Antonio da Silva, é este convidado pelo presente edital a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data para depor no referido processo, em que é accusado, sob pena de revelia.

Inspectoria de Seguros, 3 de setembro de 1921. — *José Francisco Moreno*, 4º escripturario, servindo de escrivão. (*

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro do corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados constantes do grupo 2 (Padaria).

Especificação dos artigos—Unidade — Quantidade maxima—Preço maximo

30.000	kilos de bolacha, kilo.....	3$000
8.200	kilos de farinha de trigo, kilo	1$400
850.000	kilos de pão, kilo.....	1$400

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sem o uma sellada e não poderão conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000$000), para o fornecimento do Grupo n. 2 (padaria), perdendo a mesma caução, integralmente, si deixarem de comparecer á mesma concurrencia.

O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento 5 %, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50 000$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os cordos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem com aviso de 24 horas em época normal ou immediatamente, confirmadas as necessidades de serviço exclusivamente julgado por autoridade militar.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665 de 3 de outubro de 1907, lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 1 de setembro de 1921. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, comm. ref. (*

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, aviso aos candidatos inscriptos no concurso para sub-commissarios da Armada que devem comparecer nesta Inspectoria, afim de tomarem sciencia dos dias em que deverão ser submettidos á inspecção de saude.

A relação de inspecção acha-se affixada na portaria desta Inspectoria para conhecimento dos interessados.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, 5 de setembro de 1921.—O secretario, *Carlos Sanderson de Queiroz*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, podem dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921.— Dr. *João Ladislau Ramos*, major medico.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a contar de 19 do corrente, fica aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para as vagas ora existentes nos respectivos quadros e das que se verificarem ainda no corrente anno.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921.— Dr. *João Ladislau Ramos*, major medico.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que para as commissões examinadoras dos concursos acima referidos foram designados os seguintes officiaes:

Para o de medicos, os Srs.: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major medico Dr. Getulio Florentino dos Santos, capitão medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, 1os tenentes medicos Drs. Humberto Martins de Mello e Mario Saturnino de Moraes.

Para o de veterinarios, os Srs.: Tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto, 1º tenente medico Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1º tenente veterinario Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver suspeição a allegar contra qualquer dos membros das supracitadas commissões, deverá apresentar a sua reclamação escripta e motivada ao director de Saude, dá Guerra, dentro do prazo de oito dias.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.— Dr. *João Ladislau Ramos*, major medico.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRICTO (ILHÁS)

Edital de convocação de sorteados

Fernando Antonio Vieira de Souza, tenente do Exercito, presidente da junta do alistamento militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 4 do corrente, na 1ª Circumscripção Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar até o dia 20 do corrente, na séde desta junta, na Ilha do Bom Jesus, afim de receberem o respectivo certificado e ser encaminhado ao ponto de concentração no quartel-general da 1ª Região Militar, e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio onde funcciona a junta e publicado na imprensa, depois de por mim assignado.

Séde da junta de alistamento militar, na Ilha do Bom Jesus, 6 de setembro de 1921. — *Fernando Antonio Vieira de Souza*, presidente da junta.

Relação dos sorteados:

Alexandre — Alistado com o n. 3 e sorteado com o n. 2. Filho de Manoel João Baptista e de Maria Francisca de Oliveira.

Amancio — Alistado com o n. 12 e sorteado com o n. 6. Filho de Gentil Estevão do Rosario e de Allurtina do Espirito Santo. Praia da Ribeira, Ilha do Governador.

Antonio — Alistado com o n. 8 e sorteado com o numero tambem 8. Filho de Antonio Jacintho Siqueira e de Marthildes Rosa. Galeão, Ilha do Governador.

Demetrio — Alistado com o n. 27 e sorteado com o n. 4. Filho de Manoel Caetano de Lima e de Diamantina Rosa de Andrade. Morador no Jequiá, Ilha do Governador.

Dermeval — Alistado com o n. 28 e sorteado com o n. 15. Filho de Alexandre José da Silva e de Constancia José Athanazio. Ilha do Governador.

Eduardo — Alistado com o n. 29 e sorteado com o n. 7. Filho de J. Felisberto de Carvalho e de Christina Maria Luiza.

Florindo — Alistado com o n. 39 e sorteado com o n. 16. Filho de José de Sant'Anna e de Isolina da Conceição.

José de Souza — Alistado com o numero 46 e sorteado com o n. 12. Filho de José de Souza e de Maria de Souza. Morador na Cabeceira do Jequiá.

Manoel de Oliveira — Alistado com o n. 56 e sorteado com o n. 11. Filho de Epiphanio Antonio Raymundo da Silva e de Margarida Barbosa de Oliveira.

Olegario — Alistado com o n. 60 e sorteado com o n. 18. Filho de Manoel José da Costa e de Maria Lina da Costa.

Romo — Alistado com o n. 68 e sorteado com o n. 3. Filho de Manoel José dos Santos e de Florinda Rodrigues dos Santos. Praia da Freguezia.

Juvenal Pimentel — Alistado com o n. 49 e sorteado com o n. 19. Filiação ignorada.

Joaquim Moreira — Alistado com o n. 43 e sorteado com o n. 5.

Benicio Costa — Alistado com o n. 22 e sorteado com o n. 1.

Braz de Faria — Alistado com o numero 23 e sorteado com o n. 10.

Manoel Vaz — Alistado com o n. 57 e sorteado com o n. 13.

Alcebiades de Araujo — Alistado com o n. 2 e sorteado com o n. 17.

Emygdio Benevente dos Santos—Alistado com o n. 34 e sorteado com o n. 4.

José Passos — Alistado com o n. 48 e sorteado com o n. 20.

Flavio Pinto Duarte — Alistado com o n. 38 e sorteado com o n. 9.

Ilha do Bom Jesus, 6 de setembro de 1921. — *Fernando Antonio Vieira de Souza*, presidente da junta.

Primeira Região Militar

(Alistamento e sorteio militar)

JUNTA DO 26º MUNICIPIO — COPACABANA

O capitão do Exercito de 2ª Linha **Leão** Horta Fernandes, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia quatro do corrente mez de setembro, nesta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que se devem apresentar até o dia 5 de novembro ao presidente desta junta, capitão Leão Horta Fernandes, á respectiva séde, no edificio da agencia da Prefeitura, sito a rua Barroso n. 71, das dez ás quinze horas. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado e publicado, depois de assignado pelo presidente.— *Henrique Pereira Pinto Machado*, capitão secretario —Dr. *João Rufino Furtado de Mendonça*, capitão.

Copacabana 6 de setembro de 1921.—*Leão Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Classe de 1900

Numero de ordem no sorteio — Numero de alistamento — Nomes

1. 59 Joaquim, filho de Maria de Jesus.
2. 48 José Eugenio Ramos.
3. 6 Annibal, filho de Armando Duarte Gouveia e Luiza Moerbec Corrêa.
4. 37 Felippe Nery, filho de Antonio Lino e Luiza de Moura Alcanfor Lino.
5. 69 Manoel de Castro Nunes.
6. 57 José, filho de Alfredo Alves Carneiro e Olivia Fernandes Carneiro.
7. 67 Marciano Fernandes Lima.
8. 71 Manoel, filho de Silvino Cardoso e Maria do Nascimento.
9. 14 Avelino Heitor Nogueira Cardoso.
10. 66 Mariano Gonçalves.
11. 22 Deolindo Silva Telles.
12. 4 Alberto, filho do Dr. Celestino Boerhoone e Lucinda de Almeida Boerhoone
13. 13 Arthur, filho de Lindolpho José Cardoso e Rosa do André Cardoso.
14. 70 Manoel José de Souza.
15. 45 José Frederico Pereira.
16. 10 Antonio, filho de Silvino Teixeira e Laura Lopes.
17. 7 Antonio Affonso de Oliveira.
18. 61 Luiz, filho de José de Sousa Figueiredo e Helena Rosa.
19. 41 Hildebrando, filho de Pedro de Souza Cardia e Angelica Maria da Conceição.
20. 52 José, filho de Rosa Rodrigues Teixeira e Manoel Teixeira.

Copacabana, 6 de setembro de 1921.— *Leão Horta Fernandes*, capitão presidente.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RACÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE

De ordem do senhor coronel commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 29 do mez de setembro proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão acceitas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e ferragem dos animaes.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo:

1ª refeição: café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição: almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição: merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição: jantar (sopá, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permittido preferir uma das iguarias fornecidas.

O regimento fornecerá tambem o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucú, tainha, etc.)

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accôrdo com a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concurentes ficam sujeitos:

a) a provar, com documentos, sua idoneidade;

b) a caucionar no cofre da administração a importancia de 1:000$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do cofre do conselho administrativo, quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mencionado contracto;

c) a provar ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, em caso de já ter sido fornecedor;

d) ao deposito de 10 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno, por occasião da assignatura do contracto;

e) a, no caso de igualdade de preços entre duas propostas, ser preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, ter preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

f) a não serem tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *c* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) a reservar ao Governo o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) a, si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correr á sua revelia:

i) a todas as demais condições, nos termos previstos da instrucção approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918;

j) a provar haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido:

k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accôrdo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concurrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admittidos por este regimento, na proxima concurrencia.

Serviço de subsistencia de homens e animaes	
Ração preparada	2$295
Ração preparada para a enfermaria	2$295
Forragem	
Alfafa nacional, kilo	$495
Farello, kilo	$195
Fubá de milho, kilo	$360
Milho, kilo	$280
Material de limpeza	
Vassoura de cabello, n. 2, uma	4$000
Vassoura de cabello, n. 22, uma	5$200
Vassoura grande de piassava, uma	2$000
Vassouras pequenas de piassava, uma	$500
Escova grande de piassava, uma	2$000
Vassouras grandes de piassava, para as baterias, uma	2$500
Tijolo de arear, um	$500
Tijolo «Polo», um	$300
Lixa para ferro, 1/2 folha	$300
Sabão commum, kilo	1$000
Vaselina em lata de 1/2 kilo, uma	4$500
Kerozene, lata	17$000
Oleo vulcanico, em lata de 18 kilos, uma	30$000
Oleo de mocotó, em lata de 18 kilos, uma	30$000
Graxa do Rio Grande (em bexiga), kilo	1$800
Creolina nacional, lata	1$500
Anti-oxido, em latas grandes, uma	4$500
Escovas de raiz, uma	1$800
Escovas de piassava, uma	1$300
Material de expediente	
Barbante grosso, novello	1$000
Barbante fino, novello	1$000
Canetas de madeira, uma	$300
Colchetes sortidos, caixa	1$500
Cestas para papel, uma	3$200
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um	$260
Lapis bicolor «Faber», um	$500
Lapis de borracha, «Faber», um	1$400
Limpa-pennas de porcellana, um	3$500
Mata-borrão grosso, superior, folha	$600
Esponjeiro com esponja de borracha, um	5$500
Papel almasso pautado, sete kilos, resma	25$000
Papel almasso superior liso, sete kilos, resma	23$000
Papel pardo grosso para embrulho, folha	$300
Papel fino superior, para machina, resma	12$000
Papel carbono superior, caixa	15$000
Penna «Mallat» n. 10, caixa	5$000
Penna «Mallat» n. 12, caixa	6$000
Tinta para carimbo, vidro	1$500
Tinta carmim, vidro	2$200
Tinta preta superior «Sardinha», 4 litro	4$500
Gomma arabica, «Sardinha», vidro grande	2$500
Roupa de cama	
Fronha de cretone de 0,60×0,40, uma	2$900
Lençóes de cretone de 2×1,40, um	8$500
Colchas brancas de algodão, com franjas, para solteiro, uma	7$500
Colchões e travesseiros	
Colchões de algodão trançado, cheio de capim, para solteiro, um	12$500
Travesseiros de algodão trançado, cheio de capim, de 0,60××0,40, um	2$500
Ferragens	
Ferraduras para cavallo, uma duzia	11$000
Ferraduras para muares, uma duzia	8$000

Nota — Todas informações serão prestadas aos proponentes, pela Intendencia Regimental.

Quartel da Villa Militar, 30 de agosto de 1921. — *Ernesto Bandeira Coelho*, 2º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Terá inicio no dia 10 do corrente, ás 14 e meia horas, a defesa de these dos candidatos á docencia do Collegio Militar do Ceará, devendo comparecer perante o Conselho de Instrucção do Collegio Militar desta capital os 1os tenentes Drs. Envaldio Joaquim Pereira Caldas e Roberto Pereira dos Santos Lisboa, candidatos á 3ª secção (Sciencias Physicas e Naturaes). — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, é convidada a Sra. D. Helena Pinho Salgueiro ex-ajudante interina da agencia do Correio de Mangueira do Districto Federal, a recolher aos cofres da Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar da 1ª publicação deste, a importancia de 9$700, recebida a maior, pela folha de seus vencimentos de março ultimo, relativa a tres faltas não justificadas ao serviço.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de setembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. Smith Brothers Limited, estabelecidos á rua dos Ourives n. 109, 1º e 2º, nesta Capital, o material seguinte:

Uma machina marca Krag, para carimbar correspondencia, pela importancia total de 1:800$000.

Sub-directoria de Contabilidade, 6 de setembro de 1921.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 (cinco mil) exemplares de aviso de correspondencia apprehendida, á 12$ o milheiro.. 60$000

Sub-directoria de Contabilidade; 6 de setembro de 1921.— O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir á Casa Pratt, sita á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

Tres machinas de escrever, marca «Remington», typo 10-B, a 1:100$ cada uma.....	3:300$000
Uma dita, typo 11-B.....	1:200$000
	4:500$000

Sub-directoria de Contabilidade, 6 de setembro de 1921.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. Cardina e & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta Capital, o material seguinte:

500 (quinhentos) exemplares das Instrucções relativas ao Accordo para permuta de colis entre o Brasil e a Inglaterra na importancia de.... 670$000

Sub-directoria de Contabilidade, 6 de setembro de 1921.— O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de setembro de 192 , na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 950 quartolas com dous tampos e 1.610 quartolas com um tampo, vasias, de oleo, todas em bom estado e mais 690, mais ou menos, estragadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará preços inferiores a: 3$400 para cada uma das 950 com dous tampos: 2$050 para cada uma das 1.610 com um tampo e 500 réis para cada uma das 690, mais ou menos, estragadas.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada réserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concurrencia publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do numero XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorogado até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, o prazo para recebimento de propostas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—*Bernardo de Oliveira*, director geral, interino.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concurrencia publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accôrdo com a autorização constante do n. XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, sob ás seguintes condições:

I

A séde da Empreza contractante será em Corumbá, Estado do Matto Grosso.

II

O serviço de navegação constará da linha unica Corumbá e Cuyabá, com 18 viagens redondas annuaes, entre estas duas cidades e escalas obrigatorias por Santo Antonio, Melgaço, Cercado ou Cassange e Amolar.

Essas viagens serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio, e bem assim que além dos portos de escala marcados poderá o Governo de accôrdo com o contractante estabelecer outros, que mais convenham aos interesses geraes, supprimindo ou substituindo os acima especificados, sempre porém sem augmento de despeza para os cofres publicos.

III

De accôrdo com os dados conhecidos fica fixado em 441 milhas a extensão total dessa linha de navegação, estabelecendo-se posteriormente a distancia entre os diversos portos de escala para os effeitos contractuaes.

IV

Para esse serviço devem os vapores a empregar, e que serão em numero sufficiente a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, dispor de accommodações para 12 passageiros, no minimo, de 1ª classe de beliches e de alojamento para 25 passageiros, no minimo de 3ª classe, capacidade de carga de 70 toneladas no minimo, marcha horaria média minima de oito milhas e ser providos de geladeiras, apparelhos de filtração de agua, ventilação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias em numero sufficiente.

Antes de encetado o serviço, os navios serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Dos vapores que o contractante tenha de fazer construir serão préviamente submettidos os planos á approvação do Governo.

V

O contractante obriga-se a montar e manter depositos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos na linha de navegação, a não permittir tambem que a tripulação de seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa da praça dos mesmos navios por todos que della se queiram utilizar.

VI

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e não o fazendo será o contracto rescindido de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação judicial, e a caução de que trata a clausula XVI reverterá a favor do Governo.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 mezes, da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e acceito pela inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste edital, os assim desviados do serviço.

A substituição será feita desde logo por vapores fretados, e, no maximo de 18 mezes, por vapores comprados.

A compra ou fretamento nos casos previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço; nos casos de força maior, porém, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada então a indemnisação.

IX

Os dias de sahida dos vapores, a demora delles nos portos de escala, o prazo da viagem redonda serão organizados pelo contractante, quer para época da cheia quer para a de estiagem, e submettidos á approvação do Governo dentro de 30 dias do registro do contracto.

X

Dentro desse mesmo prazo apresentará tambem o contractante á approvação do Governo as tabellas detalhadas de fretes e passagens, sobre as quaes uma vez approvadas gozarão os Governos Federal e do Estado de Matto Grosso do abatimento de 15 % para todo e qualquer transporte por elles requisitado e não previsto neste edital.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e poderão ser revistas de dois em dois annos, a juizo do Governo.

XI

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1°, os funccionarios da fiscalisação, quando em serviço;

2°, um empregado de cada uma das repartições do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadoal, quando em serviço, em cada viagem;

3°, As malas do correio, sendo a conducção de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recebel-as uma hora antes da sahida do vapor e a entregal-as, no maximo, uma hora depois do navio fundeado:

4.° Os dinheiros publicos, Federaes ou Estaduaes, os objectos remettidos ao Museu Nacional e á cu pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas.

5.° Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados.

6.° As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabebecimentos publicos.

7.° Animaes reproductores de raça pura, á requisição dos Governos Federal ou Estadoal, não excedendo de dous em cada viagem.

8.° Machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadoal, até duas toneladas de peso por viagem.

9.° Um pratico do govêrno, quando encarregado de verificar os canaes da linha de navegação.

XII

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento de passagens e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo e qualquer outro dado que lhe fôr requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIII

Para as despezas de fiscalisação entrará o contractante para o Thesouro Nacional ou para a sua Delegacia Fiscal, no Estado de Matto Grosso, por semestres adeantados, com a quantia de 3:600$ annuaes.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não fôr provada causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma viagem contractual;

2ª, de 200$ a 300$, se a viagem começada não fôr concluida, caso em que tambem perderá a respectiva subvenção; se a viagem porém fôr interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar onde se tiver dado o impedimento;

3ª, de 50$ a 100$ por prazo de seis horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor; se esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada então a multa prevista no n. 1;

4ª, de 50$ a 100$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

5ª, de 100$ a 200$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 500$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição do valores nellas contidos;

6ª, de 100$ a 500$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula do contracto para a qual não haja multa especial;

7ª, será rescindi o o contracto, sem interpellação judicial nem indemnização alguma:

a) se houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

b) no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação dessa penalidade será a empreza devida e préviamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, depois de pagas, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional ou em sua delegacia fiscal no Estado de Matto Grosso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que lhe fôr entregue a respectiva guia de recolhimento, ou descontada da quota de subvenção que o contractante tenha de receber; os respectivos recibos deverão ser entregues, em original ou publica fórma devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegação.

XV

O contractante poderá receber favores e subvenções do Governo do Estado de Matto Grosso, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo Federal.

XVI

O contractante, para a execução do contracto, elevará para 12:000$ a caução de que trata a clausula XXV do presente edital.

XVII

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção até o maximo de 7:000$ por viagem redonda obrigatoria contractual.

O pagamento da subvenção que fôr contractada será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; no Estado de Matto Grosso, mediante requerimento instruido com certificado passado pela Inspectoria Federal de Navegação, certificado no qual constará o numero de milhas effectivamente navegadas.

XIX

O contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem o porto de Corumbá e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação.

XX

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contado da data do registro no Tribunal de Contas.

XXI

Em caso de desintelligencia de clausula contractual entre o Governo e o contractante, será a questão submettida a arbitramento segundo as formulas leaes.

Fica entendido, porém, que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual, como as de multas, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente disposição.

XXII

A concurrencia para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção pedida por viagem redonda, valor que não poderá exceder de 7:000$, por viagem obrigatoria, e sobre a idoneidade dos concurrentes.

A preferencia será dada ao concurrente, julgado idoneo, que pedir menor subvenção, e em caso de igualdade ao que se promuzer a realizar maior numero de viagens extraordinarias e apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar o serviço de navegação antes do prazo determinado na clausula VI do presente edital.

XXIII

A subvenção relativa ao corrente exercicio será paga pelo credito autorisado no numero XXXVIII do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e a referente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

Os proponentes deverão ter a precisa idoneidade para a execução desse serviço e dispor dos recursos necessarios a essa execução, juntando ás propostas o documento do caução, de que trata a clausula seguinte.

XXV

Como garantia para assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional ou em sua Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, uma caução de 6:000$, em moeda corrente ou apolices federaes, que reverterá para os cofres da Uniã, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem por viagem redonda e obrigatoria e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão - Proposta de..... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituidas aos demais concurrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A' commissão que, para esse fim, fôr designada pelo ministro da Viação, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concurrencia poderá ser annullada, a juizo do ministro, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de agosto de 1921. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS A REPARAÇÕES DA PONTE MARITIMA DO DEPOSITO DA PENHA.

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 22 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiaes:

Estacas de madeira de lei ao preço maximo de 200$000 por metro cubico

6 estacas de madeira de lei de 0m,30×0m,30×10m,0 de comprimento.

Vigas de madeira de lei (285m,60) ao preço maximo de 900$ por metro

12 vigas para quadros de 6"×9" com 5m,00 de comprimento.

4 vigas para quadros de 6"×9" com 9m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6"×9" com 8m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6"×9" com 7m,00 de comprimento.

7 vigas longarinas de 6"×9" com 7m,30 de comprimento.

1 viga longarina de 6"×9" com 7m,60 de comprimento.

1 viga longarina de 6"×9" com 4m,00 de comprimento.

9 vigas longarinas de 6"×9" com 5m,10 de comprimento.

50 parafusos com porca e arruella de 3/4"×4" ao preço maximo de 4$000 cada um.

100 parafusos com porca e arruella 5/8"×19" ao preço maximo de $800 cada um.

300 parafusos de rosca soberba de 5/8"×7" ao preço maximo de 4$800 cada um.

100 parafusos de rosca soberba de 5/8"×3" ao preço maximo de 4$800 cada um.

1.800 kilos de pregos de 3" ao preço maximo de 1$500 o kilo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelos concurrentes ou seus representantes legaes, dentro de invólucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos materiaes no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado em que remetterá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$ feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2 983 de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiver em os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VI

Os materiaes serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido do compra.

VII

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir (no caso de recusa do mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Contabilidade, no caso a repartição, no caso de reincidencia, com ar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correr por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não existir conta a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dando motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de compromisso a submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda corrente.

XVI

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará dentro de 60 dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHINHA DESTINADA AO ASSENTAMENTO E REPARAÇÕES DAS LINHAS SUBMARINAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTA DAS ILHAS DE PAQUETÁ E GOVERNADOR

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do mez de setembro corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma lanchinha para funccionar com motor á gazolina de 25 H.P. que será fornecido pela repartição, ao preço maximo de 21:000$, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emendas nem rasas, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da referida lancha.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 300$ feito em moeda corrente ou em letras de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto o concurrente preferido ter de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia do fornecimento, sendo aquelle primeiro deposito lhe restituido logo após a assignatura do contracto, salvo si recusar cumprir esta formalidade, pois neste caso o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrencia, ás 13 horas; quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, ao ser de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6ª

A lanchinha deve se achar prompta para receber o motor, dentro de 60 dias a partir do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas, e a installação do motor, depois de previo exame da construcção por pessoa designada pela repartição, se fará no maximo até 31 de dezembro de 1921.

7ª

No caso de não ser a lanchinha definitivamente entregue no prazo estipulado na clausula 6ª, e recebida, perderá o contractante a caução de 5 % de que trata a clausula 2ª a qual reverterá á Fazenda Nacional, independentemente de interpellação judicial.

8ª

O motor á gazolina que será aproveitado na lanchinha, encontra-se no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á ponta do Caju, á disposição de exame dos interessados.

9ª

Depois de rigoroso exame por um perito designado pela repartição, poderá ser acceita alguma lanchinha que já esteja em construcção, desde que satisfaça as seguintes condições, que constituirão as bases fundamentaes do contracto.

a) preferencia a da pôna redonda em fórma de leque, sem pé de gallinha nem rabeta que vá abaixo do alinhamento da quilha;

b) dimensões entre os limites: comprimento 9m,50 a 11m,00; bocca molhada cerca 2m,00; pontal a meio, cerca de 1m,00; pontal á prôa, cerca de 1m,50; pontal á popa, cerca de 1m,30; contorno, cerca de 3m,50;

c) será toda ella construida com material de primeira ordem: peroba, cedro, geni apo, guarnições de metal, prégação de cobre, taboado inteiriço de pôna á prôa, cravado com arruellas de encontro ás cavernas, cavername de genipapo inteiriço com a equidistancia de cerca de 0m,16 e de cerca de 0m,03×0m,02 de secção;

d) roda de prôa, quilha, sobre quilha, escoas, tabicos e braçolas inteiriços e de perona de Campos;

e) bancadas lateraes e transversaes, travessas para fixos dos paneiros e talhados na sobre quilha acompanhando o costado até a sua altura natural;

f) tolda de madeira e lona com duas entradas de corredia, uma em cada bordo, forração de cobre até cerca de 0m,10 acima da linha de fluctuação, duas ordens de verdugos inteiriços chapeados de metal fundido em toda a sua extensão, assim como a roda de prôa e quilha;

g) o leme, cauna e roda de leme, funil, macarroes, porra espias serão de metal, as tabicas de cada murada para defeza e cadaste serão reforçados com peças de metal;

h) o castello de prôa terá o comprimento de cerca de 2m,50 e o da pôpa de cerca de 1m,50, com taboado de 0m,10 × 0m,022, mais ou menos.

10ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

11ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

12ª

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

13ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

14ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

15ª

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de setembro de 1921. — *Ilefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Esta fiscalização, de conformidade com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir ás firmas abaixo mencionadas, o seguinte material:

Belmiro Rodrigues & Comp., rua Primeiro de Marco n. 33:	
1 1/2 tonelada de carvão de fo-ja, tonelada	180$000
M. Almeida & Comp., rua da Assembléa n. 40:	
2 duzias de trados lonas & Colver, de 3/4", duzia	75$000
Fontes Garcia & Comp., avenida Passos n. 105:	
5 kilos de colla de Hamburgo, kilo	3$500
6 fechaduras, uma	2$000
Companhia Fornecedora de Materiaes, rua Frei Caneca n. 35:	
12 saccos de cal de marisco, kilo	$098
Souza Couto & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 8:	
5 saccos de milho, kilo	$320
3 vidros de duas grossuras de 36"×14", um	7$800
2 latas de esmeril em pasta, uma	3$000
1 quartola de oleo de machinas, litro	$900
2 brochas de cabello para caiação, uma	4$800
6 pacotes de anilina rosa, um	12$000
1 kilo de sandalo de 1ª, por	485$000

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — *Antonio C. C. Fróes*, 2º escripturario interino, pelo official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

EDITAL

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 9 do mez vindouro, propostas para o fornecimento de mil e quinhentos (1.500) rolos de arame, sendo, quinhentos (500) rolos de arame farpado de ferro galvanizado, fio n. 12 (doze), com quatrocentos (400) metros exactos, cada rolo, bem trançado, de farpas abraçando os dous fios; quinhentos (500) rolos de arame farpado, de ferro galvanizado, fio n. doze e meio (12

e 1/2), com quatrocentos (400) metros exactos cada rolo, bem trançado, de farpas abraçando os dous fios, e quinhentos (500) rolos de arame de ferro galvanizado, fio n. doze a doze e meio (12 a 12 e 1/2), com quatrocentos metros (400), cada rolo, fios bem trançados, sem farpas.

Os concurrentes deverão subordinar-se ás seguintes condições:

1.° As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na Terceira Divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido, afim de ser verificada, technicamente, a sua resistencia.

Não será permittida a apresentação de amostras de arame pixado, ou mesmo levemente oxydado, ainda que estejam dentro dos requisitos technicos estabelecidos para o fornecimento.

2.° As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza e a resistencia dos fios.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela Repartição competente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.° O proponente escolhido depositará nos cofres da thesouraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.° Os concurrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;

b) quitação dos impostos federaes, estaduaes ou municipaes, a que estiver em sujeitos.

5.° A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funccional dos concurrentes e bem assim o de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não acceitar proposta alguma.

6.° Os concurrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7.° Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.° Os pagamentos serão realizados á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades, qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 12.151, Carlos Alves dos Santos.
N. 12.152, Fernando Merino Araujo Severino.
N. 12.153, João Manoel Gonçalves.
N. 12.154, Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos.
N. 12.155, Enrico Schoch.
N. 12.156, Luiz Antonio de Siqueira.
N. 12.157, Bernhard Sturm.
N. 12.158, Tom Sutcliffe.
N. 12.159, Juan Antonio Otero.
N. 12.160, Sociedade Coutaulds Limited.
N. 12.161, John Brandwood.
N. 12.162, Conde Hilaire de Chardonnet.
N. 12.163, Conde Hilaire de Chardonnet.
N. 12.164, Carlos Fangeaux.
N. 12.165, José Maria Leal e Affonso Krug.
N. 12.166, Edmond Lévy.
N. 12.167, José Braga e Marcos Trindade.
N. 12.168, José Pereira Baio.
N. 12.169, Sociedade Anonyma Fabrica de Ferro Esmaltado «Sinex».
N. 12.170, Guilherme Tiersche.
N. 12.171, Standard-Oil Company of Brasil.
N. 12.172, Charles Bonavita.
N. 12.173, Nuno Corrêa da Silva.
N. 12.174, Alfredo Euterpino Borges.
N. 12.175, Edward Wayne Soutt.
N. 12.176 Frederic A. Eustis.
N. 12.177, Charles B. Storz.
N. 12.178, George Craig Thomson.
N. 12.179, Frans Alfred Paloheimo.
N. 12.180, Enrico Venturi.
N. 12.181, Madame Pierre Banhain.
N. 12.182, A. Bussière Humberto Manna e Emmanoel Torres.
N. 12.183, Gilsbertus Groenewegen.
N. 12.184, George Rockwell Bennett.
N. 12.185, Joseon Hugo Ginet.
N. 12.186, George H. Harkrader.
N. 12.187, Howard Louis Fisher.
N. 12.188, Société d'Utilisation des Combustibles Pulvérisés.
N. 12.189, a mesma.
N. 12.190, Domingo Sanguinetti.
N. 12.191, David Miller Lewis.
N. 12.192, Umberto Nisari.
N. 12.193, James Thomas Fenton.
N. 12.194, Adolph Federico Roth.
N. 12.195, William Gray.
N. 12.196, Alec John Gerrard.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado, na proxima sexta feira, 9, ás 13 horas, fim de assistirem á abertura dos envolucros que contteem os relatorios, desenhos e amostra de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 5 de setembro de 1921. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria, receberá no dia 9 de setembro, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada para o fornecimento de diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, e constante da relação que se segue.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921.

Relação dos diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres:

1 agulha Reverdim fina para suturas.
6 agulhas de 2 cc. para injecções hypodermicas.
3 agulhas de 4 cc. para injecções intramuscular.
6 tubos cat-gut n. 0.
6 tubos cat-gut n. 1.
6 tubos seda n. 00.
6 tubos seda n. 1.
1 sacco de borracha para agua quente.
1 espatula de vidro pequena.
1 espatula de metal pequena.
2 bacias esmaltadas com 40 cc. de bocca para esterilisação.
1 chaleira de aluminio para 2 litros.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital, fica intimado o colono Carlos Sebastião de Andrade, occupante do lote rural n. 25, do nucleo colonial «Itatiaya», a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, o pagamento das prestações vencidas, sob pena de ser considerado vago o lote, extincto o prazo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De conformidade com o § 1° do artigo 99 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vae adquirir de Bifano & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 9 (sobrado), tres resmas de «papel cortiça», de 70 folhas cada uma, de 34 kilos, formato 76×112, a 118$ a resma, por 354$; e de Villas Bôas & Comp., cinco resmas de «papel assetinado», de 500 folhas cada uma, de 36 kilos, formato 100×68, para impressão de mappas, a 110$ cada resma, por 550$; 25 resmas de papel «assetinado», de 500 folhas cada uma, de 24 kilos, formato 100×68 para impressão de boletins, a 70$ cada resma, por 1:750$; duas resmas de «papel de côres», encorpado de duas faces para capas e boletins, de 500 folhas cada uma, formato 76×56, a 2 08 a resma, por 400$; e tres resmas de «papel assetinado», de 500 folhas cada uma, encorpado, de 36 kilos cada uma, formato 100 8, para impressão do regulamento deste serviço a 110$ a resma, por 330$; importando tudo em 3:384$000.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *Arthur de Barros Filho*, director.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido á firma Teixeira Borges & Comp., estabelecida á rua do Rosario numeros 110 e 112, nesta Capital, o seguinte:

1.300 kilos de alfafa nacional, a $560	728$000
1.750 kilos de farellinho, $185	323$750

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 2 de setembro de 1921. — O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido á firma Firmino Fontes & Irmão, á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

300 kilos de chumbo de 1/2 pollegada a 1$600	480$000
50 kilos de chumbo de 1 1/2 pollegada, a 1$600	80$000
32 kilos de alcatrão, a 2$ 00	75$000
24 baldes de zinco, reforçados, de 12 litros, a 6$20	148$800
36 pinceis para pinturas, a 1$600	57$600
6 carrinhos de ferro, para aterro, n. 1, a 49$	294$000
3 pias esmaltadas, n. 0, a 23$800	71$400
1 caixa de grampos para emendas de correias	25$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido á firma Soares Lavrador & Comp., estabelecida á rua Men de Sá n. 68, nesta Capital, o seguinte:

500 kilos de farinha de aveia, a 1$560	780$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido á firma Castro d'Almeida & Comp., estabelecida á rua Buenos Ayres n. 86, na Capital Federal, o seguinte:

15 barricas de cimento a 45$	675$000
72 litros de alcool de 40°, em latas, a 1$700	122$400
20 kilos de graxa do Rio Grande, a 1$800	36$000
10 kilos de pregos 24×60, a 1$800.	18$000
20 kilos de pregos 21×36, a 1$800.	36$000
20 kilos de pregos 15×18, a 1$800.	36$000
10 kilos de pregos 20×30. a 1$800.	18$000
20 kilos de pregos 22×48, a 1$80..	36$000
10 kilos de pregos 15×15, a 1$800.	18$000
10 kilos de pregos 21×48, a 1$800.	18$000
24 pás para aterro, a 7$900	189$600
26 metros de correia de sóla, de 2", a 6$000	156$000
37 metros de correia de sóla, de 3", a 8$500	314$500
20 metros de correia balata, de 5", a 16$	320$000
5 peças de fita isolante, preta, a 4$500	22$500

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA DESTE INSTITUTO

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta, na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso. De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado a Agricultura, o prazo para a inscripção será de 30 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no "Diario Official".

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo prova de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar. De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará principalmente de provas praticas.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1°, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 serrote de costas de 11", por...	18$000
1 compasso recto de 11", por.....	8$000
1 arrancador de pregos, por.....	14$000
1 formão de 7/8, com cabo, por....	4$000
1 formão de 1 1/4, com cabo, por	4$500
1 goiva de 7/8, com cabo, por....	4$000
1 grosa de 12" com cabo, por....	5$000
1 esquadro de ferro de 8", por...	6$000
1 garrafa de vieux-chene, por....	1$500
12 folhas de lixa para ferro, a 400 réis	4$800
12 folhas de lixa para madeira, a 100 réis	1$200
3 talhadeiras de ferro, a 4$000....	12$000
1 alavanca	11$000
	94$000

A' firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

20 kilos de sulfureto de sodio crystalizado, puro, pro-analyse, a 9$0000	180$000
20 kilos de soda caustica pura, pro-analyses do Merk, a 24$000	480$000
1.250 grammas de ácido lactico, puro	225$000
5 kilos de sulfato de ammonia puro, pro-analyses, a 22$000	110$000
	995$000

Instituto de Chimica, 5 de setembro de 1921. — Dr. *Mario Saraiva*, director.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que esta escola vae adquirir aos Srs. Mendes, Pinto & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 106, os artigos infra mencionados:

6 duzias de sabonetes para apparelhos Kantz, uma 16$	96$000
1 lamina para raspador, uma 2$500	2$500
Somma	98$500

Importa o presente fornecimento em noventa e oito mil e quinhentos réis (98$500).

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que esta escola vae adquirir aos Srs. Mendes, Pinto & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 106, os artigos infra mencianados:

27 kilos de vergalhões de ferro 3/8, nm 1$600	43$200
15 kilos de vergalhões de ferro 1/8, um 2$	30$000
12 kilos de barras de ferro 1/2×1/8, um 2$2000	26$400
Somma	99$600

Importa o presente fornecimente em noventa e nove mil e seiscentos réis (99$660).

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n, 4.242, de 1921. faço publico, para o conhecimento dos interessados, que esta escola vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o artigo abaixo mencionado:

4 duzias de limas triangulares sortidos de 4" a 10", uma 20$400	81$600
Somma	81$600

Importa o presente fornecimento em oitenta e um mil e seiscentos réis (81$600).

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1° da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir, aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

100 rolhas de cortiça para litro, por	2$500
3 chaleiras para xilol e oleo de cedro, por	45$005
1 placa giratoria para cellula de betume, por	35$000
3 vidros para laminas com tampa, por	36$000
6 espatulas de aço com 30 centimetros de lamina e cabo, por	90$000
Somma	208$500

Nitheroy, 5 de setembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1° da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir, ao Srs. Merino & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 163, Rio, o material abaixo:

300 grammas de bromurato de potassio, por	8$500

Nitheroy, 5 de setembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 96, § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae edquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

6 Matrazes aferidos para 1 litro por.....	156$000
24 copos da Bohemia para 500 c.c. por.....	148$800
Somma.....	304$800

Nitheroy, 1 de setembro de 1921.— *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98 § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, Rio, o material abaixo:

12 pinetas grandes, sem numero, 200 grammas, por.....	10$000
1 balança pesando a 0 centigramma, por.....	70$000
Somma.....	80$000

Nitheroy, 5 de setembro de 1921.— *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

50 metros de corda grossa de linho de 200 m/m por.....	95$000
4 martello americano n. 1 com unha por.....	12$500
1 chave de parafusos de catraca, medios por.....	7$600
2 canivetes, modernos, grande por	19$000
1 ferro americano para soldar, médio, moderno por.....	72$000
5 vasos de Erlenmeyer de 100 cms. por.....	11$000
5 vasos de Erlenmeyer de 200 cms. por,.....	18$000
5 vasos de Erlenmeyer de 250 cms. por.....	21$500
5 balões de fundo chato de 1 litro por.....	34$000
5 balões de fundo chato de 2 litros por,.....	48$000
5 balões de fundo chato de 1/2 litro por.....	24$000
5 balões de Kjerdald por.....	60$000
50 vidros de bocca larga de 50 cc. rolha de esmeril por.....	70$000
3 cubas photographicas com meio negro 9×12 por.....	56$000
3 baterias para collecção de laminas por.....	150$000
50 vidros de c/gottas de rolha esmerilhada de côr por.....	75$000
3 pinceis finos de cabello n.10 por	9$600
3 pipos de osso para injecção nas arterias por.....	15$000
1 serrote Grivês 15 pollegadas por.	14$000
24 vidros corados para 200,0 c/rolha, bocca estreita por.....	52$800
Somma.....	845$600

Nitheroy, 1 de setembro de 1921.— *Paulo Parreiras Horta*, director,

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Merino & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 163, Rio, o material abaixo:

2 vidros de oleo de cedro por.....	15$000
2 thesouras por.....	16$000
Somma.....	31$000

Nitheroy, 1 de setembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Fernandes Malmo & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 64 e 66, Rio, o material abaixo:

6 placas de Petri, por.....	12$000

Nitheroy, 1 de setembro de 1921.— *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242. de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Escola vae adquirir aos Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, Rio, o material abaixo:

1 armario de madeira de 1,48 de altura×0,83 de largura×0.38 de fundo, tendo pés quadrados de 0,45 de altura, 4 prateleiras e portas de madeira com caramone por.....	280$000
2 aventaes-bluzas por.....	60$000
1 vernier de demonstração por....	60$000
Somma..... Rs.	400$000

Nitheroy, 1 de setembro de 1921.— *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98 § 1º da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir, ao Sr. Conde Amadeu A. Barbiellini, residente á rua Benjamin Constant n. 20, S. Paulo, o material abaixo:

1.000 alfinetes austriacos de aço revestidos de verniz preto, n. 0, por,.....	25$000
1.000 alfinetes austriacos de aço revestidos de verniz preto, n. 1, por.....	25$000
1.000 alfinetes austriacos de aço revestidos de verniz preto, n. 2. por.....	25$000
1.000 alfinetes austriacos de aço revestidos de verniz preto, n. 3, por.....	25$000
Somma.....	100$000

Nitheroy, 1 de setembro de 1921.— *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

2 phicas por.....	7$000
3 cestas de rede para pesca por....	69$000
4 basturis por.....	26$000
Somma..... Rs.	102$000

Nitheroy, 1 de setembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão serem adquiridos os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, por serem os preços de maior vantagem:

10 kilos de semente de alfafa de taxas a.....	10$000
10 kilos de semente de alfafa de Provence.....	6$500
	16$500

Secretaria, 26 de agosto de 1921.—O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, no Rio de Janeiro, por serem os preços que mais vantagem offerecem:

500 grammas de semente de beterraba por.....	10$000
250 grammas de couve flor da Italia por.....	15$000
250 grammas de couve flor repolho quintal.....	10$000
250 grammas de alface repolhuda por	7$500
	42$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1921.—O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Casa Colombo»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1921

Aos dous dias do mez de setembro de mil novecentos vinte um, ás (14) quatorze horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 111/115, achando-se reunidos os accionistas da Sociedade Anonyma «Casa Colombo» representando 2.398 acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. Antonio Portella, presidente da sociedade, disse que, achando-se legalmente constituida a assembléa geral ordinaria, convocada segundo a lei, conforme annuncio publicado no *Diario Official* de 2 de agosto proximo passado, convidava para com elle formarem a mesa, os Srs. Arthur Werneck e F. das Chagas Menezes, que acceitaram, declarando, então, aberta a sessão.

Em seguida, é lida e approvada a acta da ultima assembléa geral extraordinaria, realizada em 25 de junho proximo passado.

O Sr. presidente diz que os fins da presente reunião são, como consta dos annuncios publicados, proceder-se á leitura do parecer do conselho fiscal, do relatorio, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, ba-

lanço, de contas da directoria, eleição desta e do conselho fiscal.

Pelo accionista Sr. M. E. de Oliveira e Silva foi proposta a dispensa da leitura destes documentos, por já haverem sido publicados. Submettida a votos, é esta indicação approvada.

O Sr. presidente pergunta aos Srs. accionistas si carecem de outros esclarecimentos sobre as materias em discussão.

O Sr. M. E. de Oliveira e Silva propõe que, visto se acharem todos accionistas perfeitamente inteirados do estado dos negocios sociaes do exercicio findo em 30 de junho proximo passado, propunha que fossem approvados o balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria. Submettida a votos, esta proposta é unanimemente approvada, abstendo-se de votar a directoria.

O Sr. presidente diz que se vae proceder á eleição da directoria e dos fiscaes effectivos e supplentes que teem de servir no exercicio de 1921 e 1922 e lembra que, de accôrdo com o art. 17 dos estatutos reformados pela assembléa geral extraordinaria de 25 de junho proximo passado, a eleição para a directoria será de um director-gerente e mais tres directores.

Procedendo-se á eleição, foi apurado o seguinte resultado: para director-gerente, o Sr. Colombo de A. Portella, com 2.388 votos; para directores, os Srs. Oscar de A. Portella, Henrique Leal de Miranda e Arthur Galvão Werneck, com 2.396 votos cada um.

Para fiscaes effectivos, os Srs. Deloitte, Plender, Griffiths & Comp., Firmo Caminha Fiuza Lima e Elesbão Pithencourt e para supplentes os Srs. João Carregal, Antonio Rodrigues de Almeida Chaves e Raul Leal de Miranda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando-se para constar a presente acta, que vae assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921.— *A. Portella.—Colombo de A. Portella.—Arthur Galvão Werneck.— O. A. Portella.— Henrique Leal de Miranda.— Manoel E. O. Silva.—Francisco Chagas Menezes.— Firmo Caminha Fiuza Lima.— Araujo Penna.— Carlos Inglez de Souza.* (4.969)

The Yokohama Specie Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen.	100.000.000,00
Capital realizado	»	100.000.000,00
Fundo de reservas	»	53.000.000,00

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Letras descontadas		400:566$700
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior	1.759:199$120	
Letras do interior	143:074$340	1.902:273$460
Emprestimos em conta corrente		78:549$130
Valores cauciona os		1.036:347$310
Valores depositados		1.251:545$800
Agencias e filiaes		6.538:951$180
Correspondentes no Brasil		833:881$910
Titulos e fundos pertencentes ao banco		108:720$000
Diversas contas		204:501$090
Caixa:		
Depositos no Banco do Brasil	14.475:233$820	
Em moeda corrente	903:052$460	
Em outras especies	3:638$400	15.381:924$680
		27.802:271$260

Passivo

Capital		1.000:000$000
Depositos:		
Em conta corrente com juros	1.732:795$830	
Para letras a liquidar	335:439$090	
A prazo fixo	1.027:573$480	3.095:808$400
Titulos em caução e em deposito		2.289:893$110
Caixa matriz		210:811$384
Agencias e filiaes		20.570:852$086
Valores hypothecarios		25:000$000
Letras a pagar		140:690:840
Diversas contas		389:215$440
		27.802:271$260

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.—*M. Suzuki*, gerente.—*K. Sueyoshi*, contador.

(4.973)

Banco Hypothecario do Brasil

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Carteira Matriz

Accionistas a realizar	6.400:000$000	
Titulos descontados	258:400$000	
Effeitos a receber	266:200$000	
Contractos e concessões	313:976$9 0	
Cambiaes conta propria	1.291:000$ 00	
Contas correntes sem juros	4.531:834$759	
Titulos em carteira	278:642$340	
Immoveis e participação immobiliaria	5.110:660$600	
Caixa	324:759$560	
Diversas contas	1.685:675$730	20.416:150$039

Carteira de Credito Popular

Titulos depositados e penhores	687:262$046	
Titulos descontados	1.229:220$129	1.916:482$175

Carteira Hypothecaria

Hypothecas	2.975:090$691	
Letras hypothecarias resgatadas	153:780$000	3.128:870$691
		25.506:502$905

Passivo

Carteira Matriz

Capital	16.000:000$000	
Fundos de reserva	383:751$719	
Reserva extraordinaria	498:054$731	
Bonificação s/letras hypothecarias	321:624$372	
Reserva s/participação immobiliaria	600:000$000	
Contas correntes sem juros	3.229:894$099	
Letras a pagar	258:400$000	
Diversas contas	1.409:039$130	
Lucros e perdas	130:605$550	22.831:289$599

Carteira de Credito Popular

Depositantes	527:182$800	
Caixa Economica	880:893$740	
Contas correntes com juros	97:075$303	
Descontos e commissões	5:850$570	1.511:004$013

Carteira Hypothecaria

Letras hypothecarias emittidas	1.163:000$000	
Juros a pagar letras hypothecarias	1:209$000	1.164:209$000
		25:506:502$905

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921.—O director-presidente, *Raymond de Burlet*. — O chefe da Contabilidade, *Jacques Pouzet*.

(4.960)

Companhia Fornecedora de Materiaes

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Contas-correntes	922:500$810
Moveis, machinismos e embarcações	107:309$360
Olarias, pedreira e officina	130:590$000
Material rodante e semoventes	177:889$200
Propriedades	136:163$660
Terrenos e bemfeitorias e installações	13:072$850
Depositos	28:715$000
Apolices municipaes	69:033$050
Hypotheca	4:010$000
Fazendas geraes	484:334$040
Caixa	1:014$130
Obrigações a receber	26:065$070
Acções caucionadas	40:000:000
Desvio de Praia Formosa	9:824$200
Imposto em litigio	6:100$000
Total	2.156:622$490

Passivo

Capital	850:600$000
Gratificação da directoria	40:000$000
Fundo de reserva	150:638$230
Fundo de depreciação	133:194$440
Fundo de reserva especial	630:579$210
Dividendos:	
Saldo a pagar do 5º ao 10º 2:795$000	
11º a distribuir 63:750$000	66:545$000
Imposto sobre dividendo	3:315$000
Diversas contas	282:075$610
Total	2.156:622$490

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de José Vieira

M. Castro Ferreira e Henrique Poerta & Filho, commissarios da concordata de José Vieira, communicam que se acham a disposição dos interessados para receberem reclamações a rua do Uruguayana n. 10, das 4 as 6 da tarde e reunião no dia 8 ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152 (*Forum*).

Rio, 3 de setembro de 1921.—Por procuração, *Oswaldo Goulart*, advogado. (4.927)

Banco do Brasil

EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta neste banco e em suas agencias nos Estados a subscripção para emissão das obrigações ao portador do Thesouro Nacional, dos valores de 5:000$ e 10:000$, ao typo de 98 % e juros de 7 % ao anno, de conformidade com o decreto n. 14.916, de 15 de agosto findo, publicado no *Diario Official* de hoje.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues cautelas representativas das importancias subscriptas as quaes serão oppportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — *Tavares*, secretario. (4.975)

Caixa Geral das Familias

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

De 12 a 15 de corrente mez, será pago aos Srs. accionistas, das 12 ás 14 horas, o dividendo de 12$ por acção.

Depois do dia 15, o pagamento só será effectuado ás quintas-feiras, naquellas mesmas horas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — *A directoria*. (4.982)

Companhia Industrial Santo Antonio

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde da sociedade, á rua General Camara n. 241, ás 13 horas do dia 11 do corrente, afim de deliberarem sobre a conveniencia do augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. (4.984)

Concordata de Trino & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Trino & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados, diariamente, no escriptorio á rua do Rosario n. 110, das 13 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.— *Teixeira, Borges & Comp.,— Coelho Novaes & Comp.— Carvalho Espinola & Comp.* (4.976)

Declaração

Gibran Bacila passa a assignar-se Gabriel Bacila.

Rio, 5 de setembro de 1921. — *Gibran Bacila.*

Reconheço a firma de Gibran Bacila. Rio, 5 de setembro de 1921. — Em testemunho da verdade, *Belisario Fernandes da Silva Tavora.* (4.978)

Fallencia de Antonio Carvalho

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa :

O M. Juiz por seus emolumentos.	$
O Dr. curador das Massas Fallidas	$
O cartorio por suas custas	$
O syndico por sua commissão	$

Credores chirographarios :

A. L. Neves & Comp.	1:659$060
Ch. Mennsier	1:013$000
Manoel Saude e Castro	1:208$000
	3:880$060

O syndico, *A. L. Neves & Comp.* (4.971)

Companhia Materiaes de Construcção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da Companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 5 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das acções que possuem afim de lhes ser pago o decimo nono dividendo á razão de 12 por cento ao anno sobre o capital ou 12$ por acção.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente. (4.843)

União Beneficente dos Militares

Sociedade civil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(*1ª convocação*)

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, sabbado 10 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires, 58.

Motivo da convocação : eleição de um socio titular e reforma geral dos estatutos.

Acha-se á disposição dos Srs. socios, na séde social, nas horas de expediente (11 ás 16 horas) até esse dia, o projecto dos novos estatutos organisados pela directoria.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. —Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente. (4.915 e 4.965)

Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

Assembléa Geral Extraordinaria

(Primeira convocação)

REFORMA DOS ESTATUTOS

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de setembro ás 11 horas, na séde da mesma sociedade, á Travessa Cruz Lima n. 15, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

Outrosim são avisados os Srs. accionistas para depositarem as suas acções com a devida antecedencia.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.— *A directoria.* (4.853 e 4.932)

Declaração

Johann Wilhelm Frech, solteiro, filho de Johann Remigius Frech tendo-se naturalizado e havendo sido passado em allemão o seu titulo de cidadão brasileiro, declara que de ora em diante passa a usar para todos os effeitos o seu mesmo nome traduzido para o vernaculo, assignando-se João Guilherme Frech, como aqui já é conhecido ha muitos annos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.— Johann Wilhelm Frech, assignará *João Guilherme Frech.*

Reconheço a firma de João Guilherme Frech.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. Em testemunho da verdade, *Benjamin M. de Novaes.* (4.924)

S. A. Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na primeira convocação para poder funccionar a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 5 do corrente, de novo ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em seu escriptorio á rua Barão de São Felix n. 148, no dia 9 do corrente, ás 13 horas para tomarem conhecimento e deliberarem sobre um projecto da directoria, para a reforma dos seus estatutos e procederem á eleição da nova directoria.

De conformidade com o art. 26 dos estatutos em vigor continuam suspensas as transferencias de acções e a conversão de ações nominativas em acções ao portador até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes são os Srs. accionistas convocados. (4.935)